



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 110

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	34
Ministério da Justiça.....	36
Ministério da Previdência Social.....	47
Ministério da Saúde.....	48
Ministério das Cidades.....	53
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	72
Ministério do Meio Ambiente.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	72
Ministério do Trabalho e Emprego.....	77
Ministério Público da União.....	81
Tribunal de Contas da União.....	82
Poder Legislativo.....	107
Poder Judiciário.....	108

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.205, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o modelo de concessão para exploração do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o modelo de concessão aplicável à exploração do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante - ASGA, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A concessão para exploração do ASGA realizar-se-á em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005, e nas disposições aplicáveis da Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atuará como poder concedente, nos termos da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO

Art. 4º Os valores dos bens imóveis e de eventuais despesas de indenização a terceiros a serem levados à conta de capital do aeroporto estarão sujeitos à avaliação da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

§ 1º A ANAC deverá propor ao Ministro da Defesa a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, de áreas necessárias à exploração do aeroporto, que, acolhendo, submeterá ao Presidente da República, na forma do art. 8º, inciso XXIII, da Lei no 11.182 de 27 de setembro de 2005.

§ 2º O edital e o respectivo contrato de concessão poderão prever que concessionário promoverá a desapropriação ou os atos necessários para a instituição de servidão administrativa, com recursos próprios, após a declaração de utilidade pública pelo Poder Público, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 5º A licitação da concessão para a exploração do ASGA poderá admitir, caso haja previsão em edital, a participação em consórcio, que deverá se constituir em sociedade de propósito específico antes da celebração do contrato de concessão.

Art. 6º Ficam vedadas a participação de empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo, direta ou indiretamente, no capital votante da concessionária em percentual igual ou superior a dez por cento, bem como a participação da concessionária ou de seus sócios, direta ou indiretamente, no capital votante de empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo, em percentual igual ou superior a este.

§ 1º As restrições previstas no caput poderão ser excepcionadas pela ANAC, em decisão fundamentada, no caso de concessão de parte da infraestrutura aeroportuária.

§ 2º O edital deverá conter regras para evitar práticas anticompetitivas por parte das empresas aéreas derivadas dessa participação.

Art. 7º A ANAC poderá dispor sobre as regras de atuação da concessionária na prestação de serviços auxiliares às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo, a fim de assegurar a competição na prestação desses serviços.

Art. 8º A ANAC poderá estabelecer restrições, limites ou condições quanto à obtenção da concessão, a fim de preservar a competição entre aeroportos, sem prejuízo das atribuições do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE previstas em lei.

Art. 9º A transferência da concessão será vedada ao longo dos três primeiros anos de execução do contrato de concessão.

Art. 10. Dependendo de prévia aprovação da ANAC a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da concessionária, bem como a transferência de seu controle societário ou a subconcessão, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE previstas em lei.

Art. 11. Os bens reversíveis resultantes de investimentos realizados pela concessionária não poderão ser dados em garantia.

Art. 12. O prazo de concessão será de até trinta e cinco anos, podendo ser prorrogado uma única vez, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de riscos não assumidos pela concessionária no contrato de concessão, mediante justificativa.

Art. 13. O Ministério da Defesa manifestar-se-á sobre eventual interesse militar no ASGA, indicando, caso necessário, as limitações a serem incluídas no edital e no contrato de concessão.

Art. 14. O serviço de telecomunicações aeronáuticas na área terminal de tráfego aéreo poderá ser explorado pela concessionária, mediante delegação do Comando da Aeronáutica, observadas as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e do Comando da Aeronáutica.

CAPÍTULO II DA REGULAÇÃO TARIFÁRIA

Art. 15. Na exploração do ASGA, as tarifas aeroportuárias aplicadas pela concessionária serão limitadas ao teto determinado pela ANAC.

Art. 16. O teto tarifário será determinado a partir de um dos seguintes critérios, fixados no edital:

I - a receita, por unidade de passageiro e carga equivalente;

II - um valor que corresponda à média ponderada dos valores das diversas espécies de tarifas; ou

III - um valor máximo para cada uma das diversas espécies de tarifas.

Parágrafo único. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, poderão ser computadas no cálculo do teto tarifário, com vistas a favorecer a modicidade tarifária, inclusive por meio da expansão da infraestrutura aeroportuária, nos termos definidos em edital.

Art. 17. O teto tarifário será reajustado anualmente, por um índice de preços ao consumidor, e revisto ordinariamente a cada cinco anos, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 19.

Art. 18. A fórmula de reajuste do teto tarifário conterá o fator de produtividade na prestação dos serviços.

Art. 19. O fator de qualidade poderá ser utilizado, cumulada ou alternativamente, na fórmula de reajuste do teto tarifário, ou como critério para aplicação de multas decorrentes da inobservância desse fator, nos termos definidos em edital.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AVISO

O recebimento de matérias no dia 15 de junho será, excepcionalmente, até as 13 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

Art. 20. Caberá à ANAC a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a favor do poder concedente ou do concessionário, podendo ser utilizadas as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, sem a exclusão de outras medidas cabíveis:

I - revisão do teto tarifário;

II - alteração do prazo da concessão.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de receitas tarifárias, que não tenham sido previstas quando do cálculo inicial do teto tarifário, serão alocados para modicidade tarifária, inclusive por meio da expansão da infraestrutura aeroportuária, nos termos definidos em edital;

II - a regra de utilização das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, poderá ser revista nos termos do parágrafo único do art. 16; e

III - os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços, serão alocados nos termos regulados pela ANAC.

Art. 21. A concessionária poderá praticar descontos nas tarifas baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como:

I - a qualidade dos serviços;

II - o horário, dia ou temporada, com vistas ao gerenciamento da demanda.

§ 1º Quaisquer descontos nas tarifas definidos conforme os parâmetros deste artigo deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda às condições para a sua fruição.

§ 2º Os descontos praticados pelo concessionário em relação ao teto tarifário não poderão ser utilizados como fundamento para sua revisão.

§ 3º Caberá à ANAC compor, administrativamente, conflitos de interesses que envolvam o concessionário e as prestadoras de serviços aéreos acerca dos parâmetros utilizados para a prática dos descontos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CAPÍTULO III DO EDITAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 22. A elaboração do edital de licitação e do contrato de concessão observará a realização de prévia audiência ou consulta públicas, bem como a existência de estudos prévios de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Parágrafo único. Utilizar-se-á como critério de julgamento da licitação o maior valor oferecido pela outorga.

Art. 23. No contrato de concessão constarão, obrigatoriamente, as cláusulas estabelecidas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além de cláusulas relativas:

I - ao valor do contrato e sua remuneração;

II - aos critérios de alocação de riscos entre o poder concedente e o concessionário;

III - às condições de reequilíbrio econômico-financeiro;

IV - às regras para transferência do controle societário da concessionária;

V - às regras para assunção do controle da concessionária por parte dos financiadores;

VI - às garantias securitárias em relação aos bens e à responsabilidade civil;

VII - aos níveis de qualidade dos serviços que deverão ser atendidos pela concessionária na execução do contrato e que poderão gerar a necessidade de realização de investimentos, bem como a previsão das sanções em caso de não atendimento dos níveis exigidos;

VIII - à necessidade de certificação aeroportuária;

IX - à vinculação às autorizações pertinentes expedidas pela ANAC, e às condições para suas revisões;

X - aos bens da concessão e à especificação patrimonial do sítio aeroportuário;

XI - a alocação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade;

XII - às regras para a atuação da concessionária na prestação de serviços auxiliares às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo;

XIII - às condições necessárias à atuação dos órgãos públicos no sítio aeroportuário; e

XIV - às condições de prorrogação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2010

Cria a Zona de Processamento de Exportação - ZPE no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o parecer do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica criada a Zona de Processamento de Exportação, no Município de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, numa área total de 1.623.538,00m², com a seguinte limitação: partindo do vértice inicial, com coordenadas UTM, Datum SAD-69, N=9.348.635,130 e E=231.853,246, seguindo com distância de 146,68 m e azimute plano de 87°22'38" chega-se ao vértice 2, de coordenadas N=9.348.641,841 e E=231.999,768; seguindo com distância de 274,68 m e azimute plano de 88°03'50" chega-se ao vértice 3, de coordenadas N= 9.348.651,122 e E=232.274,293; seguindo com distância de 295,03 m e azimute plano de 87°50'15" chega-se ao vértice 4, de coordenadas N = 9.348.662,255 e E= 232.569,116, seguindo com distância de 97,27 m e azimute plano de 88°19'17" chega-se ao vértice 5, de coordenadas N=9.348.665,104 e E=232.666,342; seguindo com distância de 709,03 m e azimute plano de 88°01'03" chega-se ao vértice 6, de coordenadas N= 9.348.689,633 e E=233.374,945; seguindo de distância de 948,09 m e azimute plano de 88°05'17" chega-se ao vértice 7, de coordenadas N=9.348.721,123 e E 234.322,516; seguindo de distância de 262,89 m e azimute plano de 160°02'19" chega-se ao vértice 8, de coordenadas N=9.348.474,023 e E=234.412,265; seguindo de distância de 219,56 m e azimute plano de 162°13'33" chega-se ao vértice 9, de coordenadas N= 9.348.264,946 e E= 234.479,287; seguindo de distância de 136,09

m e azimute plano de 163°23'44" chega-se ao vértice 10, de coordenadas N=9.348.134,570 e E = 234.518,206; seguido de distância de 372,28 m e azimute plano de 267°08'58" chega-se ao vértice 11, de coordenadas N= 9.348.116,014 e E=234.146,392; seguido de distância de 839,06 m e azimute plano de 266°45'53" chega-se ao vértice 12, de coordenadas N= 9.348.068,659 e E=233.308,637; seguido de distância de 359,21 m e azimute plano de 86°46'07" chega-se ao vértice 13, de coordenadas N=9.348.048,412 e E=232.949,997; seguido de distância de 134,80 m e azimute plano de 266°45'28" chega-se ao vértice 14, de coordenadas N=9.348.040,788 e E=232.815,414; seguido de distância de 47,17 m e azimute plano de 269°41'59" chega-se ao vértice 15, de coordenadas N=9.348.040,541 e E=232.768,248; seguido de distância de 100,53 m e azimute plano de 269°24'25" chega-se ao vértice 16, de coordenadas N=9.348.039,500 e E=232.667,721; seguido de distância de 75,64 m e azimute plano de 266°25'11" chega-se ao vértice 17, de coordenadas N=9.348.034,777 e E=232.592,228; seguido de distância de 127,56 m e azimute plano de 267°25'03" chega-se ao vértice 18, de coordenadas N=9.348.029,029 e E=232.464,797; seguido de distância de 467,48 m e azimute plano de 268°07'43" chega-se ao vértice 19, de coordenadas N= 9.348.013,763 e E=231.997,564; seguido de distância de 104,72 m e azimute plano de 268°23'56" chega-se ao vértice 20, de coordenadas N=9.348.010,837 e E = 231.892,889; seguido de distância de 175,47 m e azimute plano de 268°03'01" chega-se ao vértice 21, de coordenadas N=9.348.004,868 e E=231.717,524; seguido de distância de 34,17 m e azimute plano de 13°06'28" chega-se ao vértice 22, de coordenadas N= 9.348.038,143 e E = 231.725,272; seguido de distância de 170,76 m e azimute plano de 14°53'56" chega-se ao vértice 23, de coordenadas N= 9.348.203,159 e E= 231.769,176; seguido de distância de 273,78 m e azimute plano de 15°09'17" chega-se ao vértice 24, de coordenadas N=9.348.467,421 e E = 231.840,750; seguido de distância de 35,08 m e azimute plano de 5°17'26" chega-se ao vértice 25, de coordenadas N=9.348.502,347 e E=231.843,984; seguido da distância de 133,11 m e azimute plano de 3°59'25", chega-se ao vértice inicial, totalizando uma área de 1.623.538,00 m² e um perímetro de 6.540,14 m.

Art. 2ª A ZPE de Macaíba entrará em funcionamento após alfandegamento da respectiva área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observado o projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

Art. 3ª Fica revogado o Decreto nº 96.989, de 14 de outubro de 1988.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2010

Cria a Zona de Processamento de Exportação - ZPE do Sertão, no Município de Assú, no Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o parecer do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica criada a Zona de Processamento de Exportação - ZPE do Sertão, no Município de Assú, no Estado do Rio Grande do Norte, numa área total de 1.019,98 hectares, conforme a seguinte descrição do perímetro:

I - Marco 01: partindo do Marco 01, no limite com Edgar Borges Montenegro, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°27'46" sul e longitude 7°39'25" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.381.406m norte e 727.745m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com diversos, seguindo com distância de 1.028,79m e azimute plano 299°17'45" chega-se ao Marco 02;

II - Marco 02: partindo do Marco 02, no limite com diversos, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°36'10" sul e longitude 7°40'08" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.381.910m norte e 726.848m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com a BR-304, seguindo com distância de 138,60m e azimute plano 16°20'34" chega-se ao Marco 03;

III - Marco 03: partindo do Marco 03, no limite com BR-304, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°22'08" sul e longitude 7°40'47" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.382.043m norte e 726.887m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com a BR-304, seguindo com distância de 215,32m e azimute plano 283°34'22" chega-se ao Marco 04;



Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 732, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul/RS.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul/RS e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul/RS com sede na cidade de Caxias do Sul/RS, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul/RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando a estimulação e fortalecimento da produção de Pesquisas e Estudos Relacionados aos temas: Relações de Gênero, Mulheres e Feminismos, mediante o apoio financeiro a projetos com mérito científico que contribuam para o desenvolvimento das temáticas no Brasil, buscando contemplar a intersecção com as seguintes abordagens: Classe social, Geração, Raça, Etnia e Sexualidade, considerando que o Projeto Básico apresentado representa uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, na forma definida no Projeto Básico aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 24201, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), visando estimulação e fortalecimento da produção de Pesquisas e Estudos Relacionados aos temas: Relações de Gênero, Mulheres e Feminismos.

"Parágrafo único".

Tais recursos são destinados a custear despesas de capital e custeio, conforme detalhamento dos custos no Projeto Básico.

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	14.422.1433.8834.0001		33.90.20	1.000.000,00	
			44.90.20	2.000.000,00	
	Valor Total			3.000.000,00	

b - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

Art. 2º - Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

a - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Projeto Básico aprovado;

b - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

d - apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

e - promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

f - garantir a conclusão do objeto desta Portaria no prazo assinalado;

g - permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

h - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

i - assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

j - manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta Portaria;

l - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;

m - restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

n - assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e

o - restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avenca, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado; e

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira, conforme abaixo especificado:

e - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

IV - Marco 04: partindo do Marco 04, no limite com BR-304, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°22'08" sul e longitude 7°37'42" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.382.085m norte e 726.702m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com BR-304, seguindo com distância de 269,79m e azimute plano 271°59'59" chega-se ao Marco 05;

V - Marco 05: partindo do Marco 05, no limite com BR-304, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°22'08" sul e longitude 7°37'46" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.382.085m norte e 726.526m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com BR-304, seguindo com distância de 1.025,92m e azimute plano 262°26'19" chega-se ao Marco 06;

VI - Marco 06: partindo do Marco 06, no limite com BR-304, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°36'50" sul e longitude 7°33'29" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.381.950m norte e 725.509m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com aeroporto, seguindo com distância de 1.470,17m e azimute plano 129°20'29" chega-se ao Marco 07;

VII - Marco 07: partindo do Marco 07, no limite com aeroporto, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°21'18" sul e longitude 7°36'46" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.381.018m norte e 726.646m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com aeroporto, seguindo com distância de 1.644,10m e azimute plano 270°37'38" chega-se ao Marco 08;

VIII - Marco 08: partindo do Marco 08, no limite com aeroporto, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°21'18" sul e longitude 7°25'00" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.381.036m norte e 725.002m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com RN-233, seguindo com distância de 4.519,00m e azimute plano 208°39'46" chega-se ao Marco 09;

IX - Marco 09: partindo do Marco 09, no limite com RN-233, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°18'10" sul e longitude 7°35'54" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.377.070m norte e 722.834m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com terras do Sr. João Bevenuto, seguindo com distância de 34,91m e azimute plano 105°36'51" chega-se ao Marco 10;

X - Marco 10: partindo do Marco 10, no limite com terras do Sr. João Bevenuto, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°18'10" sul e longitude 7°36'28" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.377.061m norte e 722.868m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com terras do Sr. João Bevenuto, seguindo com distância de 570,94m e azimute plano 138°00'46" chega-se ao Marco 11;

XI - Marco 11: partindo do Marco 11, no limite com terras do Sr. João Bevenuto, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°26'37" sul e longitude 7°27'10" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.376.637m norte e 723.250m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com terras do Sr. João Bevenuto, seguindo com distância de 779,20m e azimute plano 112°05'33" chega-se ao Marco 12;

XII - Marco 12: partindo do Marco 12, no limite com terras do Sr. João Bevenuto, definida pela coordenada geográfica de latitude 94°21'43" sul e longitude 7°39'11" leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.376.343m norte e 723.971m leste, referida ao Meridiano Central -51°WGr, confrontando neste trecho com terras da FRUNORTE e Edgar Borges Montenegro, seguindo com distância de 6.315,01m e azimute plano 36°41'50" chega-se ao Marco 1.

Art. 2ª A ZPE do Sertão entrará em funcionamento após alfandegamento da respectiva área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observado o projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.653, de 7 abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011, e no art. 3º do Decreto nº 6.601, de 10 de outubro 2008, que dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2008/2011 e de seus programas, e no decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos a esta Portaria, os Anexos I e II da Portaria nº 62, de 10 de maio de 2010, que dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual para o período 2008/2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, seção 1, página 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

ANEXO I	
Programas e ações sob responsabilidade da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e respectivas Unidades Administrativas Responsáveis	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101 - Presidência da República		
Programa: 1004 - Gestão de Políticas na Área da Presidência da República		
Unidade Administrativa Responsável pelo programa: Secretaria-Executiva da Casa Civil / Presidência da República		
Ação		Unidade Administrativa Responsável
6662	Formulação e Desenvolvimento da Política de Planejamento de Longo Prazo	Subchefia-Executiva da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20225 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada		
Programa: 0797 - Prospeção e Avaliação de Políticas Públicas		
Unidade Administrativa Responsável pelo programa: Diretoria de Desenvolvimento Institucional		
Ação		Unidade Administrativa Responsável
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES
2217	Coordenação Nacional da Pesquisa Econômica	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES
2219	Formação e Capacitação de Recursos Humanos em Pesquisa Econômica Aplicada, Políticas Públicas e Gestão Pública.	Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais - DEINT
2272	Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES
2663	Disseminação de Informações Econômico-Sociais e de Políticas Públicas	Assessoria de Imprensa e Comunicação - AS-COM
4727	Diagnósticos, prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES
8999	Estudos para a Promoção do Desenvolvimento e Inclusão Social	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES
10HQ	Aperfeiçoamento do Sistema de Suporte à Gestão	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES
10NG	Construção do Edifício-Sede do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES

ANEXO II	
Relação de Ações sob responsabilidade da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República que integram os Programas Multissetoriais de responsabilidade de outros órgãos e respectivas Unidades Administrativas Responsáveis	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20225 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada		
Programa: 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União		
Ação		Unidade Administrativa Responsável
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2496/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003589/2009-51

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: importação de OGM

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de arroz geneticamente modificado para aumento da produtividade, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A BASF S.A. solicita à CTNBio autorização para importar 25,3Kg de arroz geneticamente modificado para desenvolver ensaio de liberação planejada no meio ambiente, processo 01200.003587/2009-61. As

sementes serão oriundas dos Estados Unidos e terão como porto de entrada o Aeroporto Internacional de Brasília. A estação quarentenária será o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 2473/2010, publicado no D.O.U. Nº 74 de 20/04/2010, Seção 01, pag. 27, onde lê-se: "01200.003589/2009-51", leia-se: "01200.003596/2009-52".

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 206, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar ad-referendum o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10 1128 - 33º Festival de Guarnicê de Cinema

Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA

CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12

Processo: 01400.004376/2010-23

MA - São Luís

Valor do Apoio R\$: 975.520,00

Prazo de Captação: 09/06/2010 a 31/12/2010

Realização da 33ª edição do Festival Guarnicê de Cinema, a realizar-se de 15 a 19 de junho de 2010, na cidade de São Luís - MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

RETIFICAÇÃO

Retificar o enquadramento do projeto na portaria de aprovação. nº 1012/09 de 31/08/2009, publicada no D.O.U. em 01/09/2009, Seção 1, pág. 25, referente ao Processo: 01400.006850/2009-18, Projeto "MANGALAM - ENCONTRO CULTURAL ÍNDIA & BRASIL" - Pronac: 09-1214.

Onde se lê: Área: 1 Arte Cênicas - (Art.26)

Leia-se: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0400 - O Inventor de Sonhos

Processo: 01580.044765/2006-34

Proponente: Indústria Imaginária Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 30.120.265/0001-94

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, no Decreto-Lei nº 25/37, na Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, o que consta do processo administrativo nº 01450.014296/2009-57; e

Considerando que compete ao Iphan no âmbito de suas atribuições de fiscalizar o patrimônio cultural protegido pela União, a apuração de infrações e aplicação de sanções;

Considerando a necessidade de fazer cumprir as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, no tocante à aplicação de multas por infrações contra o patrimônio histórico e artístico nacional;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento específico para apuração das infrações e aplicação das penalidades aos infratores do patrimônio cultural edificado;



Considerando a necessidade de, em conformidade com a Lei nº 9.784/99, estabelecer o rito para a tramitação e apreciação dos recursos contra a imposição das multas previstas no Decreto-Lei nº 25/37, no tocante ao patrimônio cultural edificado, resolve:

Art. 1º Regular os procedimentos para imposição de penalidades decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural edificado, tipificadas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, os meios de defesa dos autuados, o sistema recursal, bem como a forma de cobrança dos créditos decorrentes das infrações.

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO

Art. 2º São infrações administrativas às regras jurídicas de uso, gozo e proteção do patrimônio cultural edificado, nos termos do que dispõem os artigos 13, 17, 18, 19, 20 e 22 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

I - Destruir, demolir ou mutilar coisa tombada (art. 17 do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de cinquenta por cento sobre o valor do dano e reparação do dano;

II - Reparar, pintar ou restaurar coisa tombada sem prévia autorização do Iphan (art. 17 do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de cinquenta por cento sobre o valor do dano e reparação do dano;

III - Realizar na vizinhança de coisa tombada construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, sem prévia autorização do Iphan (art. 18 do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de cinquenta por cento sobre o valor da obra irregularmente construída e demolição da obra;

IV - Colocar sobre a coisa tombada ou na vizinhança dela equipamento publicitário, como anúncios e cartazes, sem prévia autorização do Iphan (art. 18 do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de cinquenta por cento sobre o valor do equipamento publicitário irregularmente colocado e retirada do equipamento;

V - Deixar o proprietário de coisa tombada de informar ao Iphan a necessidade da realização de obras de conservação e reparação que o referido bem requeira, na hipótese dele, proprietário, não possuir recursos financeiros para realizá-las (art. 19 do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa correspondente ao dobro do dano decorrente da omissão do proprietário.

VI - Deixar o adquirente de bem tombado de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis (art. 13, §1º do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de dez por cento sobre o valor do bem;

VII - Deixar o adquirente de bem edificado tombado, no prazo de 30 (trinta) dias, de comunicar ao Iphan a transferência do bem: (art. 13, § 3º do Decreto-Lei nº 25/37)

Multa de dez por cento sobre o valor do bem;

VIII - Alienar bem edificado tombado sem observar o direito de preferência da União, Estados e Municípios (art. 22, § 2º do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de vinte por cento sobre o valor do bem;

Parágrafo único: A comunicação de que trata o inciso V deverá ser feita por escrito, antes de ocorrido o(s) dano(s).

Art. 3º Sem prejuízo da penalidade de multa, haverá o embargo da obra, assim considerada qualquer intervenção em andamento sem autorização do Iphan, inclusive a colocação de equipamento publicitário, em bem edificado tombado.

Parágrafo único. No caso de resistência à execução da penalidade prevista no caput, o embargo poderá ser efetuado com a requisição de força policial.

CAPÍTULO II DA AÇÃO FISCALIZADORA

Seção I

Dos procedimentos iniciais

Art. 4º Os agentes de fiscalização serão designados pelo Presidente do Iphan, entre os servidores do quadro de pessoal da Autarquia, ocupantes de cargos técnicos de nível superior, conforme indicação dos Superintendentes Estaduais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderão ser designados como agentes de fiscalização servidores do quadro de pessoal do Iphan ocupantes de cargos de nível médio, desde que possuam mais de cinco anos de efetivo exercício no Iphan, na data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A ação fiscalizadora será empreendida conforme o Plano de Fiscalização elaborado pela Coordenação Técnica de cada Superintendência Estadual.

Parágrafo único. A observância do Plano de Fiscalização não será necessária quando houver notícia de ameaça ou de ocorrência de dano a bem cultural edificado especialmente protegido que demande atuação imediata dos agentes de fiscalização.

Art. 6º São instrumentos de fiscalização:

I - Notificação para Apresentação de Documentos - NAD;

II - Auto de Infração - AI;

III - Termo de Embargo - TE.

Seção II

Da Notificação para Apresentação de Documentos

Art. 7º A NAD será expedida quando:

I - for constatada, em bem tombado edificado e/ou em seu entorno, em conjunto ou individualmente, a realização de intervenção cujo projeto não tenha sido aprovado pelo Iphan e não seja possível, de plano, constatar a ocorrência do dano, ou:

II - houver incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade de infração ao patrimônio cultural edificado e seja necessária a apresentação de informações complementares por parte do notificado.

§ 1º A NAD deverá indicar de forma clara e precisa quais as informações e/ou documentos devem ser apresentados pelo notificado.

§ 2º O prazo para o notificado apresentar as informações e/ou documentos requeridos na NAD será de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º O não cumprimento da notificação no prazo estabelecido pressupõe a ocorrência do dano e acarretará o embargo da obra, seguido da lavratura do AI.

Seção III

Do Auto de Infração

Art. 8º Constatada a ocorrência de infração às normas de proteção ao patrimônio cultural edificado, será lavrado o respectivo AI, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O AI deverá ser lavrado em formulário específico, por agente designado para a função de fiscalizar e deverá conter:

I - identificação do autuado;

II- local e data da lavratura;

III- descrição clara e objetiva da infração;

IV - identificação precisa do bem, contendo o endereço completo;

V - indicação do(s) dispositivo(s) normativo(s) infringido(s);

VI- identificação e assinatura do agente autuante.

Parágrafo único. A qualificação do autuado conterà, além do nome, o endereço pessoal completo, caso o autuado não resida no próprio bem e, quando possível, o CPF ou CNPJ.

Art. 10. Para cada AI deverá ser preenchido um Laudo de Constatação, conforme modelo definido pelo Departamento de Patrimônio Material e de Fiscalização - Depam.

§ 1º O Laudo de Constatação deverá ser preenchido no momento da lavratura do AI e fará parte do processo administrativo correlato.

§ 2º Em caso de bem edificado tombado individualmente, o Laudo de Constatação será substituído pelo Diagnóstico do Estado de Conservação, a ser elaborado conforme o modelo definido pelo Depam.

§ 3º O Laudo de Constatação ou o Diagnóstico do Estado de Conservação, conforme o caso, deverá ser instruído com fotos do bem protegido e das irregularidades identificadas.

Art. 11. No caso de recusa do autuado ou seus prepostos em dar ciência da NAD ou do AI, o fato deverá ser certificado no verso do documento.

Art. 12. No caso de ausência do autuado ou seu preposto, a NAD ou o AI deverão ser enviados pelos Correios, para o domicílio do autuado, com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 13. No caso de devolução da NAD ou do AI pelos Correios, com a informação de que não foi possível efetuar a sua entrega, a unidade administrativa do Iphan a qual o agente de fiscalização estiver vinculado promoverá, nesta ordem:

I - intimação no endereço de qualquer dos sócios, caso se trate de pessoa jurídica;

II - pesquisa de endereço e encaminhamento, pelos Correios, de nova intimação para o endereço atualizado;

III - entrega pessoal;

IV - intimação por edital, se estiver o autuado em lugar incerto e não sabido.

Parágrafo único. Quando o comunicado dos Correios indicar recusa de recebimento, o autuado será dado por intimado.

Art. 14. Na impossibilidade de se identificar o infrator no ato da fiscalização, tal fato deverá ser informado no relatório de fiscalização, bem como registradas todas as informações disponíveis para facilitar a identificação futura do infrator.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o proprietário do bem será notificado acerca da ocorrência da infração.

Seção IV

Do Termo de Embargo

Art. 15. Constatada a existência de obra irregular em andamento, será determinado o embargo dela, com a lavratura do respectivo Termo de Embargo.

Art. 16. O Termo de Embargo deverá conter:

I - a identificação do bem protegido;

II - a indicação das obras a serem paralisadas;

III - a identificação e assinatura do agente autuante;

IV - a identificação do responsável pelo bem, quando possível;

V - a indicação do dispositivo legal infringido;

VI - o local, data e hora da lavratura.

Parágrafo único. Uma via do Termo de Embargo deverá ser afixada de modo visível no bem, dando ciência a qualquer cidadão sobre as consequências penais quanto a eventual descumprimento da ordem.

CAPÍTULO III DO PROCESSO

Art. 17. O processo administrativo inicia-se de ofício, por meio da emissão da NAD ou lavratura do AI, ou ainda a partir da prática de qualquer outro ato que vise aplicar medidas decorrentes do poder de polícia.

§ 1º Se da NAD decorrer a lavratura de AI fica dispensado o procedimento previsto no caput, devendo, neste caso, o AI ter seguimento no mesmo processo.

§ 2º. O processo administrativo deverá ser instaurado pelo agente de fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da NAD ou da lavratura do AI.

§ 3º. O processo administrativo deverá necessariamente ser instruído com cópia do Relatório de Fiscalização e com o Laudo de Constatação ou o Diagnóstico do Estado de Conservação, conforme o caso.

§ 4º O processo deverá ter suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, observando-se a ordem cronológica dos atos.

Art. 18. Depois de certificado o recebimento do AI pelo autuado, ou por seu representante, o processo administrativo correlato, devidamente instruído nos termos do art. 17, será encaminhado à Autoridade Julgadora.

CAPÍTULO IV

DA DEFESA, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Seção I

Da defesa

Art. 19. O autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa contra o AI.

§ 1º A defesa deverá ser protocolada na unidade administrativa - Superintendência ou Escritório Técnico - responsável pela atuação.

§ 2º Com a defesa, o autuado deverá juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 3º O prazo para defesa poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, pelo Superintendente Estadual, desde que tempestivamente requerido e devidamente justificado pelo autuado.

§ 4º A decisão do Superintendente que deferir a prorrogação de prazo deverá ser motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

Art. 20. A defesa do autuado poderá ser feita por ele diretamente, ou por intermédio de representante legal, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

Parágrafo único. O autuado, ou seu representante legal, acompanharão o procedimento administrativo e poderão ter vista dos autos na repartição, bem como deles extrair, mediante o pagamento da despesa correspondente, as cópias que desejarem.

Art. 21. Apresentada a defesa, será verificada sua tempestividade com aposição de certidão nos autos.

Parágrafo único. Para fins de verificação da tempestividade, considera-se protocolada a defesa na data de postagem, quando enviada pelos Correios.

Art. 22. Não havendo apresentação de defesa no prazo legal, este fato será certificado pela Autoridade Julgadora no respectivo processo administrativo.

Seção II

Da Autoridade Julgadora

Art. 23. Compete à Autoridade Julgadora decidir em primeira instância sobre os Autos de Infração lavrados pelos agentes de fiscalização, confirmando-os ou não, cabendo-lhe ainda, caso julgue procedente a atuação, indicar o valor da multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 24. As Autoridades Julgadoras e respectivos substitutos serão designadas por Portaria expedida pelos Superintendentes Estaduais, entre os servidores ocupantes de cargos de nível superior do quadro de pessoal do Iphan.

§ 1º Os Superintendentes Estaduais poderão designar para o exercício das atribuições previstas no caput mais de um servidor, fora os substitutos, inclusive os Chefes dos Escritórios Técnicos.

§ 2º Na hipótese de serem designados dois ou mais servidores para atuarem simultaneamente como autoridades julgadoras na mesma Superintendência Estadual, os processos ser-lhes-ão distribuídos por sorteio ou segundo critérios objetivos, a serem definidos pelo Depam.

Seção III

Da instrução

Art. 25. Recebido o processo administrativo pela Autoridade Julgadora e transcorrido o prazo para defesa, competirá a ela verificar-lhe a regularidade formal.

Art. 26. As incorreções ou omissões do AI não acarretarão sua nulidade, quando deste constarem elementos suficientes para determinar a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§ 1º Observado erro ou omissão que implique a nulidade do AI, tal circunstância será declarada por ocasião do julgamento e dessa decisão será dada ciência ao agente autuante.

§ 2º Anulado o Auto de Infração com lavratura de outro para apuração do mesmo ilícito, o processo findo deverá ser apensado ao novo procedimento instaurado.

Art. 27. O erro no enquadramento legal é irregularidade formal que não acarreta a nulidade do AI e pode ser corrigido de ofício pela Autoridade Julgadora.

Parágrafo único. Havendo correção no enquadramento legal, será dada ciência ao autuado, sendo-lhe devolvido o prazo para defesa.

Art. 28. Na análise do processo administrativo poderão ser solicitadas pela Autoridade Julgadora outras informações julgadas necessárias para o melhor esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Vindo aos autos novas informações e/ou documentos solicitados pela Autoridade Julgadora, o autuado será intimado para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 29. Poderá a Autoridade Julgadora solicitar a manifestação da Procuradoria Federal, desde que sejam explicitadas, de forma clara e objetiva, as questões jurídicas a serem esclarecidas.

Parágrafo único. O prazo para manifestação da Procuradoria Federal é de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo administrativo.

Art. 30. Não havendo outros atos instrutórios a serem praticados, a Autoridade Julgadora requererá à Coordenação Técnica o preenchimento da Ficha de Avaliação.

§1º A Ficha de Avaliação será preenchida de acordo com modelo aprovado pelo Depam e deverá conter a descrição do dano, construção irregular ou equipamento publicitário, bem como o valor estimado destes.

§ 2º No caso das infrações tipificadas nos incisos VI, VII e VIII do art. 2º, a Ficha de Avaliação conterà apenas a descrição do bem e o respectivo valor.

§ 3º A Ficha de Avaliação deverá ser juntada ao processo administrativo.

Seção IV

Do julgamento

Art. 31. Verificada a regularidade formal do processo e estando ele devidamente instruído, competirá à Autoridade Julgadora proferir decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 A decisão da Autoridade Julgadora conterá:

I - o relatório resumido da autuação e da defesa;

II - a indicação dos fundamentos da penalidade imposta, ou da nulidade do AI, ou da improcedência da autuação;

III- a indicação do valor da multa.

Parágrafo único. O valor da multa será calculado tendo-se por parâmetro o valor do bem, ou do dano, ou da obra ou do equipamento publicitário, conforme estimativa constante na Ficha de Avaliação referida no art. 30.

Art. 33. Confirmado o AI e fixado o valor da multa, o autuado será intimado para pagá-la no prazo de 10 (dez) dias ou, querendo, apresentar recurso.

§ 1º A intimação conterá a advertência de que o não pagamento da multa no prazo assinalado, sem a interposição de recurso, acarretará a inclusão do autuado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, bem como a inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução, nos termos da Lei nº 6.830, de 28 de novembro de 1980.

§ 2º A intimação será realizada por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência, devendo o aviso de recebimento ser juntado aos autos.

§ 3º O prazo para o pagamento da multa será contado a partir da data de recebimento da intimação, constante no aviso de recebimento, ou da ciência do autuado, caso a intimação não se tenha realizado por via postal.

§ 4º Caberá à Autoridade Julgadora realizar a intimação do autuado.

Art. 34. Acolhida a defesa, o Auto de infração será considerado improcedente e dessa decisão será dada ciência ao autuado, bem como ao agente de fiscalização responsável pela lavratura do documento em questão.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Seção I

Do recurso para o Superintendente Estadual

Art. 35. O autuado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do julgamento do AI, apresentar recurso.

§ 1º O recurso será dirigido à Autoridade Julgadora, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Superintendente Estadual.

§ 2º O recurso poderá ser interposto utilizando-se formulário próprio, sendo que nas alegações o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 36. O Superintendente Estadual poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, devendo a sua decisão conter a indicação dos fatos e fundamentos que a motivam.

§ 1º Verificando a necessidade de informações ou pareceres complementares, o Superintendente Estadual poderá solicitá-los ao setor competente, indicando os pontos a serem esclarecidos.

§ 2º Se da aplicação do disposto no caput deste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação.

Art. 37. O recurso terá efeito suspensivo quanto à multa.

Art. 38. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

Art. 39. É de 30 (trinta) dias o prazo para o Superintendente Estadual proferir sua decisão, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 40. Mantida a aplicação da penalidade de multa, o recorrente será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento, ou querendo, apresentar recurso.

Parágrafo único. A intimação será realizada observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 33.

Art. 41. Na primeira instância, os processos aguardarão o prazo para interposição de recursos junto à Autoridade Julgadora.

Art. 42. Em qualquer fase da instância recursal, poderá ser instada a Procuradoria Federal junto ao Iphan a emitir parecer, desde que seja indicada de modo específico a questão jurídica a ser esclarecida.

Seção II

Do recurso para o Presidente

Art. 43. Da decisão proferida pelo Superintendente Estadual caberá recurso ao Presidente, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Superintendente Estadual, observado, em relação a seu trâmite e instrução, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 35 e nos arts. 36, 37 e 38, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 44. Recebido o recurso, o Presidente o encaminhará ao Depam para manifestação.

Art. 45. A manifestação do Depam será apresentada por meio de parecer técnico elaborado pela Câmara de Análise de Recursos, que funcionará naquele Departamento.

§ 1º A Câmara de Análise de Recursos será composta pelo Diretor do Depam, que a presidirá, e por quatro servidores designados por ele, totalizando cinco membros.

§ 2º É de 25 (vinte e cinco) dias o prazo para que a Câmara apresente o parecer técnico.

Art. 46. Da decisão proferida pelo Presidente não cabe recurso.

Parágrafo único. Mantida a aplicação da penalidade de multa, o recorrente será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 33.

CAPÍTULO VI

DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 47. Poderá o Iphan, alternativamente à imposição de penalidade, firmar termo de compromisso de ajuste de conduta, visando à adequação da conduta irregular às disposições legais.

Art. 48. O pedido para formalização do termo de compromisso não será conhecido quando apresentado após o julgamento do AI.

Art. 49. O termo de compromisso será firmado pelo Superintendente Estadual, após manifestação prévia da Coordenação Técnica e da Procuradoria Federal junto ao Iphan.

§ 1º As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nas normas de proteção do patrimônio cultural e descumpridas pelo Administrado, bem assim com a missão institucional do Iphan.

§ 2º Do termo de compromisso constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento, cujo valor será correspondente, no mínimo, ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20%.

Art. 50. Quando o valor da multa for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a minuta do termo de compromisso deverá ser previamente submetida à aprovação do Depam e do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao Iphan.

Parágrafo único. A minuta do termo deverá vir instruída com Nota Técnica da Procuradoria Federal junto à Superintendência e com Parecer da Coordenação Técnica.

Art. 51. O julgamento do AI será sobrestado até decisão final sobre o pedido de formalização de termo de compromisso.

Art. 52. A Superintendência Estadual acompanhará o cumprimento das obrigações firmadas no termo de compromisso.

§ 1º Cumprida integralmente a obrigação assumida pelo interessado, será elaborado relatório visando subsidiar a decisão da autoridade competente, que determinará o arquivamento do processo administrativo correspondente.

§ 2º Descumprida total ou parcialmente a obrigação assumida, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à Procuradoria Federal junto ao Iphan para que promova a execução judicial do termo de compromisso.

Art. 53. Os termos de compromisso firmados e todos os documentos a ele relacionados, bem como os que vierem a ser produzidos nas fases de acompanhamento da execução do objeto do termo deverão ser juntados ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DA COBRANÇA DO DÉBITO

Art. 54. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no AI ou na decisão do Superintendente Estadual, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa implica o vencimento do débito e acarretará a adoção das medidas destinadas a sua cobrança.

Art. 55. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa, serão adotadas as seguintes providências:

I - a Superintendência Estadual encaminhará à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPLAN, do Departamento de Planejamento e Administração - DPA, extrato simplificado do débito, o qual deverá conter o número do processo administrativo que lhe deu origem, o nome e o CPF/CNPJ do infrator e o valor da dívida.

II - a CGPLAN certificará, por meio de pesquisa no SIAFI, o pagamento ou não do débito, comunicando o resultado à Superintendência, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do extrato referido no inciso I.

III - não tendo sido confirmado o pagamento da multa, a Superintendência deverá remeter os autos do processo administrativo à CGPLAN para inscrição do infrator no Cadin.

IV - efetuada a inscrição no Cadin, o processo será devolvido à Superintendência Estadual, para, na sequência, ser encaminhado à unidade da Procuradoria Federal junto ao Iphan encarregada do assessoramento jurídico àquela Superintendência.

V - certificada, por meio de despacho do Procurador Federal incumbido da análise, a regularidade formal do processo administrativo, a Procuradoria Federal junto ao Iphan o encaminhará ao órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, no Estado de origem do débito, encarregado de proceder à inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução, conforme disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, na Lei nº 6.830, de 28 de novembro de 1980 e na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009.

Art. 56. Os débitos vencidos para com o Iphan serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 57. Havendo o recolhimento da multa, o autuado deverá encaminhar ao Iphan uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

Parágrafo único. Recebido o comprovante, a Superintendência Estadual comunicará o fato por escrito à CGPLAN, solicitando o arquivamento do processo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A receita proveniente da cobrança das multas será destinada ao orçamento do Iphan e será empregada na melhoria da atividade fiscalização.

Art. 59. Os prazos fixados nesta Portaria contam-se na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784/99.

Art. 60. As intimações de que tratam o art. 40 e o § único do art. 46 serão realizadas pela Superintendência Estadual à qual o processo administrativo estiver vinculado.

Art. 61. São anexos desta Portaria os modelos de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, de Auto de Infração - AI, de Termo de Embargo - TE e o formulário para a interposição de recursos.

Art. 62. Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

ANEXO 01

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD

Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS		NÚMERO:
BLOCO 1: IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO		
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	TELEFONE
ENDEREÇO/NÚMERO/COMPLEMENTO	MUNICÍPIO/UF	
BLOCO 2: CARACTERIZAÇÃO DO BEM		
BEM TOMBADO INDIVIDUALMENTE	BEM TOMBADO EM CONJUNTO	ENTORNO DE BEM TOMBADO
BLOCO 3: CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO		
CATEGORIA DE INTERVENÇÃO		
REFORMA SIMPLIFICADA/INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	OBRAS DE REFORMA, DEMOLIÇÕES OU CONSTRUÇÕES NOVAS	
EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO	OBRAS DE RESTAURAÇÃO	
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS		
REQUERIMENTO PREENCHIDO E ASSINADO,	PROJETO ARQUITETÔNICO DA INTERVENÇÃO: () PLANTA DE SITUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO () PLANTAS DOS PAV.	
COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE SOBRE O IMÓVEL (CONTAS DE ÁGUA OU LUZ, CONTRATO DE ALUGUEL, CARNÊ DE IPTU, ESCRITURA, ETC.)	() CORTES () FACHADAS () LEVANTAMENTO DE DADOS	
CÓPIAS DO RG E CPF DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO	() DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO () PROPOSTA DE INTERVENÇÃO () PROJ. COMPLEMENTARES	
PROJETO SIMPLIFICADO DO EQUIPAMENTO PUBLICIT CON- TENDO A INDICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, MEDI- DAS GERAIS, DESCRIÇÃO DE MATERIAL, CORES;		
OBSERVAÇÕES/OUTROS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS		
BLOCO 4: INFORMAÇÕES GERAIS		
1) FICA O NOTIFICADO INFORMADO DE QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ASSINALADOS ACIMA NO PRAZO DE _____ DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, ACARRETERÁ NA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO, OBRIGANDO A REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS E PAGAMENTO DE MULTA.		
2) OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS, BEM COMO SOLICITADAS OUTRAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, NA UNIDADE DO IPHAN LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO E TELEFONE:		
LOCAL E DATA	MATRÍCULA E ASSINATURA DO FISCAL	
BLOCO 5: RECIBO - RECEBI A 1ª VIA DESTA NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE		
NOME LEGÍVEL	CPF	
ASSINATURA	DATA	RG



ANEXO 02

AUTO DE INFRAÇÃO

Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL AUTO DE INFRAÇÃO			NÚMERO:
BLOCO 1: IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
NOME		CPF	TELEFONE
ENDEREÇO/NÚMERO/COMPLEMENTO		MUNICÍPIO/UF	
BLOCO 2: CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES			
ENDEREÇO COMPLETO DO BEM (INCLUIR REFERÊNCIAS SE NECESSÁRIO)			
CATEGORIA DA INTERVENÇÃO CONSTATADA COMO IRREGULAR			
REFORMA SIMPLIFICADA/INSTALAÇÕES PRO-VISÓRIAS		OBRAS DE REFORMA, DEMOLIÇÕES OU CONSTRUÇÕES NOVAS	
EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO		OBRAS DE RESTAURAÇÃO	
DESCREVER SUCINTAMENTE AS INTERVENCCÕES IRREGULARES (UTILIZAR PREFERENCIALMENTE OS TERMOS DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO/ESTADO DE CONSERVAÇÃO)			
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (DECRETO-LEI Nº 25 DE 1937)			
ART. 17 - DESTRUIR, DEMOLIR OU MUTILAR COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO DANO CAUSADO E REPARAÇÃO DO DANO.			
ART. 17 - REPARAR, PINTAR OU RESTAURAR COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO DANO CAUSADO E REPARAÇÃO DO DANO.			
ART. 17 - COLOCAR ANÚNCIOS OU CARTAZES NA COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO OBJETO E RETIRADA DO OBJETO.			
ART. 18 - REALIZAR NA VIZINHANÇA DE COISA TOMBADA CONSTRUÇÃO QUE LHE IMPEÇA OU REDUZA A VISIBILIDADE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: MULTA DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DA OBRA IRREGULARMENTE CONSTRUÍDA E DEMOLIÇÃO DA OBRA.			
ART. 19 - DEIXAR O PROPR. DE COISA TOMBADA DE INFORMAR AO IPHAN A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONS. E REPAR. QUE O REF. BEM REQUEIRA, NA HIPÓTESE DELE, PROPR., NÃO POSSUIR REC. FINANC. PARA REALIZÁ-LAS: MULTA CORRESPONDENTE AO DOBRO DO DANO DECORRENTE DA OMISSÃO DO PROPR..			
ART. 13 - DEIXAR O ADQUIRENTE DE BEM TOMBADO DE FAZER, NO PRAZO DE 30 DIAS, O DEVIDO REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, AINDA QUE SE TRATE DE TRANSMISSÃO JUDICIAL OU CAUSA MORTIS: MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO BEM.			
ART. 13 - DEIXAR O ADQUIRENTE DE BEM EDIFICADO TOMBADO, NO PRAZO DE 30 DIAS, DE COMUNICAR A TRANSFERÊNCIA DO BEM AO IPHAN: MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO BEM.			
ART. 22 - ALIENAR COISA EDIFICADA TOMBADA SEM OBSERVAR O DIREITO DE PREFERÊNCIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS: MULTA DE VINTE POR CENTO SOBRE O VALOR DO BEM.			
BLOCO 3: CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO			
FICA O AUTUADO INFORMADO QUE: 1) APÓS A LAVRATURA DESTA AUTO, SER-LHE-Á ENCAMINHADA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE, CONTENDO O VALOR DA MULTA E A OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO DO DANO;			
2) O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTRA ESTE AUTO DE INFRAÇÃO É DE 15 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO;			
3) O NÃO PAGAMENTO DA MULTA OU A NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA APÓS O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO DO AUTUADO NO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL - CADIN E NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;			
4) OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS, BEM COMO SOLICITADAS OUTRAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, NA UNIDADE DO IPHAN LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO E TELEFONE:			
LOCAL E DATA		MATRÍCULA E ASSINATURA DO FISCAL	
BLOCO 4: RECIBO - RECEBI A 1ª VIA DESTA AUTO DE INFRAÇÃO			
NOME		RG	CPF
ASSINATURA		LOCAL	DATA

ANEXO 03

TERMO DE EMBARGO

Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL TERMO DE EMBARGO			NÚMERO:
BLOCO 1: IDENTIFICAÇÃO DO BEM			
NOME DO AUTUADO			
ENDEREÇO/NÚMERO/COMPLEMENTO COM A INDICAÇÃO DO NOME DO BEM, CASO EXISTA			
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO/UF	TELEFONE
PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL DO AUTUADO (QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA)			

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
093216-Ópera na Escola - João Pessoa
TULIPA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF:10.692.299/0001-46
Processo:01400.019342/20-09
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$:297.055,00
Prazo de Captação:11/06/2010a31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto que encaminhamos para análise consiste na realização de 20 apresentações da ópera bufa "La Serva Padrona" nas escolas da rede pública municipal da cidade de João Pessoa, e é

BLOCO 2: CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES		
DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO/OBRA		
DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES		
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (DECRETO-LEI Nº 25 DE 1937)		
	ART. 17 - DESTRUIR, DEMOLIR OU MUTILAR COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO DANO CAUSADO E REPARAÇÃO DO DANO.	
	ART. 17 - REPARAR, PINTAR OU RESTAURAR COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO DANO CAUSADO E REPARAÇÃO DO DANO.	
	ART. 17 - COLOCAR ANÚNCIOS OU CARTAZES NA COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO OBJETO E RETIRADA DO OBJETO.	
	ART. 18 - REALIZAR NA VIZINHANÇA DE COISA TOMBADA CONSTRUÇÃO QUE LHE IMPEÇA OU REDUZA A VISIBILIDADE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: MULTA DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DA OBRA IRREGULARMENTE CONSTRUÍDA E DEMOLIÇÃO DA OBRA.	
BLOCO 3: CONDIÇÕES DO EMBARGO		
EM VISTA DA IRREGULARIDADE ACIMA IDENTIFICADA E NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O DECRETO-LEI Nº 25/37, O IPHAN DETERMINA O EMBARGO DA OBRA, A PARTIR DA ASSINATURA DESTA AUTO, FICANDO, EM CONSEQUÊNCIA, PARALISADA ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA NOS TERMOS DA LEI - - FICA O AUTUADO, OU QUEM O REPRESENTA, CIENTE		
DE QUE O DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM CARACTERIZA O CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DESCRITO NO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, BEM COMO ACARRETERÁ A ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DEVEM SER SOLICITADOS NA UNIDADE DO IPHAN LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO E TELEF.		
LOCAL	DATA	HORA
IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL		ASSINATURA DO AUTUADO
O AUTUADO RECUSOU-SE A ASSINAR		O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR

ANEXO 04

FORMULÁRIO DE RECURSO

Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEFESA/RECURSO		
PARA PREENCHIMENTO DO IPHAN		
IDENTIFICAÇÃO DO BEM		PROTOCOLO
NÍVEL DE DEFESA/ RECURSO		
Defesa		
1ª Instância		
2ª Instância		
PARA PREENCHIMENTO DO REQUERENTE		
NOME REQUERENTE		CPF/CNPJ REQUERENTE
ENDEREÇO DO IMÓVEL		
ENDEREÇO DO REQUERENTE (CASO DIFERENTE DO IMÓVEL EM QUESTAO)		
TELEFONE	E-MAIL	
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA (tipo de documento)		Nº/ANO
SOLICITAÇÃO (SOBRE QUAIS DETERMINAÇÕES DO IPHAN DESCRITAS NO DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO SOLICITA REVISÃO)		
JUSTIFICATIVA (POR QUE ENTENDE QUE AS DETERMINAÇÕES ACIMA DESCRITAS DEVEM SER REVISTAS PELO IPHAN)		
DOCUMENTOS ANEXOS (DESCREVER QUAIS DOCUMENTOS FORAM ANEXADOS A ESTE RECURSO PARA AUXILIAR NA AVALIAÇÃO)		
DATA	ASSINATURA REQUERENTE	
AS DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSAS FEITAS PELO DECLARANTE NESTE REQUERIMENTO ESTÃO SUJEITAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - - DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE ESTA SOLICITAÇÃO É PERTINENTE APENAS À AUTORIZAÇÃO DO IPHAN, NÃO INTERFERINDO NA DECISÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS.		

voltado à difusão da ópera com opropósito de fomentar, criar platéia e permitir a inclusão cultural através damúsica e do teatro.

09 5415 - Homens de Perto
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
Processo: 01400.023561/20-09
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 336.193,00
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto prevê a circulação do espetáculo Homens de Perto, com os atores Oscar Simch, Rogério Beretta e José Victor Castiel e direção de Nestor Monatério, através de 20(vinte) apresentações do espetáculo em 20(vinte) cidades do interior do Rio Grande do Sul, em especial nas Regiões de Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul e Passo Fundo.

092642-TOM MAIOR - CARNAVAL 2011
Grêmio Recreativo Escola de Samba Tom Maior
CNPJ/CPF:57.286.932/0001-60
Processo:01400.018329/20-09
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$:3.904.450,00
Prazo de Captação:11/06/2010a31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção e realização do desfile, no carnaval de 2010 no sambódromo doAnhembi-SP. Um desfile de carnaval é a apresentação de uma grande peçateatral, que traz musica, dança, e diversos outros fatores. O projetoCultural consiste em produzir mão-de-obra para a confecção de roupas,carros alegóricos e seus componente para o desfile de carnaval.

10 0897 - Lâmpada Mágica Infantil 11ª Edição
Cida Planejamento Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
Processo: 01400.003219/20-10
RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 64.696,00
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar, entre os meses de agosto e outubro de 2010, a circulação de quatro premiados espetáculos infantis gaúchos contemplando dezesseis cidades do interior do Estado do RS. Além dos espetáculos, a realização de oficinas com temas ligados ao teatro, destinadas às comunidades. Toda a programação conta com acessibilidade gratuita.

09 8803 - O POTE VAZIO
Kompanhia Teatro Multimídia de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.740.149/0001-39
Processo: 01400.028653/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 387.090,00
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Escrever e montar um texto inédito e pesquisar a linguagem cênica para a adaptação de uma antiga parábola chinesa intitulada "o pote vazio". Montar e encenar o texto acima, com a companhia do centro da terra, sob direção de ricardo karman. Fazer 4 meses de temporada no teatro do centro da terra, a preços populares, além de promover debates após o espetáculo. Realização de no minimo, 34 espetáculos em 4 meses.

09 4817 - Teatro Popular Quartum Crescente - 25 anos de história
Companhia Teatral Quartum Crescente
CNPJ/CPF: 01.664.180/0001-79
Processo: 01400.022455/20-09
SP - Mauá
Valor do Apoio R\$: 645.680,00
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto prevê o aprimoramento do desenvolvimento da commédia Dell arte e a cultura popular nordestina com foco na formação de platéia, circulação dos espetáculos de repertório e produção inédita.

10 1199 - MULHERES DE SADE

Sandra Simone de Melo Calça de Farias

CNPJ/CPF: 033.937.214-10

Processo: 01400.004504/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 313.300,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

"Mulheres de Sade", o terceiro espetáculo do projeto Trilogia da Loucura, mostra a vida agonizante de um homem e o nascimento de um escritor, pela ótica das mulheres de suas obras. Espetáculo teatral que, através da obra do escritor francês Marques de Sade continuará o trabalho de pesquisa realizado pelo grupo Quadrante sobre arte e loucura.

10 1218 - Espacinho Cultural

ID4! Produtora Cultural

CNPJ/CPF: 09.272.200/0001-78

Processo: 01400.004539/20-10

SP - Paulínia

Valor do Apoio R\$: 502.650,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto Espacinho Cultural realizará 4 apresentações cênicas da montagem original e exclusiva da célebre obra musical de Camille Saint-Saëns: O Carnaval dos Animais, 4 apresentações do Grupo Tiquequê, em espetáculo que une música, dança, teatro e narração de histórias e 4 apresentações do espetáculo Contação de Histórias: Fazendo Peraltagens com as Palavras, com o escritor Ilan Brenman nas cidades de Pindamonhangaba, Mogi das Cruzes e Americana, interior do Estado São Paulo.

09 7465 - O Caso Valkiria R.

K Rabelo Gazal Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.694.909/0001-00

Processo: 01400.026477/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.115.055,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem de um espetáculo teatral inspirado em um caso clínico real de psicanálise ocorrido no Rio de Janeiro na década de 80. Uma paciente, Valkiria R., tomada por dores pelo corpo sem resposta na medicina, encontra no tratamento psicanalítico a cura após uma jornada em direção ao seu inconsciente. A estreia será no Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 0816 - Herdeiros do Fandango

Associação dos Artistas

CNPJ/CPF: 03.890.545/0001-09

Processo: 01400.003091/20-10

SP - São Vicente

Valor do Apoio R\$: 310.200,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Projeto que foca a Música Tradicional Caiçara, tem como produto principal gravação de um DVD. O DVD apresentará a pesquisa dos diferentes ritmos e modas que será realizada pelo grupo fandanguero manema. As gravações serão feitas em cidades das regiões caiçaras. Para o lançamento do DVD haverá um encontro onde estarão presentes os músicos e convidados que participaram das filmagens dando depoimentos sobre a experiência e tocando o tradicional ritmo caiçara.

09 8653 - FUGAS E INVENÇÕES DE BACH - Para violão

e viola caipira

GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 10.698.752/0001-21

Processo: 01400.028447/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 237.101,70

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na gravação integral e inédita das 24 Fugas (BWV 864 até BWV 869) e das 15 Invenções, ambas de J. S. Bach adaptadas para violão e viola caipira. A direção artística e musical estará a cargo do violonista e orchestrador Caio Cezar. O álbum duplo contará com 39 faixas instrumentais, adaptadas para esta formação, totalizando aproximadamente 1h e 50 minutos de música. A tiragem é de 2000 exemplares. O projeto prevê a realização de 02 concertos de lançamento no Rio de Janeiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 6276 - Mostra de Design

Bruno Braz Golgher

CNPJ/CPF: 811.788.836-04

Processo: 01400.024921/20-09

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 204.237,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A Mostra de Design nasceu em 2005 para promover debates sobre o design e seus desdobramentos. Com o passar das edições, o evento foi imbuído de novos formatos, propostas e possibilidades. Pretendemos realizar uma série de palestras, concurso de pôsters, intervenções urbanas, feira de produtos e visitas a roteiros do design.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 1457 - Hospital Colônia de Itapua, 70 anos: história, memória e patrimônio.

Charles Soveral

CNPJ/CPF: 375.591.330-53

Processo: 01400.004876/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 115.230,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto HOSPITAL COLÔNIA DE ITAPUÃ, 70 ANOS: HISTÓRIA, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO, consiste na publicação de livro com pesquisa antropológica sobre as identidades culturais, expressa pelos comportamentos, mitos, rituais, técnicas, saberes e práticas da comunidade formada por pacientes abandonados na Instituição. A obra consiste em coleta, seleção e publicação de relatos orais, pesquisa histórica documental e fotografias.

10 1561 - A VOZ DA CULTURA

Associação Educacional e Assistencial Casa do Zezinho

CNPJ/CPF: 74.566.035/0001-29

Processo: 01400.005033/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 268.620,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A proposta deste projeto é editar um livro intitulado "A VOZ DA CULTURA" de autoria de Saulo Garroux (CV anexo), sobre a importância da cultura na comunidade de Capão Redondo, periferia de São Paulo. Direitos autorais pertencem ao autor. 3.000 exemplares, idioma: português/ inglês.

10 1182 - Artesanato: criatividade e cultura

Quattro Projetos e Serviços Ltda

CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32

Processo: 01400.004476/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 230.780,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Editar um livro que retrate a história do artesanato brasileiro, seus diversos formatos, sua ligação com o povo brasileiro e sua influência junto as comunidades. Associando um rico material fotográfico com pesquisa e depoimentos, o livro vai apresentar o artesanato brasileiro e, em especial o gaúcho, como forma típica da cultura. Além disso, quer mostrar como esta atividade serve como ferramenta de inclusão social e fonte de geração de renda. Distribuição gratuita dos exemplares.

10 1260 - O BRASIL PELO NATURALISTA

AUSTRÍACO JOHANN NATTERER

Avis Brasilis Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora

Ltda.-ME

CNPJ/CPF: 05.828.467/0001-48

Processo: 01400.004605/20-10

SP - Vinhedo

Valor do Apoio R\$: 287.400,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir um livro ilustrado de resgate histórico das informações produzidas por Johann Natterer, um dos mais importantes naturalistas que investigaram o território brasileiro, que acompanhou a vinda da Princesa Leopoldina no início do século XIX. Descrever e comentar as viagens realizadas pelo naturalista em solo brasileiro bem como traduzir as anotações de campo de Johann Natterer publicadas no final do século XIX por August von Pelzel, do Museu de Viena.

10 1599 - HISTÓRIA DO VINHO NA AMÉRICA LATINA

Vitae Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05

Processo: 01400.005076/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 302.337,75

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Publicação do livro "HISTÓRIA DO VINHO NA AMÉRICA LATINA", de autoria do enólogo, escritor, palestrante e consultor de vinhos Carlos Ernesto Cabral. Tiragem: 3 mil exemplares.

10 1412 - DESAFIOS EM FLORIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ESPORTIVA SOCIAL E CULTURAL ENDURANCE

CNPJ/CPF: 09.491.096/0001-02

Processo: 01400.004827/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 277.255,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Editar uma obra de Mirian Paglia e do fotógrafo Carlos Rocha. O livro se chamará "Desafios em Florianópolis" e apresentará imagens sobre a natureza de Florianópolis e sua relação com o ser humano e seus desafios na natureza. Tiragem: 3.000 exemplares. Edição em português/inglês/espanhol.

09 3017 - Debaixo da Pele

M.Porto Ltda.

CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88

Processo: 01400.019106/20-09

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 232.190,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Publicação de um livro contendo imagens fotográficas produzidas artisticamente em diversos lugares do mundo, como Chile, China, Brasil, entre outros, além de retratos de artistas e personalidades brasileiras e internacionais.

10 1759 - ALMANAQUE PARANÁ

W.Fenianos Editora Ltda

CNPJ/CPF: 01.009.110/0001-87

Processo: 01400.005266/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 187.110,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A proposta deste projeto é montar um álbum com textos e fotos que aborde a natureza, a história e o presente do Estado do Paraná.

09 8609 - Livro: Fé e Poder: Cartografia das Ordens

Religiosas na Defesa do Território da América Portuguesa

Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92

Processo: 01400.028373/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 226.816,70

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A atual proposta tem por objetivo contribuir para o resgate da memória sobre a atuação das ordens religiosas nos processos de conquista, ocupação e defesa do então território da América portuguesa. Encarregadas da evangelização, merecerão destaques na obra proposta os envolvimento de membros dessas ordens em questões tais como: transmissão de conhecimentos nas áreas da astronomia e da cartografia, produção de documentos cartográficos e de plantas, notadamente para as edificações de defesa.

10 1902 - VIAGEM PELAS CAPITAIS DO BRASIL

W.Fenianos Editora Ltda

CNPJ/CPF: 01.009.110/0001-87

Processo: 01400.005436/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 120.035,30

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Pretendemos publicar um livro que relate a aventura antropológica realizada pelo pesquisador Eduardo Fenianos nas 27 capitais Brasileiras. Junto a ele, teremos um livreto com 24 páginas que resumirá a filosofia do projeto em forma ilustrativa. Em 2008, o pesquisador percorreu o Brasil pernoitando cada dia em uma casa. Seu objetivo era captar o cotidiano, hábitos e costumes dos brasileiros das mais diferentes etnias, culturas, religiões, e níveis sociais.

10 1394 - ALMANAQUE SÃO PAULO

W.Fenianos Editora Ltda

CNPJ/CPF: 01.009.110/0001-87

Processo: 01400.004802/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 170.615,50

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A proposta deste projeto é montar um álbum com textos e fotos que aborde a natureza, a história e a atualidade da cidade de São Paulo. O álbum terá 160 páginas, formato 23x30 cm e impressão em papel couche fosco 150g. Será editado em português e inglês.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 5373 - II Mostra São Paulo de Fotografia

Amanda Ferreira Gomes

CNPJ/CPF: 229.231.768-04

Processo: 01400.023479/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 414.978,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização da II Mostra São Paulo de Fotografia, em São Paulo. O evento reunirá 300 obras de 30 grandes nomes da fotografia brasileira, como Arnaldo Pappalardo, Cristiano Mascaro, Armando Prado, Klaus Mitteldorf, Claudia Jaguaribe, Paulo Vainer, Tuca Reines, João Wainer. Os trabalhos serão apresentados em quatro eixos centrais: arquitetura, paisagem humana, história e moda. A curadoria será de Fernando Costa Netto e convidados, como Renato de Cara. A mostra durará 40 dias.

09 7027 - INTINERÁRIO XXI - Cultura e Meio Ambiente

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.025880/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 383.554,35

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Desenvolver a cultura ambiental em comunidades da Zona Sul de São Paulo, Subdistrito de Grajaú, através de um conjunto de ações coordenadas; apresentações teatrais da peça Águas de Lixos, distribuição do livro "Cassio Péia um furo de história" e desenvolvimento de Oficinas de criação. Percorrendo a comunidade local por um período de nove meses, utilizando para isso um Teatro Móvel.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 6711 - QUARTAS MUSICAIS

Mercadeo Comunicações Ltda

CNPJ/CPF: 09.298.430/0001-06

Processo: 01400.025455/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 577.000,00

Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010



Resumo do Projeto:
O projeto que ora encaminhamos para análise do MinC/Pro-nac tem como objetivo a realização de 10 espetáculos musicais, em São Paulo. O gênero musical definido será a MPB e as artistas convidadas a partipar serão as cantoras que estão despontando como novas promessas de nossa música.

09 7925 - PÃOZINHO DE AÇÚCAR - ARRANCO CANTA MARTINHO
Zenitha Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 04.775.690/0001-01
Processo: 01400.027357/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 529.779,80
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto trata da turnê de lançamento, em 10 capitais bra-sileiras, do CD conjugado com o DVD comemorativo dos 15 anos de carreira do grupo Arranco de Varsóvia, que homenageia o grande poeta, compositor e cantor, mestre Martinho da Vila. A turnê será iniciada pela cidade de Porto Alegre, percorrendo, em seguida, as cidades de Curitiba, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém, encerrando-se na cidade do Rio de Ja-neiro.

09 4511 - Street Kart
DFSP Comunicação e Eventos S.A
CNPJ/CPF: 08.411.200/0001-49
Processo: 01400.021683/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 622.215,00
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Street Kart visa realizar um grande show de MPB, gratuito, na Fundação Progresso, na cidade do Rio de Janeiro, com a apresentação de 02 grupos, uma para a abertura e outro como prin-cipal.

10 0465 - Midrash Centro Cultural - Programação Musica Popular
Centro de Estudos e Cultura Midrash
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32
Processo: 01400.001575/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 370.926,60
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O proponente pretende realizar a programação de atividades musicais do MIDRASH Centro Cultural, do Rio de Janeiro, através da realização de apresentações musicais populares como o projeto Saideira Musical e também a apresentação do Grupo Musical Pha-raoh's Daughter.

09 5170 - Projeto ARTE BOA PRAÇA - ano 2010
Fundação Cultural Cataguases
CNPJ/CPF: 20.342.044/0001-07
Processo: 01400.023268/20-09
MG - Cataguases
Valor do Apoio R\$: 317.218,00
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Arte Boa Praça é um projeto de descentralização e so-cialização cultural, realizado na cidade de Cataguases, e que, em 2010, priorizará a difusão musical através de shows na Praça Simão José Silva. Serão realizadas apresentações de artistas locais e con-vidados, contemplando uma diversidade de ritmos e estilos.

09 7497 - TURNÊ DE SHOWS - JOÃO NETO & FREDERICO
Work Show Cuidados Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.252.857/0001-48
Processo: 01400.026534/20-09
GO - Americano do Brasil
Valor do Apoio R\$: 2.023.950,00
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
- Realizar 15 Shows da dupla João Neto e Frederico nos Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo; - Divulgar o trabalho da dupla João Neto e Frederico nos Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo; - Fortalecer a música sertaneja nos Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo; - Garantir a população brasileira mais uma opção de boa música sertaneja; - Gerar emprego e renda nas cidades onde acontecerão os Shows.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 0513 - CONGADAS DE CATALÃO - 134a FESTA DE LOUVOR A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
NARA RUBIA MOTA TAVARES
CNPJ/CPF: 575.548.701-49
Processo: 01400.001641/20-10
GO - Catalão
Valor do Apoio R\$: 180.530,00
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
PRODUÇÃO E PREPARAÇÃO DA 134a FESTA EM LOU-VOR A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, APRESENTADA POR 21 GRUPOS DE CONGADA DA CIDADE DE CATALÃO A SER REALIZADA NO MES DE OUTUBRO, NA PRIMEIRA QUIN-ZENA, CRIANDO TAMBÉM UMA REVISTA E UM DVD QUE SERVIRÃO DE REGISTRO DO EVENTO.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 0514 - X mercado Cultural
Instituto Cultural Casa Via Magia
CNPJ/CPF: 01.333.518/0001-00
Processo: 01400.001642/20-10
BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 1.011.050,00
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a X edição do Mercado Cultural com apresentações de música, teatro, dança e realizações de conferências e workshops em Salvador e expandir para o interior da Bahia em pelo menos 04 cidades do Território Médio Rio de Contas, realizando também apre-sentações de música, dança, teatro e promovendo encontros de grupos populares e a Feira de artes, artesanato e projetos.

10 1714 - Festival de Inverno de Itapecerica (16°)
Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400.005205/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 579.560,00
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a 16° edição do Festival de Inverno de Itapecerica, O evento contará com uma programação diversificada e totalmente gratuita, proporcionando assim a difusão da cultura popular do cen-tro-oeste mineiro.

09 8281 - TAP SUL - Festival de Sapateado Americano do SUL 2010
Heloisa Helena das Neves Bertoli
CNPJ/CPF: 315.328.610-87
Processo: 01400.028000/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 111.489,54
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto busca realizar um festival de sapateado americano em Porto Alegre/RS, retomando o sucesso das demais edições do TAP SUL; Encontro de sapateadores no sul do país, que se realizou em 2000 e 2001. Com apresentações, mais de dez oficinas teóricas e práticas, duas Jam Sessions e quatro tabladros interativos que cir-cularam pelos espaços públicos de Porto Alegre.

09 1070 - Gincana da Cultura II
Rodrigo De Biasi
CNPJ/CPF: 287.604.818-38
Processo: 01400.006687/20-09
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 25.300,00
Prazo de Captação: 11/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Gincana da Cultural II é uma proposta de rea-lização de uma competição entre escolas e instituições previamente selecionadas, a Gincana da Cultura será de pergunats e resposta sobre patrimônio histórico, peças de teatro, filmes, e culturas das cidades, igrejas e monumentos, só terá perguntas e provas de cunho e valores culturais. Também iremos colocar quadros para que os competidores possam pintar as semelhanças, ou desenho livre de fotografias da historia.

PORTARIA Nº 250, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4160 - BOTHANICA - TURNÊ 2010
Ambivium Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.495.536/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 1.995.200,00
08 8695 - Ecstasy
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 6.000,00
09 2536 - Teatro em Movimento-2010
Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 27.000,00
09 5689 - ATO ÚNICO
Mundo Da Notícia -Produção Cultural e Comunicação S/S Ltda
CNPJ/CPF: 01.601.949/0001-00
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 58.831,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 3055 - CAMINHOS DA MÚSICA 2009 - 2010
Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul
CNPJ/CPF: 09.265.469/0001-27
SC - Jaraguá do Sul

Valor Complementar em R\$: 108.570,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 1927 - Retratos em Itacaré
ANDREA DAMA SARAIVA
CNPJ/CPF: 277.613.788-51
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 25.952,00
08 0859 - Por Um Triz
Pedro Sússekind Viveiros de Castro
CNPJ/CPF: 028.797.147-37
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 7.800,00
09 5199 - ITATINGA PATRIMÔNIO CULTURAL
Editora Neotropica Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 14.000,00
09 8181 - Rubens Gerchman
SILVIA REGINA ROESLER EDIÇÕES DE ARTE LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.816.244/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 94.900,00
09 4740 - Adélia Cozinha
WG Desenvolvimento de Produtos Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 01.853.184/0001-03
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 27.423,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 6366 - Plano Anual de Atividades do Instituto Bacca-relli

2010
Instituto Baccarelli
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 419.000,00
ANEXO II
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
08 6621 - Revista ARede - Inclusão Cultural, Social e Digital
Momento Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.145.608/0001-53
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 917.037,00

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos pro-jetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6219 - MARIA PAGÉS
Gabinete Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 3290 - Restauração do Palacete 10 de Julho de Pindamonhangaba-SP-2ª Fase
Companhia de Projeto Ltda.
CNPJ/CPF: 04.877.772/0001-67
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 6579 - Alan & Alisson
Hallisson Rogério de Souza
CNPJ/CPF: 616.987.172-53
GO - Aparecida de Goiânia
Período de captação: 10/06/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 252, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 8574 - Blitz
Janaina de Ávila Anau
CNPJ/CPF: 278.434.008-26
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 4.400,00

PORTARIA Nº 253, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08-9169 - "Teatro a Bordo - Circulação São Paulo", publicado na portaria n. 024/09 de 25/09/2009, publicada no D.O.U. em 28/09/2009, para "Teatro a Bordo Circulação Nacional".

Art. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-7381 - " Centro de Cultura Max Feffer - Programação Cultural 2010 (Art. 18)", publicado na portaria n. 117/10 de 22/03/2010, publicada no D.O.U. em 23/03/2010.

Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)

Leia-se: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

Art 3º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.004509/2010-61, Projeto "MUSICAL VOCÊ DEU SORTE QUE EU VIM" - Pronac: 10-1202 na Portaria de Aprovação nº 0193/10 de 12/05/2010, publicada no D.O.U. nº 90 de 13/05/2010, Seção 1, com período para captação de recurso de 13/05/2010 a 31/12/2010.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 1957 - 5ª CINEOP - MOSTRA DE CINEMA DE OURO PRETO

Universe Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.005502/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 961.050,00
Prazo de Captação: 10/06/2010 a 31/12/2010
Realização da 5ª edição da mostra de cinema nacional, com mais de 60 filmes - longas, médias e curtas, seminário, debates, oficinas, Encontro Nacional de Arquivos, exposições, a ser realizada de 17 a 22 de junho de 2010 na cidade de Ouro Preto.

PORTARIA Nº 79, DE 10 JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Aeroponto", processo nº: 01400.006718/08-25, pronac nº: 08-7449, de Thiago Barreto Dos Santos, CNPJ nº: 282.897.858-36, para Thiago Barreto Dos Santos Filmes - ME, CNPJ nº: 09.210.165/0001-62.

Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 5838 - Dia Que Durou 21 Anos (O)

Pequi Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 06.247.686/0001-04

Processo: 01400.005363/08-57

SP - São Paulo

Valor complementar aprovado R\$: 229.750,00

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

ANEXO

05 7243 - Microcine Bonsucesso - Mostra Anual de Filmes Brasileiros
Fibra Cine Vídeo razão Social Fibra Eletrônica Ind. Com. Ltda.

CNPJ/CPF: 30.027.114/0001-96

RJ - Rio De Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

06 10106 - Subsídio ao Ingresso Gratuito de Filmes Brasileiros para População de baixa Renda
Instituto Cultural Cinema Brasil

CNPJ/CPF: 07.516.035/0001-27

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 0726 - Plano Anual de Trabalho da Sociedade Amigos da Cinemateca - 2008

Sociedade Amigos da Cinemateca

CNPJ/CPF: 59.090.092/0001-90

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 2784 - Imin Japonês e Nikkeis do Brasil

French Connection Brasil Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.110.593/0001-98

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 7449 - Aeroponto

Thiago Barreto Dos Santos Filmes - ME

CNPJ/CPF: 09.210.165/0001-62

SP - Guarulhos

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação nº 02, de 08 de março de 2010 - Prêmio Cultura e Saúde, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 120 (cento e vinte) iniciativas que atuem no campo sócio-cultural, tendo como objetos de suas atividades a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a educação popular para o cuidado/auto-cuidado em saúde;

c) na reunião realizada nos dias 24 a 27 de maio de 2010 pela equipe da SCC/MinC que procedeu ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições, em conformidade com o disposto no item 5 do Edital nº 2/2010, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Tornar público a lista de entidades que tiveram seus projetos habilitados, em conformidade com o disposto no item 4.3 do Edital nº 2/2010, que prevê a apresentação de documentos no prazo previsto no item 4.8 do Edital, retificado pela Portaria nº 13 de 9 de abril de 2010.

Art. 2º - Tornar público a lista de entidades que tiveram seus projetos inabilitados, em conformidade com o disposto no item 5.3 do Edital nº 2/2010, que prevê a apresentação de documentos no prazo previsto no item 4.8 do Edital, retificado pela Portaria nº 13 de 9 de abril de 2010.

Art. 3º - Conforme estabelecido no item 5.2 do Edital nº 2/2010, "Caberá pedido de reconsideração do indeferimento ao Secretário da SCC/MinC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do resultado da fase de habilitação".

PROJETOS HABILITADOS

Nº	PROponente	Projeto	Cidade	UF
1	Associação Comunitária do Barro Preto	Quilombo , Horta Verde e Mel	Água Branca	AL
2	Associação Candeeiro Aceso	Projeto Lumiar	Arapiraca	AL
3	Associação do Povoado Olho D'água do Meio	Associação do Povoado Olho D'água do Meio	Feira Grande	AL
4	Pró-Vida LGBT	Pró-Vida LGBT	Maceió	AL
5	Associação de Jovens de Alagoas	Art Jovem	Maceió	AL
6	Instituto Silvério de Almeida Tundis	Instituto Silvério de Almeida Tundis	Manaus	AM
7	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manaus	AM
8	Associação Sociocultural Companhia Cangapé	Associação Sociocultural Companhia Cangapé	Macapá	AP
9	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Macapá	AP
10	Associação Artística Cultural Ói Noiz Aqui Traveiz	Associação Artística Cultural Ói Noiz Aqui Traveiz	Macapá	AP

11	Associação Sócio Cultural Santa Art's	A caçada ao mosquito da Dengue	Macapá	AP
12	Prefeitura Municipal de Amargosa/BA	Projeto Agita Amargosa	Amargosa	BA
13	AIJA - Associação Infante Juvenil de Araci Escoteiros Mirins de Araci	Associação Infante Juvenil de Araci Escoteiros Mirins de Araci - AIJA	Araci	BA
14	Associação Comunitária do Povoado de Barrinha	Juventude cultivando saúde	Brotas de Macaúbas	BA
15	Associação Desenvolvimento Comunitário de Embira e Rebouças	Associação Desenvolvimento Comunitário de Embira e Rebouças	Cruz das Almas	BA
16	Associação de Capoeira Kilombolas	Associação de Capoeira Kilombolas	Eunápolis	BA
17	Instituto Odu Odara	Instituto Odu Odara	Feira de Santana	BA
18	ACAO - Arte, Cultura, Atitude e Objetividade	Projeto: Saúde na Arte	Feira de Santana	BA
19	Grupo Humanus	Um Pierrô Prevenido, uma colômbina feliz	Itabuna	BA
20	Ong Abraçar Jacobina	Ong Abraçar Jacobina	Jacobina	BA
21	ACOPAR - Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	Lapão	BA
22	Associação São Jorge Filho de Golmeia	Cultura e Saúde Bankoma	Lauro de Freitas	BA
23	Grupo Ambientalista de Lençóis	Grupo Ambientalista de Lençóis	Lençóis	BA
24	Associação Safar Miramas de Arte no Circo	Projeto Luca	Palmeiras	BA
25	Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia	FETAG-Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia	Salvador	BA
26	Universidade do Estado da Bahia - UNEB	Juntados	Salvador	BA
27	Associação Cultural Liberdade é barra	Associação Cultural Liberdade é barra	Salvador	BA
28	Centro Baiano Anti-Aids	Centro Baiano Anti-Aids	Salvador	BA
29	Ponto de Prevenção SLEP	Ponto de Prevenção SLEP	Salvador	BA
30	Fundação Pierre Verger	Fundação Pierre Verger	Salvador	BA
31	Instituto Kutala Nleeke	Instituto Kutala Nleeke	Salvador	BA
32	Associação Cultural Beneficente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia	Ponto de Prevenção Jovem Artista	Salvador	BA
33	Centro Estadual Especializado em Diagnóstico, Assistência e Pesquisa	Dançando para Viver	Salvador	BA
34	Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente de Salvador	Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente de Salvador	Salvador	BA
35	Biblioteca Eugênio Lira	Biblioteca Eugenio Lira	Santa Maria da Vitória	BA
36	Conselho de Integração Escola/Comunidade do CEMAC (CIECC)	Feira de Saúde e Cultura do Cemar: Unidos Para Uma Melhor Qualidade de Vida	Saubara	BA
37	Fundação Terra Mirim	Fundação Terra Mirim	Simões Filho	BA



38	Associação Sol Nascente	Associação Sol Nascente	Vera Cruz	BA	101	Grupo Solidariedade de Minas Gerais	Grupo Solidariedade de Minas Gerais	Belo Horizonte	MG
39	Fundação Balceiro de Cultura Popular	Fundação Balceiro de Cultura Popular	Assaré	CE	102	Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte	Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte	Belo Horizonte	MG
40	Prefeitura Municipal de Baixo	Prefeitura Municipal de Baixo	Baixo	CE	103	Instituto AVIVA	Instituto AVIVA	Belo Horizonte	MG
41	Conselho de Pais de Campos Sales	Animadores comunitários - levando saúde de porta em porta	Campos Sales	CE	104	Escola de Enfermagem UFMG	Práticas Alimentares Locais e Promoção da Alimentação Saudável em Escolas Municipais de Conceição do Mato Dentro e Santana do Riacho	Belo Horizonte	MG
42	Instituto Fiapo de Trapo de Arte e Cultura de Cascavel	Instituto Fiapo de Trapo de Arte e Cultura de Cascavel	Cascavel	CE	105	Centro de Apoio e Convivência - C.A.C.	Centro de Apoio e Convivência	Belo Horizonte	MG
43	Associação Ribulício Ecoart	Associação Ribulício Ecoart	Cratêus	CE	106	Projeto Semear Esperança de Carbonita	Projeto Semear Esperança de Carbonita	Carbonita	MG
44	Cia. Wancilu's Gat. Produções	Cia. Wancilu's Gat. Produções	Crato	CE	107	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Delfim Moreira	MG
45	Sociedade de Apoio à Família Carente	Sociedade de Apoio à Família Carente	Crato	CE	108	Associação Cultural e Assistencial Projeto Usinas dos Sonhos	Associação Cultural e Assistencial Projeto Usinas dos Sonhos	Itaúna	MG
46	Projeto Verde Vida	Projeto Verde Vida	Crato	CE	109	Fundação Cultural de Ituiutaba	Plantão Sorriso	Ituiutaba	MG
47	Associação de Moradores e Amigos do Cauassu	Associação de Moradores e Amigos do Cauassu	Eusébio	CE	110	PM Ituiutaba/MG	Programa Oriente Saúde	Ituiutaba	MG
48	Instituto da Infância	Instituto da Infância	Fortaleza	CE	111	Prefeitura Municipal de Janaúba	Projeto Conviver	Janaúba	MG
49	GAPA- CE	GAPA- CE	Fortaleza	CE	112	Fundo Municipal de Saúde de Mato Verde	Fundo Municipal de Saúde de Mato Verde	Mato Verde	MG
50	Catavento Comunicação e Educação	Catavento Comunicação e Educação	Fortaleza	CE	113	Instituto Milho Verde	Instituto Milho Verde	Milho Verde	MG
51	Associação Alagbe de Cultura Afro Brasileira	Associação Alagbe de Cultura Afro Brasileira	Fortaleza	CE	114	Prefeitura Municipal de Montalvânia Unidade Básica de Saúde	Soldados da Saúde	Montalvânia	MG
52	Universidade Federal do Ceará	Farmácias Vivas	Fortaleza	CE	115	Instituto Gaia - Arte, Educação e Cultura	Gaia - arte, cultura e educação	Montes Claros	MG
53	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Fortaleza	CE	116	Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis	Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis	Ouro Branco	MG
54	Instituição Fábrica de Imagens - Ações Educativas	Fábrica de Imagens - Ações Educativas	Fortaleza	CE	117	Organização Cultura e Ambiente - OCA	Circo da Estação - Trem de Vale	Ouro Preto	MG
55	NACE - Núcleo de Animação do Ceará	Projeto Super Ânima, Uma Ação pela Vida	Fortaleza	CE	118	Prefeitura Municipal de Pains	Projeto Núcleo Vida Saudável	Pains	MG
56	União do Povo de Santa Edwiges - USPE	Projeto Arte de Amar	Fortaleza	CE	119	Fundação Conscienciarte	Fundação Conscienciarte	Paracatu	MG
57	Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará	ACACE	Fortaleza	CE	120	Associação Cultural e Prod. Art. Band-Aid	Associação Cultural e Prod. Art. Band-Aid	Santa Rita do Sapucaí	MG
58	Grupo de Resistência Asa Branca - GRAB	Grupo de Resistência Asa Branca - GRAB	Fortaleza	CE	121	Associação dos Usuários do Núcleo Psicossocial Peixe Vivo	Associação dos Usuários do Núcleo Psicossocial Peixe Vivo	São Gonçalo do Rio Abaixo	MG
59	Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim MSMCBJ	Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim MSMCBJ	Fortaleza	CE	122	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	MG
60	Prefeitura Municipal de Guaiúba	Projeto Esporte e Cidadania	Guaiúba	CE	123	Movimento Gay da Região das Vertentes	II Semana da Diversidade Sexual da Região das Vertentes	São João del Rey	MG
61	Associação de Jovens de Irajá	Webradio AJIR	Guaiúba	CE	124	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	MG
62	Projeto de Apoio à Criança Carente de Palmatória	Projeto de Apoio à Criança Carente de Palmatória	Itapiuna	CE	125	Viraminas Associação Cultural	Viraminas Associação Cultural	Três Corações	MG
63	ONG.Cia. Desabafo de Teatro	ONG.Cia. Desabafo de Teatro	Juazeiro do Norte	CE	126	Prefeitura Municipal de Uberlândia	"(Entre) Lançando Artes"	Uberlândia	MG
64	Associação Comunitária Francisco Apoliano	Oficina de Conhecimentos	Massapê	CE	127	Instituição Beneficente Amor Cristão	Instituição Beneficente Amor Cristão	Uberlândia	MG
65	Secretaria Municipal de Saúde de Ocara	Secretaria Municipal de Saúde de Ocara	Ocara	CE	128	ADECAVE- Associação de Desenvolvimento da Criança e Adolescente de Veredinha	ADECAVE- Associação de Desenvolvimento da Criança e Adolescente de Veredinha	Veredinha	MG
66	EEMF Virgílio Correia Lima	EEMF Virgílio Correia Lima	Pereiro	CE	129	APAE Anastácio MS	APAE Anastácio	Anastácio	MS
67	Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá	Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá	Quixadá	CE	130	Curumins Cia Teatral	Curumins Cia Teatral	Campo Grande	MS
68	Teatro Ateliê de Investigação e Prática Alternativa - TAIPA	Ar Livre: O Teatro de Rua contra a epidemia	São Gonçalo do Amarante	CE	131	Teatro Grupo de Risco	Flor de Lótus	Campo Grande	MS
69	Associação Cultural Raízes do Sertão	Associação Cultural Raízes do Sertão	Santa Quitéria	CE	132	Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul	Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul	Campo Grande	MS
70	Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	Vivendo e Reinventando a Vida	Senador Pompeu	CE	133	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura	Campo Grande	MS
71	E.E.M. Maria Celeste de Azevedo Porto	E.E.M. Maria Celeste de Azevedo Porto	Trairi	CE	134	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	Dourados	MS
72	RADHA - Rede de amigos da Holoarte	Musicoterapia na Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital de Apoio de Brasília/SES/DF	Brasília	DF	135	Associação Matogrossense de Inclusão sociocultural / Instituto Mandala	Associação Matogrossense de Inclusão sociocultural / Instituto Mandala	Cuiabá	MT
73	Instituto de Psicologia - Universidade de Brasília	Viver Kalunga	Brasília	DF	136	Grupo de apoio estudo e pesquisa ambiental e cultural - Pró Terra	Grupo de apoio estudo e pesquisa ambiental e cultural - Pró Terra	Cuiabá	MT
74	Associação Rural de Assistência a Reforma Agrária - ARARA	Projeto Curingas da Saúde	Brasília	DF	137	Organização Mundial para a Educação Pré Escolar	Laços Afetivos	Cuiabá	MT
75	Instituto de Gestalt Terapia de Brasília	Instituto de Gestalt Terapia de Brasília	Brasília	DF	138	Secretaria Municipal de Saúde de Poconé	Secretaria Municipal de Saúde de Poconé	Poconé	MT
76	Instituição Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	Instituição Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	Brasília	DF	139	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	Cuiabá	MT
77	ARARAZUL - Organização para a paz mundial	Sementes para a paz mundial	Brasília	DF	140	Movimento Negro de Rondonópolis	Movimento Negro de Rondonópolis	Rondonópolis	MT
78	União Planetária	SABOREAR	Brasília	DF	141	Associação Quintal Artístico	Associação Quintal Artístico	Varzea Grande	MT
79	União Planetária	Medicina Social	Brasília	DF	142	Fundação Tocaia	Fundação Tocaia	Altamira	PA
80	Espaço de Arte e Saúde Positiva	Grupo Arco-Iris	Brasília	DF	143	Apaverde - Associação Paranaense de Preservação do Verde e estímulo a doação de órgãos	Balada de Resposta	Belém	PA
81	Organização Atitude	Organização Atitude	Ceilândia	DF	144	Centro Artístico Cultural Belém Amazônia	Centro Artístico Cultural Belém Amazônia	Belém	PA
82	Voar Arte para Infância e Juventude	Voar Arte para Infância e Juventude	Gama	DF	145	Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro	Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro	Belém	PA
83	Associação Comercial e Industrial de Planaltina	Associação Comercial e Industrial de Planaltina	Planaltina	DF	146	Cooperativados Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará	Cooperativados Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará	Castanhal	PA
84	AGTLA - Associação de Gays, Transgênero e Lésbicas de Anápolis	Associação de Gays, Transgênero e Lésbicas de Anápolis	Anápolis	GO	147	Secretaria Municipal de Conceição do Araguaia	Agita Conceição	Conceição do Araguaia	PA
85	Fórum de Transexuais do Estado de Goiás	VER SUS	Goiânia	GO	148	Centro de Pesquisa, Capacitação e Desenvolvimento "Mártires de Março"	Centro de Pesquisa, Capacitação e Desenvolvimento "Mártires de Março"	Marabá	PA
86	Fundação Radio e Televisão Educativa e Cultural	Fundação Radio e Televisão Educativa e Cultural	Goiânia	GO	149	CEFAR - Centro de Formação Artística de Boqueirão	Centro de Formação Artística de Boqueirão	Boqueirão	PB
87	AJEAS - Casa de Juventude Pe. Burnier	Afetividade e Sexualidade	Goiânia	GO	150	ASSUFATEC	Associação dos familiares, usuários e técnicos do CAPS	Boqueirão	PB
88	Fundação Otavinho Arantes	Projeto Adolescência 10 X 0 AIDS	Goiânia	GO	151	Fundação Pedro Américo	Fundação Pedro Américo	Campina Grande	PB
89	Espaço Cultural Vila Esperança	Projeto Pão e Beleza	Goiás	GO	152	Associação dos Amigos da Biblioteca Aildá Cunha	Vida e Arte	Florianópolis	PB
90	Associação Beneficente Auta de Souza	Associação Beneficente Auta de Souza	Rio Verde	GO	153	Grupo Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET	AIDS, Conscientizar para evitar	Florianópolis	PB
91	Instituto Sócio-Educativo Juvenil	Adolescentes - Jovens e Educação de Pares	Trindade	GO	154	Universidade Federal da Paraíba	Educação Popular e Atenção a saúde do trabalhador	João Pessoa	PB
92	Associação Cultural e Folclórica Vimarense	Associação Cultural e Folclórica Vimarense	Guimarães	MA	155	Unidade Saúde da Família em Timbó II, Distrito Sanitário III, Secretaria Municipal da Saúde de João Pessoa	Projeto Oficina de Arte em Moaço na Conquista da Cidadania	João Pessoa	PB
93	Grupo Sociocultural e Ambiental Cem Modos	Bancada de Arbô no Gumê do Querebentã	Santa Rita	MA	156	Grupo Teatral Arretado Produções Artísticas	Grupo Teatral Arretado	João Pessoa	PB
94	Associação de Cultos Afro-Brasileiros Kamafêu de Oxóssi - Lar São Sebastião	Tereco e Saúde	São José de Ribamar	MA	157	Casa de Cultura Júlia Rosa	Dançando e sorrindo com saúde	Nazarezinho	PB
95	Liga Desp. Cult. Africapoeira - Cufa Araguari	Liga Desp. Cult. Africapoeira - Cufa Araguari	Araguari	MG	158	Associação Desportista e Cultural de Nova Palmeira	Associação Desportista e Cultural de Nova Palmeira	Nova Palmeira	PB
96	Associação Sindical dos Trabalhadores em hospitais de Minas Gerais	Doando Vida	Belo Horizonte	MG	159	Centro de Educação Popular - CENEP	Centro de Educação Popular - CENEP	Nova Palmeira	PB
97	Escola de Enfermagem UFMG	Horto Medicinal Frei Veloso	Belo Horizonte	MG	160	Prefeitura Municipal do Brejo da Cruz/PB	Prefeitura Municipal do Brejo da Cruz/PB	São José do Brejo da Cruz	PB
98	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto	Belo Horizonte	MG					
99	Libertos Comunicação	Mostra de Contos de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV	Belo Horizonte	MG					
100	Instituto Zilah Spósito para o Desenvolvimento Humano e Social	Instituto Zilah Spósito para o Desenvolvimento Humano e Social	Belo Horizonte	MG					

161	Fundação Agremiativa Rítmica & Cultura Unidos do Comunitário	Fundação Agremiativa Rítmica & Cultura Unidos do Comunitário	Águas Belas	PE	223	Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas	Nem tudo que é bom ...é só bom	Rio de Janeiro	RJ
162	Associação Ucurungo - Ponto de Cultura Orquestra do Sertão	Associação Ucurungo - Ponto de Cultura Orquestra do Sertão	Arco Verde	PE	224	Grupo Pela Vida	Veste a camisinha, Veste Meu Amor	Rio de Janeiro	RJ
163	Associação dos Moradores do Sítio Arelas	Associação dos Moradores do Sítio Arelas	Bezerros	PE	225	AMOCAVIM - Assoc. De Moradores do Condom. E Amigos da Vila Mimososa	Brincadeira de Criança	Rio de Janeiro	RJ
164	Centro Cultural Farol da Vila	Centro Cultural Farol da Vila	Cabo de Santo Agostinho	PE	226	Centro de Atendimento Popular de Leopoldina	Centro de Atendimento Popular de Leopoldina	Rio de Janeiro	RJ
165	Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho/PE	SARTE	Cabo de Santo Agostinho	PE	227	APAZ - Associação de Parentes e Amigos de Pessoas com Alzheimer	Conhecer para Conviver	Rio de Janeiro	RJ
166	GHC - Grupo Homossexual do Cabo	GHC - Grupo Homossexual do Cabo	Cabo de Santo Agostinho	PE	228	Associação Cultural Teatral Tibicuera	Associação Cultural Teatral Tibicuera	Rio de Janeiro	RJ
167	Associação Centro de Tradições Nordestinas em Pernambuco	Associação Centro de Tradições Nordestinas em Pernambuco	Cabo de Santo Agostinho	PE	229	Lúmini Art - Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social	Lúmini Art - Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social	Rio de Janeiro	RJ
168	Núcleo de Educadores Populares do Sertão e Pernambuco	Núcleo de Educadores Populares do Sertão e Pernambuco	Dormentes	PE	230	Associação Civil Capoeira Cidadã	Projeto Capoeira Cidadã	Rio de Janeiro	RJ
169	Associação Cultural da Criança, Adolescentes e de seus familiares de Igarassu	Renascer com Saúde	Igarassu	PE	231	Associação Sino Brasileira de Acupuntura Moxabustão e Terapias Holísticas	Associação Sino Brasileira de Acupuntura Moxabustão e Terapias Holísticas	Rio de Janeiro	RJ
170	C.A.I.S do Parto - Centro Ativo de Integração do Ser	Cais do Parto	Olinda	PE	232	Instituto de Comunicação e Informação Científica tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz	Documentário Suicídio	Rio de Janeiro	RJ
171	Associação Beneficente Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá	Programa Tradição, Cultura e Saúde	Paulista	PE	233	Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro	Programa de Psicanálise e Interface Social - PROPIS	Rio de Janeiro	RJ
172	APROSEFAM	APROSEFAM Comunidade	Petrolina	PE	234	Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de Janeiro	Projeto Arte na Obra	Rio de Janeiro	RJ
173	Núcleo Educacional Irmãos Menores de São Francisco	Núcleo Educacional Irmãos Menores de São Francisco	Recife	PE	235	IPAS BRASIL	IPAS BRASIL	Rio de Janeiro	RJ
174	Serviço de Promoção Social	Serviço de Promoção Social	Recife	PE	236	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Projeto: a saúde que se faz na aldeia	Rio de Janeiro	RJ
175	Faculdade de Ciências Médicas	A arte na medicina às vezes cura, de vez em quando alivia, mas, sempre consola	Recife	PE	237	Criar Brasil - Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio	Rádio Inca - Informação e Saúde	Rio de Janeiro	RJ
176	O Bonde Bloco Carnavalesco Lírico	O Bonde Bloco Carnavalesco Lírico	Recife	PE	238	Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids ABIA	Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids ABIA	Rio de Janeiro	RJ
177	Instituto Nômades	Instituto Nômades	Recife	PE	239	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Rio de Janeiro	RJ
178	Instituto Papai	Programa de Apoio ao Pai	Recife	PE	240	Associação dos Moradores do Morro dos Cabritos	Ervas do Bem	Rio de Janeiro	RJ
179	Nação do Maracatu Porto Rico	Toçando Saúde - Saúde no Terreiro	Recife	PE	241	Sociedade Musical de Nossa Senhora da Conceição	Programa de Integração pela Música	Vassouras	RJ
180	Instituto Social Brasil África Ilê Obá Aganju-ISBA	Instituto Social Brasil África Ilê Obá Aganju-ISBA	Recife	PE	242	Associação dos Moradores dos Bairros de Frutilandia I, II e Fulô do Mato	Associação dos Moradores dos Bairros de Frutilandia I, II e Fulô do Mato	Assu	RN
181	Expressart Produções	Viver a Maternidade com Saúde	Recife	PE	243	Prefeitura Municipal de Major Sales	Prefeitura Municipal de Major Sales	Major Sales	RN
182	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	Manifestações de Arte Integradas à Saúde	Recife	PE	244	Prefeitura Municipal de Maxaranguape-RN	Prefeitura Municipal de Maxaranguape-RN	Maxaranguape	RN
183	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Elesbão Veloso	APAE - de Elesbão Veloso - PI	Elesbão Veloso	PI	245	Centro de Cultura da Vila de Ponta Negra	Centro de Cultura da Vila de Ponta Negra	Natal	RN
184	APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Luis Correia	Habilitar, reabilitar e prevenir, através das artes cênicas, dança e música	Luiz Correia	PI	246	Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN	Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN	Natal	RN
185	APAMGIL Associação dos Peregrinos Amigos de Monsenhor Gil-Piauí	Associação dos Amigos de Monsenhor Gil-Piauí	Monsenhor Gil	PI	247	Instituto Canto Jovem	Canto Jovem	Natal	RN
186	ASACS - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde	Teatro TACS	Parnaíba	PI	248	Instituto Vida e Esperança	Instituto Vida e Esperança	Natal	RN
187	Centro de Informação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Centro de Informação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Regeneração	PI	249	Associação São Tomé em Pedra Sabão	Associação São Tomé em Pedra Sabão	São Tomé	RN
188	Associação Piauiense de Hip Hop e Juventude Periférica	Associação Piauiense de Hip Hop e Juventude Periférica	Teresina	PI	250	Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Secretaria Municipal de Saúde de Tibau do Sul	Tibau do Sul	RN
189	Centro Cultural e Esportivo Arte e Vida	Cápsulas do tempo	Arapongas	PR	251	Associação Cultural Abstractus	Associação Cultural Abstractus	Porto Velho	RO
190	Soylocoporti	Soylocoporti	Curitiba	PR	252	Grupo de Teatro A Bruxa Tá Solta	Santo Remédio em Rede	Boa Vista	RR
191	Companhia de Eventos Artísticos Culturais e Sociais : AXECIA	Companhia de Eventos Artísticos Culturais e Sociais : AXECIA	Curitiba	PR	253	Associação Roraimense de Artes e Promoções Artísticas	Projeto Usina Cultura	Boa Vista	RR
192	Rede de Mulheres Negras do Paraná	Rede de Mulheres Negras do Paraná	Curitiba	PR	254	Instituto Kaingang-Inka	Instituto Kaingang-Inka	Coxilha	RS
193	Associação Hospitalar de proteção à infância Dr. Raul Carneiro	Hospital Pequeno Príncipe	Curitiba	PR	255	Prefeitura Municipal de Dois Irmãos	Plantas Medicinais e Fitoterapia Município de Dois Irmãos	Dois Irmãos	RS
194	Universidade Livre da Cultura	Universidade Livre da Cultura	Curitiba	PR	256	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estrela	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estrela	Estrela	RS
195	Associação Paranaense de Psicodrama	Projeto Cultura e Saúde em Ação	Curitiba	PR	257	Instituto Irmã Dorothy Stang	Instituto Irmã Dorothy Stang	Gravatá	RS
196	Associação de Teatro Amadeus	Associação de Teatro Amadeus	Foz do Iguaçu	PR	258	Associação Hospital Bom Pastor IUUI	Associação Hospital Bom Pastor IUUI	Ijuí	RS
197	Associação Imbuia Pesquisa	Associação Imbuia Pesquisa	Guarapuava	PR	259	Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul	Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul	Nova Roma do Sul	RS
198	Associação de Agricultores Unidos do Cerro do Canhadão	Associação de Agricultores Unidos do Cerro do Canhadão	Irati	PR	260	Escola Municipal de Ensino Fundamental 21 de Abril	CRIAR - Criança e adolescente responsável pelo ambiente sustentável	Panambi	RS
199	Instituto Equipe de Educadores Populares	Instituto Equipe de Educadores Populares	Irati	PR	261	Prefeitura Municipal de Panambi	Prefeitura Municipal de Panambi	Panambi	RS
200	ALMA - Associação Intercultural de Projetos Sociais	Xô Tristeza	Londrina	PR	262	Instituto Sócio Cultural Afro-Sul	Instituto Sócio Cultural Afro-Sul	Porto Alegre	RS
201	Projeto Plantão Sorriso	Plantão Sorriso	Londrina	PR	263	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
202	Prefeitura Municipal de Palmeiras	Prefeitura Municipal de Palmeiras	Palmeiras	PR	264	AACP Associação Artística e Cultural da Periferia	AACP Associação Artística e Cultural da Periferia	Porto Alegre	RS
203	Centro de Formação e Pesquisa "Ernesto Che Guevara"	Centro de Formação e Pesquisa "Ernesto Che Guevara"	Querência do Norte	PR	265	Sindicato dos Artesãos do Estado do Rio Grande do Sul	Sindicato dos Artesãos do Estado do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
204	Associação Amigos da Rede Fitovida	Rede Fitovida	Belford Roxo	RJ	266	Sociedade de Apoio ao Doente Mental (SADOM), Núcleo de Atividades Expressivas Nise da Silveira	Sociedade de Apoio ao Doente Mental	Porto Alegre	RS
205	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	Duque de Caxias	RJ	267	Colégio Aplicação da UFRGS	Colégio Aplicação da UFRGS	Porto Alegre	RS
206	Centro de Referência Patrimonial e Histórica de Duque de Caxias	Agricultor Mirim	Duque de Caxias	RJ	268	Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul	Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
207	Fundação Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais (FUNDACE)	Fundação Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais (FUNDACE)	Itaitiaia	RJ	269	Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul	Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
208	ONG Movimento da Diversidade Sexual - MDS	ONG Movimento da Diversidade Sexual - MDS	Macaé	RJ	270	ONG Circulando Informação e Arte Urbana	Pontos de Cultura e Saúde	Porto Alegre	RS
209	Centro Integrado de Estudos do Movimento HIP HOP	Centro Integrado de Estudos do Movimento HIP HOP	Mendes	RJ	271	Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FURG	Bicharada da FURG	Rio Grande	RS
210	Milagre da Vidda	Milagre da Vidda	Miguel Pereira	RJ	272	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Santa Cruz do Sul	RS
211	Instituição Espiritualista Oni Lewã Njo	Instituição Espiritualista Oni Lewã Njo	Niterói	RJ	273	Associação Cultural e Recreativa Unidos de Santa Cruz	Associação Cultural e Recreativa Unidos de Santa Cruz	Santa Cruz	RS
212	Prefeitura Municipal de Mendes	Projeto Educart	Niterói	RJ	274	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Santa Cruz do Sul	RS
213	Centro Popular de Conspiração Gargarullo	Centro Popular de Conspiração Gargarullo	Nova Iguaçu	RJ	275	Centro de Formação Tereza Verzeri	Centro de Formação Tereza Verzeri	São Borja	RS
214	Associação de Moradores do Morro do Ingá	Associação de Moradores do Morro do Ingá	Rio de Janeiro	RJ	276	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda	Sarandi	RS
215	Gingas - Instituto de Cultura Afro Brasileira	Programa de Assistência à Comunidade	Rio de Janeiro	RJ	277	Instituto de Pesquisa e Educação do Campo - IPE CAMPO	Instituto de Pesquisa e Educação do Campo - IPE CAMPO	Veranópolis	RS
216	Programa de Assistência à Comunidade	Centro de Teatro do Oprimido	Rio de Janeiro	RJ	278	Instituto Preservar	Instituto Preservar	Viamão	RS
217	Centro de Teatro do Oprimido	Associação Lagoa de Marapendi	Rio de Janeiro	RJ	279	APP da EEB Estanislau Schmann	APP da EEB Estanislau Schmann	Bela Vista do Toldo	SC
218	Associação Lagoa de Marapendi	Instituto Brasileiro de Imagem e Comunicação e Ação Social - ICOM	Rio de Janeiro	RJ					
219	Instituto Brasileiro de Imagem e Comunicação e Ação Social - ICOM	Oficina de Teatro Carequinha	Rio de Janeiro	RJ					
220	Fundação de Artes São Gonçalo - FASG	Hospital Universitário Pedro Ernesto	Rio de Janeiro	RJ					
221	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Instituto Oswaldo Cruz/IOC/Fiocruz	Rio de Janeiro	RJ					
222	Instituto Oswaldo Cruz/IOC/Fiocruz		Rio de Janeiro	RJ					



280	Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Blumenau	SC	339	Centro de Práticas Integrativas e Complementares - (CPIC) da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	Centro de Práticas Integrativas e Complementares - (CPIC) da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	Pindamonhangaba	SP
281	Prefeitura Municipal de Bombinhas	Revista tu visse?	Bombinhas	SC					
282	Associação de Desenvolvimento de Microbacias - Terra, Água e Vida	Associação de Desenvolvimento de Microbacias	Campos Novos	SC					
283	Agência de Desenvolvimento Regional Integrado do Planalto Norte Catarinense	Agência de Desenvolvimento Regional Integrado do Planalto Norte Catarinense	Canoinhas	SC	340	Associação Cultural Arte	Nhã Borrachuda	Piracicaba	SP
284	Kirka - O Som das Árvores	Kirka - O Som das Árvores	Chapecó	SC	341	Federação Prudentina de Teatro	Federação Prudentina de Teatro	Presidente Prudente	SP
285	Companhia de Teatro e Dança Arco-Iris	Projeto Arte e Saúde na Escola	Dionísio Cerqueira	SC	342	Allanclô reintegrando vidas	Allanclô reintegrando vidas	Presidente Prudente	SP
286	Associação dos Moradores do Bairro Alberto Meneghetti	Associação dos Moradores do Bairro Alberto Meneghetti	Formosa do Sul	SC	343	Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau	Vida Plena	Presidente Venceslau	SP
287	Instituto 3 Vermelho I3V	Instituto 3 Vermelho I3V	Florianópolis	SC	344	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP
288	Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina	Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina	Florianópolis	SC	345	ARCA - Associação Ribeirãopirense de Cidadãos Artistas	ARCA - Associação Ribeirãopirense de Cidadãos Artistas	Ribeirão Pires	SP
289	Associação brotar e crescer	Arca da Memória	Florianópolis	SC	346	Instituto Narradores de Passagem	Narradores de Passagem	Santo André	SP
290	Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA	Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA	Florianópolis	SC	347	Associação Socioambiental Sabiá	Associação Socioambiental Sabiá	Santo André	SP
291	Associação Rondon Brasil	Fortalecimento da Agrobiodiversidade Guaraní	Florianópolis	SC	348	Organização Skate Solidário	Viva + cultura esporte lazer e saúde em um só lugar	São Bernardo do Campo	SP
292	Ong Roda da Cura	Ong Roda da Cura	Florianópolis	SC	349	APAP - Associação de Pais e Alunos e Professores da Fundação das Artes em São Caetano do Sul	Projeto Operação do Riso	São Caetano do Sul	SP
293	Prefeitura Municipal de Forquilha - SC	Prefeitura Municipal de Forquilha - SC	Forquilha	SC	350	GAM - Grupo de Adolescentes Multiplicadores	GAM - Grupo de Adolescentes Multiplicadores	São José dos Campos	SP
294	Centro Cultural Egon Frey	Viver a Vida	Fraiburgo	SC	351	ECOS - Comunicação e Sexualidade	ECOS - Comunicação e Sexualidade	São Paulo	SP
295	Secretaria Municipal de Saúde	Amigas Beleza Pura	Joinville	SC	352	Fundação Mokiti Okada	Fundação Mokiti Okada	São Paulo	SP
296	Fundação Cultural de Joinville-SC	Casa Aberta - Arte para Todos	Joinville	SC	353	Associação Mestres da Obra	Associação Mestres da Obra	São Paulo	SP
297	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Massaranduba	SC	354	Liga das Senhoras Católicas de São Paulo	Nutrição é crescer	São Paulo	SP
298	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho	Palco Sem Viés: Cultura Saúde e Qualidade de Vida	Pinhalzinho	SC	355	Fundação Dorina Nowill para Cegos	Fundação Dorina Nowill para Cegos	São Paulo	SP
299	Grupo Oxente de Teatro	Grupo Oxente de Teatro	Aracaju	SE	356	Cooperativa Cultural Brasileira	Cooperativa Cultural Brasileira	São Paulo	SP
300	Grupo Mamulengo de Cheiroso	Teatro de bonecos Mamulengo Cheiroso	Aracaju	SE	357	Comunidade Nova Civilização	Caravana Cultura e Saúde	São Paulo	SP
301	Associação de Caridade de Lagarto /SE	Bem Nascer	Lagarto	SE	358	Mosteiro São Geraldo de São Paulo	A Violência que não se vê	São Paulo	SP
302	Associação de Caridade de Lagarto/SE	Saúde e Auto-Estima na Melhor Idade	Lagarto	SE	359	Pilares	Pilares	São Paulo	SP
303	Companhia de Teatro Cobras e Lagartos	Clínica Geral: Teatro e Saúde	Lagarto	SE	360	Associação Saúde Sem Limites	Associação Saúde Sem Limites	São Paulo	SP
304	Associação Lagartense de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros - ALGA	Na roça também se faz cultura e cidadania	Lagarto	SE	361	Conselho Brasileiro de Oftalmologia	Conselho Brasileiro de Oftalmologia	São Paulo	SP
305	Associação Luz do Sol	Associação Luz do Sol	Nossa Senhora da Glória	SE	362	Mais Diferenças	Mais Diferenças	São Paulo	SP
306	SABIA - Serviço de Apoio Básico à Infância e Adolescência	Educação Saudável	Altinópolis	SP	363	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	São Paulo	SP
307	ONG FONTE - Frente Organizada para Temática Étnica	ONG FONTE - Frente Organizada para Temática Étnica	Araraquara	SP	364	Cooperativa Paulista de Teatro	Tocando Saúde	São Paulo	SP
308	Prefeitura Municipal de Araraquara	Secretaria Municipal de Saúde	Araraquara	SP	365	Cia. De Teatro Heliópolis	Eu quero sexo	São Paulo	SP
309	Instituto Bauru de Saúde	Responsabilidade Social, Uma Ação de Cidadania na Prevenção ao Câncer de Próstata	Bauru	SP	366	Estrela Nova Movimento Comunitário	Estrela Nova Movimento Comunitário	São Paulo	SP
310	GAMT - Grupo de Assistência ao Menor	GAMT - Grupo de Assistência ao Menor	Caçapava	SP	367	Teatro Contra a AIDS no Brás	Cooperativa Paulista de Teatro	São Paulo	SP
311	Fundação Síndrome de Down	Trilhas Inclusivas	Campinas	SP	368	Associação Viva e Deixe Viver	Associação Viva e Deixe Viver	São Paulo	SP
312	Sociedade Cultural Sia Santa	Programa Melhor Idade	Campinas	SP	369	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	São Paulo	SP
313	Projeto Herbert de Souza	Projeto Herbet de Souza	Campinas	SP	370	Projeto Cala boca já morreu - porque nós também temos o que dizer	Projeto Cala boca já morreu - porque nós também temos o que dizer	São Paulo	SP
314	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Campinas	SP	371	Associação Arte Despertar	Associação Arte Despertar	São Paulo	SP
315	Associação Rede Cananéia	Plante seu alimento, Faça seu remédio	Cananéia	SP	372	Associação Pró Brasil	Associação Pró Brasil	São Paulo	SP
316	Associação Beneficente de Amparo à Família	Caravana da cultura - isso é que é saúde	Carapicuíba	SP	373	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São Clímaco	UNAS-União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São Clímaco	São Paulo	SP
317	Centro de Colaboração e Realização de projetos Comunitários	24 horas de saúde com cultura	Carapicuíba	SP	374	Associação Vida em Ação	Associação Vida em Ação	São Paulo	SP
318	Sociedade Beneficente e Esportiva Pedreira	Vida Saudável na Infância e na Adolescência	Carapicuíba	SP	375	MAM- Museu de Arte Moderna de São Paulo	Programa Igual Diferente	São Paulo	SP
319	Prefeitura Municipal de Diadema	Prefeitura Municipal de Diadema	Diadema	SP	376	Cooperativa Paulista de Teatro	Projeto Meu Sorriso	São Paulo	SP
320	Associação Projeto Brasileiro de Dança	Coletivo Mão na Roda	Diadema	SP	377	Organização Civil de Ação Social - OCAS	Delírios Urbanos	São Paulo	SP
321	Rede Cultural Beija-Flor	Projeto de Prevenção dos Riscos da Ingestão de Alcool Durante a Gravidez	Diadema	SP	378	Igreja Invisível	projeto Social de Saúde Mental é Cinema Austregésio Carrano	São Paulo	SP
322	Casa de Cultura Santa Teresa	Casa de Cultura Santa Teresa	Embu	SP	379	Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina - UNIFESP	Receitas Tradicionais do povo Guranimbíá	São Paulo	SP
323	Centro de Referência à Entidades Sociais Anônimas	Saúde nos Bairros	Ferraz de Vasconcelos	SP	380	Cooperativa Paulista de Teatro	A Cabeça dos Bichos	São Paulo	SP
324	Instituto Práxis de Educação e Cultura	V Seminário de Saúde do Trabalhador de Franca	Franca	SP	381	Centro de Educação Caritas Gakuen	TAIKO; Ecos da Alma - Musicoterapia Para Pessoas Surdas	São Paulo	SP
325	Fluor Florido Show	Instituto Social Paulista de Saúde	Franco da Rocha	SP	382	Cooperativa Paulista de Teatro	Desvendando os Mistérios da Pirâmide Alimentar	São Paulo	SP
326	Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes	Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes	Guarulhos	SP	383	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira	São Paulo	SP
327	Organização Cultural Beneficente de Tradições Afro-Brasileiras "Inzo Hongolo Menha"	Inzo Hongolo Menha	Hortolândia	SP	384	Associação Pró Brasil	Associação Pró Brasil	São Paulo	SP
328	Instituto Arapoty	Ancestralidade e Saúde	Itapecerica da Serra	SP	385	Instituto Pombas Urbanas	Teatro e Arte que Promove a Saúde	São Paulo	SP
329	Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região	Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região	Itapeva	SP	386	PRJESP - Projeto Esperança de São Miguel Paulista	Projeto Esperança de São Miguel Paulista	São Paulo	SP
330	Fundação Amaral Carvalho	Fundação Amaral Carvalho	Jaú	SP	387	Fundação Julita	Fundação Julita	São Paulo	SP
331	Companhia Paulista de Artes	Companhia Paulista de Artes	Jundiá	SP	388	Moradia Associação Civil	Moradia Associação Civil	São Paulo	SP
332	Associação Beneficente Cirurgiões da Alegria	CIRURGIÕES DA ALEGRIA	Limeira	SP	389	Doutores da Alegria	Tocando Saúde	São Paulo	SP
333	Diretório Acadêmico Christiano Altenfelder	Amigos do Sorriso	Marília	SP	390	Centro de Convivência É de Lei	Centro de Convivência É de Lei	São Paulo	SP
334	Associação de Moradores do Jardim Juliana, Vila Paulicéia e Vila Suíssa	Associação de Moradores do Jardim Juliana, Vila Paulicéia e Vila Suíssa	Mogi das Cruzes	SP	391	Associação Elementos da Natureza	Associação Elementos da Natureza	Santos	SP
335	Associação Cultural Montanha Encantada	Associação Cultural Montanha Encantada	Monteiro Lobato	SP	392	Associação Projeto TAM TAM	Projeto TAM TAM	Santos	SP
336	Associação Anti-Alcoólica e Novo Horizonte	Clik Saúde	Novo Horizonte	SP	393	Associação Suzano Feliz	Vida ASSUFEL	Suzano	SP
337	Prefeitura Municipal de Oriente	Projeto Dia-a-dia Saudável	Oriente	SP	394	UMES - União Municipal dos Estudantes de Suzano	UMES - União Municipal dos Estudantes de Suzano	Suzano	SP
338	Sociedade Ourinhense dos Amigos da Arte	Sociedade Ourinhense dos Amigos da Arte	Ourinhos	SP	395	Associação Paulista de Artes Cênicas	Associação Paulista de Artes Cênicas	Suzano	SP
					396	Lar Donato Flores	Lar Espaço Feliz	Tatuí	SP
					397	Instituto de Estudos Monteiro Lobato	Instituto de Estudos Monteiro Lobato	Taubaté	SP
					398	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	Taubaté	SP

399	Fundação Alavanca de Ubatuba	Fundação Alavanca de Ubatuba	Ubatuba	SP	28	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Caminhar	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Caminhar	João Pessoa	PB	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de
400	Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente Novo Rumo	Projeto Cultura e Saúde	Valinhos	SP						posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
401	Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	FAPTO-Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	Palmas	TO	29	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo	Pedras de Fogo	PB	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de
402	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	Gurupi	TO						posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
PROJETOS INABILITADOS										
Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	UF	HABILITAÇÃO					
1	Associação de Cultura Popular Mestre Pedro Teixeira da Chã Preta	Interpretando Saúde	Chã Preta	AL	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
2	Idesh - Instituto de Desenvolvimento Humano	Instituto de Desenvolvimento Humano	Maceió	AL	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
3	Associação dos Pequenos Produtores do Povoado Marituba do Peixe de Cima e Marituba do Peixe de Baixo e Circunvizinhos	Associação dos Pequenos Produtores do Povoado Marituba do Peixe de Cima e Marituba do Peixe de Baixo e Circunvizinhos	Penedo	AL	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
4	Prefeitura Municipal de Manaus -AM	Projeto Curta Saúde	Manaus	AM	Ausência - Item 4.3 Termo de Posse					
5	Universidade Estadual do Amazonas	A turminha do Manaus	Manaus	AM	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.					
6	Associação Teatral Marco Zero do Equador	Associação Teatral Marco Zero do Equador	Macapá	AP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata					
7	Associação Cultural Estrela Santanense	Malária nos Rios do Estado do Amapá	Santana	AP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Anexo 1, Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria, e ausência do anexo 1					
8	Associação Artística Cultural Língua Solta	A caçada ao Mosquito da Dengue	Santana	AP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Anexo 1, Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
9	GAL - Grupo Ambientalista de Lençóis	Vida Saudável - Comunidade se integrando com sua natureza	Lençóis	BA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse. E todos os anexos					
10	Unidade Saúde da Família Vale do Capão	Cadernos de Saúde	Palmeiras	BA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Estatuto ou termo de posse. E anexo 4					
11	Associação Grupo Afro Cultural nativos da Bahia	Associação Grupo Afro Cultural nativos da Bahia	Salvador	BA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.					
12	Central Única das Favelas de Fortaleza - CUFA	CUFA	Fortaleza	CE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.					
13	Núcleo de Aprendizagem e Desenvolvimento Técnico Social	Vida Saudável	Fortaleza	CE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.					
14	Instituto de Juventude Contemporânea	Instituto de Juventude Contemporânea	Fortaleza	CE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
15	Associação de Cultura R.Afro-Brasileira de Caxias	Associação de Cultura R.Afro-Brasileira de Caxias	Caxias	MA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
16	Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo	Projeto Brincando e Aprendendo	Pedreiras	MA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata					
17	Faculdade de Medicina da UFMG	Faculdade de Medicina da UFMG	Belo Horizonte	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata					
18	Prefeitura Municipal de Congonhas	Prefeitura Municipal de Congonhas	Congonhas	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
19	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Prefeitura Municipal de delfim Moreira	Delfim Moreira	MG	Inabilitado - item 4.3 Falta a cópia da Ata de posse.					
20	Prefeitura Municipal de Nova Era	Pé na Tábua	Nova Era	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Cópia da ata de posse e anexo 2 incompleto					
21	Instituto Kairós	Instituto Kairós	Nova Lima	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata					
22	Ong Serra do Trovão	Ong Serra do Trovão - Centro Cultural e Ecológico	Ouro Preto	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausências de Estatuto e Ata					
23	Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas/MG	Rodas de Terapia Comunitária	Patos de Minas	MG	Inabilitado Ausência do Anexo 4					
24	Universidade Federal de Uberlândia	Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto					
25	Prefeitura Municipal de Cassilândia	Cassilândia	Cassilândia	MS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
26	Grupo de Ação Ambiental Vila Viva	Ação Ambiental Vila Viva	Santarém	PA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.					
27	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Cabedelo	PB	Ausência - Item 4.3 Termo de Posse					
30	Centro de Capoeira São Salomão	Centro de Capoeira São Salomão	Recife	PE						
31	Centro Cultural Co-co de Umbigada	Casa de Mãe Oxum	Olinda	PE						
32	Centro de Apoio à Comunidade de jardim Frágoso e Cidade Tabajara	Pró Saúde: Um direito de Todos	Olinda	PE						
33	Grupo Guaribas de Livre Orientação Cultural	Grupo Guaribas de Livre Orientação Cultural	Picos	PI	Inabilitado. Item 4.9 Fora do Prazo					
34	Grupo de Teatro Théspis	Grupo de Teatro Théspis	Francisco Beltrão	PR	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
35	Instituto Circo Artístico	Instituto Circo Artístico	Curitiba	PR	Inabilitado - Item 4.9 (Postado fora do prazo)					
36	Associação Comercial do Paraná	Projeto Programa Perdeu	Curitiba	PR	Inabilitado. Item 4.9 Fora do Prazo					
37	Fraternidade Peregrino da Luz	Frap Passo à Passo	Pinhais	PR	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Anexo 1.					
38	Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná	Coordenadoria Municipal da Juventude	Pontal do Paraná	PR	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria e a anexo 1 e anexo 3 sem preencher e sem assinatura					
39	Prefeitura Municipal de Cabo Frio	Hospital Municipal da Mulher	Cabo Frio	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Falta Anexo 1, anexos 2 e 3 incompletos, falta o projeto. Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria					
40	Instituto de Imagem e Cidadania	Instituto de Imagem e Cidadania	Friburgo	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
41	Ponto de Cultura Memória Visual Campus Avançado	Ponto de Cultura Memória Visual Barriga Jovem	Niterói	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
42	I-Motirô	I-Motirô	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado - Item 4.3 (anexo 2)					
43	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPPil	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPPil	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado. Item 4.9 Fora do Prazo					
44	Litmédia Produções - LTDA	Litmédia Produções - LTDA	Rio de Janeiro	RJ	Desclassificado: 4.1 - Empresa com fins Lucrativos					
45	Tá Na Rua	Saúde e Cultura: Uma Providência para Todos	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto					
46	Associação Caminho da Capoeira	Associação Caminho da Capoeira	Porciúncula	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
47	Fundação Educacional Severino Sombra	Fundação Educacional Severino Sombra	Vassouras	RJ	Inabilitado. Item 4.3, letra "e" .Ausência da cópia de Estatuto.					
48	Grupo de Teatro Artes e Traquinagens	Grupo de Teatro Artes e Traquinagens	Natal	RN	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
49	Prefeitura Municipal de Parelhas	Sorriso Nota 10	Parelhas	RN	posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
50	Associação de Jovens, Ação e Cidadania	Associação de Jovens, Ação e Cidadania	São Tomé	RN	Ausência - Anexo 3 Item 4.3 Termo de Posse					
51	Conselho Indígena de Roraima	Anna Eseru Anna Ko'Manto	Boa Vista	RR	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria. Faltam anexos 1, 3 e 4					
52	Prefeitura Municipal de Estância Velha	Teatro de Fantoches: Promovendo a Saúde	Estância Velha	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
53	Prefeitura Municipal de Feliz	Programa Nascer Feliz	Feliz	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: termo de posse					
54	Prefeitura Municipal de Feliz	Grupo de Convivência da Terceira Idade	Feliz	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: termo de posse					
55	Prefeitura Municipal de Feliz	Projeto Criança Feliz	Feliz	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: termo de posse					
56	Prefeitura Municipal de Feliz	Grupo Hábitos Saudáveis	Feliz	RS	Ausência - Item 4.3 Termo de Posse					
57	Prefeitura Municipal de Jaguarão	CAPS - Sítio Renascer	Jaguarão	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.					
58	Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor	Grupo para adultos obesos	Lindolfo Collor	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
59	Associação Teatro Luz & Cena	Associação Teatro Luz & Cena	Novo Hamburgo	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
60	UFPEL/RS	Promoção de Saúde Animal e Humana	Pelotas	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Termo de Posse					



61	Superintendência de Serviços Penitenciários	MC's para a Paz	Porto Alegre	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência do Estatuto ou Termo de Posse e cópia da ata de posse ou eleição da diretoria.
62	Instituto Maria Mulher - Organização de Mulheres Negras	Projeto Cidadania Positiva	Porto Alegre	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata
63	ESF Enfermeira Tânia Leite	ESF Enfermeira Tânia Leite	Blumenau	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
64	Multiplicando Talentos	Multiplicando Talentos	Criciúma	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
65	Prefeitura Municipal de Cunha Porã	Prefeitura Municipal de Cunha Porã	Cunha Porã	SC	Ausência - Item 4.3 Termo de Posse
66	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Ponta do Coral	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Ponta do Coral	Florianópolis	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
67	Companhia Zero	Abraços Grátis	Florianópolis	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
68	Universidade Federal de Santa Catarina	Creches Saudáveis	Florianópolis	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausências de Estatuto e Ata - Anexos 3 e 4
69	Associação de Moradores São Francisco	Cuidando da Comunidade, Promovendo o desenvolvimento de cultura de saúde e sustentabilidade	Joinville	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
70	Matakiterani Associação Cultural	Matakiterani Associação Cultural	Lages	SC	Inabilitado - Item 4.9 - Envio fora do prazo
71	Secretaria Municipal de Saúde de Pomerode	Secretaria Municipal de Saúde de Pomerode	Pomerode	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
72	Movimento Popular de Saúde do Estado de Sergipe	Movimento Popular de Saúde do Estado de Sergipe	Aracaju	SE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
73	E.E.M.F. Oziel Alves Pereira	Hora Projeto - Ações em Saúde Bucal	Campinas	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
74	AGDADÚ	Casa Laudelina Campos Mello	Campinas	SP	Inabilitado. Item 4.3, Anexo 1, 3 e 4 sem assinatura.
75	Associação do Jongo Dito Ribeiro	O's Saberes de Ossaim	Campinas	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
76	Instituto Águas do Prata	Instituto Águas do Prata	Campos do Jordão	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria, e preenchimento em formulário de outro edital (Prêmio Asas)
77	Faculdade Adventista de Hortolândia	Faculdade Adventista de Hortolândia	Hortolândia	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
78	FASAM - Associação de Familiares e Amigos da Saúde Mental de Itú	Tocando Saúde	Itú	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria
79	Eldorado Refeições	Eldorado Refeições	Orlândia	SP	Desclassificado - 4.1 Empresa com Fins Lucrativos
80	Kakarukagem - Uma Velha História para nova Posturas	Kakarukagem - Uma Velha História para nova Posturas	Osasco	SP	Inabilitado - Ausência dos documentos do Item 4.3
81	Centro de Voluntariado de Rio Claro	Brincando de Cuidar	Rio Claro	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria
82	Associação Artística e Cultural Internacional Brazilian Heart	Projeto Conexão - Mãos a Horta	São Bernardo do Campo	SP	Inabilitado. Item 4.3. Ausência do anexo 4)
83	Design Nacional	Design Nacional	São Paulo	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata
84	Plume - Pluralidade e Meio Ambiente	Rede de Incentivo à Saúde e Satisfação Alimentar	São Paulo	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria
85	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	São Paulo	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

VANDERLEI CATALÃO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais divulga o resultado da Comissão de Análise documental que julgou os pedidos de recursos apresentados pelas instituições abaixo listadas não habilitadas, conforme divulgação da Portaria nº 19 de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de maio de 2010, como previsto no item 8.7 do Edital de Divulgação nº 01, de 08 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010, Prêmio Asas II Edição.

Processo nº 01400.008439/2010-11

O Grupo Teatral A Bruxa Tá Solta foi desclassificado por não ter apresentado a Ata de Posse da Diretoria e o Estatuto, bem como não ter recebidos as três últimas parcelas. O material foi apresentado dentro do prazo estabelecido, porém será mantida a desclassificação, tendo em vista que a instituição não atende ao disposto no item 5.1 do Edital 01/2010 que determina que as instituições tenham seus Convênios finalizados ou recebido todas as parcelas referentes aos mesmos e que tenham, comprovadamente, atingido as metas/objetos propostos. Mantida a desclassificação.

Processo nº 01400.007137/2010-25

A instituição Teia Casa de Criação foi desclassificada por não ter recebido as duas últimas parcelas, estando, portanto em desacordo com o item 5.1 do Edital de Divulgação nº 01/2010 que determina que as instituições tenham seus Convênios finalizados ou recebidos todas as parcelas referentes aos mesmos e que tenham, comprovadamente, atingido as metas/objetos proposta. Mantida a desclassificação

Processo nº 01400.006840/2010-16

A Associação Afro Brasileira de Cultura Alágba, foi desclassificada por não ter participado dos Editais nº 01/2004, 02/2004 e 03/2005 publicados pela SPPC/MINC. O material apresentado informa que a referida instituição tem convênio com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, dessa forma a desclassificação será mantida, uma vez que está em desacordo com o item 5.1 do Edital de Divulgação nº01/2010. Mantida a desclassificação.

Processo nº 01400.006851/2010-04

A OSCIP Amigo do Índio havia sido desclassificada por não ter apresentado a Ata de Posse da Diretoria e o Estatuto. O material foi apresentado dentro do prazo estabelecido para o recurso. Proposta acatada. Entidade classificada.

Processo nº 01400.007041/2010-67

O Grupo Atitude foi desclassificado por ter participado da I Edição do Prêmio Asas. Na realidade o projeto encaminhado refere-se ao Prêmio Arete. Mantida a desclassificação.

Processo nº 01400.007123/2010-10

A Associação Artística e Cultural Língua Solta foi desclassificada por não ter participado dos Editais nº 01/2004, 02/2004 e 03/2005 publicados pela SPPC/MINC. O material apresentado informa que a referida instituição tem convênio com a Secretaria de Cultura do Amapá, dessa forma a desclassificação será mantida, uma vez que está em desacordo com o item 5.1 do Edital de Divulgação n.º 01/2010. Mantida a desclassificação.

Processo nº 01400.007115/2010-65

A Associação Rádio Comunitária Campestre - FM foi desclassificada por não ter recebido a última parcela, estando, portanto em desacordo com o item 5.1 do Edital de Divulgação nº 01/2010 que determina que as instituições tenham seus Convênios finalizados ou recebidos todas as parcelas referentes aos mesmos e que tenham, comprovadamente, atingido as metas/objetos proposta. Mantida a desclassificação.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ÁREA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
DE BRASÍLIA****PORTARIA Nº 904, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Da emissão do CHETA e documentos pertinentes.

O GERENTE TÉCNICO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA ÁREA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria 1389/SSO de 14 de agosto de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º- Emitir para a empresa PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo de n.º 2004-06-7CLS-01-02, datado de 08 de junho de 2010, com base nas seguintes características:

- I- Endereço da Sede Operacional: Rua 14 Nº. 136, Conjunto Beija Flor II, Quadra H
Bairro Flores
CEP 69.028-338 - Manaus - AM
II- Empresa de transporte aéreo não-regular;
III- Autorização para Transporte Aéreo Público de Passageiros, Carga e Mala Postal;
IV- Tipo de Operação: Por demanda;
V- Regulamentação: RBHA 135.

Ministério da Educação**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS BARREIROS****PORTARIA Nº 134, DE 9 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro a partir de 01.06.2010 o Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Barreiros, conforme a seguir:

ITENS	UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO CD/FG
1.	Diretor Geral	Diretor Geral	CD - 02
1.1	Gabinete	Chefe de Gabinete	FG - 01
1.2	Seção de Informática	Chefe	FG - 04
1.2.1	Seção de Manutenção e Alimentação de Programas	Chefe	FG - 05
2.	Departamento de Administração e Planejamento	Diretor	CD - 03
2.1	Coordenador Geral de Administração e Finanças	Coordenador Geral	CD - 04
2.1.1	Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador	FG - 02
2.1.1.1	Seção de Arrecadação	Chefe	FG - 03
2.1.2	Seção de Compras e Licitações	Chefe	FG - 01
2.1.3	Seção de Contratos	Chefe	FG - 03
2.1.4	Seção de Contabilidade	Chefe	FG - 04
2.2	Coordenadoria de Serviços de Apoio	Coordenador	FG - 02
2.2.1	Seção de Controle de Transporte	Chefe	FG - 05
2.2.2	Seção de Oficina Mecânica	Chefe	FG - 05
2.3	Seção de Almoxxarifado	Chefe	FG - 04
2.4	Seção de Patrimônio	Chefe	FG - 04
2.5	Seção de Pesquisa Institucional	Chefe	FG - 01
2.6	Seção de Alimentação e Nutrição	Chefe	FG - 04
2.7	Coordenadoria Geral de Recursos Humanos	Coordenador Geral	CD - 04
2.7.1	Seção de Lotação, Cadastro e Pagamento	Chefe	FG - 03
2.7.2	Seção de Capacitação	Chefe	FG - 05
3.	Departamento de Desenvolvimento Educacional	Diretor	CD - 03
3.1	Coordenador Geral de Ensino	Coordenador Geral	CD - 04
3.1.1	Seção de Registros Escolares	Chefe	FG - 02
3.1.1.1	Seção de Sistema de Controle Acadêmico	Chefe	FG - 05
3.1.2	Seção de Biblioteca	Chefe	FG - 04
3.1.3	Seção de Apoio Didático	Chefe	FG - 05
3.1.4	Seção de Estágio	Chefe	FG - 05
3.1.5	Coordenação de Curso Técnico em Turismo	Coordenador	FG - 01
3.1.6	Coordenação do PROEJA	Coordenador	FG - 05
3.2	Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando	Coordenador	CD - 04
3.2.1	Seção de Acompanhamento ao Educando	Chefe	FG - 01
3.2.2	Seção de Esporte e Lazer	Chefe	FG - 04
3.3	Coordenador Geral de Produção e Pesquisa	Coordenador Geral	CD - 04
3.3.1	Seção de Comercialização da Produção	Chefe	FG - 03
3.3.2	Seção de Agroindústria	Chefe	FG - 05
3.3.3	Seção de Médios Animais	Chefe	FG - 02
3.3.4	Seção de Fruticultura e Silvicultura	Chefe	FG - 05
3.3.5	Seção de Culturas Anuais	Chefe	FG - 05
3.3.6	Seção de Mecanização Agrícola	Chefe	FG - 05

JORGE NASCIMENTO DE CARVALHO

Art. 2.º- Revogar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo de n.º 2004-06-7CLS-01-01, datado de 11 de dezembro de 2006, em virtude da alteração de endereço da Sede Operacional.

DJAIR GUIMARÃES DE LIMA

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 221/MB, DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Incorpora o Aviso de Pesquisa "ASPIRANTE MOURA" à Armada.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto no art 1-3-1 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o Aviso de Pesquisa (AvPq) "ASPIRANTE MOURA".

Art. 2º Subordinar o AvPq "ASPIRANTE MOURA" ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha.

Art. 3º Transferir a sede do AvPq "ASPIRANTE MOURA" para a cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha para transferir a subordinação do AvPq "ASPIRANTE MOURA" ao Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de junho de 2010.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 698, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 153/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Fortaleza - FAFECFOR (2169), Instituição mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, sendo o endereço de funcionamento da IES à Rua General Piragibe, nº 242, Parquelândia, Fortaleza/CE e o da mantenedora à Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa/PB; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento, voluntários, resolve:

Art. 1º Encerrar, a pedido, a oferta do Curso de Ciências Contábeis (112278), Bacharelado, ofertado pela Faculdade Cenecista de Fortaleza, autorizado pela Portaria MEC/SESu nº 342, publicada no DOU em 09 de maio de 2008, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Ciências Contábeis (112278), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Cenecista de Fortaleza.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 699, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 153/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Fortaleza - FAFECFOR (2169), Instituição mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, sendo o endereço de funcionamento da IES à Rua General Piragibe, nº 242, Parquelândia, Fortaleza/CE e o da mantenedora à Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa/PB; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento, voluntários, resolve:

Art. 1º Encerrar, a pedido, a oferta do Curso de Turismo (117564), Bacharelado, ofertado pela Faculdade Cenecista de Fortaleza, autorizado pela Portaria MEC/SESu nº 1106, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2008, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Turismo (117564), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Cenecista de Fortaleza.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 700, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 153/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Ituberá - CNEC-BA (4004), Instituição mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, sendo o endereço de funcionamento da IES à Rua Olegário Martins, nº 267, Centro, Ituberá/BA e o da mantenedora à Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa/PB; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento, voluntários, resolve:

Art. 1º Encerrar, a pedido, a oferta do Curso de História (96940), Licenciatura, ofertado pela Faculdade Cenecista de Ituberá, autorizado pela Portaria MEC/SESu nº 629, publicada no DOU em 18 de setembro de 2006, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de História (96940), Licenciatura, ministrado pela Faculdade Cenecista de Ituberá.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 701, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 153/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Ituberá - CNEC-BA (4004), Instituição mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, sendo o endereço de funcionamento da IES à Rua Olegário Martins, nº 267, Centro, Ituberá/BA e o da mantenedora à Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa/PB; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento, voluntários, resolve:

Art. 1º Encerrar, a pedido, a oferta do Curso de Letras (100042), Licenciatura, com habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa (100043), ofertado pela Faculdade Cenecista de Ituberá, autorizado pela Portaria MEC/SESu nº 04, publicada no DOU em 09 de janeiro de 2007, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;



Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Letras (100042), Licenciatura, com habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa (100043), ministrado pela Faculdade Cenequista de Ituberá.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 702, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do Decreto 5773, de 09 de maio de 2006, bem como o contido na Nota Técnica nº 60/2010-CGSUP/DESUP/DESu/MEC, de 26 de abril de 2010, que demonstra que: (i) a Faculdade de Educação de Alta Floresta oferta curso de Letras em local diverso do autorizado; (ii) a Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte oferece curso de Letras sem ato autorizativo específico; e (iii) a União das Faculdades de Alta Floresta unificou irregularmente suas mantidas, sob o nome da mantenedora, sem autorização deste Ministério e com base no art. 50 e 52 do Decreto nº 5773/06, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo com vistas a aplicação de penalidades de desativação do curso de Letras da Faculdade de Educação de Alta Floresta, mantida pela União das Faculdades de Alta Floresta e de sobrestamento, pelo prazo de dois anos, de processos de autorização de cursos e de credenciamento de instituição, em curso ou que venham a ser protocolados, em nome da União das Faculdades de Alta Floresta e de qualquer de suas mantidas, incluindo a Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte;

Art. 2º Determinar medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos no curso de Letras oferecido irregularmente pela Faculdade de Educação de Alta Floresta e pela Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte

Art. 3º Designar o Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para realizar as diligências necessárias à instrução do Processo;

Art. 4º Determinar que a Instituição seja notificada a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 703, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079006, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 116 (cento e dezesseis) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, bairro Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 704, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073050, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 360 (trezentas e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica do Salvador, na Avenida Cardeal da Silva, nº 205, bairro Federação, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Universitária e Cultural da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 705, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4 de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077594, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 706, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710704, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santo Amaro, na Rua Isabel Schimdt, nº 349, bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 707, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710702, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santo Amaro, na Rua Isabel Schimdt, nº 349, bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 708, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710602, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, com 110 (cento e dez) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Norte do Paraná, no campus fora de sede, na Rodovia PR 218 - KM 01, bairro Jardim Universitário, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, mantida pela União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 709, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710451, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia da Computação, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Norte do Paraná, no Campus Universitário Londrina II - CCET, na Rua Tietê, nº 1.208, bairro Vila Nova, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia da Computação, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 710, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710607, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Norte do Paraná, na Avenida Paris, nº 675, bairro Jardim Piza, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 711, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710292, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, no campus fora de sede, na Rua Rui Barbosa, nº 611, bairro Jardim Cristal, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 712, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710293, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, no campus fora de sede, na Avenida Júlio Assis Cavaleiro, nº 2.000, bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 713, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802028, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia Ambiental, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marquês São Vicente, nº 225, bairro Gávea, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Ambiental, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 714, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710697, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na Avenida Unisinos, nº 950, bairro Cristo Rei, na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 715, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710669, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respektivas Literaturas, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na Rua Barreto Leme, nº 1.225, Centro, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 716, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710667, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na Rodovia Dom Pedro I, Km 136, bairro Parque das Universidades, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 717, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710297, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respektivas Literaturas, com 110 (cento e dez) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 718, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710765, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 719, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710767, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, com 480 (quatrocentas e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 720, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075382, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Barão de Mauá, na Rua Chile, nº 845, bairro Jardim Irajá, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Organização Educacional Barão de Mauá, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de junho de 2010

Nº 41 - INTERESSADO: Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Costa Braga, Faculdade de Educação Costa Braga e Faculdade Práxis.

EMENTA: Despacho a ser cumpridos pela Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Costa Braga, Faculdade de Educação Costa Braga e Faculdade Práxis, acerca de irregularidades: (i) Unificação irregular de mantidas e funcionamento de IES sem ato de credenciamento; (ii) Funcionamento em desacordo com os atos autorizativos expedidos pelo MEC, caracterizado pelas sucessivas mudanças de endereço das IES; (iii) Paralisação das atividades da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Costa Braga e Faculdade de Educação Costa Braga, por período superior a doze meses, caracterizando caducidade dos atos autorizativos; e (iv) Funcionamento de curso sem o devido reconhecimento.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, nos termos sugeridos pela Nota Técnica Nº 139 - CG-SUP/DESUP/SESu/MEC de 20 de maio de 2010, que demonstrou a prática de irregularidades pela Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Costa Braga, Faculdade de Educação Costa Braga e Faculdade Práxis, com base nos art. 10, 11 e 50 a 57 do Decreto nº 5.773/2006, art. 18, §3º e art. 61 incisos I a V, da Portaria Normativa nº 40/2007, determina que:

1.Sejam descredenciadas as IES Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Costa Braga, Faculdade de Educação Costa Braga e Faculdade Práxis, com base no art. 52, IV do Decreto 5.773/2006;

2.Sejam desativados os Cursos de Enfermagem e Pedagogia da Faculdade Práxis - FIPEP; Administração e Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Costa Braga; Pedagogia da Faculdade de Educação Costa Braga, garantindo-se o direito dos alunos à transferência e à conclusão de seus estudos, vedados novos ingressos, nos termos dos art. 52, I e 54 e 57 do Decreto nº 5.773/06.

3.Sejam sobrestados todos os pedidos de autorização ou credenciamento em curso ou que venham a ser protocolado em nome das IES ou suas mantenedoras, pelo período de dois anos, nos termos do art. 11, §2º do Decreto nº 5.773/06.

Nº 42 - INTERESSADO: Faculdades Eurobras.

EMENTA: Despacho de Saneamento a ser cumprido pelas Faculdades Eurobras - Estudos Universitários Regionais Brasileiros - Eurobras (2021), acerca de irregularidade de não protocolização do pedido de credenciamento da IES, nos termos do Artigo 50 do Decreto 5.773/2006.

PROCESSO: 23000.000174/2010-58

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, nos termos sugeridos pela Nota Técnica Nº 133 - CG-SUP/DESUP/SESu/MEC de 13 de maio de 2010, que demonstrou que as Faculdades Eurobras - Estudos Universitários Regionais Brasileiros - Eurobras (2021) ainda não atendem às determinações de Saneamento, não havendo motivo, portanto, para reconsideração do Despacho de Saneamento nº 22/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC de 31/03/2011, e para a revogação da medida cautelar, conforme previsto no art. 48, art. 11, §4º do Decreto 5.773/2006, determina:

1.Seja o pedido das Faculdades Eurobras - Estudos Universitários Regionais Brasileiros - Eurobras (2021) recebido como recurso contra a medida cautelar determinada pelo item 2 do Despacho de Saneamento nº 22/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC de 31/03/2011, sem efeito suspensivo da determinação de suspensão de novos ingressos, e encaminhado para o Conselho Nacional de Educação, para deliberação, nos termos do art. 11, §4º do Decreto 5.773/2006.

2.As Faculdades Eurobras - Estudos Universitários Regionais Brasileiros - Eurobras (2021) demonstre cumprimento pleno e adequado da determinação de saneamento contido no item 1 do Despacho de Saneamento nº 22/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC de 31/03/2010, no que se refere ao protocolo de pedido de credenciamento dentro do prazo indicado naquele Despacho.

3.Seja a IES notificada do teor do Despacho.

Nº 43 - INTERESSADO: FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

UF: RJ

EMENTA: Curso de Direito da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento insatisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição. Aplicação de penalidade de desativação de curso. Apresentação de Recurso. Encaminha o Processo nº 23000.025817/2007-71 ao Conselho Nacional de Educação.

PROCESSO: 23000.025817/2007-71

Adotando por fundamento os argumentos expostos na Nota Técnica nº 154/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou não haver fato novo apresentado no recurso da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas que justifique reconsideração da decisão de desativação do seu curso de Direito, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ, e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:



(i)Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 12/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 19 de março de 2010;

(ii)Seja o Processo nº 23000.025817/2007-71, que contém recurso da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 024962.2010-34;

(iii)Seja a Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas notificada da publicação deste Despacho, que encaminhou o Processo nº 23000.025817/2007-71, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

Nº 44 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS
UF: AM

EMENTA: Curso de Direito do Centro Universitário Nilton Lins. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição. Aplicação de penalidade de desativação de curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de Recurso. Encaminha o Processo nº 23000.025971/2007-42 ao Conselho Nacional de Educação. PROCESSO: 23000.025971/2007-42

Adotando por fundamento os argumentos expostos na Nota Técnica nº 150/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou não haver fato novo apresentado no recurso do Centro Universitário Nilton Lins que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do seu curso de Direito, localizado no município de Manaus/AM, e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i)Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 15/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 19 de março de 2010;

(ii)Seja o Processo nº 23000.025971/2007-42, que contém recurso do Centro Universitário Nilton Lins, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 028972.2010-49;

(iii)Seja o Centro Universitário Nilton Lins notificado da publicação deste Despacho, que encaminhou o Processo nº 23000.025971/2007-42, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

Nº 45 - INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO
UF: MT

EMENTA: Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição. Aplicação de penalidade de desativação de curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de Recurso. Encaminha o Processo nº 23000.025819/2007-60 ao Conselho Nacional de Educação. PROCESSO: 23000.025819/2007-60

Adotando por fundamento os argumentos expostos na Nota Técnica nº 147/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou não haver fato novo apresentado no recurso da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do seu curso de Direito, localizado no município de Diamantino/MT, e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i)Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 11/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 19 de março de 2010;

(ii)Seja o Processo nº 23000.025819/2007-60, que contém recurso da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 025609.2010-71;

(iii)Seja a Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino notificada da publicação deste Despacho, que encaminhou o Processo nº 23000.025819/2007-60, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

Nº 46 - INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS
UF: MS

EMENTA: Curso de Direito das Faculdades Integradas de Três Lagoas. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição. Aplicação de penalidade de desativação de curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de Recurso. Encaminha o Processo nº 23000.025955/2007-50 ao Conselho Nacional de Educação. PROCESSO: 23000.025955/2007-50

Adotando por fundamento os argumentos expostos na Nota Técnica nº 146/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou não haver fato novo apresentado no recurso das Faculdades Integradas de Três Lagoas que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do seu curso de Direito, localizado no município de Três Lagoas/MS, e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i)Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 14/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 19 de março de 2010;

(ii)Seja o Processo nº 23000.025955/2007-50, que contém recurso das Faculdades Integradas de Três Lagoas, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 025122.2010-99;

(iii)Sejam as Faculdades Integradas Três Lagoas notificadas da publicação deste Despacho, que encaminhou o Processo nº 23000.025955/2007-50, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

Nº 47 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE
UF: SP

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Nove de Julho. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição. Aplicação de penalidade de desativação de curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de Recurso. Encaminha o Processo nº 23000.026474/2007-61 ao Conselho Nacional de Educação. PROCESSO: 23000.026474/2007-61

Adotando por fundamento os argumentos expostos na Nota Técnica nº 149/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou não haver fato novo apresentado no recurso da Universidade Nove de Julho que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do seu curso de Direito, localizado no município de São Paulo/SP, e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i)Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 13/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 19 de março de 2010;

(ii)Seja o Processo nº 23000.026474/2007-61, que contém recurso da Universidade Nove de Julho, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 025310.2010-17;

(iii)Seja a Universidade Nove de Julho notificada da publicação deste Despacho, que encaminhou o Processo nº 23000.026474/2007-61, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

Nº 48 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO
UF: RJ

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Castelo Branco. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento insatisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição. Aplicação de penalidade de desativação de curso. Apresentação de Recurso. Encaminha o Processo nº 23000.025981/2007-88 ao Conselho Nacional de Educação. PROCESSO: 23000.025981/2007-88

Adotando por fundamento os argumentos expostos na Nota Técnica nº 151/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou não haver fato novo apresentado no recurso da Universidade Castelo Branco que justifique reconsideração da decisão de desativação do seu curso de Direito, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ, e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i)Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 06/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 19 de março de 2010;

(ii)Seja o Processo nº 23000.025981/2007-88, que contém recurso da Universidade Castelo Branco, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 029478.2010-00;

(iii)Seja a Universidade Castelo Branco notificada da publicação deste Despacho, que encaminhou o Processo nº 23000.025981/2007-88, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

Nº 49 - INTERESSADO: FACULDADE PENSAR - FP
UF: BA

EMENTA: Caducidade dos atos autorizativos devido ao não funcionamento dos cursos autorizados para a Faculdade Pensar dentro do prazo máximo de doze meses. Instauração de Processo Administrativo com vistas ao descredenciamento da Instituição. Determina, com base nos incisos I e IV do art. 52 e no art. 68 do Decreto nº 5.773/2006, a desativação dos cursos de Administração e Normal Superior e o descredenciamento da Faculdade Pensar. PROCESSO: 23000.006009/2009-76

Adotando por fundamento as razões expostas na Nota Técnica nº 138/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), que demonstrou: (i) que a Faculdade Pensar não entrou em atividade dentro do período máximo de 12 (doze) meses; (ii) que a Portaria nº 124, publicada no DOU em 05 de fevereiro de 2010, instaurou Processo Administrativo com vistas a que se procedesse ao descredenciamento da Faculdade Pensar e à desativação dos cursos por ela mantidos; (iii) que a Instituição foi notificada da instauração de Processo Administrativo, mas todas as notificações foram devolvidas sem resposta a esta Coordenação, confirmando o não funcionamento da IES; e com base nos incisos I e IV do art. 52 e no art. 68 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1.Sejam desativados os cursos de Administração (92071), Bacharelado, como aditamento à Portaria MEC nº 791, publicada no DOU em 28 de março de 2006, e de Normal Superior (92069), Licenciatura, com habilitação em Magistério para os anos iniciais do Ensino Fundamental (92070), como aditamento à Portaria MEC nº 791, publicada no DOU em 28 de março de 2006, ofertados pela Faculdade Pensar, encerrando-se desde já a oferta de novas vagas;

2.Seja descredenciada a Faculdade Pensar - FP (2598), credenciada pela Portaria MEC nº 792, publicada no DOU em 28 de março de 2006, e mantida pelo Pensar Grupo Educacional Ltda., sendo o endereço de funcionamento de ambas à Praça Marconi, nº 04, Pituba, Salvador/BA, com base no art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006;

3.Seja a Faculdade Pensar notificada do conteúdo do presente Despacho, e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 50 - INTERESSADO: Faculdade Cenecista de Ituberá - CNEC-BA
UF: BA

EMENTA: Determina a emissão e publicação de Portarias de encerramento da oferta dos cursos de História e Letras da Faculdade Cenecista de Ituberá, vedando-se novos ingressos; o reconhecimento, por meio das mesmas Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos dos cursos de História e Letras, ofertados pela Faculdade Cenecista de Ituberá; e o encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário, nos termos dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007. PROCESSO Nº 23000.006641/2010-53

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 153/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC) e conforme previsão dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, relativos ao encerramento da oferta de curso e ao descredenciamento, voluntários, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina:

1.A emissão e publicação de Portarias de encerramento voluntário da oferta dos cursos de História (96940), Licenciatura, autorizado pela Portaria MEC/SESu nº 629, publicada no DOU em 18 de setembro de 2006 e de Letras (100042), Licenciatura, com habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa (100043), autorizado pela Portaria MEC/SESu nº 04, publicada no DOU em 09 de janeiro de 2007, ministrados pela Faculdade Cenecista de Ituberá - CNECBA (4004), para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

2.O reconhecimento, por meio das mesmas Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos dos cursos de História (96940), Licenciatura, e de Letras (100042), Licenciatura, com habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa (100043), ministrados pela Faculdade Cenecista de Ituberá - CNECBA (4004), ingressantes até a presente data;

3.O encaminhamento do Processo MEC nº 23000.006641/2010-53 ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Ituberá - CNECBA (4004) e sobre a destinação do acervo acadêmico da Instituição, juntamente com minuta de Portaria de Descredenciamento, informando àquele Conselho acerca da impossibilidade de que o acervo da Instituição fique sob responsabilidade do MEC, tendo em vista o número crescente de Instituições em encerramento de atividade, e sugerindo sua destinação à mantenedora, Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

Nº 51 - INTERESSADO: Faculdade Cenecista de Fortaleza - FAC-CEFOP
UF: CE

EMENTA: Determina a emissão e publicação de Portarias de encerramento da oferta dos cursos de Ciências Contábeis e Turismo da Faculdade Cenecista de Fortaleza, vedando-se novos ingressos; o reconhecimento, por meio das mesmas Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos dos cursos de Ciências Contábeis e Turismo, ofertados pela Faculdade Cenecista de Fortaleza; e o encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário, nos termos dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007. PROCESSO Nº 23000.006641/2010-53

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 153/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC) e conforme previsão dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, relativos ao encerramento da oferta de curso e ao descredenciamento, voluntários, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina:

1.A emissão e publicação de Portarias de encerramento voluntário da oferta dos cursos de Ciências Contábeis (112278), Bacharelado, autorizado pela Portaria MEC/SESu nº 342, publicada no DOU em 09 de maio de 2008 e de Turismo (117564), Bacharelado, autorizado pela Portaria MEC/SESu nº 1106, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2008, ministrados pela Faculdade Cenecista de Fortaleza - FACEFOR (2169), para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

2.O reconhecimento, por meio das mesmas Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos dos cursos de Ciências Contábeis (112278), Bacharelado, e de Turismo (117564), Bacharelado, ministrados pela Faculdade Cenecista de Fortaleza - FACEFOR (2169), ingressantes até a presente data;

3.O encaminhamento do Processo MEC nº 23000.006641/2010-53 ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Fortaleza - FACEFOR (2169) e sobre a destinação do acervo acadêmico da Instituição, juntamente com minuta de Portaria de Descredenciamento, informando àquele Conselho acerca da impossibilidade de que o acervo da Instituição fique sob responsabilidade do MEC, tendo em vista o número crescente de Instituições em encerramento de atividade, e sugerindo sua destinação à mantenedora, Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

Nº 52 - INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FUMEC

EMENTA: Supervisão especial no corpo docente da Universidade FUMEC. Atendimento, pela IES, das determinações contidas no Despacho nº 40/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 27/07/2009, sobre o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 52 da Lei 9.394/1996. PROCESSO: 23000.005191/2009-48

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com Decreto 5.773/2006, considerando relatório de avaliação in loco e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 130/2010-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, o qual demonstrou que a Universidade FUMEC cumpriu as determinações do Despacho nº 40/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, no que se refere à composição de seu corpo docente, de acordo com o art. 52 da LDB, determina que:

1. Seja arquivado o processo administrativo nº 23000.005191/2009-48 por cumprimento da medida de saneamento constante do Despacho nº 40/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC;

2. Seja tornada sem efeito a medida cautelar administrativa que suspendia a possibilidade de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas, constata do art. 2º da Portaria 169/2010, datada de 05/03/2010;

3. A FUMEC mantenha os dados relativos ao seu corpo docente atualizados no sistema e-MEC, devendo demonstrar o atendimento aos requisitos contidos no Art. 52 da LDB; e

4. Seja a FUMEC notificada das determinações deste Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 87, de 11/05/2009, Seção 1, página 35, na Portaria nº 19, de 08 de maio de 2009, referente ao processo nº 23000.001285/2009-48, no Art. 1º, onde se lê: "com execução no período de abril/2009 a julho/2010", leia-se: "com execução no período de abril/2009 a outubro/2010"; onde se lê: "33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), 33.90.33 - Passagens - R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e 33.90.14 - Diárias - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)"; leia-se: "33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 249.745,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais)" e onde se lê: "Nota de Crédito: 2009NC000003, de 29/04/2009", leia-se: "Notas de Crédito: 2009NC000003, de 29/04/2009 e 2009NC000012, de 26/05/2009".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 27 DE MAIO DE 2010

Nº 4.010 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 12 de maio de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 443/2010, resolve:

Art. 1º Homologar, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 003, de 07.01.2010, publicado no DOU de 08.01.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Clínica Médica, em que foi aprovada a candidata Carolina Coimbra Marinho. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.011 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 27 de abril de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.966/2009, resolve:

Art. 1º Homologar, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 188, de 21.12.2009, publicado no DOU de 22.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Ciência da Computação/ Metodologia e Técnicas da Computação/ Pesquisa Operacional, em que foi aprovado o candidato Flávio Vinícius Cruzeiro Martins. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.012 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 27 de abril de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.935/2009, resolve:

Art. 1º Homologar, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 184, de 21.12.2009, publicado no DOU de 22.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Gerência de Produção/Planejamento/Projeto e Controle de Sistemas de Produção/Teoria dos Jogos e Estudo de Mercado, em que foi aprovado o candidato Wagner Ragi Curi Filho. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.013 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 27 de abril de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 453/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 013, de 07.01.2010, publicado no DOU de 08.01.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Lógicas e Semântica de Programas/ Banco de Dados/ Teoria dos Grafos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Rafael Frederico Alexandre, Sérgio Murilo Stemliuc, Cristiane Norbiato Targa e Odilon Correa da Silva. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.014 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 27 de abril de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.965/2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 187, de 21.12.2009, publicado no DOU de 22.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Ciência da Computação/ Teoria da Computação/ Computabilidade e Modelos de Computação/ Linguagens Formais e Autômatos/ Análise de Algoritmos e Complexidade de Computação e Lógicas e Semântica de Programas, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Leonardo Vieira dos Santos Reis, Juliana Pinheiro Campos. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.015 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 13 de maio de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 1.074/2010, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 30, de 20.01.2010, publicado no DOU de 21.01.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Operações Características de Processos Bioquímicos/ Química, Física, Físico- Química e Bioquímica dos Alimentos e das Matérias-Primas Alimentares, em que não houve candidato aprovado.

Nº 4.017 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 27 de abril de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 451/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 11, de 07.01.2010, publicado no DOU de 08.01.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Ciência da Computação/Hardware/Matemática da Computação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Darlan Nunes Ribeiro e Marcos Antônio de Matos Laia. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.018 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 27 de abril de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.936/2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 185, de 21.12.2009, publicado no DOU de 22.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Engenharia de Produção /Ergonomia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Fernanda Santos Araújo, Carlos Eduardo Carrusca Vieira, Irapoan Nogueira Filho, Eva Bessa Soares e Matilde Agero Batista. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.019 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 20 de maio de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 1.624/2010, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 59, de 08.02.2010, publicado no DOU de 09.02.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Educação/ Fundamentos da Educação/Epistemologia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos José Rubens Lima Jardimino e Luciana Crivellari Dulci. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.020 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 20 de maio de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 1.623/2010, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 60, de 08.02.2010, publicado no DOU de 09.02.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Fundamentos da Educação/Ensino e Aprendizagem na Sala de Aula/ Métodos e Técnicas de Ensino, em que foi aprovada, a candidata Shirlei Rezende Sales. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.022 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 11 de maio de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 454/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 14, de 07.01.2010, publicado no DOU de 08.01.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Engenharia Elétrica/ Circuitos Eletrônicos/ Eletrônica Industrial/ Instrumentação Eletrônica, em que foi aprovado o candidato Douglas Alexandre Fernandes Pedrosa. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

LUIZ FERNANDO LOUREIRO RIBEIRO
Presidente do Conselho
Em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 35/2009, Nº 36/2009 e Nº 07/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
FACISA	Enfermagem na Atenção Especializada à Saúde da Mulher	Auxiliar/20h	1º lugar	DANNIELLY AZEVEDO DE OLIVEIRA E SILVA	8,64
			2º lugar	Adriana Cinthya Barbosa Cavalcanti e Silva	7,22
	Morfologia e Fisiologia Humana	Assistente/DE	1º lugar	JULLIANE TAMARA ARAÚJO DE MELO	7,77
			2º lugar	Thais Josy Castro Freire de Assis	7,50
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	Processo de Trabalho da Enfermagem na Atenção à Saúde em Média Complexidade: Semiotologia e Semiotécnica em Enfermagem	Adjunto/DE	1º lugar	RODRIGO ASSIS NEVES DANTAS	7,42
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA	Processo de Trabalho da Enfermagem na Atenção à Saúde em Alta Complexidade: Processo de Trabalho em Cuidados Críticos e Emergências em Crianças	Assistente/20h	1º lugar	JONAS SAMI ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	7,50
			2º lugar	Késsya Dantas Diniz	7,03
DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA	Pediatría Básica	Auxiliar/20h	1º lugar	LEONARDO MOURA FERREIRA DE SOUZA	8,30
			2º lugar	Vanessa Pache da Rosa Cano	7,40
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - CURRAIS NOVOS	Meios de Hospedagem, Alimentos, Bebidas e Hospitalidade	Assistente/DE	1º lugar	MARCELO DA SILVA TAVEIRA	7,30
	Eventos, Cerimonial e Protocolo, Etiqueta Profissional e Etiqueta Social	Assistente/DE	1º lugar	PATRÍCIA DALIANY ARAÚJO DO AMARAL	7,90
			2º lugar	Josemery Araújo Alves	7,11
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS - CAICO	Análise Matemática	Assistente/DE	1º lugar	LUCIANO MARTINS BARROS	7,69
			2º lugar	Marconio Silva dos Santos	7,01
			3º lugar	Míria Medeiros Pacheco de Andrade	7,56
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	Materiais Cerâmicos	Adjunto/DE	1º lugar	FABIANA VILLELA DA MOTTA	8,05
			2º lugar	Míria Medeiros Pacheco de Andrade	7,56
			3º lugar	Maria Isabel Brasileiro	7,44
			4º lugar	Luiz Fernando Grespan Setz	7,31
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL	Instalações e Projetos de Instalações Prediais	Assistente/20h	1º lugar	MICHELINE DAMIÃO DIAS MOREIRA	9,40
			2º lugar	Ewerton Campelo Assis de Oliveira	8,01
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA	Projetos Mecânicos/Mecânica dos Sólidos	Adjunto/DE	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
	Processos de Fabricação	Adjunto/DE	1º lugar	FRANCINÉ ALVES DA COSTA	7,60
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA	Computer Aided Design - CAD / Computer Aided Manufacturing - CAM	Assistente/DE	1º lugar	MÁRCIO VALÉRIO DE ARAÚJO	8,45
	Projetos/Mecânica dos Sólidos e Dinâmica	Adjunto/DE	2º lugar	Laurence Colares Magalhães	8,33
			1º lugar	LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA	7,73
	Projetos Mecânicos/Computer Aided Design - CAD	Adjunto/DE	1º lugar	WILLIAM FERNANDES DE QUEIROZ	7,89
	Projeto de Máquinas	Assistente/DE	1º lugar	FÁBIO DALMAZZO SANCHES	7,86
			2º lugar	Márcio Furukava	7,36

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 08/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para a classe de Professor Titular, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE BIOFÍSICA E FARMACOLOGIA	Sistemas Complexos em Biofísica	Titular/DE	1º lugar	EUDENILSON LINS DE ALBURQUERQUE	10,00
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR E GENÉTICA	Genética Molecular	Titular/DE	1º lugar	SÍLVIA REGINA BATISTUZZO DE MEDEIROS	10,00
		Titular/DE	1º lugar	Lucymara Fassarella Agnez Lima	9,97
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Estudos Urbanos e Regionais	Titular/DE	1º lugar	MARIA DO LIVRAMENTO MIRANDA CLEMENTINO	9,66
			2º lugar	MÁRCIO MORAES VALENÇA	9,04

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 09/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Cargo	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL	Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente	D-301/01	1º lugar	LAURIANA MEDEIROS E COSTA	8,04
	Informática, Saúde e Cidadania	D-201/01	1º lugar	ANA FLÁVIA DE SOUZA TIMÓTEO	7,94

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 469, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 19 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto no item 7.1 do Edital nº. 12, de 29 de abril de 2009, publicado no DOU nº. 81, de 30/04/2009, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 16 de junho de 2010, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao pro-

vimento de Cargos de Professor Efetivo do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 14, de 15 de junho de 2009, publicado no DOU nº. 112, de 16/06/2009. (Processo nº. 23402.000433/2009-84).

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

PORTARIA Nº 470, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 19 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da

União de 22 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto no item 7.1 do Edital nº. 13, de 29 de abril de 2009, publicado no DOU nº. 81, de 30/04/2009, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 16 de junho de 2010, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor Efetivo do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 15, de 15 de junho de 2009, publicado no DOU nº. 112, de 16/06/2009. (Processo nº. 23402.000433/2009-84).

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de junho de 2010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 382 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VGM Comércio Consultoria e Sistemas Ltda	00.215.264/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0312010, nome: Sistema Consys de Gerenciamento Farmacêutico, versão: Plus 1.3.0, código MD-5: 959a6ee88901656fa86002bac4190f72

2. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Case Comércio e Serviços de Informática Ltda	00.349.095/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4072010, nome: Frente Caixa, versão: 2.08, código MD-5: 948179475AE52F3646F2FDE7B0E84E1F *caixa
Loower Informática Ltda	04.579.493/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4252010, nome: xMarket, versão: 4.3.0.1, código MD-5: 344657388B20B65F40F601150D951DB *xMarket
Chart Consultores em Informática Ltda	42.767.525/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4222010, nome: Cupom Chart, versão: 10.2, código MD-5: 6B0D7B17EE90EF9892B85C95B5CC9809 *Wflmenu0
Linux Informática Ltda	03.982.599/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4192010, nome: Sistema Automotivo PAF-ECF, versão: 1.00.00, código MD-5: 5707A34CB6E1E98B18C0D81566C643C1 *AUTOMOTIVOPAF-ECF
Sysfar Automação Drogarias e Farmácias LTDA	02.039.454/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL 4212010, nome: PDV, versão: 1.0, código MD-5: E7F585EE7777007BE3D5327020D7554F *pdv
Conecsoft Informática Ltda	01.506.677/0001-69	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2072009, nome: Visual Sicioci, versão: 3.0, código MD-5: DE618FA502849BBEA20AD113BBEB3FE5 *VsicociVEN
Meta Tecnologia e Sistemas Ltda	66.361.197/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4272010, nome: DataSeller, versão: 6.0, código MD-5: 91F151907703E89F7265D59B70159404 *DataSeller
Mastermaq Softwares Ltda	41.858.275/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3482010, nome: NGPDV, versão: 4.0, código MD-5: E39363CE8EE646B66D68B6352956D4BD *NGPDV

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MMartan Têxtil Ltda	08.982.370/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0522010, nome: SGV - Sistema Gerencial de Vendas, versão: 2.6, código MD-5: ee99d29caed269370431d07162e11096 *EXECUT\SGV_Caixa

4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gasil Comércio e Importação Ltda	04.112.118/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0412010, nome: Sistema Frente de Caixa, versão: 1.2, código MD-5: f270fc0bc3403ed18d98f758781bf1b0

5. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Razão Informática Tecnologia em Automação Comercial Ltda	04.348.803/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0072010, nome: SAEFLV, versão: 4.0, código MD-5: bea40f53b2b27d10a3712353d5e9083 *saeflv

6. Universidade Veiga de Almeida- UVA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Monteiro & Soares Informatica e Serviços Ltda	01.024.205/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0452010, nome: ADMECF, versão: 4.00.0, código MD-5: 991bc0e9dd2df6c5655ea891b3773b66c

7. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sherwin-Willians do Brasil Industria e Comercio Ltda	60.872.306/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0092010, nome: Store Front, versão: 2.0, código MD-5: fc327faf94a75f0e937d2a916622f1f4

8. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Consystem Consultoria e Sistemas S/S Ltda	95.561.239/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0182010, nome: SIRC, versão: 3.0, código MD-5: 9b8ad48ec04bdfbba8c1ad2a1b90b412

9.Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Eris Sistemas Informática Ltda	02.535.609/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0082010, nome: Eris Loja, versão: 5.5, código MD-5: d582fda743f71f55ceee45978426bc1d
Versátil Processamento de Dados Ltda - ME	04.718.426/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0092010, nome: Versátil Expert, versão: 3.0, código MD-5: 6596c8a3db4c3c2221afe6c8de022964

10. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - UCG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Leonardo Alquimim Gonçalves ME	03.950.069/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0082010, nome: Menthor Comercial, versão:1.0.720, código MD-5: fe25f9f31222a7248f12968e3b13ee0a

11. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RP Informática Ltda	82.454.265/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0212010, nome: WRPDV, versão:1.02.00 A, código MD-5: 17f5fcf2089c40a52a1251c51622269b

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 383 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unisys Brasil Ltda	33.426.420/0009-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0482010, nome: Calypso, versão: TPLinux AT.3.c00, código MD-5: 6e3ce8e6b6ceb8e71715d55d2538a7fa *EXECUT\sc_beet

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 384 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
JOANNES RIGHETTO - ME	09.418.183/0001-34	Rua Goiás-161 - Vila Brasil Santa Bárbara D'Oeste - SP CEP: 13.451-076
TECHVISION COMPUTADORES LTDA	66.440.231/0001-24	Av Augusto de Lima - 479 - Centro Belo Horizonte-MG CEP: 30190-000
L&M REIS INFORMÁTICA LTDA	05.890.815/0001-07	Rua coronel José Tomaz - 502 - centro Luz - MG CEP: 35.595-000
BYALNET INFORMÁTICA LTDA	03.186.118/0001-44	Rua Hermano de Souza - 292 - Centro Almenara-MG CEP:39.900-000
MAXXMICRO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE DE INFORMÁTICA LTDA	07.296.453/0003-18	Av. Barão do Rio Branco - 870 - Sala 5 Centro Juiz de Fora - MG CEP: 36.035-000
PEREIRA & PEREIRAS COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA	11.856.316/0001-04	Av. Goiás Nº 4065 Setor Criméia Oeste GoIânia -GO CEP: 74.563-220
TRYON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME	02.610.518/0001-72	Rua Carolina Leal, 168 - Térreo - loja A Ed. Cargiô - Centro Vila Velha - ES CEP:29.123-220

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.041,
DE 10 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados (PVA) para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont) - 2010 e altera a Insrtução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, que aprova o PVA para o FCont.<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9702009.htm>

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 24 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados (PVA) para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont) - 2010, de que tratam os arts. 7º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009.

Art. 2º O art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....

Parágrafo único. Os dados a que se refere o art. 1º, relativos ao ano-calendário de 2009, poderão, ser substituídos até a apresentação de dados referentes a 2010 ou até 31 de dezembro de 2010, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Altera o anexo II do Ato Declaratório Cofis nº 20, de 28 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2009, Seção 1, página 27.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º A tabela de código de que trata o anexo II do Ato Declaratório Cofis nº 20, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com as alterações definidas no Anexo Único.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ANEXO ÚNICO

No Anexo II do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20, de 28 de maio de 2009, o Registro I051 passa a conter a seguinte alteração:
Onde se lê:
Registro I051 - campo 04
Plano de Contas Referencial
Quando informado o registro: as instituições sujeitas à regulamentação do Banco Central do Brasil utilizarão Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif); as sujeitas à regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - Susep ficam dispensadas do preenchimento do campo a que se refere esta tabela de código.

COD_CTA_REF	DESCRIÇÃO	INICIO DE VALIDADE	FIM DE VALIDADE	TIPO
....				
1.01.03	ESTOQUES			S
...				
3.01.01.03.05	CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		31/12/2008	S
....				
5	CUSTOS DE PRODUÇÃO	01/01/2008		S
....				
5.01.03.18.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	01/01/2008		A
5.01.03.19.00	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	01/01/2008		A

TIPO: A - analítica
S - sintética

Leia-se:

Registro I051 - campo 04

Plano de Contas Referencial

Quando informado o registro: as instituições sujeitas à regulamentação do Banco Central do Brasil (inclusive as agências de fomento) utilizarão Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif); estando sujeitas a Plano de Contas previsto em normatização específica do Conselho Nacional de Seguros Privados- CNSP, ficam dispensadas do preenchimento do campo a que se refere esta tabela de código.

COD_CTA_REF	DESCRIÇÃO	INICIO DE VALIDADE	FIM DE VALIDADE	TIPO
....				
1.01.03	ESTOQUES (1)			S
...				
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS			S
....				
3.01.01.03.05	CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS			S
.....				
5	CUSTOS DE PRODUÇÃO (1)	01/01/2008		S
....				
5.01.03.18.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	01/01/2008	31/12/2009	A
5.01.03.19.00	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	01/01/2008	31/12/2009	A

Observações:

TIPO: A - analítica
S - sintética

1) ESTOQUES, CUSTO DE BENS E SERVIÇOS VENDIDOS E CUSTOS DE PRODUÇÃO

A indicação da conta referencial depende do fluxo contábil das contas de custo.

Se os valores das contas que formam os custos são transferidos para estoques e, daí, para custos de produtos (ou serviços) vendidos, elas devem ser vinculadas apenas às contas referenciais de custos (grupo 5);

Se os valores das contas que formam os custos são classificados em subconta da conta de CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS, elas devem ser vinculadas a duas contas referenciais: à conta de custo de produtos (ou serviços) vendidos (grupo 3) e à conta de formação dos custos (grupo 5).

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263,
DE 12 DE MAIO DE 2010**

Co-habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF-Cuiabá nº 295/2009, considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nos 778/2007 e 955/2009, considerando ainda que a empresa IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 09.250.729/0001-90, titular do projeto aprovado pela Portaria MME nº 169, de 06 de maio de 2008, publicada no D.O.U. do dia 07/05/2008, foi habilitada ao REIDI pelo ADE Derat/Rio de Janeiro nº 48, de 29 de maio de 2008, publicado no D.O.U. do dia 30/05/2008, e o que consta do processo administrativo nº 10183.005265/2009-01, declara:

Art. 1º. Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica SOMEL - MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA, CNPJ: 09.619.421/0001-70, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144/2007, destinadas ao empreendimento Subestação Milagres, localizado no estado do Ceará, segundo contrato firmado entre as empresas IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e SOMEL - MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA.

Art. 2º. Nos caso de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007.

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME nº 169, de 06 de maio de 2008, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação a empresa adquirente: Ato Declaratório Executivo DRF/Cuiabá nº 263, de 12 de maio de 2010, e conforme o caso a expressão;

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída até 30/05/2013, art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato Declaratório.

Art. 4º. Concluída a participação da pessoa jurídica co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.6º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274,
DE 21 DE MAIO DE 2010**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, e o contido no processo 10183.002266/2010-20,

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 615.615.501-59 em nome de SAUL DE BATISTA, por multiplicidade com o cadastro nº 052.064.721-15.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275,
DE 26 DE MAIO DE 2010**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, e o contido no processo 10183.002265/2010-85,

DECLARA CANCELADAS, DE OFÍCIO, as inscrições CPF's nº 043.574.361-92 e 086.278.759-95 em nome de JOSEMAR DA GUIA PINHEIRO, por multiplicidade com o cadastro nº 700.581.211-53.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276,
DE 26 DE MAIO DE 2010**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB 864/2008 e o contido no processo 10183.002265/2010-85.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF número 150.854.667-30 em nome de JOSEMAR DA GUIA GUERREIRO, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277,
DE 26 DE MAIO DE 2010**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, e o contido no processo 13150.000114/2010-68,

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 340.606.262-87 em nome de GERSON FRANCISCO DOS SANTOS, por multiplicidade com o cadastro nº 178.862.738-50.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280,
DE 31 DE MAIO DE 2010**

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e tendo em vista o estabelecido no inciso V, do art. 15, da Lei 9.317/1996 combinado com o artigo 9º, inciso XII, alínea "f" da mesma Lei, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.002648/2010-06.

DECLARA, excluída do Simples, a partir de 01/07/2005, a empresa BURITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 04.403.603/0001-95, por exercer atividade vedada.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009) e

tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, decide:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º combinado com o art. 20 da Instrução Normativa INSS/DC nº 091, de 30 de junho de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão pode ser verificado na Representação específica e seus anexos, juntada nos processos indicados no Anexo Único deste Ato para cada um dos contribuintes, sob a guarda provisória do SEORT/DRFGOI/GO, no endereço especificado no art. 3º.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP 74.110-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DARCIO DE FREITAS REZENDE

ANEXO ÚNICO

Relação dos contribuintes excluídos do Parcelamento Especial (Paes)

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO
00.802.629/0001-55	FERTIGOIAS AGROSCIENCES LTDA	13116.002404/2008-48
37.655.057/0001-39	MAXIMA CINE FOTO SOM OPTICA E RELOGIOS LTDA	10120.016746/2008-98

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa CORTE-METAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE METAL LTDA, CNPJ nº 11.253.034/0001-04, Processo 10283.000956/2010-16, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, DECLARA:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: C BRASSOROTO FENALI ME

CNPJ: 84.606.177/0001-26

Embasamento: Mandado de Procedimento Fiscal nº 0250200.2009.00040-3

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES, ultrapassou o limite de receita bruta máximo para enquadramento no SIMPLES, conforme disposto no art. 2º e art. 9º, inciso II da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Fundamentação Legal: Art. 2º, art. 9º, inciso II, art. 13, inciso II, alínea a e art. 14 inciso I da Lei nº 9.317/96, e alterações posteriores.



Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no art. 15, inciso IV, e no art. 16 da Lei 9.317/96, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES a partir de 01/01/2007.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 9 DE JUNHO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU em 6 de março de 2009; nos termos dos

artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 36, inciso III; 39, inciso II; 41, incisos I, II e § 2º e 45, § 3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720.169/2010-94, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica AMAZONAS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA, CNPJ nº 04.547.168/0001-72, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 97 de 04 de junho de 2010, publicado no DOU nº 107 de 08/06/2010, Seção 1, página 20, em referência a descrição do produto objeto da redução, citado no Art. 1º:

Onde se lê: "Art.1º -relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO dos empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, referente ao produto Placa de circuito impresso montada (uso de em informática), pelo prazo de 10 (dez anos), a partir do ano-calendário de 2009."

Leia-se: "Art.1º -relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO dos empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, referente a televisor em cores com tela de cristal líquido, pelo prazo de 10 (dez anos), a partir do ano-calendário de 2009."

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.711.970/0001-07	IPUEIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 10 DE JUNHO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 2º, da Portaria DRF/Natal nº 147, de 30 de julho de 2009, publicada no DOU de 03 de agosto de 2009, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 16707.002744/2010-21, declara:

Nº 10 - Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica DESA MORRO DOS VENTOS IV S/A, CNPJ nº 11.686.202/0001-55, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 506, de 29 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010, Seção 1, página 88, identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.001159/2010-17 e MME nº 48000.000654/2010-40.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA
SILVA

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA
SILVA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, com base no art. 35, inciso III, § 1º e 2º c/c art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010 de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por não se enquadrar nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
02.890.829/0001-31	TATIANA AURORA MIRANDA	18050.006536/2009-55
11.235.625/0001-59	CERQUEIRA E NEVES MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	18050.007412/2009-97

MÁRCIA MARIA FONSECA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e alterações posteriores; com base na Lei Nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa S.R.F. Nº 608, de 09 de Janeiro de 2.006, artigo 20, inciso II; artigo 22, inciso II, alínea "a"; artigo 23, inciso I, e artigo 24, inciso VI, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte S J CARVALHO RESTAURANTE ME., inscrito no CNPJ sob Nº 00.759.259/0001-10, em virtude de a sociedade ter excedido, no ano-calendário de 2005, o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal Nº 15540.000.467/2009-66.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2006, conforme previsto no artigo 15, inciso IV, da citada Lei Nº 9.317, de 1996, e no artigo 24, inciso VI, da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro-RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Contribuinte : FRIGO-BOI DE ITAGUAI LTDA
CNPJ : 05.315.282/0001-30
Processo : 15563.000167/2010-52

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o pre-

ceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2º e 45, parágrafo 3º., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ 05.315.282/0001-30) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência Nº 07.1.03.00.2008-00364-4, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Contribuinte : IMBRA DISTRIB. E RECICLAGEM DE METAIS LTDA
CNPJ : 05.466.525/0001-30
Processo : 15563.000125/2010-11

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2º. e 45, parágrafo 3 ., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ 05.466.525/0001-30) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência Nº 07.1.03.00.2008-00147-1, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 139, de 20 de maio de 2010, publicado no DOU de 21 de maio de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40,BM- CAL-1 Espírito Santo: BES-100,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim,Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauína, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Paratí, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambauí, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.	2050.0030684.07-2	23.03.2011
			181.2.005.03-9	27.06.2009
			2050.0039810.08-2	30.01.2010
			2050.0009885.05-2	04.04.2010
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda. (sucessora da Coastal)	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Pará-Maranhão: BM-PAMA-1 Camamu-Almada: BM-CAL-4 Espírito Santo: BM-ES-6 Santos: BM-S-13 Paraná: BPAR-10 e BT-PR-4	EPPC-MSA-209	23.07.2011

29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Devon Energy do Brasil Ltda. (SFR Petróleo Brasil Ltda.)	Campos em Exploração: Bacia Sed. Potiguar: BPOT-2 Bacia Sed. Campos: BM-C-8	584543	03.03.2010
	Koch Petróleo Ltda.	Campos em Exploração Bacia Sed. Potiguar: POT-T-612 e 656	MSA, s/nº de 04.04. 07 BRZ-RIO-DR-363/07 Rev. A e B	04.04.2009
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BM-C-30	BMC7/CONT/LOG-10 WORK ORDER C-08-APL-BMC-30-008	31.12.2008
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: Frade	nº CW591421 B (nº IMA/007)	08.10.2008
			Nº 10008-OK-A (nº IMA/007)	26.12.2012
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Nord Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-330, 430 e 438	MSA s/nº, 09.06.2008	08.06.2010
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	s/nº de 15.09.2008	14.09.2009
	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.29/06	21.03.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.006616/2009-12				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Alvorada Petróleo S.A.	Blocos: REC-T-39, 40, 41, 42,43, 45, 46 e 47	s/nº de 09.01.2009 AS n°s BRZ-RIO-SDS-770/09-Rev A e BRZ-RIO-CMT 903/08-Rev B	09.01.2011
Processo nº 10768.007355/2009-58				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sed. de Campos: BC-2 BC-30, BC-50, BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BM-C-3, BM-C-6, BM-C-14, BM-C-34, BM-C-35 BM-C-36 Bacia Sed. de Santos: BM-S-3, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-40, BM-S-46, BM-S-49, BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52 BM-S-53	2050.0051642.09.2 (equipamentos Anexo II-A)	06.07.2014

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.000512/2010-38				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054192.09.2	20.10.2013
Processo nº 10768.009088/2009-53				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0024-73	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0028097.06.2	20.12.2012
Processo nº 10768.001270/2010-08				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53	Petróleo	Toda a área em que a Petrobrás for	2050.0019266.06.2	



29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Brasileiro S.A	Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	(equipamentos relacionados no Anexo 6)	26.02.2011
--	-------------------	---	--	------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 106, de 19 de abril de 2010, publicado no DOU, em 20 de abril de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018259/00-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada:BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Ana, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicuado, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauina, Caravela, Cavalo Marinho,Chachalote, Cherne Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do-Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Ubararana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0012893.05-2 4600183053	15.06.2010
			2050.0022130.06-2	24.09.2011
			2050.0028567.06-2	01.01.2011
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Camamu: BM-CAL-4	EPPC-MAS-191	25.09.2010
	BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13	BGEP/2006/ Brasil/004	30.09.2012
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	s/nº de 18.04.2000	17.04.2010
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	nº CW606415 (nº IMA/013)	15.06.2011
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 18.08.2008 (nº 07USA010F) Stena Drillmax 1 Sovereign Explorer	16.08.2012

PROCESSO Nº 10768.100002/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0007-23 93.189.694/0013-71		Campos em Exploração e Produção: E&P - SSE - Região Sudeste E&P - NNE - Região Nordeste	2050.00042662.08.2	01.07.2013

PROCESSO Nº 10768.005785/2009-35				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0008-04 93.189.694/0002-19 93.189.694/0006-42 93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0013-71 93.189.694/0007-23 93.189.694/0010-29	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56; BM-S-57; BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: BM-PAMA-13; BM-PAMA-14; BM-PAMA-15; BM-PAMA-16 e BM-PAMA-17	OGXLT/2009/026 OGXLT/2009/026A Serviço de Suspensores De Liner OGXLT/2009/026B Serviços de Unidade Móvel Neutralização	30.06.2013

PROCESSO Nº 10768.007295/2009-73				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar Bacias Sedimentares da Bahia Bacia Sedimentar de Santos Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2500.0037050.07-2 Aditivos n's 003 e 004 (Anexo II)	25.10.2011

PROCESSO Nº 10768.008012/2009-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0006-42 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Base de Operação Macaé-RJ	CONTRATO 2050.0051464.09.2 ANEXO I	04/11/2013

PROCESSO Nº 10768.008980/2009-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0023507.06.2 Equipamentos e Sistemas Anexo 6	25/12/2012

PROCESSO Nº 10768.007347/2009-10				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0051344.09.2 Equipamentos e acessórios Anexo 3	25/12/2012

PROCESSO Nº 10768.100091/2010-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0004-80	Petróleo Brasileiro S.A.	UN-BA-Unidade de Negócio de Exploração E Produção da Bahia UN-BS-Unidade de Negócio de Exploração E Produção da Bacia de Santos	2700.0055088.09.2 Anexo 2	13/01/2011

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 9 DE JUNHO DE 2010

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 35 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 16.707.000877/2009-20

CONTRIBUINTE: LILIAN DE SOUZA NOBRE MATERIAIS - ME

CNPJ: 05.862.977/0001-31

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14.311.000154/2010-82

CONTRIBUINTE: MARILENE DO CARMO SANTANA CONFECÇÕES ME

CNPJ: 64.778.608/0001-24

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.007385/2008-30

CONTRIBUINTE: MERCEARIA AMIA LTDA ME

CNPJ: 04.729.941/0001-11

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 18.186.001506/2010-51

CONTRIBUINTE: SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSA SENHORA DA CONCEICAO

CNPJ: 58.414.103/0001-88

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 9 DE JUNHO DE 2010

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade nos termos dos arts. 29, 30 e do art. 31 da IN RFB Nº 864/2008.

PROCESSO: 18.210.000015/2009-12

CONTRIBUINTE: CESAR BARBOSA COSTA

CPF: 394.387.078-24

PROCESSO: 14.311.000120/2010-98

CONTRIBUINTE: DAVI GEBARA NETO

CPF: 125.332.858-70

CPF: 642.662.302-49

PROCESSO: 14.311.000104/2010-03

CONTRIBUINTE: EUN BYUNG KIM LEE

CPF: 227.544.518-89

CPF: 041.561.907-65

CPF: 040.851.707-75

CPF: 085.357.244-51

CPF: 022.809.138-10

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 9 DE JUNHO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-

deral do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e alterações posteriores, considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1.988, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009 e o que consta do processo administrativo fiscal Nº 10820.000459/2010-93, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 10 da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o Nº GP-08102/033, a empresa ESTRELA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA, CNPJ: 55.114.979/0001-10, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 1.459, Centro, na cidade de Andradina-SP, CEP Nº 16.901-014, específico para: gráfica-impressor de livros, jornais e periódicos, que

recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), conforme disposto no inciso V, § 1º do artigo 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Divulga o enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o artigo 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Delegação de Competência n.º 94, de 13 de março de 2009 e pela Portaria de Atribuição dos Setores Nº 9, de 9 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de junho de 2010.

AMILCAR PIERONI JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.572.888/0001-98	VILARDI JABUTICABA PORT	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	Q
62.166.848/0005-76	JUN DAITI	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa EUROMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MECÂNICOS LTDA. CNPJ Nº 00.839.992/0001-45, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da letra "a", inciso II, do artigo 13, todos estes dispositivos da Lei 9.317/96, c/c o inciso II, do artigo 20, da IN-SRF Nº 608/2006, tendo em vista haver ultrapassado no ano calendário de 2006 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo Nº 10882.001107/2010-21.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2007, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96 c/c o inciso VI, do artigo 24, da IN-SRF Nº 608/2006.

Art 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se á definitiva.

AIRTON APARECIDO FABIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 9 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa PRINT LABEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS LTDA, CNPJ Nº 61.441.283/0001-00, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da letra "a", inciso II, do artigo 13, todos estes dispositivos da Lei 9.317/96, c/c o inciso II, do artigo 20, da IN-SRF Nº 355/2003, e inciso II, do artigo 20, da IN-SRF Nº 608/2006, tendo em vista haver ultrapassado nos anos calendários de 2005 e 2006 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo Nº 10882.001108/2010-75.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2006, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96 c/c o inciso IV, do artigo 24, da IN-SRF Nº 355/2003 e inciso VI, do artigo 24, da IN-SRF Nº 608/2006 .

Art 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se- á definitiva.

AIRTON APARECIDO FABIANO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicadas no DOU de 6 de março de 2009, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa JOAQUIM M. CAVALCANTE, CNPJ Nº 62.241.104/0001-45, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da letra "a", inciso II, do artigo 13, todos estes dispositivos da Lei 9.317/96, c/c o inciso II, do artigo 20, da IN-SRF Nº 355/2003, tendo em vista haver ultrapassado no ano calendário de 2005 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo Nº 10882.001235/2010-74

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2006, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96 c/c o inciso IV, do artigo 24, da IN-SRF Nº 355/2003.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

AIRTON APARECIDO FABIANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art.1º- o cancelamento da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número B17E.52DF.A5AC.F14A, emitida indevidamente em 07/06/2010, em favor do contribuinte MILTON LOPES MORENO - ME, CNPJ 04.878.904/0001-75.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por ela emitidos.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005/2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º da Lei Nº 9.430/96, incluída pelo artigo 60 da Lei Nº 10.637/2002, art. 23, § 2º, do Decreto-Lei 1.455/76 e com base no art. 11, incisos I e II e seu parágrafo único da IN SRF Nº 228, de 21.10.2002, c/c o art. 39, inciso III, art 42 da IN RFB Nº 1.005/2010 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art 82 da Lei Nº 9.430/96 e art. 45 da IN RFB Nº 1.005/2010, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo relacionado.

Empresa: LVM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 07.046.132/0001-01
Inidoneidade a partir de: 26/06/2008
Processo nº: 10314.000378/2010-11

JOSÉ PAULO BALAGUER

10ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Declara habilitada ao regime previsto na IN SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 11020.001405/2010-23, declara:

Artigo único. Na forma do artigo 6º da Instrução Normativa SRF Nº 595, de 2005, que Import Export Boa Vista do Sul Ltda., CNPJ Nº 09.041.916/0001-64, situada na Travessa Vinte e Dois de Outubro, 108 - Centro, Boa Vista do Sul (RS), faz jus, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as exigências contidas na IN SRF Nº 595, de 2005.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Inscrição e Renovação no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos arts. 1º, 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.000991/2002-62, declara:

Art. 1º: Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº GP-10107/057 - gráfica (GP) -, o estabelecimento da empresa EDITORA JORNALÍSTICA MC LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 89.723.878/0001-69, situado na Rua Theodomiro Porto da Fonseca Nº 134, bairro Centro, no Município de Esteio/RS.

Art. 2º: Fica renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº UP-10107/058 - usuário (UP) -, para o estabelecimento da empresa EDITORA JORNALÍSTICA MC LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 89.723.878/0001-69, situado na Rua Theodomiro Porto da Fonseca Nº 134, bairro Centro, no Município de Esteio/RS.

Art. 3º: Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

Art. 4º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09 deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 5º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 6º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º: O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 8º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO****SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe Substituto da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo

Fundo - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF - sob o Nº 233.543.210/91, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, para os débitos apurados no processo administrativo 13026.001831/2007-37.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo, na Rua Paissandu, 753, centro, Passo Fundo/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GONZALEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório DRF/PELOTAS Nº 018 de 08.06.10, publicada no DOU de 10.06.10, Seção I, Página 26, onde se lê: "na categoria usuário (GP)"; leia-se: "na categoria gráfica (GP)".

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11040.000070/2002-88, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº GP-10102/00020, o estabelecimento da empresa EDITORA SIGNUS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 92.846.997/0001-13, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PEL Nº 005, de 26 de Abril de 2002 e cancelado o Registro Especial Nº GP-10102/005.

GILBERTO MOTOYAMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, com endereço na av. Bento Gonçalves, 4.080, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90.650-001, CNPJ Nº 88.630.413/0005-24, pelo processo Nº 11080.012665/2001-29, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição Nº GP-10101/423, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atri-

buições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa DOLIKA GRÁFICA E ARTES LTDA, com endereço na av. Cairú, 494, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-030, CNPJ Nº 89.417.851/0001-48, pelo processo Nº 11080.014712/2001-79, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição Nº GP-10101/424, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA, com endereço na rua Orfanotrófio, 711, Bairro Alto Teresópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.840-440, CNPJ Nº 93.208.031/0001-13, pelo processo Nº 11080.01287/2001-58, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO, através da inscrição Nº UP-10101/425, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA, com endereço na rua Orfanotrófio, 711, Bairro Alto Teresópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.840-440, CNPJ Nº 93.208.031/0001-13, pelo processo Nº 11080.01287/2001-58, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR, através da inscrição Nº IP-10101/426, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa GHUIPEL PAPÉIS LTDA, com endereço na rua Félix da Cunha, 220 - Ij 4, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.570-000, CNPJ Nº 91.071.050/0001-15, pelo processo Nº 11080.010491/2002-41, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR, através da inscrição Nº IP-10101/427, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa GHUIPEL PAPÉIS LTDA, com endereço na rua Félix da Cunha, 220 - Ij 4, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.570-000, CNPJ Nº 91.071.050/0001-15, pelo processo Nº 11080.010491/2002-41, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR, através da inscrição Nº DP-10101/428, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa JOGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, com endereço na avenida Fernandes Bastos, 4.511, Bairro Indianópolis, Tramandaí/RS, CEP 95.590-000, CNPJ Nº 93.328.433/0001-51, pelo processo Nº 11012.000044/2002-97, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição Nº GP-10101/429, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa METRÓPOLE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, com endereço na avenida engenheiro Ludolfo Boehl, 729, Bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, CEP 91.220-580, CNPJ Nº 92.781.061/0001-51, pelo processo Nº 11080.013158/2001-11, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição Nº GP-10101/430, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa GRÁFICA ODISSÉIA LTDA, com endereço na avenida França, 954, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-220, CNPJ Nº 02.552.806/0001-18, pelo processo Nº 11080.001463/2002-32, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição Nº GP-10101/431, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa EDITORA VERBO JURÍDICO LTDA, com endereço na rua Professor Cristiano Fischer, 2.012, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 91.410-000, CNPJ Nº 04.119.545/0001-72, pelo processo Nº 11080.014788/2002-85, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO, através da inscrição Nº UP-10101/432, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa COMPANHIA T JANÉR, CO-MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, com endereço na rua Gaspar Martins, 123, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.220-160, CNPJ Nº 33.000.076/0015-71, pelo processo Nº 11080.013159/2001-57, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR, através da inscrição Nº IP-10101/433, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A empresa COMPANHIA T JANÉR, CO-MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, com endereço na rua Gaspar Martins, 123, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.220-160, CNPJ Nº 33.000.076/0015-71, pelo processo Nº 11080.013159/2001-57, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR, através da inscrição Nº DP-10101/434, em 9 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATA-PREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência deste ADE ou da publicação, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03, de 2004, na Avenida Brasil Nº 1400, Santo Ângelo (RS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Relação dos CEI/CPF das pessoas físicas excluídas

36.200.01406/95	36.300.00425-06
-----------------	-----------------

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:



- I - data do acolhimento das propostas e do leilão:10.06.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 11.06.2010;
- V - data da liquidação financeira: 11.06.2010;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
- IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	112	750	1.000,000000	01.10.2010	Público
LTN	751	3.500	1.000,000000	01.07.2012	Público

- Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
- Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 14 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
- I - data da operação especial: 10.06.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
 - III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da liquidação financeira: 11.06.2010; e
 - V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	112	150	1.000,000000	01.10.2010
LTN	751	700	1.000,000000	01.07.2012

- Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.
- Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:
- I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
 - II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.
- Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE JUNHO DE 2010

- O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:
- Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.06.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
 - III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da emissão: 11.06.2010;
 - V - data da liquidação financeira: 11.06.2010;
 - VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
 - VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
 - VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
 - IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.300	10%	150	1.000,000000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.857	10%	300	1.000,000000	01.01.2021	Público

- Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
- Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
- Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 14 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
- I - data da operação especial: 10.06.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
 - III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da liquidação financeira: 11.06.2010; e
 - V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.300	10%	30	1.000,000000	01.01.2014
NTN-F	3.857	10%	60	1.000,000000	01.01.2021

- § 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
- § 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.
- Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:
- I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
 - II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.
- Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.867, DE 10 DE JUNHO DE 2010

- Altera as condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) a partir do ano agrícola 2010/2011.
- O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 10 de junho de 2010, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:
- Art. 1º Fica alterada a regulamentação do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), nos termos desta resolução, para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010.
- Art. 2º As normas específicas do Proagro Mais passam a constituir as seções 10 (safra 2010/2011), 11 (safra anteriores - 2004/2005 a 2008/2009) e 12 (safra 2009/2010) do capítulo 16 do Manual do Crédito Rural (MCR), cujas folhas das Seções 10 e 12 encontram-se anexas.
- Art. 3º Os itens do Capítulo 16 do MCR relacionados neste artigo passam a vigorar com a seguinte redação:
- I - MCR 16-1-13: "13 - Para efeito do Proagro: a) o crédito de custeio rural está sujeito aos encargos financeiros contratuais, limitados à maior remuneração a que estiverem sujeitas as operações de crédito rural amparadas com recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2, na data da formalização do respectivo enquadramento no Proagro; b) os recursos próprios do beneficiário presumem-se aplicados proporcionalmente às parcelas do crédito correspondente, nas datas previstas para liberação ou, à falta de datas, no último dia do mês previsto, sem prejuízo de se considerarem para tal fim as datas das liberações efetivas no caso de antecipação ou adiamento decorrente de recomendação do assessoramento técnico em nível de carteira ou da assistência técnica em nível de imóvel." (NR)
 - II - MCR 16-5-8: "8 - Constituem a base de cálculo da cobertura: a) o valor enquadrado, representado pela soma do financiamento de custeio rural, da parcela do crédito de investimento rural e dos recursos próprios, sobre o qual tenha incidido a cobrança de adicional;

- b) encargos financeiros incidentes sobre as parcelas utilizadas do financiamento de custeio rural, calculados conforme estabelecido na seção 16-1, a partir da data prevista para liberação, segundo cronograma de utilização indicado no orçamento, até a data da decisão da cobertura pelo agente em primeira instância;
- c) os recursos próprios do beneficiário, comprovadamente aplicados em substituição a parcelas do crédito enquadrado e não liberadas, cujo valor deve ser obrigatoriamente deduzido do valor financiado enquadrado." (NR)
- III - MCR 16-7-16: "16 - As despesas de comprovação de perdas, de cobertura do crédito de custeio rural e de remuneração do agente, quando for o caso, são acrescidas dos encargos contratuais, limitados à maior remuneração a que estiverem sujeitas as operações de crédito rural amparadas com recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2, na data da formalização do respectivo enquadramento no Proagro, calculados a partir da data da decisão da cobertura pelo agente em primeira instância até o dia anterior ao da efetiva liberação dos recursos pelo Banco Central do Brasil." (NR)
- Art. 4º O Banco Central do Brasil fica autorizado a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução, inclusive divulgar os DOCUMENTOS 27 e 28, de que trata a Seção 16-10 do MCR.
- Art. 5º Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 16
SEÇÃO: Proagro Mais - Safra 2010/2011 - 10(*)

- Safra 2010/2011
- 1 - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar - Proagro Mais, operado no âmbito do Proagro, assegura ao agricultor familiar, na forma estabelecida neste regulamento:
- a) a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio e de parcelas de crédito de investimento rural, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam plantações;
 - b) a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor, quando ocorrerem perdas em virtude dos eventos citados na alínea "a".
- 2 - O Proagro Mais, no ano agrícola 2010/2011, é regido pelas normas gerais aplicadas ao Proagro, inclusive quanto ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no que não conflitam com as condições específicas contidas nesta seção.
- 3 - A concessão de crédito de custeio agrícola ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) em unidade da Federação zoneada para a cultura a ser financiada somente será efetivada mediante a adesão do beneficiário ao Proagro Mais, ou a alguma modalidade de seguro agrícola para o empreendimento, notando-se que:
- a) cabe ao agente observar a viabilidade econômica e os princípios de oportunidade, suficiência e adequação dos recursos previstos;
 - b) devem ser aplicadas ao Proagro Mais para fins de enquadramento e cobertura do programa as condições do ZARC definidas para o ano agrícola imediatamente anterior até que novas regras sejam divulgadas;
 - c) é admitida a concessão de financiamento de custeio, ao amparo do Pronaf e sem adesão ao Proagro Mais em municípios não indicados no ZARC divulgado para a unidade da Federação, desde que:
- I - as lavouras tenham sido implantadas até 31/12/2004;
 - II - sejam observadas recomendações de instituição de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) oficial.
- 4 - Ficam sujeitos às normas do Proagro Mais, para fins da obrigatoriedade de enquadramento e dos efeitos decorrentes, os financiamentos de custeio agrícola ao amparo do Pronaf:
- a) para plantios irrigados em unidade da Federação não zoneada para o empreendimento, observadas as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;
 - b) às lavouras consorciadas em unidade da Federação zoneada para a cultura principal desenvolvida no consórcio, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;
 - c) às lavouras formadas com cultivar local, tradicional ou crioula cadastrada na Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme instruções divulgadas por essa pasta;
 - d) destinados, excepcionalmente no ano agrícola 2010/2011:
- I - às lavouras de mandioca, mamona, uva e banana nas unidades da Federação não zoneadas para essas culturas, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;
 - II - às lavouras consorciadas em que a cultura principal desenvolvida no consórcio seja uma das culturas referidas no inciso I, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

5 - Enquadram-se obrigatoriamente no Proagro Mais:
a) 100% (cem por cento) do valor financiado passível de enquadramento na operação de custeio, observadas as disposições da Seção 16-2;

b) a título de recursos próprios, o valor correspondente a até 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Líquida Esperada do Empreendimento (RLE), limitado a 100% (cem por cento) do valor financiado passível de enquadramento ou a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que for menor, observado o disposto nos itens 6 a 9.

6 - O direito a enquadramento e à cobertura de recursos próprios ao amparo do Proagro Mais é de, no máximo, R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por beneficiário e ano agrícola, assim entendido o período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa.

7 - Considera-se indevido, para todos os efeitos, o enquadramento de recursos próprios em valor que, somado aos recursos próprios já enquadrados no mesmo ano agrícola, ultrapasse R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por beneficiário.

8 - Para efeito do item 7 deve-se obedecer à cronologia do efetivo registro das operações no Registro Comum de Operações Rurais (Recor), independentemente das datas dos respectivos enquadramentos.

9 - Consideram-se:

a) Receita Bruta Esperada do Empreendimento (RBE) aquela prevista em planilhas técnicas dos agentes do programa, utilizadas quando da concessão do crédito de custeio rural para cálculo da capacidade de pagamento;

b) Receita Líquida Esperada do Empreendimento (RLE) a receita bruta esperada menos o valor do financiamento de custeio rural enquadrado no Proagro Mais.

10 - Enquadram-se de forma facultativa no Proagro Mais valores de parcelas de crédito de investimento rural concedido ao amparo do Pronaf, observado o disposto no item 18.

11 - O enquadramento da parcela de crédito de investimento rural deve ser formalizado exclusivamente por ocasião da adesão do custeio do empreendimento agrícola cujas receitas forem consideradas para pagamento da referida parcela.

12 - A adesão ao Proagro Mais para garantia:

a) de uma parcela de crédito de investimento rural pode ser formalizada em uma ou mais de uma operação de custeio rural;

b) de mais de uma parcela da mesma operação de investimento rural pode ser formalizada em uma ou mais de uma operação de custeio rural.

13 - Para efeito de garantia da parcela de crédito de investimento rural é permitido amparar no Proagro Mais, em cada operação, o valor correspondente à diferença entre 95% (noventa e cinco por cento) da RBE e o valor total a ser enquadrado na forma do item 5, observado o disposto nos itens 14 e 15.

14 - O direito a enquadramento e à cobertura de parcelas de crédito de investimento rural é de, no máximo, R\$5.000,00 (cinco mil reais), por beneficiário e ano agrícola, assim entendido o período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa.

15 - Considera-se indevido, para todos os efeitos, o enquadramento no Proagro Mais de valor superior ao da parcela de crédito de investimento rural, ou de valor que resulte em total a ela superior se somado aos recursos já enquadrados em outras operações de custeio para garantia dessa parcela.

16 - Faculta-se ao agente do Proagro que conceder o crédito de custeio amparado no Proagro Mais formalizar o enquadramento de parcela de crédito de investimento rural concedido por outra instituição financeira, que, na qualidade de agente do programa ou não, fica sujeita às disposições do regulamento do programa, no que couber.

17 - Para aderir ao Proagro Mais, relativamente à parcela de crédito de investimento rural, o proponente:

a) obriga-se a apresentar ao agente do programa, no ato da formalização da operação, declaração na forma do MCR - DOCUMENTO 27, resultando indevido o enquadramento da parcela de crédito de investimento sem essa formalidade;

b) deve apresentar ao agente do Proagro que conceder o crédito de custeio agrícola, se este não for o credor na operação de investimento, declaração na forma do MCR - DOCUMENTO 28, admitida sua remessa ou a dos dados e informações nele contidos em meio eletrônico para o agente responsável pelo enquadramento da operação.

18 - O enquadramento da parcela de crédito de investimento rural:

a) não é admitido no caso de operação coletiva de investimento ou em operação coletiva de custeio;

b) é extensivo a operações de investimento contratadas a partir de 1º de julho de 2007, observado o disposto na alínea "c";

c) é restrito a parcelas vincendas;

I - após a época prevista para obtenção das receitas consideradas para o seu pagamento;

II - no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) dias antes e 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da operação de custeio em que formalizada a adesão, limitado o termo inicial do intervalo à data da contratação da operação de custeio.

19 - Para fins de enquadramento no Proagro Mais de operações de custeio de lavouras permanentes, na forma prevista na Seção 16-2, admite-se a apresentação de laudo grupal de vistoria prévia, excepcionalmente no ano agrícola 2010/2011, cujo modelo deve conter, no mínimo, as seguintes características e informações, observado o disposto no item 20:

a) os empreendimentos relacionados em cada laudo devem situar-se em uma mesma localidade ou comunidade;

b) cada laudo, com um único tipo de lavoura, deve conter:

I - informações referentes a 25 (vinte e cinco) empreendimentos no máximo, baseadas no estado geral das lavouras e em visitas in loco em amostra de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos empreendimentos relacionados;

II - os nomes do município, da comunidade/localidade, da lavoura e do produtor;

III - CPF de cada produtor;

IV - a área da lavoura em hectares;

V - o estágio de produção da lavoura;

VI - o estado fitossanitário da lavoura;

VII - o potencial de produção da lavoura;

VIII - declaração do produtor confirmando as informações registradas no laudo relativamente à sua lavoura;

IX - no caso de lavouras sujeitas a perdas por geada, declaração do técnico responsável pelo laudo atestando que a localização e as condições das lavouras na respectiva comunidade obedecem às recomendações técnicas para evitar o agravamento dos efeitos da geada nas localidades sujeitas a esse evento e que estão de acordo com os indicativos do ZARC;

X - outras informações julgadas importantes a critério do técnico responsável pelo laudo;

XI - nome, número de registro no Crea, assinatura do técnico responsável e local e data de emissão do laudo.

20 - Não devem ser relacionadas no laudo grupal de que trata o item 19 as lavouras cujas condições fitossanitárias, fisiológicas e/ou de localização não atendam aos requisitos técnicos de condução adequada do empreendimento, a critério do técnico responsável pelo laudo.

21 - A alíquota do adicional do Proagro Mais prevista na Seção 16-3 para a operação de custeio incidirá também sobre o valor enquadrado da parcela de crédito de investimento rural, devendo igualmente ser debitada na conta vinculada à operação de custeio e recolhida na forma regulamentar.

22 - Para apuração do valor da cobertura, inclusive da parcela de crédito de investimento rural, devem ser observados os mesmos critérios aplicáveis à apuração das indenizações do Proagro, no que couber, conforme MCR - DOCUMENTO 20-1 "Proagro Mais - Súmula de Julgamento do Pedido de Cobertura".

23 - O beneficiário não terá direito à cobertura se a receita gerada pelo empreendimento amparado for igual ou superior a 70% (setenta por cento) da RBE, nas operações em que não for formalizado o enquadramento de parcela de crédito de investimento rural.

24 - Na inclusão dos registros das operações no Recor e no sistema Proagro (PGRO), conforme o caso, devem ser utilizados os códigos disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sis-bacen), transação PCOR910, para identificar produtor e/ou cultura contemplada ou não com o ZARC.

25 - O Banco Central do Brasil deve adotar providências com vistas à perfeita identificação de todos os dados pertinentes ao Proagro Mais e definir prazos e procedimentos que se mostrarem indispensáveis à sua execução.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 16
SEÇÃO: Proagro Mais - Safra 2009/2010 - 12(*)

Safra 2009/2010

1 - O "Proagro Mais", criado no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), tem por objetivo atender produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nas operações de custeio agrícola.

2 - O "Proagro Mais", no ano agrícola 2009/2010, é regido pelas normas gerais aplicadas ao Proagro, inclusive quanto ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no que não conflitam com as condições específicas contidas nesta seção.

3 - A concessão de crédito de custeio agrícola ao amparo do Pronaf em unidade da Federação zoneada para a cultura a ser financiada somente será efetivada mediante a adesão do beneficiário ao "Proagro Mais" ou a alguma modalidade de seguro agrícola para o empreendimento, notando-se que:

a) cabe ao agente observar a viabilidade econômica e os princípios de oportunidade, suficiência e adequação dos recursos previstos;

b) devem ser aplicadas ao "Proagro Mais" para fins de enquadramento e cobertura do programa as condições do ZARC definidas para ano agrícola imediatamente anterior até que novas regras sejam divulgadas;

c) é admitida a concessão de financiamento de custeio, ao amparo do Pronaf e sem adesão ao "Proagro Mais" em municípios não indicados no ZARC divulgado para a unidade da Federação, desde que:

I - as lavouras tenham sido implantadas até 31/12/2004;

II - sejam observadas recomendações de instituição de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) oficial.

4 - Ficam sujeitas às normas do "Proagro Mais", para fins da obrigatoriedade de enquadramento e dos efeitos decorrentes, os financiamentos de custeio agrícola ao amparo do Pronaf:

a) para plantios irrigados em unidade da Federação não zoneada para o empreendimento, observadas as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;

b) às lavouras consorciadas em unidade da Federação zoneada para a cultura principal desenvolvida no consórcio, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;

c) às lavouras formadas com cultivar local, tradicional ou crioula cadastrada na Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme instruções divulgadas por essa pasta;

d) destinados, excepcionalmente no ano agrícola 2009/2010:

I - às lavouras de mandioca, mamona, uva e banana nas unidades da Federação não zoneadas para essas culturas, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;

II - às lavouras consorciadas em que a cultura principal desenvolvida no consórcio seja uma das culturas referidas no inciso I, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial, para as condições específicas de cada agroecossistema.

5 - Enquadram-se obrigatoriamente no "Proagro Mais":

a) 100% (cem por cento) do valor financiado passível de enquadramento, observadas as disposições da seção 16-2;

b) a título de recursos próprios, o valor correspondente a até 65% (sessenta e cinco por cento) da receita líquida esperada do empreendimento, limitado a 100% (cem por cento) do valor financiado passível de enquadramento ou a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que for menor, observado o disposto nos itens 6 a 9.

6 - O direito a enquadramento e à cobertura de recursos próprios ao amparo do "Proagro Mais" é de, no máximo, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e ano agrícola, assim entendido o período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa.

7 - Considera-se indevido, para todos os efeitos, o enquadramento de recursos próprios em valor que, somado aos recursos próprios já enquadrados no mesmo ano agrícola, ultrapasse R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário.

8 - Para efeito do item anterior deve-se obedecer à cronologia do efetivo registro das operações no Registro Comum de Operações Rurais (Recor), independentemente das datas dos respectivos enquadramentos.

9 - Consideram-se:

a) receita bruta esperada do empreendimento aquela prevista em planilhas técnicas dos agentes do programa, utilizadas quando da concessão do crédito;

b) receita líquida esperada do empreendimento a receita bruta esperada menos o valor do financiamento.

10 - O beneficiário não terá direito à cobertura se a receita gerada pelo empreendimento amparado for igual ou superior a 70% (setenta por cento) da receita bruta esperada.

11 - Para fins de enquadramento no "Proagro Mais" de operações de custeio de lavouras permanentes, na forma prevista na seção 16-2, admite-se a apresentação de laudo grupal de vistoria prévia, excepcionalmente no ano agrícola 2009/2010, cujo modelo deve conter, no mínimo, as seguintes características e informações, observado o disposto no item 12:

a) os empreendimentos relacionados em cada laudo devem situar-se em uma mesma localidade ou comunidade;

b) cada laudo, com um único tipo de lavoura, deve conter:

I - informações referentes a 25 (vinte e cinco) empreendimentos no máximo, baseadas no estado geral das lavouras e em visitas in loco em amostra de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos empreendimentos relacionados;

II - os nomes do município, da comunidade/localidade, da lavoura e do produtor;

III - o CPF de cada produtor;

IV - a área da lavoura em hectares;

V - o estágio de produção da lavoura;

VI - o estado fitossanitário da lavoura;

VII - o potencial de produção da lavoura;

VIII - declaração do produtor confirmando as informações registradas no laudo relativamente à sua lavoura;

IX - no caso de lavouras sujeitas a perdas por geada, declaração do técnico responsável pelo laudo atestando que a localização e as condições das lavouras na respectiva comunidade obedecem às recomendações técnicas para evitar o agravamento dos efeitos da geada nas localidades sujeitas a esse evento e que estão de acordo com os indicativos do ZARC;

X - outras informações julgadas importantes a critério do técnico responsável pelo laudo;

XI - nome, número de registro no Crea, assinatura do técnico responsável e local e data de emissão do laudo.

12 - Não devem ser relacionadas no laudo grupal de que trata o item 11 as lavouras cujas condições fitossanitárias, fisiológicas e/ou de localização não atendam aos requisitos técnicos de condução adequada do empreendimento, a critério do técnico responsável pelo laudo.

13 - O processamento dos pedidos de cobertura das operações amparadas pelo "Proagro Mais" será efetuado com base no Documento 20-1 "Proagro Mais - Súmula de Julgamento do Pedido de Cobertura".

14 - Na inclusão dos registros das operações no Recor e no sistema Proagro (PGRO), conforme o caso, devem ser utilizados os códigos disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sis-bacen), transação PCOR910, para identificar produtor e/ou cultura contemplada ou não com o ZARC.

15 - O Banco Central do Brasil deve adotar providências com vistas à perfeita identificação de todos os dados pertinentes ao "Proagro Mais" e definir prazos e procedimentos que se mostrarem indispensáveis à sua execução.

16 - Ao Banco Central do Brasil, em articulação com os ministérios das áreas econômica e agropecuária, cabe definir os critérios a serem observados pelos agentes financeiros no acompanhamento e/ou fiscalização dos empreendimentos amparados.



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

Na Carta-Circular 3.449, de 7 de junho de 2010, publicada no DOU 107, de 08.06.2010, seção 1, página 31, onde se lê: "Anexo item 2.6 Atendimento ao declarante ...pelos telefones: (61) 3414 1777 ou 3414 1884", leia-se: "Anexo item 2.6 Atendimento ao declarante ... pelo telefone: (61) 3414-3001.

**DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS**

CARTA-CIRCULAR Nº 3.452, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Divulga procedimentos a serem observados para a abertura de conta Reservas Bancárias e de Conta de Liquidação, de que trata a Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009.

Tendo em conta o disposto no art. 7º da Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009, esclarecemos que a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação observará os procedimentos estabelecidos nesta carta-circular, inclusive no que se refere à comprovação da capacidade tecnológica e operacional do requerente para acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Da solicitação

2. A solicitação para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deverá ser feita por intermédio de expediente encaminhado ao Banco Central do Brasil, Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), esclarecido que:

I - conta Reservas Bancárias de titularidade obrigatória: o pedido deverá ser formalizado após a publicação, no Diário Oficial da União, da aprovação do processo de criação da carteira comercial, da mudança do objeto social ou da autorização para funcionamento de banco comercial ou instituição financeira com carteira comercial;

II - Conta de Liquidação de titularidade obrigatória: o pedido é parte integrante do processo de autorização de funcionamento formulado pela correspondente câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação; e

III - conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade facultativa:

a) instituição em funcionamento: o pedido de abertura de conta poderá ser encaminhado a qualquer momento; e

b) instituição em início de atividade: o pedido deverá ser encaminhado após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva autorização para funcionamento.

3. O pedido de abertura de conta deverá conter as seguintes informações:

I - nome, CNPJ e endereço completo do requerente;

II - nome, telefone e e-mail;

a) do diretor responsável para assuntos relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, de que tratam as Circulares nºs 3.281, de 4 de abril de 2005, e 3.441, de 2 de março de 2009, ou do ocupante de cargo equivalente, que possa responder pela administração da conta no Banco Central do Brasil; e

b) dos responsáveis pela condução dos testes;

III - a intenção de participar da Centralizadora da Compensação de Cheques - Compe, se for o caso;

IV - a forma principal de acesso ao STR (via Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN ou internet) que o requerente pretende utilizar, na hipótese de se tratar de abertura de Conta de Liquidação por instituição financeira; e

V - nome, CNPJ e telefone do prestador de serviço que o requerente pretende contratar como PSTI, se for o caso.

4. Após o recebimento do pedido, com as informações listadas no item anterior, o Deban confirmará, para o requerente, o início do processo de abertura da conta.

Da comprovação da capacidade operacional e tecnológica

5. A partir da data de entrega do pedido, o requerente deverá iniciar, no prazo de cento e oitenta dias, os testes de comprovação de sua capacidade tecnológica, sob pena de perda de validade de seu pedido e a necessidade de nova solicitação para o reinício do processo.

6. Para a realização dos testes, o requerente que for utilizar a RSFN, como principal meio de acesso ao STR, deverá solicitar a sua conexão a essa rede, conforme disposto na Circular nº 3.424, de 12 de dezembro de 2008.

7. O requerente deverá apresentar plano de testes, para aprovação do Deban, contendo o conjunto de cenários mínimos que deverá ser testado, podendo, a qualquer momento, requerer aditamento ao plano inicialmente proposto.

8. O plano de testes das instituições que utilizarão a RSFN como principal meio de acesso ao STR deverá compreender as etapas a seguir descritas:

I - testes de infraestrutura e de sistemas: verificação da conexão à RSFN com a utilização de todos os equipamentos e aplicativos instalados, da certificação digital e de mensagem criptografada, e os testes integrados e completos, quando for o caso, das seguintes mensagens previstas no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN:

a) instituições obrigatoriamente titulares de conta Reservas Bancárias, as dos seguintes grupos de serviços:
STR - Sistema de Transferência de Reservas;
RDC - Redesconto do Banco Central;
RCO - Recolhimento Compulsório;
SEL - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;

CIR - Meio Circulante - Mecir;

SLB - Sistema de Lançamentos do Banco Central; e

GEN - Serviços Genéricos;

b) instituições financeiras cuja titularidade de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação é facultativa, as dos grupos relacionados na alínea anterior, observadas as restrições a grupos de serviços ou a mensagens específicas, em função das modalidades de operações a que o requerente esteja autorizado a realizar;

c) instituições mencionadas nas alíneas "a" e "b", quando aplicável, que mantiverem ou desejarem manter convênio com órgão do Governo Federal para a arrecadação de tributos ou para pagamento de benefícios, deverão testar, também, as mensagens do Grupo de Serviços TES - Tesouro Nacional;

d) instituições mencionadas nas alíneas "a" e "b" que desejarem liquidar operações por intermédio de câmara ou de prestador de serviços de compensação e de liquidação deverão testar, também, conforme o caso, as mensagens dos grupos relacionados a seguir, para a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação que mantenha Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil:

LDL - Liquidação Multilateral de Câmaras; e

LTR - Liquidação Bruta ou Bilateral de Operações;

e) câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação que obrigatoriamente forem titulares de Conta de Liquidação ou, quando a titularidade for facultativa, que optarem pela abertura dessa conta, deverão testar as dos seguintes grupos de serviço:

STR - Sistema de Transferência de Reservas (somente as mensagens de consultas);

LDL - Liquidação Multilateral de Câmaras;

GEN - Serviços Genéricos; e

SLB - Sistema de Lançamentos do Banco Central.

f) câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação que operarem no modo de liquidação bruta em tempo real e que optarem pela abertura de Conta de Liquidação deverão testar as mensagens do Grupo de Serviços LTR - Liquidação Bruta ou Bilateral de Operações;

II - testes de simulação de operações diárias, que se destinam a simular um dia normal de operação do requerente;

III - testes de carga, que se destinam à simulação de um volume superestimado de mensagens para o perfil de negócios traçado pelo requerente;

IV - testes de contingência, que se destinam a testar a capacidade de o requerente operar em regime de contingência.

9. O plano de testes das instituições que utilizarão a internet como principal meio de acesso ao STR deverá abranger as etapas II e IV do item 8 desta carta-circular.

10. A realização de etapa subsequente dos testes somente poderá ser iniciada após o recebimento e a validação, pelo Deban, da declaração do requerente de cumprimento da fase anterior.

11. O Deban poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar a repetição de uma ou mais etapas contidas no plano de testes, mesmo que declaradas como cumpridas pelo requerente.

12. A instituição financeira e a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação devem manter a documentação completa de elaboração, validação e implementação do cronograma de testes, com vistas à eventual análise por parte do Banco Central do Brasil.

Do início de atividades

13. Após a aprovação nos testes, o requerente indicará ao Deban, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de abertura da conta. Quando se tratar de Conta de Liquidação de titularidade de câmara ou de prestador de serviço de compensação e de liquidação, a fixação da data de abertura da conta estará condicionada, também, à conclusão do respectivo processo de autorização de funcionamento.

14. Somente estarão disponíveis ao participante, no ambiente de produção, as mensagens testadas com êxito, ressalvado que a autorização para utilização das mensagens em ambiente de produção está condicionada à habilitação do requerente à prática da respectiva modalidade de operação.

15. A liberação de mensagens, para as quais o participante ainda não tiver cumprido os requisitos previstos no item 14 anterior, deverá ser objeto de solicitação específica ao Deban, que indicará o teste mínimo necessário para o cadastramento.

16. A homologação do requerente para utilizar câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação deverá ser objeto de acordo específico entre as partes.

17. No ato de autorização da abertura da conta, o Deban informará às instituições financeiras o código ISPB e um número-código, indicando se o participante está autorizado a participar, inclusive, da Centralizadora da Compensação de Cheques - Compe.

18. A relação atualizada dos códigos de identificação de todos os participantes do STR e a respectiva indicação de participação ou não na Compe poderão ser consultadas nos endereços <http://www.bcb.gov.br/?SPBTRANS>, <http://www.rsfn.net.br> ou no arquivo ASTR003 - Relação de Participantes do STR, obtido por meio da mensagem GEN0014- Participante requisita Arquivo - do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN.

19. Esta carta-circular entra em vigor na data da sua publicação.

20. Fica revogada a Carta-Circular nº 3.438, de 24 de março de 2010.

RODRIGO COLLARES ARANTES
Chefe de Unidade
Substituto

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA- GERAL**

PORTARIA Nº 127, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente Geral da CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM Nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade aos parcelamentos de débitos de Multas Cominatórias e de Multas de Inquérito concedidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de maio de 2010.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos de Multas Cominatórias e de Multas de Inquérito.

TECNOSOLO SA

CNPJ: 33.111.246/0001-90

Valor total: R\$ 6.072,00

Nº de parcelas: 10

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL**

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.101, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100328/2010-11, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 10.774.958/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2010, aprovaram, em especial, alteração dos artigos 1º, 4º e 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BANCO DO BRASIL S/A

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2010**

Em dezenove de maio de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 256 (duzentos e cinquenta e seis) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.747.292.371 (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68% do total de 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas cinquenta e uma) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, em conformidade com o § 1.º do art. 9.º do Estatuto Social do Banco do Brasil, por unanimidade, elegeram o Sr. Luís Carlos Guedes Pinto, Vice-Presidente da empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, o Diretor Jurídico Orival Grahl e o acionista Antonio Rugero Guibo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2010, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP). Deliberações tomadas por maioria de votos: a) Aprovar a realização de uma oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão do Banco do Brasil, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil e, simultaneamente, esforços de colocação no exterior, dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social, nos seguintes termos: (1) A Oferta compreenderá a distribuição das ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; (2) Simultaneamente serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior; b) aprovar o aumento do capital social do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), dentro do limite do capital autorizado, nos termos do seu Estatuto Social, e desde que o aumento seja autorizado por Decreto do Presidente da República, nos termos da legislação vigente, mediante a emissão para subscrição pública de 286.000.000 novas ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem objeto da Oferta, nos seguintes termos: (1) as ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos conferidos aos titulares das ações ordinárias do Banco do Brasil, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável,

garantindo-lhes a atribuição de dividendos e todos os outros proventos e benefícios que vierem a ser declarados pelo Banco do Brasil a partir da data de liquidação da Oferta ("Data de Liquidação"). (2) As ações da Oferta deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, a qual poderá ser prorrogada respeitado o limite de 6 (seis) meses fixado no artigo 18 da Instrução CVM 400. (3) Os recursos obtidos em decorrência do aumento de capital serão destinados à conta de capital social e deverão ser utilizados para fortalecer a sua estrutura de capital, com o objetivo de fazer frente ao desenvolvimento de novos negócios. (4) O Conselho Fiscal do Banco do Brasil manifestou-se favoravelmente à realização do referido aumento de capital; (5) Na emissão das ações mediante subscrição pública, será concedido aos atuais acionistas do Banco do Brasil ("Acionistas") direito de preferência ("Direito de Preferência"), nos termos do artigo 171 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo que o prazo para exercício, negociação e/ou transferência do Direito de Preferência será reduzido para um mínimo de 3 (três) dias, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social do Banco do Brasil. O período exato para exercício e negociação do Direito de Preferência (i) será definido pelo Conselho Diretor no âmbito da Oferta, com o objetivo de compatibilizar o exercício do Direito de Preferência com o procedimento da Oferta, (ii) deverá constar dos documentos da Oferta, incluindo avisos ao mercado, anúncio de início e prospectos, bem como (iii) será objeto de comunicado específico aos acionistas do Banco do Brasil com detalhes sobre os termos e condições para exercício do Direito de Preferência; (6) O preço por ação no contexto da Oferta ("Preço por Ação") será fixado pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil após (i) a efetivação dos pedidos de reserva no período de exercício do direito de preferência, bem como no período de reserva da Oferta de Varejo e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e, em consonância com artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do inciso III do § 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificado pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco do Brasil e de que as ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das ações será aferido com base (i) na cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e (ii) na realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas ordens de subscrição e/ou aquisição no contexto da Oferta. Os investidores não-institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão do processo da fixação do Preço por Ação; c) aprovar a alienação das ações em tesouraria oriundas dos processos de incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., da Besc S.A. Crédito Imobiliário e do Banco do Estado do Piauí S.A., no âmbito da Oferta, observada a autorização a ser concedida pela CVM para esta alienação nos termos da Instrução CVM Nº 10, de 14 de fevereiro de 1980, conforme alterada; d) aprovar (i) a delegação ao Conselho de Administração de poderes para fixar o preço de emissão das ações objeto do aumento de capital, nos termos do artigo 170, § 2º da LSA, por meio de procedimento de bookbuilding, a ser realizado no âmbito da Oferta, como critério a ser adotado pelo Conselho de Administração para definir o preço de emissão das ações, conforme item "b", (6), acima e nos termos do artigo 170, § 1º, da LSA e artigo 44 da Instrução CVM 400 e (ii) a autorização ao Conselho de Administração para estabelecer outras condições e procedimentos necessários para permitir o aumento de capital no âmbito da Oferta e o exercício, negociação ou transferência do direito de preferência pelos acionistas do Banco do Brasil S.A. na forma, prazos e condições aprovados nesta Assembleia Geral Extraordinária, resguardada a manutenção do controle societário do Banco do Brasil pela União; e) autorizar o Conselho de Administração a, constatada a subscrição e integralização das ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, homologar o respectivo aumento do capital social; f) autorizar o Conselho Diretor a tomar todas as providências e praticar todos os atos que se fizerem necessários ou convenientes à consecução da Oferta, podendo, para tanto, praticar quaisquer atos perante a CVM, Banco Central do Brasil, BM&FBOVESPA e outras entidades, definir os detalhes da estrutura da Oferta e negociar e firmar quaisquer contratos, incluindo o contrato de distribuição das ações com os coordenadores da Oferta e o placement facilitation agreement com os agentes de colocação internacional, realizar comunicações e notificações, emitir certificados, documentos ou instrumentos que sejam relacionados à Oferta, incluindo o Formulário de Referência do Banco do Brasil e o Prospecto Preliminar. Registro de votos: a) Os acionistas Alberta Teachers Retirement Fund, Exel Latin America Fund, Raytheon Company Master Trust, Schwab Emerging Markets Equity ETF, Schwab Fundamental Emerging Markets Index, Wellington Management Portfolios (Dublin) e Wellington Trust Company N.A. votaram contra o assunto constante da alínea "c"; b) O acionista City of Philadelphia Public Employees Retirement Fund absteve-se de votar na alínea "c"; c) O acionista Régime de Retraite de L'université du Québec votou contra os assuntos constantes das alíneas "a" a "e"; d) O acionista The Nemours Foundation absteve-se de votar em todos os assuntos da pauta. O Sr. Presidente da Assembleia esclareceu que as demais características da Oferta constarão do "Prospecto Preliminar de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A." ("Prospecto Preliminar"), documento que incorporará o Formulário de Referência do Banco do Brasil, e do Preliminary Confidential Offering Memoranda. A representante da União ressalta que a efetivação da oferta deverá ser

condicionada à manutenção do controle acionário do Banco do Brasil S.A. pela União e à observância da publicação do decreto autorizativo do Poder Executivo, nos termos do art. 3º da Medida Provisória Nº 487, 23 de abril de 2010, e do Decreto-lei Nº 1678, de 22 de fevereiro de 1979. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass) Antonio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Orival Grah, Primeiro Secretário; Luís Carlos Guedes Pinto, Presidente; Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. VISTO: Célio Cota de Queiroz, OAB DF 18.265, CPF-MF 258.030.001-59. Este Documento é Cópia Fiel Transcrita do Livro Próprio.

BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A CNPJ 11.159.426/0001-09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2010

Em quinze de março de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ricardo José da Costa Flores, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor Presidente da BB-Seguros, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Danilo Angst, membro do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram as alterações no endereço da sede da companhia e no artigo 4º do seu Estatuto Social. O acionista decidiu: a) alterar o endereço da sede da companhia, que passará a ser o seguinte: Setor Bancário Sul, Quadra I, bloco A, lote 31, Edifício sede I, 15º andar, sala 02, Asa Sul - Brasília (DF); b) excluir o inciso II do artigo 4º do Estatuto Social da companhia que passará a ter a seguinte redação: Art. 4º Além de outras práticas vedadas pela legislação em vigor, a Sociedade não poderá: I - prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetos sociais; II - abrir crédito, emprestar ou vender bens de qualquer natureza a membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Ricardo José da Costa Flores, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 06.05.2010, sob o número 20100315453 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, e, no art. 5º, do Decreto no 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que o projeto da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAMPAIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.810.141/0001-70, teve seus incentivos cancelados, por intermédio da Resolução no 35, de 22 de dezembro de 2005, em virtude da paralisação das suas atividades de implantação;

Considerando que no curso do procedimento administrativo apuratório, ocorrido no bojo do Processo Administrativo no 03040.002957/98-62, a Unidade Técnica da Gerência Regional de Recife - GRR verificou que os elementos de prova constantes no acervo daquela Regional permitiram comprovar a inexistência de desvio na aplicação de recursos do Finor na conduta da empresa e de seus administradores, conforme Parecer DGFI/GRR 017, de 30 de outubro de 2009, cujo entendimento foi corroborado no Despacho no 1097, de 18 de dezembro de 2009, do Diretor do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI;

Considerando que as atividades do empreendimento foram fortemente afetadas por fatores supervenientes de natureza econômico-financeira e mercadológica, o que resultou na decretação da falência da empresa, resolve:

Retificar a Resolução no 35, de 22 de dezembro de 2005, para declarar o cancelamento dos incentivos com fulcro no art. 12, § 4º, III, da Lei no 8.167/91 e consignar a insubsistência de desvio na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, por parte da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Sampaio S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.810.141/0001-70, e seus administradores.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 461, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Terra de Areia - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por vendaval.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Terra de Areia - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de 3 pontes de concreto: uma na Estrada do Pântano do Espinho, uma na Estrada da Areia, uma na Estrada dos Miller, dois bueiros de concreto: uma na estrada de Fundo do Ressaco e um na Linha Becker e reconstrução de dez casas, no Município de Terra de Areia, no Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000366, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000169/2010-05, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Terra de Areia - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 9 de junho de 2010

Nº 22 - PROCESSO Nº 03040.004216/98-34. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) e AVIP - AVÍCOLA PRINCESA S/A: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei Nº 9.784/99. DECISÃO: Considerando as razões descritas no Despacho Nº 405/2010 (fls. 771/781) e no Parecer CONJUR/MI Nº 643/2010 (fls. 783/787), não conheço do recurso de fls. 742/744 dos autos do processo em referência e mantenho inalterada a decisão recorrida. Restitua-se ao DGFI para adoção das providências subseqüentes.

Nº 23 - PROCESSO Nº 28110.FO.0211/91-9. INTERESSADO: AGROPECUÁRIA SANTA INEZ S/A - Pernambuco, e o Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei Nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do despacho Nº 182/2010 do DGFI/MI, de 05 de março de 2010 (fls. 976/979 - vol. IV) e do Parecer CONJUR/MI Nº 553/2010, de 10 de maio de 2010 (fls. 981/988 - vol. IV). Restituam-se os autos ao DGFI/MI, para adoção das providências complementares.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 386, DE 8 DE JUNHO DE 2010 (*)

Reconhece situação de emergência no Município de Normandia-RR.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 016/PMN/2010, de 08 de fevereiro de 2010, do Município de Normandia, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.123-E, de 22 de março de 2010, do Estado de Roraima, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000826/2010-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Normandia, zona urbana, Sede do Município; zona rural: Comunidades: Santa Rita, Volta do Teso, Vizeu, Patativa, Raposa, Reforma, Juazeiro, Canavial, Milagre, Olho D'Água, Nova Zelândia, Monte Claro, Camão, Araçá, Xumina, Nova Aliança I, Araçá da Serra, Gavião, Constantino, Congresso, Curapá, Banco, Truau, Pacú, Perdiz, São Francisco, Repouso, Copaíba, Escondido, Camará,



Cararual, São Pedro, Santa Maria, Travessão, Vizela, Feliz Encontro, Mari-Mari, Monte Sinai, Napoleão, Santa Cruz, Serra Grande, Jibóia, Macaco, Lameiro, Jacarezinho, Cedro, Embauba, Rau-Rau, Macuxi, Coqueirinho, Boas Novas, Nova Gração, Tacutú, Brilho do Sol, Homologação, Jauarizinho, Jauari, Raposa II, Parnazio, Bismark, Guariba, Fura Couro, Novo Paraizo, Cachoeirinha, Matiri, Japó, Nova Canaã, Tarãme, Pavão e Placa, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 109, de 10-6-2010, Seção 1, pag 29, com incorreções do original.

PORTARIA Nº 387, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Botumirim, nº 0011/2010, de 25 de janeiro de 2010, Homologação de 07 de abril de 2010; Campo Azul, nº 002/2010, de 26 de fevereiro de 2010, Homologação de 07 de abril de 2010; Chapada Gaúcha, nº 007/2010, de 18 de fevereiro de 2010, Homologação de 07 de abril de 2010; Grão Mogol, nº 034/2009, de 22 de dezembro de 2009, Homologação de 25 de janeiro de 2010; Itaobim, nº 034, de 10 de fevereiro de 2010, Homologação de 24 de fevereiro de 2010 e Padre Carvalho, nº 023/2009, de 21 de dezembro de 2009, Homologação de 24 de fevereiro de 2010, do Estado de Minas Gerais.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Botumirim, nº 59050.001593/2010-69; Campo Azul, nº 59050.001591/2010-70; Chapada Gaúcha, nº 59050.001594/2010-11; Grão Mogol, nº 59050.001085/2010-81; Itaobim, nº 59050.001075/2010-45 e Padre Carvalho, nº 59050.001086/2010-25, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 388, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Araçuaí, nº 06/2010, de 27 de janeiro de 2010, Homologação de 1º de março de 2010; Coração de Jesus, nº 001/2010, de 05 de janeiro de 2010, Homologação de 15 de março de 2010; Divisópolis, nº 048/2010, de 19 de fevereiro de 2010, Homologação de 1º de março de 2010; Francisco Sá, nº 1.326/2010, de 03 de fevereiro de 2010, Homologação de 15 de março de 2010; Glaucilândia, nº 07, de 22 de fevereiro de 2010, Homologação de 19 de março de 2010; Guaraciama, nº 1121/2010, de 01 de fevereiro de 2010, Homologação de 15 de março de 2010; Jenipapo de Minas, nº 235/2010, de 18 de fevereiro de 2010, Homologação de 1º de março de 2010; Jequitaiá, nº 01, de 08 de fevereiro de 2010, Homologação de 19 de março de 2010; Juramento, nº 245/2009, de 22 de dezembro de 2009, Homologação de 03 de fevereiro de 2010; Montezuma, nº 033/2009, de 21 de dezembro de 2009, Homologação de 03 de fevereiro de 2010; Pedra Azul, nº 003/2010, de 04 de fevereiro de 2010, Homologação de 1º de março de 2010 e Rio Pardo de Minas, nº 006 B/2010, de 23 de fevereiro de 2010, Homologação de 1º de março de 2010, do Estado de Minas Gerais.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Araçuaí, nº 59050.001216/2010-20; Coração de Jesus, nº 59050.001239/2010-34; Divisópolis, nº 59050.001222/2010-87; Francisco Sá, nº 59050.001240/2010-69; Glaucilândia, nº 59050.001364/2010-44; Guaraciama, nº 59050.001238/2010-90; Jenipapo de Minas, nº 59050.001231/2010-78; Jequitaiá, nº 59050.001365/2010-99; Juramento, nº 59050.001212/2010-41; Montezuma, nº 59050.001242/2010-58; Pedra Azul, nº 59050.001241/2010-11 e Rio Pardo de Minas, nº

59050.001232/2010-12, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 389, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Bueno Brandão, nº 011/2010, de 19 de janeiro de 2010, Homologação de 21 de janeiro de 2010; Capinópolis, nº 3.193/2010, de 08 de janeiro de 2010, Homologação de 13 de janeiro de 2010; Carlos Chagas, nº 276/2009, de 06 de novembro de 2009, Homologação de 24 de novembro de 2009; Dores do Turvo, nº 023/2009, de 27 de outubro de 2009, Homologação de 20 de janeiro de 2010; Itamonte, nº 932/2009, de 07 de dezembro de 2009, Homologação de 15 de janeiro de 2010; Lima Duarte, nº 01, de 08 de janeiro de 2010, Homologação de 03 de fevereiro de 2010; Munhoz, nº 034/2009, de 27 de outubro de 2009, Homologação de 24 de novembro de 2009; Munhoz, nº 007/2010, de 01 de fevereiro de 2010, Homologação de 08 de fevereiro de 2010; Nanuque, nº 037, de 06 de novembro de 2009, Homologação de 14 de dezembro de 2009 e Padre Paraíso, nº 34, de 03 de novembro de 2009, Homologação de 24 de novembro de 2009, do Estado de Minas Gerais.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bueno Brandão, nº 59050.000710/2010-77; Capinópolis, nº 59050.000706/2010-17; Carlos Chagas, nº 59050.000708/2010-06; Dores do Turvo, nº 59050.000722/2010-00; Itamonte, nº 59050.000718/2010-33; Lima Duarte, nº 59050.001092/2010-82; Munhoz, nº 59050.000715/2010-08; Munhoz, nº 59050.000732/2010-37; Nanuque, nº 59050.000714/2010-55 e Padre Paraíso, nº 59050.000705/2010-64, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 390, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base Nº Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Cerrito, Nº 127/2009, de 23 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.851, de 29 de dezembro de 2009; Cerro Branco, Nº 1817/2009, de 02 de dezembro de 2009, Homologação Nº 46.965, de 28 de janeiro de 2010; Dois Irmãos das Missões, Nº 102/2009, de 26 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.959, de 28 de janeiro de 2010; Formigueiro, Nº 2.658, de 03 de dezembro de 2009, Homologação Nº 47.049, de 08 de março de 2010; Quaraí, Nº 088, de 23 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 089, de 26 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.049, de 08 de março de 2010; Santa Cruz do Sul, Nº 7.964, de 07 de dezembro de 2009, Homologação Nº 47.051, de 08 de março de 2010; Santa Margarida do Sul, Nº 789/2009, de 26 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.045, de 08 de março de 2010; São Francisco de Assis, Nº 329/2009, de 26 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.060, de 08 de março de 2010; São Gabriel, Nº 423/09, de 23 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.045, de 08 de março de 2010; São Sepé, Nº 3.439, de 24 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.051, de 08 de março de 2010 e Sobradinho, Nº 4.185, de 23 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.059, de 08 de março de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Cerrito, Nº 59050.001022/2010-24; Cerro Branco, Nº 59050.001488/2010-20; Dois Irmãos das Missões, Nº 59050.001381/2010-81; Formigueiro, Nº 59050.001491/2010-43; Quaraí, Nº 59050.001459/2010-68; Santa Cruz do Sul, Nº 59050.001453/2010-91; Santa Margarida do Sul, Nº 59050.001458/2010-13; São Francisco de Assis, Nº 59050.001494/2010-87; São Gabriel, Nº 59050.001456/2010-24; São Sepé, Nº 59050.001449/2010-22 e Sobradinho, Nº 59050.001452/2010-46, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 391, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base Nº Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Aceguá, Nº 903/2009, de 23 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.851, de 29 de dezembro de 2009; Alegrete, Nº 551, de 23 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.049, de 08 de março de 2010; Arambaré, Nº 946, de 27 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.013, de 25 de fevereiro de 2010; Araricá, Nº 655/2009, de 13 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.906, de 14 de janeiro de 2010; Candelária, Nº 418, de 24 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.984, de 04 de fevereiro de 2010; Cristal, Nº 1.987, de 20 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.934, de 21 de janeiro de 2010; Dona Francisca, Nº 165, de 04 de dezembro de 2009, Homologação Nº 46.977, de 04 de fevereiro de 2010; Estrela Velha, Nº 944, de 26 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.915, de 18 de janeiro de 2010; Ibarama, Nº 1.478/09, de 04 de dezembro de 2009, Homologação Nº 47.005, de 25 de fevereiro de 2010; Jaguari, Nº 117/2009, de 27 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.057, de 08 de março de 2010; Jari, Nº 1557, de 26 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.977, de 04 de fevereiro de 2010; Maçambará, Nº 404, de 03 de dezembro de 2009, Homologação Nº 46.939, de 21 de janeiro de 2010; Marques de Souza, Nº 747, de 27 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.018, de 25 de fevereiro de 2010; Minas do Leão, Nº 071/2009, de 03 de dezembro de 2009, Homologação Nº 46.942, de 21 de janeiro de 2010; Mostardas, Nº 6353, de 11 de dezembro de 2009, Homologação Nº 46.921, de 18 de janeiro de 2010; Novo Cabrais, Nº 1055/2009, de 27 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.005, de 25 de fevereiro de 2010; Pedro Osório, Nº 4.599, de 19 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.922, de 18 de janeiro de 2010; Pântano Grande, Nº 232, de 24 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.056, de 08 de março de 2010; Paraiba do Sul, Nº 117/2009, de 27 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.005, de 25 de fevereiro de 2010; Quevedos, Nº 592, de 30 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.991, de 04 de fevereiro de 2010; Restinga Sêca, Nº 61/2009, de 27 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.977, de 04 de fevereiro de 2010; Rio Pardo, Nº 071, de 26 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.908, de 14 de janeiro de 2010; Rosário do Sul, Nº 121, de 21 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.049, de 08 de março de 2010; São Sebastião do Cai, Nº 3.124, de 13 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.992, de 04 de fevereiro de 2010; Sinimbu, Nº 1.374, de 18 de dezembro de 2009, Homologação Nº 47.005, de 25 de fevereiro de 2010; Tavares, Nº 3.032A, de 22 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.912, de 14 de janeiro de 2010; Unistalda, Nº 35/2009, de 18 de dezembro de 2009, Homologação Nº 46.993, de 04 de fevereiro de 2010; Uruguaiana, Nº 399/2009, de 26 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.051, de 08 de março de 2010; Vale do Sol, Nº 1220/09, de 04 de dezembro de 2009, Homologação Nº 46.908, de 14 de janeiro de 2010; Vale Verde, Nº 806/2009, de 27 de novembro de 2009, Homologação Nº 46.860, de 29 de dezembro de 2009; Vera Cruz, Nº 3.491, de 26 de novembro de 2009, Homologação Nº 47.056, de 08 de março de 2010; Vera Cruz, Nº 3518, de 05 de janeiro de 2010, Homologação Nº 46.915, de 18 de janeiro de 2010 e Vila Nova do Sul, Nº 091/2009, de 03 de dezembro de 2009, Homologação Nº 47.086, de 23 de março de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Aceguá, Nº 59050.000935/2010-23; Alegrete, Nº 59050.001404/2010-58; Arambaré, Nº 59050.001303/2010-87; Araricá, Nº 59050.000945/2010-69; Candelária, Nº 59050.001358/2010-97; Cristal, Nº 59050.000961/2010-51; Dona Francisca, Nº 59050.001357/2010-42; Estrela Velha, Nº 59050.000986/2010-55; Ibarama, Nº 59050.001377/2010-13; Jaguari, Nº 59050.001397/2010-94; Jari, Nº 59050.001289/2010-11; Maçambará, Nº 59050.001029/2010-46; Marques de Souza, Nº 59050.001310/2010-89; Minas do Leão, Nº 59050.001025/2010-68; Mostardas, Nº 59050.000982/2010-77; Novo Cabrais, Nº 59050.001309/2010-54; Pedro Osório, Nº 59050.001020/2010-35; Pantano Grande, Nº 59050.001380/2010-37; Paraíso do Sul, Nº 59050.001382/2010-26;

Quevedos, Nº 59050.001286/2010-88; Restinga Sêca, Nº 59050.001351/2010-75; Rio Pardo, Nº 59050.000984/2010-66; Rosário do Sul, Nº 59050.001392/2010-61; São Sebastião do Cai, Nº 59050.001295/2010-79; Sinimbu, Nº 59050.001346/2010-62; Tavares, Nº 59050.000929/2010-76; Unistalda, Nº 59050.001344/2010-73; Uruguaiana, Nº 59050.001389/2010-48; Vale do Sol, Nº 59050.000937/2010-12; Vale Verde, Nº 59050.000941/2010-81; Vera Cruz, Nº 59050.001390/2010-72; Vera Cruz, Nº 59050.000978/2010-17 e Vila Nova do Sul, Nº 59050.001400/2010-70, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 392, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Candiota, nº 2725, de 20 de novembro de 2009, Homologação nº 47.009, de 25 de fevereiro de 2010; Canguçu, nº 4.941/2009, de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 4.942/2009, de 24 de novembro de 2009, Homologação nº 46.901, de 14 de janeiro de 2010; Caiçara, nº 028/2009, de 08 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.931, de 21 de janeiro de 2010; Caibaté, nº 2737/2009 de 25 novembro de 2009, Homologação nº 46.856, de 29 de dezembro de 2009; Camaquã, nº 12.126/2009, de 19 de novembro de 2009, Homologação nº 46.919, de 18 de janeiro de 2010; Capão do Cipó, nº 036/2009, de 14 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.961, de 28 de janeiro de 2010; Catupei nº 92, de 30 de novembro de 2009, Homologação nº 46.931, de 21 de janeiro de 2010; Cerro Grande, nº 1351/09, de 04 de dezembro de 2009, Homologação nº 47.053, de 08 de março de 2010; Cerro Largo, nº 1.783, de 25 de novembro de 2009, Homologação nº 46.856, de 29 de dezembro de 2009; Charrua, nº 1037, de 03 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.910, de 14 de janeiro de 2010; Condor, nº 088/2009, de 23 de novembro de 2009, Homologação nº 46.931, de 21 de janeiro de 2010; Constantina, nº 147/09, de 31 de dezembro de 2009, Homologação nº 47.071, de 12 de março de 2010; Cristal do Sul, nº 82, de 27 de novembro de 2009, Homologação nº 46.902, de 14 de janeiro de 2010; Dom Feliciano, nº 2.035, de 20 de novembro de 2009, Homologação nº 46.935, de 21 de janeiro de 2010; Dom Pedrito, nº 100, de 19 de novembro de 2009, Homologação nº 46.855, de 29 de dezembro de 2009 e Doutor Maurício Cardoso, nº 1764/2009, de 07 de dezembro de 2009, Homologação nº 47.053, de 08 de março de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Candiota, nº 59050.001306/2010-11; Canguçu, nº 59050.000971/2010-97; Caiçara, nº 59050.001008/2010-21; Caibaté, nº 59050.000947/2010-58; Camaquã, nº 59050.000970/2010-42; Capão do Cipó, nº 59050.001304/2010-21; Catupei, nº 59050.001016/2010-77; Cerro Grande, nº 59050.001371/2010-46; Cerro Largo, nº 59050.000998/2010-80; Charrua, nº 59050.000997/2010-35; Condor, nº 59050.000983/2010-11; Constantina, nº 59050.001373/2010-35; Cristal do Sul, nº 59050.001021/2010-80; Dom Feliciano, nº 59050.001398/2010-39; Dom Pedrito, nº 59050.000995/2010-46 e Doutor Maurício Cardoso, nº 59050.001374/2010-80, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 393, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Corupá, nº 170/10, de 09 de fevereiro de 2010, Homologação nº 3.051, de 04 de março de 2010; Ilhota, nº 042/2009, de 27 de novembro 2009, Homologação nº 2.935, de 21 de dezembro de 2009; Mirim Doce, nº 1022/2009, de 18 de setembro de 2009, Homologação nº 2.685, de 16 de outubro de 2009; Orleans, nº 3.111, de 18 de janeiro de 2010, Homologação nº 2.995, de 11 de fevereiro de 2010; Presidente Getúlio, nº 176/2009, de 28 de setembro de 2009, Homologação nº 2.685, de 16 de outubro de 2009 e Trombudo Central, nº 050/09, de 28 de setembro de 2009, Homologação nº 2.685, de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Corupá, nº 59050.001278/2010-31; Ilhota, nº 59050.001251/2010-49; Mirim Doce, nº 59050.001252/2010-93; Orleans, nº 59050.001253/2010-38; Presidente Getúlio, nº 59050.000661/2010-72 e Trombudo Central, nº 59050.001267/2010-51, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36772, resolve:

Nº 1.070 - Ratificar a condição de anistiado político de LICERIO BARBOSA DE SOUZA portador do CPF nº 076.201.607-87, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/079.078.980-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06344, resolve:

Nº 1.071 - Ratificar a condição de anistiado político de SEBASTIAO LUIZ AGUIAR DA ROCHA portador do CPF nº 751.176.227-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 157,37 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.08.2009 a 08.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 25.289,36 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28626, resolve:

Nº 1.072 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de HERACLITO VALENÇA MOURA filho de NUVELINA VALENÇA DE MOURA, e conceder a ROSALINA BARACAL MOURA portadora do CPF nº 214.247.738-06, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/103.039.836-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Uberlândia, na 9ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2009 e 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 01 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22246, resolve:

Nº 1.073 - Declarar SEBASTIAO VIEIRA filho de IDA MARQUES VIEIRA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA RODRIGUES VIEIRA portadora do CPF nº 149.125.541-20, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais), com efeitos retroativos da data do óbito em 09.06.2004 a 17.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 73.968,22 (setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29165, resolve:

Nº 1.074 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ESTANISLAU TORRES filho de ROSALINA TORRES, e conceder a OLGA MARTHA TORRES portadora do CPF nº 008.526.657-41, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/112.318.836-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28498, resolve:

Nº 1.075 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO APOLONIO EVANGELISTA portador do CPF nº 015.228.176-20, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/029.365.293-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36381, resolve:

Nº 1.076 - Ratificar a condição de anistiado político de ALVARO GUSTAVO DA SILVA portador do CPF nº 510.379.558-20, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/079.524.988-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23714, resolve:

Nº 1.077 - Declarar BENITO CAPARELLI portador do CPF nº 007.546.096-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34591, resolve:

Nº 1.078 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de AUGUSTO MARQUES filho de VITALINA MODESTA MARQUES, e conceder a MARIA DA PAZ TAVARES portadora do CPF nº 707.307.843-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/139.423.083-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35601, resolve:

Nº 1.079 - Ratificar a condição de anistiada política de NEYDE RIBEIRO DA FONSECA portadora do CPF nº 070.465.867-48, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiada, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/111.377.517-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34103, resolve:



Nº 1.080 - Conceder a NADIR MORAES PACHECO DA SILVA portadora do CPF nº 754.394.358-87, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/028.049.065-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.33308, resolve:

Nº 1.081 - Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS GILBERTO ACCIOLY DA SILVA portador do CPF nº 000.179.814-68, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/085.186.588-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36351, resolve:

Nº 1.083 - Ratificar a condição de anistiado político de MAURICIO JOSE DE SENA portador do CPF nº 781.807.598-49, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/106.110.958-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60679, resolve:

Nº 1.084 - Declarar DARCY MONTEIRO MOREIRA filho de ARISTOTELINA MONTEIRO MOREIRA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARY JOSEFINA SCHENINI MOREIRA portadora do CPF nº 673.581.440-15, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36485, resolve:

Nº 1.085 - Ratificar a condição de anistiado político de DAEL MACHADO DE AZEVEDO portador do CPF nº 083.082.767-68, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/073.350.070-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29026, resolve:

Nº 1.086 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RAYMUNDO ALCÂNTARA FIGUEIRA filho de VIRGILINA ANDRADE FIGUEIRA, e conceder a RAYMUNDA CRUZ FIGUEIRA portadora do CPF nº 215.476.102-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/120.654.452-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36274, resolve:

Nº 1.087 - Ratificar a condição de anistiado político de ROBERTO MULLER FILHO portador do CPF nº 024.992.668-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/083.971.326-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36437, resolve:

Nº 1.088 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL PETRONILIO DOS SANTOS filho de MARIA ALEXANDRINA DOS SANTOS, e conceder a PAULA BEZERRA DOS SANTOS portadora do CPF nº 045.590.508-80, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/114.254.427-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27060, resolve:

Nº 1.089 - Ratificar a condição de anistiado político de DILMA DE LOURDES BOTELHO FERREIRA portador do CPF nº 372.076.877-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/082.926.724-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29285, resolve:

Nº 1.090 - Ratificar a condição de anistiado político de MÁRIO SÉRGIO MABILIA portador do CPF nº 737.948.218-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/046.412.265-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35929, resolve:

Nº 1.091 - Conceder a ODETE RIBEIRO MACHADO portadora do CPF nº 085.167.678-25, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/077.359.810-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26828, resolve:

Nº 1.092 - Ratificar a condição de anistiado político de OSMAR JOSE FURTADO portador do CPF nº 092.905.598-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/083.913.982-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27353, resolve:

Nº 1.093 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE BORGES portador do CPF nº 116.288.128-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/070.918.001-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27204, resolve:

Nº 1.094 - Ratificar a condição de anistiado político de JARBAS DA SILVA portador do CPF nº 041.383.336-49, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/085.312.004-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35565, resolve:

Nº 1.095 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE DE OLIVEIRA TORRES portador do CPF nº 038.920.854-04, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/074.930.559-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32072, resolve:

Nº 1.096 - Ratificar a condição de anistiado político de LENINE DOS REIS portador do CPF nº 520.171.768-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/072.145.817-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62087, resolve:

Nº 1.097 - Declarar NATHANAEL BARBOSA portador do CPF nº 108.365.357-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24528, resolve:

Nº 1.098 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ODAY COSTA filho de MARIA DA PENHA COSTA, e conceder a MARIA JOSÉ DOMINGOS COSTA portadora do CPF nº 047.909.937-52, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/101.042.142-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão da Caravana da Anistia na cidade de Pelotas, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49199, resolve:

Nº 1.099 - Declarar WALDIR ROQUE NARDI portador do CPF nº 053.782.490-15, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão da Caravana da Anistia na cidade de Pelotas, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61972, resolve:

Nº 1.100 - Declarar JOSÉ ERENO filho de MANOELA ERENO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA ANTONIA ERENO portadora do CPF nº 756.181.840-87, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 53ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62673, resolve:

Nº 1.101 - Declarar NADIR SILVESTRE DE ARAÚJO SILVA portadora do CPF nº 053.913.474-08, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62439, resolve:

Nº 1.102 - Declarar ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS filho de RICARDINA DINIS DOS SANTOS, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10630, resolve:

Nº 1.103 - Declarar OSVALDO BRÁULIO FERNANDES portador do CPF nº 007.904.949-49, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.28127, resolve:

Nº 1.104 - Ratificar a condição de anistiado político de FELIX DE MELLO portador do CPF nº 047.261.548-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/073.606.391-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55421, resolve:

Nº 1.105 - Declarar JOSE MARTINS DE VASCONCELOS filho de SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de ARLINDA CORDEIRO DE VASCONCELOS portadora do CPF nº 067.924.641-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 102ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24536, resolve:

Nº 1.106 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO BATISTA FILHO portador do CPF nº 008.484.509-06, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/075.972.869-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35492, resolve:

Nº 1.107 - Ratificar a condição de anistiada política de PENHA MARION PEREIRA portadora do CPF nº 628.712.347-87, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiada, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/072.052.554-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57677, resolve:

Nº 1.108 - Declarar AMAURILIO FELIPE SANTIAGO portador do CPF nº 054.651.507-00, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09113, resolve:

Nº 1.109 - Declarar JAYME DE OLIVEIRA CORREA portador do CPF nº 204.291.776-15, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27473, resolve:

Nº 1.110 - Ratificar a condição de anistiado político de BENABOR CAMARGO portador do CPF nº 065.106.800-25, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/073.472.169-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36371, resolve:

Nº 1.111 - Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO TINTINO DA SILVA portador do CPF nº 111.036.718-04, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/077.175.634-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 05 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50088, resolve:

Nº 1.112 - Declarar EDNA VERAS FERREIRA portadora do CPF nº 153.777.763-72, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 29 de outubro de 2003, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 17 de dezembro de 2009, no Requerimento nº 2002.01.12466, resolve:

Nº 1.113 - Retificar a Portaria n.º 712 de 20 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de agosto de 2004, declarar JOSE MARIA DE SALES NETO filho de ANTONIA PEIXE SALES, anistiado político "post mortem", reconhecer o direito às promoções a graduação de Suboficial com os proventos de Segundo - Tenente e as respectivas vantagens, conceder em favor de MARIA JANETE DE ARAUJO SALES portadora do CPF nº 138.202.653-68, e dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.802,50 (três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença dos proventos correspondentes ao posto de Segundo - Tenente e os proventos ao posto de Suboficial, a contar da data do julgamento em 29.10.2003 a 01.10.1997, perfazendo um total de R\$ 65.014,23 (sessenta e cinco mil, quatorze reais e vinte e três centavos). Ante a ausência de dependentes econômicos, os valores gerados pela retroatividade deverão ser transferidos aos sucessores, se existirem, a serem calculados até a data do óbito do anistiado, conceder acesso aos benefícios indiretos mantidos pela Força Aérea Brasileira, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.28598, resolve:

Nº 1.114 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SEITSU EIZO filho de KAMA EIZO, e conceder a SUMIYE EIZO portadora do CPF nº 035.504.058-12, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/087.954.027-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.32218, resolve:

Nº 1.115 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EDSON FELISMINO DA ROCHA filho de QUITÉRIA OLIVEIRA DA ROCHA, e conceder a TEREZINHA NEGROMONTE ROCHA portadora do CPF nº 271.064.384-72, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/102.337.499-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.29096, resolve:

Nº 1.116 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ISAAC RIBEIRO CARVALHAES filho de CORNELIA FERRAZ CARVALHAES, e conceder a ZELI GONCALVES CARVALHAES portadora do CPF nº 750.660.766-20, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/100.689.302-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46632, resolve:

Nº 1.117 - Declarar FRANCISCO NELSON LOPES DE OLIVEIRA filho de MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE OLIVEIRA, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.11.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29091, resolve:

Nº 1.118 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO ALBERTO BARROSO filho de RITA BOTELHO BARROSO e conceder a MARIA JOSE DE ALMEIDA BARROSO portadora do CPF nº 007.305.756-83, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/124.112.111-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.02.24446, resolve:

Nº 1.119 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de GILBERTO CESAR filho de LAURECI TAVARES CESAR, e conceder a MARIA INES DE MOURA CESAR portadora do CPF nº 075.105.668-51, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/107.254.055-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela



Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.26832, resolve:

Nº 1.120 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de OTACILIO BATISTA DA SILVA filho de LINDALVA BATISTA DA SILVA, e conceder a GUIOMAR PEREIRA DA SILVA portadora do CPF nº 393.210.964-34, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/101.183.944-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.35625, resolve:

Nº 1.121 - Conceder a GILKA DA SILVA PARANHOS DUARTE portadora do CPF nº 041.732.797-87, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/043.224.689-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.34076, resolve:

Nº 1.122 - Ratificar a condição de anistiado político de JOAQUIM CECILIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE portador do CPF nº 000.681.362-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/072.710.068-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.51009, resolve:

Nº 1.123 - Declarar JOSE IGNACIO FERREIRA portador do CPF nº 014.558.507-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.29095, resolve:

Nº 1.124 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WALDIR DE PAIVA PRESTES filho de MARIA JOSE PRESTES, e conceder a WANDA DA SILVA PRESTES portadora do CPF nº 747.768.516-87, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/113.546.767-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.35986, resolve:

Nº 1.125 - Ratificar a condição de anistiado político de WALTER MAURO NASCIMENTO portador do CPF nº 037.050.648-00, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/084.360.729-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.26805, resolve:

Nº 1.126 - Ratificar a condição de anistiado político de WILTON DE ARAUJO MEIRA portador do CPF nº 036.273.147-00, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/073.423.739-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.27356, resolve:

Nº 1.127 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WALDYR AMARAL BEDE filho de ALZIRA AMARAL BEDÊ, e conceder a MARIZA TONOLLI BEDE portadora do CPF nº 233.840.427-00, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/136.326.371-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.17056, resolve:

Nº 1.128 - Ratificar a condição de anistiado político de WALTER BATISTA DE ANDRADE portador do CPF nº 011.011.024-20, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/074.876.789-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.29143, resolve:

Nº 1.129 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de AIRTON LEMOINE ACIOLI LINS filho de MARIA LEMOINE SILVA, e conceder a SILVIA BITENCOURT ACIOLI LINS portadora do CPF nº 080.084.192-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/127.423.543-7 pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.07157, resolve:

Nº 1.130 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FIDELIS PEREIRA CORTES filho de MARIA IGNEZ PEREIRA, e conceder a ROSALINA BRAGA CORTES portadora do CPF nº 026.806.497-02, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/112.769.205-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.27282, resolve:

Nº 1.131 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ROBINSON CHAVES SANCHES filho de HENEDINA CHAVES SANCHES, e conceder a MERCEDES DOS SANTOS NEVES portadora do CPF nº 596.637.078-87, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/118.085.869-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Aracaju, na 12ª Sessão realizada no dia 18 de maio de 2009, e na 16ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58332, resolve:

Nº 1.132 - Declarar UBAJARA SILVEIRA RORIZ portador do CPF nº 383.510.807-72, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.03.1973 a 14.03.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.34107, resolve:

Nº 1.133 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOAO DE DEUS DA SILVA, conceder a THEREZINHA MAGALHAES ANGUIANO GARCIA portadora do CPF nº 407.158.417-34, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/118.085.869-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36251, resolve:

Nº 1.134 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RAPHAEL BABUNOVICH filho de ISOLINA BABUNOVICH, e conceder a VIRGINIA BABUNOVICH portador do CPF nº 036.857.928-06, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/070.590.684-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.27459, resolve:

Nº 1.135 - Ratificar a condição de anistiado político de MANOEL ADAUTO BOIA portador do CPF nº 078.529.247-00, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/043.327.802-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.02.24460, resolve:

Nº 1.136 - Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA portador do CPF nº 014.011.731-87, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/103.599.676-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.29147, resolve:

Nº 1.137 - Ratificar a condição de anistiado político de EDWARD AMORIM DE MIRANDA portador do CPF nº 592.220.938-87, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/083.508.312-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36747, resolve:

Nº 1.138 - Ratificar a condição de anistiado político de EDUARDO PORTUGAL LOUREIRO portador do CPF nº 308.041.678-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/079.828.802-77, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.61023, resolve:

Nº 1.139 - Declarar PEDRO DA COSTA PRIETO filho de OR-DALIA PEREIRA DA COSTA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de SOLANGE TEREZINHA AVILA PRIETO portadora do CPF nº 008.127.450-51, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.30056, resolve:

Nº 1.140 - Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO MEDEIROS DE LIMA portador do CPF nº 045.803.207-78, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/046.427.482-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34949, resolve:

Nº 1.141 - Ratificar a condição de anistiado político de ONY BRAGA DE CARVALHO portador do CPF nº 291.018.917-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/072.218.901-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35631, resolve:

Nº 1.142 - Conceder a THEREZA MAITAM portadora do CPF nº 273.180.447-53, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/001.721.600-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29177, resolve:

Nº 1.143 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ENOS AQUINO DE OLIVEIRA filho de JULIETA AQUINO DE OLIVEIRA, e conceder a NADIR GONÇALVES DE JESUS portador do CPF nº 466.509.467-53, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/104.530.994-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36554, resolve:

Nº 1.144 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SEVERO CARELLI VIEIRA filho de CARMEN CARELLI VIEIRA, e conceder a CLEONICE DE FATIMA REIS CARELLI portadora do CPF nº 000.521.457-27, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/107.672.414-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26627, resolve:

Nº 1.145 - Ratificar a condição de anistiado político de JORGE FERNANDES portador do CPF nº 060.257.228-20, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/082.990.207-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24070, resolve:

Nº 1.146 - Ratificar a condição de anistiado político CARLOS OLAVO DA CUNHA PEREIRA portador do CPF nº 417.682.486-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/102.787.892-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36757, resolve:

Nº 1.147 - Ratificar a condição de anistiado político de VILTON ROQUE portador do CPF nº 562.289.377-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/085.725.179-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47865, resolve:

Nº 1.148 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE DE OLIVEIRA FILHO portador do CPF nº 074.830.667-68, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/010.233.615-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34807, resolve:

Nº 1.149 - Ratificar a condição de anistiada política de REGINA HELENA HENRIQUE portadora do CPF nº 059.697.609-78, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/087.624.243-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36450, resolve:

Nº 1.150 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EDUARDO CORDEIRO VIANNA filho de GABRIELA CORDEIRO VIANNA, e conceder a MARIA JULIA FIGUEIRA VIANNA portadora do CPF nº 006.606.667-07, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/079.830.254-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 101ª Sessão realizada no dia 23 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36300, resolve:

Nº 1.151 - Ratificar a condição de anistiado político de JOAES CARLOS GOMES portador do CPF nº 300.887.398-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/020.441.193-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 23ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63558, resolve:

Nº 1.152 - Ratificar a condição de anistiado político de VICENTE POMPEU DA SILVA portador do CPF nº 367.342.763-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28615, resolve:

Nº 1.153 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ALBERTO SAMPAIO DE MOURA filho de ANIZIA SAMPAIO DE MOURA, e conceder a MARINA TAVARES DE MOURA portadora do CPF nº 038.630.848-96, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/064.966.953-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29090, resolve:

Nº 1.154 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de OSWALDO BARROS DE ASSIS filho de AMÉLIA BARROS DE ASSIS, e conceder a WILMA WISZER DE ASSIS portadora do CPF nº 301.439.428-91, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/083.971.746-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.33304, resolve:

Nº 1.155 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RINALDO GOMES SALGUEIRO filho de TERCIA DA HORA SALGUEIRO, e conceder a MARILUCIA DO REGO SALGUEIRO portadora do CPF nº 265.994.654-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/043.799.062-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08076, resolve:

Nº 1.156 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DE AQUINO BARROS BABBINI portadora do CPF nº 010.014.001-78, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiada, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/055.885.799-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60499, resolve:

Nº 1.157 - Declarar WALDUVINO LOUREIRO filho de MARIA FRANCISCA DO DESTERRO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de SILVIA DE LOURDES SA LOUREIRO portadora do CPF nº 677.394.077-04, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09548, resolve:

Nº 1.158 - Declarar PEDRO LEANDRO SANTOS filho de AVELINA MARIA DE JESUS, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA JOANA SANTOS portadora do CPF nº 038.468.918-35, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24038, resolve:

Nº 1.159 - Ratificar a condição de anistiado político de SERGIO SILVA portador do CPF nº 168.259.268-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/068.061.758-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25293, resolve:

Nº 1.160 - Ratificar a condição de anistiado político de WELLINGTON ALVES DE SOUZA portador do CPF nº 006.289.724-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/028.625.760-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24448, resolve:

Nº 1.161 - Ratificar a condição de anistiado político de AFONSO JOSE DE ARAUJO portador do CPF nº 351.949.367-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/044.227.839-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24506, resolve:

Nº 1.162 - Ratificar a condição de anistiado político de FLAVIO GOULART DE CAMPOS portador do CPF nº 267.958.767-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/045.997.370-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63548, resolve:

Nº 1.163 - Declarar MILTON MOTTINI MACHADO portador do CPF nº 100.102.970-49, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36097, resolve:

Nº 1.164 - Ratificar a condição de anistiado político de CARCY PAULO GONÇALVES portador do CPF nº 068.948.447-04, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/080.458.621-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27823, resolve:

Nº 1.165 - Ratificar a condição de anistiado político de FELIX JOSE XIMENES AVILA portador do CPF nº 013.616.513-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/043.836.062-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27110 resolve:

Nº 1.166 - Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO CELESTINO DE MATOS portador do CPF nº 083.145.517-91, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/010.356.035-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27279, resolve:

Nº 1.167 - Ratificar a condição de anistiado político de DARLEY DE LACERDA ARNEIRO portador do CPF nº 047.464.307-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/082.949.759-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62088, resolve:

Nº 1.168 - Declarar MAURICIO JULIO DA SILVA portador do CPF nº 391.096.668-34, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 29ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63538, resolve:

Nº 1.169 - Declarar REINOLDO ADOLFO HANKE portador do CPF nº 081.880.090-91, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07102, resolve:

Nº 1.170 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RONALDO PEREIRA FERREIRA filho de MARIA SOARES PEREIRA FERREIRA, e conceder a DILMA DE LOURDES BOTELHO FERREIRA portadora do CPF nº 372.076.877-53, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/129.188.086-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 468ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2010

Às 10h40m do dia nove de junho de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras.

03. Processo Administrativo nº 08012.003471/2001-31 (Pedido de vista do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, na 467ª Sessão Ordinária, em 19.05.2010 - 1ª sessão)

Representante: PROCON do Estado de Tocantins

Representados: Sindicato dos Revendedores e Transportadores de Gás do Estado de Tocantins

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 53500.024315/2006

Requerente: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, A. Telecom S.A. e DTH Interactive Telecomunicações Ltda.

Advogados: Luciano Costa, Camilla Tedeschi Toledo Tápias, Sérgio Palomares e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.003968/2010-41

Requerente: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda, Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A., Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. e Sociedade Paraibana de Educação e Cultura

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fábio A. Figueira, Ronaldo Camargo Veirano e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

45. Averiguação Preliminar nº 08012.002868/1998-68

Representante: Confederação Nacional dos Usuários de Transporte Coletivos, Rodoviário, Ferroviário, Metroviário, Hidroviário e Aéreo (CONUT).

Representadas: Viação Cometa S.A., Expresso Brasileiro Viação Ltda. e Viação Itapemirim S.A.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

05. Consulta nº 08700.003890/2007-19

Consulente: Senador Sérgio Guerra

Objeto: Projeto de Lei nº 3.466/04

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

09. Averiguação Preliminar nº 08012.001626/2008-71

Representante: Luís Antônio de Lélis Gomes Bezerra

Representados: Companhia de Bebidas das Américas - AM-

BEV

Procurador: Não consta nos autos.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.000836/2009-23

Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Gianni Nunes de Araujo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.000797/2010-06

Requerentes: Bayer S.A., CVR Plant Breeding Ltda.

Advogados: Bárbara Rosemberg e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

50. Processo Administrativo nº 08012.009922/2006-59

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Gros-

so

Representado(s): Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Mato Grosso

Advogado(s): Silvano Macedo Galvão

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

48. Averiguação Preliminar nº 08700.005025/2007-07

Representante: Tribunal de Contas da União

Representada: Aceco Produtos para Escritório e Informática

Ltda.

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
14. Ato de Concentração nº 08012.001586/2010-82 (s)
Requerente: Inficon, Inc e Agilent Technologies, Inc
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Daniel Oliveira Andreoli, Carla Nadeu e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.004420/2010-18 (s)
Requerentes: Largentia Limited e Net-A-Porter Limited.
Representantes: Tito Amaral de Andrade, Danilo Leal Montes, Gustavo Lage Noman e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.003958/2010-13 (s)
Requerentes: Energimp S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
Advogados: Eduardo Soares e Bruno Dario Werneck
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.004245/2010-69 (s)
Requerentes: Continental AG e Metso Corporation
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Marcelo Procópio Calliari e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.004908/2010-45 (s)
Requerentes: LG Electronics Inc. e Telefonaktiebolaget LM Ericsson
Advogados: Tatiana Lins Cruz, Ademir Antonio Pereira Júnior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.000532/2010-08 (s)
Requerentes: Jackson Empreendimentos Ltda. e Aibel Oleo e Gás Ltda.
Advogados: Guilherme Mignone Gordo, Robertson Silva Emerenciano, Rodrigo do Nascimento Totoli e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.003252/2010-43 (s)
Requerentes: Metlife Inc. e American International Group, Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Lauro Celidonio Neto, Patricia Avigni entre outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.004120/2010-39 (s)
Requerentes: Koninklijke Philips N.V. e Speziallampenfabrik Dr. Fischer GMBH
Advogados: Alexandre Augusto Reis Bastos, Vicente Roberto de Andrade Vietri e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração 08012.004326/2010-69 (s)
Requerentes: Petrolog Serviços e Armazéns Gerais Ltda., AGT - Armazéns Gerais e Transportes Ltda. e Aqces Logística Internacional Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto Jr., Cristiano Diogo de Faria, Michelle Sobreira Ricciardi e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 53500.001212/2006 (s)
Requerentes: Companhia de Telecomunicações do Brasil Central ("CTBC") e Iqara Telecom Ltda. ("Iqara")
Advogados: Lauro Celidonio, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.008684/2009-15 (s)
Requerentes: Danaher Corporation e Palodex Holding OY
Advogados: Maria Eugênia Novis, Michelle Marques Machado, Aylla Mara de Assis e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.001912/2010-51 (s)
Requerentes: Wendel S.A. e Stahl Holdings B.V.
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Luciana Abbate Féres e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.003582/2010-39 (s)
Requerentes: Inbraphil - Ind. Bras. Philips Ltda. e Brasilcom LLC.

Advogados: Ari Marcelo Solon, Vicente Roberto de Andrade Vietri e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.003877/2010-13 (s)
Requerentes: VGR Linhas Aéreas S.A. e Delta Air Lines, Inc.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.004251/2010-16 (s)
Requerentes: Orascom Construction Industries ("OCI") e Royal DSM N.V. ("DSM")
Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.003984/2010-33 (s)
Requerentes: Sotreq S.A. ("SOTREQ") e S001 Projetos de Engenharia S.A. ("S001")

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.003985/2010-88 (s)
Requerentes: Zhejiang Geely Holding Group Co. Ltd e Daqing State-Owned Assets Supervision and Administration Commission.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Antenor Pereira Madruga Filho, Victor Matheus Scholze de Oliveira e Cristiane de Miranda Cartaxo

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.004240/2010-36 (s)
Requerentes: Twist Beauty Packaging S.C.A. e Sun Capital Partners V.L.P

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.004339/2010-38 (s)
Requerentes: Fibra Experts Empreendimentos Imobiliários Ltda. e RB2 S.A.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas e Diego Herrera Alves de Moraes
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.004760/2010-49 (s)
Requerentes: CIPEF Constellation Coinvestment Fund, L.P., CIPEF Constellation Holding, L.P. e Constellation Overseas Ltd.
Advogados: Cristiane Saccab Zarbur, Fabrício Cardim de Almeida, Celso Cintra Mori e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.003407/2010-41 (s)
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Iuni Educacional S.A.

Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.003878/2010-50 (s)
Requerentes: Dow Agrosclins Industrial Ltda. ("DOW") e Nippon Soda

Co. Ltda. ("NIPPON")
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata S. Tormin, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.004338/2010-93 (s)
Requerentes: Agroindústria Nova Ponte Ltda. e Usina Cardoso Ltda.

Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração n.º 08012.004392/2010-39 (s)
Requerentes: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A. e Cofercatu Cooperativa Agroindustrial
Advogados: Lauro Celidônio Neto, Patricia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Ato de Concentração n.º 08012.004756/2010-81 (s)
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e Hospital e Maternidade Brasil S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

01. Averiguação Preliminar n.º 08012.000295/1998-92
Representante: Sindicato da Indústria Mecânica, Metalúrgica e Material Elétrico de Ipatinga/MG
Advogado(s): Frederico Ribeiro
Representadas: White Martins S.A. e Aga S.A.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cesar Cadena del Potro e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Após os votos dos Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos, Ricardo Machado Ruiz e do Presidente, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

02. Averiguação Preliminar nº 08012.003648/1998-05
Representante: Figueroa Campos Indústria e Comércio Ltda.

Representada: White Martins S.A.
Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Érica Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Após os votos dos Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos, Ricardo Machado Ruiz e do Presidente, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

12. Ato de Concentração nº 53500.001484/2004
Requerentes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. e Tim Celular S.A.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do ato de concentração por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.



51. Requerimento nº 08700.002933/2009-01 no PA 08012.003623/2009-53

Requerentes: União Brasileira de Avicultores - UBA e Ariel Antônio Mendes

Advogados: Bárbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Processo Administrativo nº 08012.004484/2005-51

Representante: SEVA Engenharia Eletrônica S.A.

Advogados: Pietro Ariboni, Lígia Fernanda Ferreira, Maurício Ariboni e outros Representados: Siemens VDO Automotive Ltda, Continental do Brasil Indústria Automotiva Ltda.

Advogados: Ana Christina Macedo Coimbra, Tânia Mara Camargo Falbo, Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Marianna A. F. Paganini Picanço e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Após o voto do Conselheiro César Costa Alves de Mattos, o julgamento foi suspenso em razão de Pedido de Vista Regimental do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Despacho nº 16/FMF/2010 no Requerimento nº 08700.002136/2010-59

Requerentes: MOBRA - Serviços de Vigilância Ltda. e Antônio Carlos Coelho.

Advogado: Raimundo Flores e Outros

Relator: Fernando de Magalhães Furlan

Em razão de impedimento, o Presidente Arthur Sanchez Badin passou a presidência ao Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de acordo judicial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

A sessão foi suspensa às 13h25min, os trabalhos foram retomados às 14h40min.

08. Averiguação Preliminar nº 08012.003009/2006-49

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Procurador: Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Após o voto do Conselheiro Relator, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente.

Embargos de Declaração no ato de concentração nº 08012.009599/2009-66

Embargante: Pepsico do Brasil Ltda e Quercegen Agronegócios I Ltda.

Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e revisou o cálculo do valor da multa por apresentação intempestiva, alterando-o para R\$ 108.191,27, a ser paga em 30 dias contados a partir da data de publicação do acórdão, e afastou a alegação de enganiosidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Averiguação Preliminar nº 08012.004501/1999-13

Representante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de gás Liquefeito - Sindigás.

Representada: Petrobrás Distribuidora S.A. - BR Distribuidora

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por maioria, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar em razão de prescrição intercorrente, com o envio de cópia da decisão ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, para que seja apurada eventual responsabilidade funcional, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e o Presidente.

O Presidente registrou a presença dos Drs. Jorge Almeida Guimarães, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior ("CAPES"), e Emídio Cantídio de Oliveira Filho, Diretor de Programas da CAPES, que assinaram o acordo para cooperação técnica e acadêmica entre o CADE e a CAPES.

25. Ato de Concentração nº 08012.009986/2008-11

Requerentes: Banco do Brasil S.A.; Banco do Estado de Santa Catarina S.A e BESC Credito Imobiliário

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Manifestou-se o D. Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e, por maioria, aplicou multa por intempestividade no valor de R\$ 649.246,84, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do acórdão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Olavo Zago Chinaglia e Ricardo Machado Ruiz que votaram pela alteração do dia de contagem do prazo para a multa por intempestividade.

O Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan cumprimentou a Procuradoria do CADE, pelos trabalhos que vem desenvolvendo na defesa das decisões do CADE.

38. Ato de Concentração nº 08012.010345/2009-91

Requerentes: Banco Panamericano S.A ("BANCO PANAMERICANO") e Caixa

Participações S.A ("CAIXAPAR")

Advogados: Lauro Celindo Neto, Paula S.J.A Amaral Salles e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Averiguação Preliminar nº 08012.002864/2008-02

Representados: Centros de Formação de Condutores de Americana/SP.

Representante: PROCON de Americana/SP

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Averiguação Preliminar nº 08012.005488/2004-76

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Representadas: Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) e Associação das Empresas de Refeição e Alimentos (AS-SERT).

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

10. Averiguação Preliminar nº 08012.001366/2009-15

Representante: Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais

Representadas: Gol Transportes Aéreos S.A. e Tam Linhas Aéreas S.A.

Advogado(s): Gol: Carla Andréa Furtado Coelho, Luana Corina Medéa Antonioli, Vanessa Aliandra Fontes de Lima Vela e outros; Tam: Carolina Carvalho Armond, Daniel Carvalho Armond, Gabriela Judica Ramos e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário

Despacho PRES nº 72/2010 (AC 08012.010389/2009-11), apresentado pelo Presidente Arthur Sanchez Badin;

Despacho FMF nº 11/2010 (PA 08012.008501/2007-91), ofícios nº 1295/2010 e 1516/2010 (Ação Penal 2009.61.81004517-9), 1440/2010 (AC 08012.011303/2008-96), 1456/2010, 1457/2010 e 1458/2010 (AC 53500.008391/2008), 1477/2010 (AC 08012.002467/2008-22), 1509/2010, 1511/2010, 1512/2010 e 1513/2010 (PA 08012.008501/2007-91), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despachos VMC nº 12/2010 (Relatório Mensal GT nº 2), 13/2010 (AC 08012.002764/2010-92) e ofícios 1357/2010 (AC 08012.005789/2008-23), 1421/2010 (AC 08012.008619/2009-81), 1442/2010 (AC 08012.007776/2008-99), 1448/2010 (AC 08012.010538/2009-41), 1465/2010 (AC 08012.004577/2010-43), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Despacho OZC nº 13/2010 (AC 53500.001484/2004), ofícios 782/2010 e 798/2010 (AC 08012.001666/2010-38), 948/2010 (AC 08012.002863/2010-74), 1139/2010 (AC 08012.011141/2008-96), 1299/2010 e 1451/2010 (AC 08012.008551/2007-79), 1445/2010 (AC 08012.003951/2010-93), 1446/2010 (AC 08012.003952/2010-38) apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 17/2010 (Req 08700.003933/2009-10), 18/2010 (Req 08700.003321/2009-27, Req 08700.003621/2009-14 e Req 08700.003622/2009-51) e ofícios 1379/2010 (AC 08012.002609/2007-71), 1459/2010 (Req.08700.001369/2009-09), 1467/2010 e 1468/2010 (AC 08012.000229/2008-82), 1469/2010, 1470/2010, 1493/2010 e 1494/2010 (AC 08012.000942/2009-15), 1490/2010 e 1491/2010 (AC 08012.008947/2008-05), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Ofícios CCAM nº 1453/2010 (AP 08012.005727/2006-50), 1464/2010 (AC 08012.000836/2009-23), 1475/2010 (AP 08012.007704/2004-18), 1476/2010 (AC 08012.001205/2010-65), 1423/2010, 1478/2010 e 1495/2010 (AP 08012.001626/2008-71), 1481/2010 (08012.000836/2009-23), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos;

Despacho RMR nº 04/2010 (PA 08012.003048/2001-67 e ofício nº 1473/2010 (AC 08012.000321/2010-67), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

44. Auto de Infração nº 08700.001565/2010-17

Autuado: Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Mato Grosso

Advogado: Silvano Macedo Galvão

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Após o voto do Conselheiro Relator, o julgamento foi adiado em razão de pedido de vista do Presidente.

Às 17h14min o Presidente Arthur Sanchez Badin ausentou-se da Sessão, em razão de compromisso, assumiu a presidência o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

11. Averiguação Preliminar nº 08012.003762/2005-53

Representante: Mérito Assessoria & Consultoria Empresarial Ltda. (Med Life Saúde).

Advogado: Evandro Wilson Martins.

Representada: Sociedade Matonense de Benemerência (Hospital Carlos Fernando Malzoni)

Advogados: Paulo Augusto Bernardi, Fabian Caruso e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente.

47. Averiguação Preliminar nº 08012.003004/2006-16

Representante: Sindicato dos Corretores de Seguros, de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - SINCOR - RS

Representado: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Advogado(s): Arly Rogério Silveira dos Santos, Paulo Antônio Muller

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente.

49. Processo Administrativo nº 08012.008506/1998-90

Representante: AELO - Associação de Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano de São Paulo

Advogados: Carlos de Gioia; Fulvia Helena de Gioia Paoli

Representada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães; Gabriel Nogueira Dias; Raquel Cândido

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Em razão de impedimento, o Presidente Substituto, Fernando de Magalhães Furlan, passou a presidência ao Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedidos os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan e o Presidente. Ausente, justificadamente, o Presidente.

O Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho agradeceu os serviços prestados pela Assessoria de Imprensa, Lali Mariáh Ferraz da Fonseca, e desejou-lhe felicidades em sua nova empreitada.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h47min do dia nove de junho de dois mil e dez, o Presidente Substituto do CADE, Dr. Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente
Substituto

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente
Substituto

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 20 de maio de 2010

Nº 72 - Ref: Ato de Concentração nº Nº 08012.010389/2009-11. Requerentes: Águas de Guarirôba Ambiental Ltda. e outros. Advogados: André Marques Gilberto, OAB/SP 183.023, e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 74/2010 e atesto o cumprimento da obrigação estipulada e determino o arquivamento do presente processo. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.686, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.014134/2009-96-SR/DPF/MG/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATHENAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.188/0001-12, tendo como sócios JOSE CAETANO DE PAIVA e FABIANO MEDEIROS PINTO, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.687, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.020475/2009-20-DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.805.877/0001-48, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 9 (NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38,
- 108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.690, DE 27 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.010657/2010-88-SR/DPF/PA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.426/0001-47, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, para exercer suas atividades no Estado do Pará.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.693, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.019717/2009-71-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERIORANA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.490.787/0001-80, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.702, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08072.005640/2009-11-DPF/MB/PA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP GAN SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.092.426/0001-97, tendo como sócios JOSE DA COSTA E SILVA FILHO E MARILENE CARVALHO DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado do Pará.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1719, DE 31 DE MAIO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.097813/2009-14-DELESP/SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.090.922/0001-62, tendo como sócios VILSON ALEIXO RIBEIRO, CLÁUDIA MOTA PIMENTEL e MARCO ANTONIO LOPES OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.729, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.031400/2009-45-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.071.366/0001-63, tendo como sócios LILIANE BUENO PEREIRA e PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027763, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.730, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.019583/2010-42-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 03.114.722/0001-65, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e naturezas:

- 47.150 (QUARENTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38 TREINA;
- 24.570 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA) CARTUCHOS CALIBRE .380 TREINA;
- 10.100 (DEZ MIL E CEM) CARTUCHOS CALIBRE 12;
- 2.000 (DOIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.760, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0001022-DELESP/SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.342.252/0001-46, tendo como sócios JANAIRA DOS SANTOS MENDONÇA e JUCINEIDE DE CASTRO DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 1.764, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0002280-DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

A) REVOGAR o Alvará nº 10648/10-CGCSP, de 7 de junho de 2010, publicado no D.O.U. de 9 de junho de 2010, pág. 41;

B) DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 1 (um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.035.097/0001-18, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios: CARMEN SUZANA MENEZES SANTANA SILVA e LAURO SANTANA SILVA, para exercer suas atividades no Estado da BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000391, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.578, DE 25 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003147/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0013-75, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LIANA DE CARVALHO VERAS FORTES, MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES, JOSE BEZERRA VERAS, FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTE, FABIO DE CARVALHO VERAS FORTES, ADRIANA FORTES REBELO, SERVI-SAN LTDA, para exercer suas atividades no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 000350, expedido pelo DREX/SR/DPF/AP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

ALVARÁ Nº 10.600, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003113/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.485.395/0001-22, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MANOEL DOACI SOARES JARDIM, ANGELINA ELISIAIRA SOARES JARDIM, para exercer suas atividades no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 000361, expedido pelo DREX/SR/DPF/AP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.630, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão pro-



latada no Processo nº 2009/0001635/DPF/JZO/BA, resolve: CON-CEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa AFORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CNPJ/MF: 08.563.937/0001-87, tendo como Sócio(s): JOSÉ FERNANDES FERREIRA JUNIOR, WEBSTON LINS DE ALENCAR, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000379, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.642, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000909/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SANTA CRUZ SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.637.092/0001-90, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): EZAINE ALMEIDA DA CRUZ, EVANIL ALMEIDA CRUZ, para exercer suas atividades no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 000386, expedido pelo DREX/SR/DPF/MT.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.653, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000716/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa mundial serviços de vigilância e segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.482.443/0001-05, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA, MARIA GORETI VOLKERS, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 000394, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.654, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001245/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO S/S LTDA, CNPJ/MF: 80.916.406/0001-58, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
-15.500 (QUINZE MIL E QUINHENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
-15.500 (QUINZE MIL E QUINHENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
-8.000 (OITO MIL) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.657, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002036/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASS Sistemas de Segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.131.798/0001-97, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSÉ VITOR DAUDT VELLINHO, Marilene Poter, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000397, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.661, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001173/DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.411.025/0080-09, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): RAFAEL ZANARDO TAGLIARI, MARCOS ANTONIO ZANARDO, IVAN ZANARDO, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000401, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Criação do Conselho Permanente da Estratégia Nacional do Combate a Cartéis - ENACC

A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento de seu papel de Secretária Executiva da Estratégia Nacional do Combate a Cartéis conforme estabelecido na Declaração de Brasília, firmada em 08 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º. Criar o Conselho Permanente da Estratégia Nacional do Combate a Cartéis.

Art. 2º. O objetivo do Conselho Permanente é promover as ações necessárias para o regular funcionamento da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis e discutir assuntos de interesse dos encontros nacionais.

Art. 3º. O Conselho Permanente será integrado pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico, pelo Coordenador-Geral de Polícia Fazendária do Departamento de Polícia Federal, pelo Coordenador da 2a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do Ministério Público Federal, pelo presidente do Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado e pelo presidente da Associação Nacional do Ministério Público Criminal.

§ 1º. O ingresso de novos membros no Conselho Permanente poderá ocorrer com a aprovação por consenso do Conselho Permanente.

§ 2º. Caso um dos membros do Conselho Permanente decida por deixar de integrar o Conselho, deverá comunicar por escrito ao Conselho Permanente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O Conselho Permanente reunir-se-á em caráter ordinário duas vezes por ano, em local e data a serem definidos por seus membros.

Art. 5º. O Conselho Permanente poderá se reunir em caráter extraordinário, pela convocação de qualquer um de seus membros.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Secretária

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de junho de 2010

Nº 423 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.009885/2009-21. Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Representados: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.; Ônix Construções S.A. (atual denominação de Concic Construções Especiais S.A.); Luiz Arnaldo Pereira Mayer; Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros; Antônio Silva de Góes; João Antônio da Silva Saramago; Paulo Bie e Marcus Perdz da Silva.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em face dos Representados, com fulcro no art. 32 da Lei 8.884/94, e no art. 46 da Portaria MJ nº 456/2010, a fim de investigar condutas passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, III e IV c/c art. 21, incisos I e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94, consubstanciada em suposta formação de cartel para fraudar licitação conduzida pela SABESP destinada a contratar empresa para executar as obras do Lote 03 do Sistema Produtor de Água Mambu/Branco da Região Metropolitana da Baixada Santista (Concorrência Internacional CSO nº 53.542/07). Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Em 10 de junho de 2010

Nº 439 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009192/2009-39. Requerente: Orbeat Som & Imagem Ltda. Advs: Maria Eugênia Novis e Outros.

Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Coordenador Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga. Opino, pois, pelo arquivamento do presente Ato de Concentração sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e determino o encaminhamento dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para providências cabíveis.

Nº 440 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002690/2009-51. Requerente: Royal DSM N.V. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros.

Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Coordenador Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga. Opino, pois, pelo arquivamento do presente Ato de Concentração sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e determino o encaminhamento dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para providências cabíveis.

Nº 441 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.002096/2007-06. Representantes: Ministério Público Federal e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. Representadas: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, Banco Nossa Caixa, Banco Bradesco, Banco do Brasil e Banco ABN Amro Real.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de processo administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94, com fim de que seja apurada a possível existência de conduta infringente à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, incisos V, VI e XXIII, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se as Representadas para, querendo, apresentarem suas defesas, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022870/2009-07 - Nana Rose Khoza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022880/2009-34 - Marko Dmovsky

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025288/2009-04 - Abraham Izaak Jacobus Maria

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025292/2009-52 - Barret Colin Daniel

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022229/2009-64 - Jordan Chinchontic Milla

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022444/2009-65 - Li Pingyin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.023238/2009-72 - Clifford Berbesada Pangatungan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.020430/2009-15 - Roy Felton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2011. Processo nº: 08018.017550/2009-27 - Przemyslaw Rodziewicz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo nº: 08018.022495/2009-97 - Xiao Haijiang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022905/2009-08 - Bo Thommy Back

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022925/2009-71 - Pablo Arrogante Dublin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022952/2009-43 - Moray David Ford

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/06/2010. Processo nº: 08018.012518/2009-55 - Michael Jean Claude Le Gall

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2011. Processo nº: 08018.015058/2009-17 - Filippus Kritikos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016604/2009-37 - Marzellus Kamea

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016619/2009-03 - Johnny Quinn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2011. Processo nº: 08018.013210/2009-27 - Manuel Asombrado Pinon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº: 08018.016884/2009-83 - Ma Leiming

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016893/2009-74 - Tan Loong Siang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016899/2009-41 - Roy James Scholey

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº: 08018.020076/2009-11 - Forbes Alexander Mutch

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/09/2011. Processo nº: 08018.015489/2009-83 - Shashank Shrikant Jahagirdar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/08/2010. Processo nº: 08018.013201/2009-36 - Laurent Maurice Francois Dufour

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016624/2009-16 - Wahyudi Supriyanto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016887/2009-17 - Martyn David Elliott

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.052168/2009-78 - Kevin Ramon Bello Plata, Yueleny Carolina Osuna de Bello, Kevin Enrique Bello Osuna e Keisy Yueleny Bello Osuna

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.061473/2009-51 - Luis Pablo Marcelo Krobth, Maria de Las Mercedes Vachino de Krobth e Nicolas Krobth

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08240.014354/2009-67 - Raul Zacarias Lage Garcia e Anastasia Sardiñas Gonzalez

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015305/2009-85 - Hans Joachim Peter Klein

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.017184/2009-14 - Tobias Metzger, Crispine Sonja Maier e Pirmin Metzger

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.013458/2008-15 - Randall Cayan Reyes

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08458.002796/2009-15 - Steve Istvan Pendli

Julgo insubsistente o ato que determinou o arquivamento do processo (fls.38), publicado no Diário Oficial de 31/03/2010, para deferir a prorrogação de prazo de estada até 03/12/2010, tendo em vista a garantia de matrícula dada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, conforme disposto no § 2º do art.67 do Decreto 86.715, de 1981. Processo nº 08444-000590/2009-18 - Thomas Emery Konrady

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.020346/2009-93 - Thor Stephen Bostrom, até 19/11/2010

Processo Nº 08260.004057/2009-75 - Patrick George Warburton Campbell, até 06/09/2010

Processo Nº 08260.006926/2009-04 - Fredy Ramon Garay Garay, até 11/02/2011

Processo Nº 08260.006989/2009-52 - Sonia Hildelisa Esquivel Yaniz, até 11/03/2011

Processo Nº 08260.007049/2009-81 - Mario Gazzotti, até 13/01/2011

Processo Nº 08260.007050/2009-13 - Emanuel Alberto Cardoso Monteiro, até 18/02/2011

Processo Nº 08270.028122/2009-39 - Jose Enrique Gomez Segura, até 16/10/2010

Processo Nº 08270.031724/2009-73 - Miriam Rodriguez de Castro, até 07/02/2012

Processo Nº 08295.031391/2009-02 - Alcione Rocha da Cruz, até 24/02/2011

Processo Nº 08295.031498/2009-42 - Antonio Trapattoni, até 13/02/2011

Processo Nº 08295.031502/2009-72 - Galo Raul Yopez Colantes, até 12/03/2011

Processo Nº 08297.000398/2009-54 - Mauro Andre, até 02/03/2011

Processo Nº 08297.000403/2009-29 - Rogerio Armando Mendes, até 02/02/2011

Processo Nº 08297.000404/2009-73 - Domingos Lopes da Costa, até 02/03/2011

Processo Nº 08492.012486/2009-92 - Rosa Deysi Ramos Lomar, até 08/04/2011

Processo Nº 08492.012504/2009-36 - Valdemiro Alberto da Silva, até 22/02/2011

Processo Nº 08495.006643/2009-09 - Brayan Marcelo Paredes Goyes, até 03/02/2011

Processo Nº 08495.006652/2009-91 - Javier Ernesto Kolodziej, até 01/02/2011

Processo Nº 08505.088535/2009-71 - Jose Luis Rojas Vucovich, até 20/07/2010

Processo Nº 08505.088538/2009-13 - Ronald Eduardo Paternina Salgado, até 28/02/2011

Processo Nº 08505.088543/2009-18 - German Alonso Chavez Urdanivia, até 24/01/2011

Processo Nº 08505.088544/2009-62 - Reinaldo Daniel Cabezas Guzman, até 24/01/2011

Processo Nº 08505.088551/2009-64 - Luis Eduardo Ossandon Caiconte, até 06/03/2011

Processo Nº 08505.088553/2009-53 - Jacob Camarada, até 22/01/2011

Processo Nº 08505.088562/2009-44 - Elmer Alexandre Genoy Puerto, até 04/01/2011

Processo Nº 08505.088564/2009-33 - Marcos Manuel Lopez Bustamante, até 14/01/2011

Processo Nº 08505.088566/2009-22 - Roman Viveros Costeno, até 11/01/2011

Processo Nº 08505.088576/2009-68 - Roxana Lili Roque Flores, até 09/02/2011

Processo Nº 08505.088580/2009-26 - Silva Chikulo Lum-bongo, até 23/01/2011

Processo Nº 08505.088589/2009-37 - Mayg Moreno Hernandez, até 05/01/2011

Processo Nº 08505.088616/2009-71 - Edwin Alonso Acevedo Ospina, até 31/01/2011

Processo Nº 08505.088643/2009-44 - John Ferney Alvarez Rosario, até 05/02/2011

Processo Nº 08505.088661/2009-26 - Maria Veronica Caranza Oropeza, até 08/02/2011

Processo Nº 08505.088674/2009-03 - Dario Martinez Oviedo, até 31/12/2010

Processo Nº 08505.089190/2009-73 - Angelina Solange Tavares de Barros, até 11/02/2011

Processo Nº 08505.089194/2009-51 - Milagros Victoria Fuertes Ampuero, até 08/02/2011

Processo Nº 08505.089237/2009-07 - Molly Catherine Ball, até 15/10/2010

Processo Nº 08505.089262/2009-82 - Olga Cecilia Usuga Manco, até 26/02/2011

Processo Nº 08505.089276/2009-04 - Hector Edonis Pinedo Tapia, até 01/03/2011

Processo Nº 08505.089281/2009-17 - Raymond Hsiao Poh Nian, até 31/12/2010

Processo Nº 08505.089288/2009-21 - Luis Roberto Valer Morales, até 27/02/2011

Processo Nº 08505.089289/2009-75 - Wilbert Demetrio Alvarez Lupaca, até 04/02/2011

Processo Nº 08505.089292/2009-99 - Lida Milagritos Che Leon Antinori, até 28/01/2011

Processo Nº 08505.089594/2009-67 - Eric Fernando Oliveira Tavares, até 30/01/2011

Processo Nº 08506.011062/2009-12 - Simão Anastácio Nan-gomua, até 02/02/2011

Processo Nº 08506.011283/2009-82 - Liz Katherine Rincon Ardila, até 23/02/2011

Processo Nº 08506.011356/2009-36 - Tatiana Geler Roffe, até 02/02/2011

Processo Nº 08506.011371/2009-84 - Vivian Alexandra Nunez Medina, até 27/02/2011



Processo Nº 08506.011378/2009-04 - Guillermo Andres Rueda Martinez, até 25/02/2011
Processo Nº 08506.011399/2009-11 - Pablo Andres Alvarez Gomez, até 27/02/2011
Processo Nº 08506.011401/2009-52 - Sergio Andres Villalba Morales, até 25/02/2011
Processo Nº 08506.011425/2009-10 - Lisbet Greenup Carrazana, até 07/02/2011
Processo Nº 08506.011431/2009-69 - Lena Soledad Monzon Davila, até 25/02/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 114, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Trailer: PECADOS DO MEU PAI (PECADOS DE MI PADRE, Argentina - 2009)
Produtor(es): Nicolas Entel
Diretor(es): Nicolas Entel
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Descrição de Violência

Processo: 08017.001345/2010-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: INDIA AMOR E OUTRAS DELÍCIAS (NINA'S HEAVENLY DELIGHTS, Inglaterra - 2006)

Produtor(es): Fortissioimo Films
Diretor(es): Patibha Parmar
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.001473/2010-37
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Trailer: ALMAS À VENDA (COLD SOULS, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Paul S. Mezey
Diretor(es): Sophie Bartes
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001764/2010-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: DE VOLTA PARA A ESCOLA (THE MARC PEAKE EXPERIENCE, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Michael London
Diretor(es): Todd Louiso
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001765/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: A FERA (BEASTLY, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es): Daniel Barnz
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.001768/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: OCEANOS (OCEANS, França - 2009)
Produtor(es): Nicolas Mauvernay
Diretor(es): Jacques Perrin
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001792/2010-42
Requerente: Playarte Pictures

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de junho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001683/2010-25
Trailer: "SHANGHAI"
Requerente: W Mix Distribuidora Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Homicídio e Insinuação Sexual.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do trailer, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 27 de maio de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE BRUMADINHO" - ("NDHE BRUMADINHO"), com sede na cidade de BRUMADINHO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.206.692/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.007090/2010-18).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL ROSA DOS VENTOS - "ROSA DOS VENTOS", com sede na cidade de OSASCO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.742.605/0001-05 - (Processo MJ nº 08000.003667/2010-56);

II. ASSOCIAÇÃO DENOMINADA CONSELHO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS DE LAURO DE FREITAS - AACDDH, com sede na cidade de LAURO FREITAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 11.418.508/0001-20 - (Processo MJ nº 08001.002602/2010-83);

III. ASSOCIAÇÃO DESATANDO NÓS E CRIANDO LAÇOS, com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.930.940/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.007009/2010-08);

IV. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DOADORES DA VIDA - AFDV, com sede na cidade de AMERICANA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.476.434/0001-89 - (Processo MJ nº 08001.001168/2010-14);

V. ASSOCIAÇÃO LITURGICA DE AÇÃO COMUNITÁRIA - LITURGIMA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.328.430/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.002722/2010-57);

VI. ASSOCIAÇÃO WV - EDIÇÃO DE OBRAS CIENTÍFICAS - ASSOCIAÇÃO WV, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.113.662/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.007002/2010-88);

VII. CASA DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA NO ESPÍRITO SANTO DE DEUS - CRVNESD, com sede na cidade de ITAQUAQUECETUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.743.566/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.006199/2010-38);

VIII. CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RECANTO DE GLÓRIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.284.779/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.007006/2010-66);

X. CENTRO DE GESTOR DE INOVAÇÃO MOVELEIRO - CGI-MOVEIS, com sede na cidade de BENTO GONÇALVES, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.515.626/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.000004/2010-46);

X. CLUBE AMIGOS DO AMAURI, com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.367.397/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.007010/2010-24);

XI. FUNDAÇÃO RAIMUNDO LACERDA, com sede na cidade de ICAPUI, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.522.038/0001-40 - (Processo MJ nº 08001.001914/2010-70);

XII. GRÊMIO RECREATIVO GUERREIROS DO TIGRÃO DE MARÍLIA - SP, com sede na cidade de MARÍLIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.282.110/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.002853/2010-34);

XIII. ICISEC - INSTITUTO CAPIXABA DE INTEGRAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICO DOS CIDADÃOS, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 05.663.529/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.006213/2010-01);

XIV. INSTITUTO CULTURAL SOTO DELATORRE - ICSO, com sede na cidade de BOMBINHAS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.497.260/0001-63 - (Processo MJ nº 08000.003897/2010-15);

XV. INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO ÁFRICA NO BRASIL - INSTITUTO ÁFRICA NO BRASIL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.682.724/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.002777/2010-67);

XVI. INSTITUTO PIAUÍ - INSP, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 09.323.083/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.002847/2010-87);

XVII. INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.182.610/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.007005/2010-11).

RENATA BRAZ SILVA
Substituta

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 426, DE 10 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004561/1993, sob o comando nº 338498961 e juntada nº 341120492, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das Patrocinadoras Votocel Investimentos Ltda. (atual denominação da Votocel Filmes Flexíveis Ltda.), Votorantim Cimentos S/A (incorporadora da Engemix S/A), Votorantim Participações S/A, Calmit Industrial Ltda., Fibria Celulose S/A (atual denominação da Votorantim Celulose e Papel S/A), Votorantim Metais e Zinco S/A (atual denominação da Cia Paraibuna de Metais), Votorantim Metais Ltda., Votorantim Energia Ltda., Votorantim Siderurgia S/A (atual denominação da Siderúrgica Barra Mansa S/A), Votorantim Metais Niquel S/A (atual denominação da Mineração Serra da Fortaleza S/A), Votoner - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda., Companhia Brasileira de Alumínio, Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S/A, Companhia Nitro Química Brasileira, Citrovita Agro Industrial Ltda., Citrovita Agro Pecuária Ltda., Votorantim Internacional Brasil Ltda. ao Plano de Benefícios Votorantim Prev - CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela Fundação Sen. José Ermírio de Moraes - FUNSEJEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301397/78, sob o comando nº 338576163 e juntada nº 341124009, resolve:

Nº 427 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Banco Santander (Brasil) S.A. na condição de patrocinador do Plano Básico CNPB nº 1980.0019-11, administrado pelo BANDEPREV - BANDEPE Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338576163 e juntada nº 341037604, resolve:

Nº 428 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Patrocinador Instituto Amazônia Imaginário ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 207, DE 27 DE MAIO 2010

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 686, de 29 de março de 2010, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.084404/2010-59, resolve:

Art. 1º- Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12/8/2009 (LDO-2010), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.214, de 26/1/2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						2.500.000	2.500.000
36901						2.500.000	2.500.000
10.301.1214.8581						600.000	600.000
10.301.1214.8581.0031						100.000	100.000
	9999	4	4	99	153	100.000	100.000
	9999	4	4	40	153		
10.301.1214.8581.0031						400.000	400.000
	9999	3	3	99	153	400.000	400.000
	9999	3	3	40	153		
10.301.1214.8581.0031						100.000	100.000
	9999	4	4	99	153	100.000	100.000
	9999	4	4	40	153		
10.302.1220.4525						300.000	300.000
10.302.1220.4525.0035						300.000	300.000
	9999	3	3	99	153	300.000	300.000
	9999	3	3	50	153		
10.302.1220.8535						1.600.000	1.600.000

Seguridade Social
R\$ 1,00

10.302.1220.8535.0031	9999	4	4	99	153	400.000	400.000
	9999	4	4	40	153	400.000	400.000
10.302.1220.8535.0041	9999	4	4	50	153	100.000	100.000
	9999	4	4	30	153	100.000	100.000
10.302.1220.8535.0041	9999	4	4	50	153	500.000	500.000
	9999	4	4	70	153	500.000	500.000
10.302.1220.8535.0043	9999	4	4	50	153	100.000	100.000
	9999	4	4	40	153	100.000	100.000
10.302.1220.8535.1176	9999	4	4	99	153	200.000	200.000
	9999	4	4	30	153	200.000	200.000
10.302.1220.8535.2148	9999	4	4	90	153	300.000	300.000
	9999	4	4	50	153	300.000	300.000

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 220, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Acrescenta procedimentos no anexo da RN n.º 177, de 3 de novembro de 2008.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso II do art. 10 e o inciso IV do art. 11, ambos da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art.32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; a alínea "a" do inciso II do art.86, ambos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião extraordinária realizada em 10 de junho de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN acrescenta procedimentos no Anexo da RN nº 177, de 3 de novembro de 2008.

Art. 2º O anexo da RN nº 177, de 2008, passa a vigorar acrescido dos procedimentos Diária de Acompanhante (código 99999998) e Diária de UTI (código 99999999).

Art. 3º O anexo referido no artigo anterior estará disponível para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na internet: <http://www.ans.gov.br>, com os devidos acréscimos de procedimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO - MINAS GERAIS

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003566/2006-17	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA.	359033.	42.855.999/0001-09	Exigir exclusividade do prestador de serviço, cf explicita art. 3º e § único do estatuto social. (Art. 18, III da Lei 9656/98)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO - PERNAMBUCO

DECISÕES DE 17 DE MAIO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008826/2008-43	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	869139,06 (OITOCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS)
25783.001688/2009-52	VIP SAUDE LTDA EPP	404047.	41.009.812/0001-85	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.149840/2009-10	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Descumprir as cláusulas do contrato firmado. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.103685/2009-87	CAIXA DE ASSIST. DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	321869.	31.934.805/0001-36	Enviar de forma incorreta informações de natureza cadastral à ANS.(Art.20, caput da Lei 9.656)	Anulação do AI 31522 - Arquivamento
33902.187128/2009-19	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura de lente intraocular utilizada em facectomia. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.187097/2009-98	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir coberturaobrigatória para endoscopia com punção por agulha. (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.168395/2009-89	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERN. DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Descumprir cláusula ontrtual. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.130109/2009-11	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir os materiais necessários à cirurgia obrigatória.(Art.12, II "e" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.127330/2009-83	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Deixar de garantir cobertura obrigatória e reembolsar integralmente os valores relativos ao honorários da equipe cirúrgica. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.143518/2009-79	UNIMED DO ESTADO DE SP - FED. ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.177378/2009-32	UNIMED FED. INTERFED. DAS COOP. MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de garantir cobertura para implantação de marcapasso. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.123929/2009-48	UNIMED NOVA IGUACU COOP. DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Deixar de garantir cobertura obrigatória para médico anestesiolologista. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	Anulação do AI 31.629 - Arquivamento
33902.113991/2009-21	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para ultrassonografia obstétrica morfológica (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.192976/2009-31	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória, para atendimento de emergência. (Art.25 da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.135376/2009-76	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para artrotese de coluna e os materiais necessários à sua realização. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.196019/2009-84	UNIMED-SÃO GONCALO - NITEROI - SOC. COOP. SERV. MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir cobertura obrigatória para histerectomia total. (Art.11, § único, c/c Art.12, da Lei nº 9.656, c/c Art.6º, § 2º da RN 162/2007)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005534/2008-07	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	a-Encaminhar à ANS as informações devidas contendo incorreções e b-Operar produto diverso do registrado (a- art. 20, "caput", da Lei nº 9.656/98 e b- art. 19, § 3º, inc. IX da Lei nº 9.656/98, c/c art. 13, § 1º, da RN 85/04, alter. pela RN nº 100/05)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.024143/2009-64	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOC. EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Negar cobertura ao procedimento facectomia, em 10/2008, ao ben. A. S. S., ao exigir cobertura parcial temporária para presbiopia para procedimento não diretamente relacionado. (Art. 12, inc. II c/c art. 11, § único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 6º, §3º da RN 162/07)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.018394/2010-43	SERVIÇO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PUBLICO S/C LTDA	357685.	62.574.884/0001-45	Fornecer informações falsas ou fraudulentas nos relatórios, demonstrações financeiras, contas e documentos apresentados, requisitados ou apreendidos pela ANS (Art.4º, XVIII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 019)	Anulação do auto nº 33573 e arquivamento do processo

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.078791/2009-31	UNIMED DO ESTADO DE SP - FED. ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Não autorizar reconstrução total de maxila com enxerto de crista ilíaca para J. F. S., solicitada por M. M., em 8/12/2009. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.016725/2008-96	UNIMED JUIZ DE FORA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	306886.	17.689.407/0001-70	1) encaminhar à ANS as informações devidas contendo incorreções e 2) operar produto de forma diversa da registrada na ANS. (art. 20, caput, e 8º, ambos da Lei nº 9.656/98, este c/c artigo 13, § 1º e Anexo II, item 6, ambos da RN 85/04, alter. pela RN nº 100/05)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.006931/2008-28	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	176000 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005462/2008-20	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.178849/2004-15	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c RN 36/03)	15000 (QUINZE MIL REAIS)
25785.003442/2008-14	Unimed (RS) Vale dos Sinos Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	356417	88.258.884/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2653, de 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.004477/2004-91
Operadora: Medial Saúde S/A
Reg. ANS nº: 302872
Beneficiário: J.C.T.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 255ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.062935/2001-64
Operadora: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS CO-OPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MG
Registro ANS: 363944
Auto de Infração n.º 3868 de 27/09/2001
Decisão: Aprovado por maioria, o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com revisão ex officio da decisão proferida em 1ª instância, alterando a penalidade imposta para o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso III do art. 15, da RN n.º 124 de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 255ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.008819/2001-08
Operadora: SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/C LTDA
Registro ANS: Cancelado
Auto de Infração n.º 5124 de 24/04/2001.

Decisão: Aprovado à unanimidade, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV, parágrafo único, do art. 7º c/c art. 14, todos da RDC n.º 24 de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 255ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100497/2002-21
Operadora: Unimed Regional Jaú Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 306762
Representação n.º 204 de 29/04/2002

Decisão: Aprovado por maioria, o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com revisão ex officio da decisão proferida em 1ª instância, alterando a penalidade imposta para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 35 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN n.º 124 de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES 10 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 257ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156294/2005-31
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
Registro ANS: 312762

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 257ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.098810/2003-34
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA
Registro ANS: 320269

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 257ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100183/2003-17
Operadora: MATERMED LTDA.
Registro ANS: 335801

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 257ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.008843/2004-81
Operadora: UNIMED ARAPIRACA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 318566

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 257ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156715/2005-24



Operadora: UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 312851

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 257ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº 33902.186152/2004-18

Operadora: Unimed de Cornélio Procopio Cooperativa de Trabalho Ltda.

Registro ANS: 358282

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 257ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº 33902.009131/2004-80

Operadora: Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro ANS: 3455458

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 257ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº 33902.232549/2002-27

Operadora: Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro ANS: 358088

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o indeferimento dos recursos.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 257ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.098938/2003-06

Operadora: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 335100

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1848, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.022465/2004-49

Operadora: Unimed BH - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343889

Auto de Infração n.º 11912 de 11/3/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a ocorrência da reparação voluntária e eficaz, nos termos do § 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003 alterado pela RN n.º 142, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1996, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.193339/2002-14

Operadora: Centro Clinico Paranaense S/C Ltda

Registro ANS: 410934

Auto de Infração n.º 6800 de 5/04/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela revisão administrativa, porém alterando o valor da multa para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, os dois últimos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1999, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096206/2001-10

Operadora: Unimed de Assis - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 300713

Representação n.º 352/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2010, de 29 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.086241/2001-12

Operadora: Pró Odonto Assistência Odontológica Ltda.

Registro ANS: 400106

Representação n.º 269/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela revisão administrativa, porém reduzindo o valor da multa para o montante de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2069, de 26 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.178311/2004-19

Operadora: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Reg. ANS n.º: 303976

Auto de Infração n.º 14093 de 29/10/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I c/c parágrafo único os dois do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2312, de 2 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.119902/2002-84

Operadora: Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais.

Registro ANS: 005886

Auto de Infração n.º 8079 de 14/5/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.644, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e §§, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda o Laudo de Análise Fiscal nº. 3035.00/2009, emitido pelo INCQS/FIOCRUZ, o qual apresenta resultado insatisfatório no ensaio de "pH da solução reconstituída", respectivamente, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar em todo o território nacional, do Lote nº. 18185-1 (Fab. 01/12/2008 e Val. 01/06/2010), do medicamento ONCODOCEL (DOCETAXEL 80 mg/2mL) solução injetável, distribuído pela empresa ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., CNPJ nº 55.980.684/0001-27, localizada na Rua Suíça nº 3.400 - Pindamonhangaba/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.646, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal de Contraprova nº 5987.CP/2009 e Ata de Perícia de Contraprova, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz - IAL, com resultado insatisfatório no ensaio de "Aspecto", resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote nº 91686 (Fab. 05/2009, Val. 05/2011) do medicamento TELOL 100 mg, comprimido, fabricado pela empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ/MF nº 03.485.572/0001-04, localizada na Vila Primária 1B, Quadra 08-B, Lotes 01 a 08 - DAIA - Anápolis/GO, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.654, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, não ter sido comprovado que a responsabilidade pela fabricação seja do Laboratório de Manipulação Biometil Ltda (CNPJ 07.783.875/0001-56), resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução-RE nº 4.050/2009, publicada no D.O.U. de 16/09/2009.

Art. 2º Como medida de interesse sanitário, fica determinada a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto PMMA 30%, injetável, constando em sua rotulagem como sendo fabricado por BIOMETIL - Laboratório Farmacêutico, R. Capitão Ernesto Nunes, 1039, SBS - SC - CEP 89290-000 - 3634-0334, por se tratar de fabricação ilegal e de origem desconhecida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.655, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o art. 23 § 4º da Lei nº 6.437/77.

considerando, ainda, o deferimento de registro para os produtos ÁGUA SANITÁRIA GIRUX e GIRUX QUEROSENE, resolve:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 607, de 18 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. nº 33, Seção 1, pág. 26, de 19 de fevereiro de 2010, liberando a comercialização dos produtos ÁGUA SANITÁRIA GIRUX e GIRUX QUEROSENE, fabricados pela empresa FÁBRICA QUÍMICA, PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA., CNPJ nº 05.853.347/0001-09, localizada na Av. Jamil Nahas, 1071, Pólo Empresarial Conselheiro Nelson Benedito Netto - Campo Grande/MS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.656, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e §§, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal n.ºs. 1073.00/2009, 1074.00/2009, 1077.00/2009, 1076.00/2009, 1079.00/2009, 3586.00/2009, 3588.00/2009, 3587.00/2009, 5692.00/2009, 5693.00/2009, 8209.00/2009, 8211.00/2009, 8212.00/2009 e 8213.00/2009, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz - IAL, os quais apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de "Volume", resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos Lotes 3AF71, 3AF27, 3AF70, 3AF19, 3AF26, 3BA13, 3BA19, 3BA20, 3BC78, 3BC79, 3BE69, 3BE70, 3BE71, 3BE97 do medicamento NORE-GYNA (Enantato de Noretisterona 50 mg + Valerato de Estradiol 5 mg) injetável, fabricados pela empresa CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA., CNPJ nº 17.562.075/0001-69, localizada na Rodovia BR 153 Km 5,5 - Jardim Guanabara - Goiânia/GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.657, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3242.CP/2009 e Ata nº 01/2010, emitidos pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de "Aspecto", resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote nº 20509308, Validade 01/12/2010, do medicamento ANGITENS 25 mg (Atenolol), comprimido, fabricado pelo LABORATÓRIO GLOBO LTDA., CNPJ nº 17.115.437/0001-73, localizada na Rodovia MG 424 - Km 8,8, Fazenda Perobas - São José da Lapa/MG, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.658, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º, 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa PAULO S. DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FITOTERÁPICOS, nome fantasia FORTE ERVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FITOTERÁPICOS (CNPJ 07.084.610/0001-60), localizada na Rua Rio Tapajós, 174, Xinguara/PA, por não possuírem registro e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.659, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e §§, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº. 5004.00/2009, emitidos pelo Instituto Adolf Lutz, o qual apresentou resultado insatisfatório quanto a Descrição de Amostra, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a Suspensão da Distribuição, Comércio e Uso, em todo o território nacional, do Lote nº. 12288 (Fab. 02/2009 e Val. 02/2011), do medicamento POLARADDEX (Maleato de Dexclorfeniramina), fabricado por NATULAB LABORATÓRIO LTDA., CNPJ nº 02.456.955/0001-83, localizada na Rua Salatiel de Campos, 222 - Jaguaré - São Paulo - SP.

Art. 2º. Determinar ainda que a empresa proceda ao recolhimento do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.660, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a constatação de que a Empresa vem irregularmente fabricando e comercializando o produto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto IMAZAPYR 100ml, fabricado por BIOCARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ 00.242.646/0001-85, situada na Rua Luiz Valenza, 100, Curitiba (PR), por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.661, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto "LONDON THE NUMBER 1 - LONDON TREATMENT" (LONDON ESCOVA DE TRATAMENTO), distribuído pela empresa ATIVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 01.125.797/0006-20, localizada na Rua Floriano Peixoto, 221- Centro - Rio de Janeiro/RJ, por não possuir registro na ANVISA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.662, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º, 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, que as notificações dos produtos foram canceladas, referentes aos Processos n.ºs: 25351.514702/2007-00, 25351.463761/2007-02, e 25351.185321/2008-81; resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos RECONSTRUTOR CAPILAR MARROQUINO INOAR, TRATAMENTO CAPILAR MARROQUINO INOAR e REDUTOR DE VOLUME +LISS, fabricados pela empresa NAVETTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.746.190/0001-53, com endereço na Rua Santo Amaro, Jardim Pitangueira - Diadema / SP, por não possuírem registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.663, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a constatação de que a Empresa vem irregularmente fabricando e comercializando o produto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SABÃO ANGOLANO, ou de qualquer outro produto sujeito à Vigilância Sanitária, que seja fabricado por HIPOCLEAN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ 11.155.885/0001-14, situada na Av. Henrique Duque Estrada Meyer, 2077, Três Corações, Nova Iguaçu (RJ), por não possuir registro nem Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.664, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a constatação de que a Empresa vem irregularmente fabricando e comercializando o produto, resolve:



Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ALGODÃO VENEZA, e de qualquer outro produto sujeito à Vigilância Sanitária, fabricado por VENEZA IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ 07.138.509/0001-44, situada na Rua dos Industriários, 85, Distrito Industrial, Feira de Santana (BA), por não possuir registro e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.665, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360/76; considerando o § 3º do artigo 154 do Decreto nº 79.094/77;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3633.00/2009, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de "Dissolução" e que se tornou definitivo por não ter a empresa solicitado a análise pericial de contraprova, resolve:

Art 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote nº 09A490, validade 12/2010, do medicamento ALBENDAZOL GENÉRICO 400 mg, comprimido, fabricado pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, 145, C. Ind. Nilton Arruda, Toledo/PR.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de junho de 2010

Nº 66 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 512, de 14 de abril de 2010 e, com fundamento, no inciso VI do art 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: ABB MED COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 05.830.233/0001-35
Processo nº: 25351.514693/2008-20
Expediente Recurso nº: 361725/08-4
Expediente Indeferido nº: 672510/08-4

Nº 67 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso IV do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 512, de 14 de abril de 2010, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, TORNA INSUBSISTENTE o Despacho nº 16, de 11 de março de 2009, referente ao expediente 361725/08-4, do processo 25351-514693/2008-20, referente à empresa ABB MED COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA., CNPJ 05.830.233/001-35, publicado no Diário Oficial da União nº 47, 11 de março de 2009, Seção 1, página 30, em razão da revisão de ato.

Em 8 de junho de 2010

Nº 68 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: BETULLA COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 60.232.758/0001-87
Número do Processo: 25351.195904/2010-04
Expediente: 410957/10-1
Empresa: IPH & C INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 58.227.265/0001-07
Número do Processo: 25351.299809/2005-42
Expediente: 226534/10-6

Em 10 de junho de 2010

Nº 70 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, TORNA INSUBSISTENTE o Despacho nº 124, de 25 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 1630, em 26 de agosto de 2009, Seção 1, página 46, única e exclusivamente quanto ao expediente nº 320994/09-6, do processo 25351.020518/00-93, referente à empresa Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.993.167/0001-99, em cumprimento à decisão judicial prolatada pela Exma Juíza Federal Substituta Cristiane Pederzolli Rentzsch, da 17ª vara do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 19130-44.2010.4.01.3400, de forma a conferir efeito suspensivo ao recurso, administrativo interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de renovação do registro do medicamento fitoterápico Varicell (paraphlebon + cássia acutifolia + enxofre + birtatarato potássio).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

Empresa: Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda
Medicamento: Varicell
Processo nº: 25351.020518/00-93
Expediente nº: 320994/09-6
Assunto: Fitoterápico - Renovação de Registro
Parecer: 258/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 275, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.161/GM, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, e a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 079, de 05 de abril de 2010;

Considerando a necessidade e ampliar a oferta de serviços e garantir o acesso aos pacientes aos procedimentos na área de Neurologia; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação 105/001 - 105/002 - 105/003 105/004 - 105/005:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
88332.580/0031-80	3508528	HOSPITAL UNIVERSITARIO ULBRA/COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CANOAS/RS

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação e de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e a modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 868/GM, de 19 de abril de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Canoas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 276, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, e da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº. 523, de 14 de agosto de 2008; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Incluir na habilitação do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNES sob o nº 2280167, CNPJ nº 33.663.683/0053-47, o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão deverá onerar o teto do Estado, considerando o Ofício SES-DEC/DS//SAECA nº. 334/2010, de 19 de maio de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 350, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.008017/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual MARCO ANTONIO VERONA ESTEVES - ME, CNPJ - 10.407.715/0001-17, situada no Município de Marília - SP, na Av. Castro Alves, 199 - Somenzari, CEP 17.506-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Marília e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ocaúçu, Guaimbe, Oscar Pressane e Echaporã no Estado do São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 351, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.009428/2010-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica LOOK-CAR VISTORIAS VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ - 09.115.263/0002-00, situada no Município de Sumaré - SP, na Av. José Mancini, 433 - Jardim São Carlos, CEP 13.170-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sumaré no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 352, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008,

do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018384/2010-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica EMPREENDIMENTOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ - 11.659.625/0001-86, situada no Município de Anápolis- GO, na Rua Aleixo Rodrigues de Queiroz, 370 - Vila Industrial, CEP 75.115-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis e conforme artigo 4º § 1 conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ouro Verde de Goiás, Petrolina, Campo Limpo de Goiás, Goianápolis, Abadiânia e Terezópolis de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 270, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Da nova redação Portaria Conjunta nº 472 de 13 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO do MINISTÉRIO DAS CIDADES e o SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL do MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Cidades, e tendo em vista a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 21 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, a Resolução nº 3.768, de 29 de julho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN e a Circular nº 3.473 de 23 de outubro de 2009, do Banco Central do Brasil, resolvem:

Art. 1º Os Anexos I e IV, da Portaria Conjunta nº 472 de 13 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

11 DO PAGAMENTO

11.3 Após a validação das informações referentes aos candidatos a beneficiários do Programa, conforme disposto no subitem 7.2 da Portaria nº 140, de 5 de abril de 2010, as instituições financeiras e agentes financeiros deverão encaminhar no primeiro dia útil de cada semana, relatório contendo os contratos assinados até aquela data, conforme os modelos disponibilizados no sítio deste Ministério em www.cidades.gov.br, ficando a última remessa limitada a 5 (cinco) dias úteis após o prazo limite para contratação junto aos beneficiários finais.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Até dia 26/11/2009	Entrega no Protocolo do Ministério das Cidades do Formulário constando o quadro de pessoal técnico-operacional da Instituição Financeira ou agente financeiro do SFH e do Estatuto Social, conforme subitem 5.2 do Anexo I
Até dia 30/11/2009	Entrega pela Secretaria Nacional de Habitação da certidão de aptidão das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH em participar da oferta pública, conforme subitem 5.2.1 do Anexo I
Até dia 01/12/2009	Entrega no protocolo do Banco Central do Brasil ou no Protocolo do Ministério das Cidades da solicitação de permissão para participação na oferta pública, no caso de Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros do SFH, respectivamente, conforme subitem 5.1 do Anexo I.
Até dia 09/12/2009	Entrega pelo Banco Central do Brasil da declaração e pela Secretaria Nacional de Habitação da certidão referidas nos subitens 5.1.6 e 5.1.7 do Anexo I, respectivamente.
Até dia 10/12/2009	Reconsideração de eventual indeferimento do item anterior ao Banco Central do Brasil ou à Secretaria Nacional de Habitação.
Até dia 14/12/2009	Resultado dos pedidos interpostos ao Banco Central do Brasil e à Secretaria Nacional de Habitação.
Dia 15/12/2009	Acolhimento das propostas desta oferta pública.
Dia 21/12/2009	Divulgação do resultado da oferta pública no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: http://www.cidades.gov.br .
Dia 30/04/2010	Prazo final para encaminhamento da cópia do Termo de Acordo e Compromisso -TAC.
Até dia 31/07/2010	Prazo para contratação das operações com os beneficiários das propostas selecionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS DA SILVA MAGALHÃ
Secretária Nacional de Habitação

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 501 DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Marapanim, Estado do Pará, canal 47 (quarenta e sete).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 502, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará, canal 13 (treze).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 503, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, canal 29 (vinte e nove).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 504, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Salinópolis, Estado do Pará, canal 38 (trinta e oito).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 505, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, canal 39 (trinta e nove).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 506, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, canal 35+ (trinta e cinco decalado para mais).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.694, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.005926/2010 - Expede autorização à LINET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 11.268.097/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.753, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.002501/2010 - Expede autorização à NAZATEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.-ME, CNPJ no 11.268.302/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.754, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.004967/2010 - Expede autorização à PAULO HENRIQUE CESAR MACHADO ME, CNPJ no 41.518.341/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.758, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.020732/2009. Expede autorização à CRIARE NET TELECOMUNICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. - EPP, CNPJ no 09.098.481/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.769, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500. 004612/2000. Declara extinta, por renúncia, a partir de 30 de novembro de 2009, a autorização outorgada a VIVAX LTDA., CNPJ/MF no 01.402.946/0001-47, por intermédio do ATO No 38.319, de 13 de agosto de 2003, devidamente publicado no D.O.U. de 15 de agosto de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.784, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.001492/2010 - Expede autorização à WLN - PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ no 09.164.958/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.785, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.003636/2010 - Expede autorização à MANSKE & ISRAEL LTDA - ME, CNPJ no 06.249.356/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.787, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.003897/2010 - Expede autorização à INTERAGE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 04.433.859/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.788, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.026203/2009 - Expede autorização à INTERVALE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ no 04.253.859/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.789, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.020680/2009 - Expede autorização à RIO TELECOM LTDA., CNPJ no 03.315.781/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.790, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.024868/2009 - Expede autorização à D. S. MENDES - NETWORK, CNPJ no 09.582.725/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.791, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.017432/2009 - Expede autorização à RMR ASSESSORIA TÉCNICA EM TELEINFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ no 10.480.354/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.793, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.020006/2009 - Expede autorização à IN- FOWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ no 10.792.860/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.794, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.026201/2009 - Expede autorização à NDX NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 11.157.582/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.801, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.028419/2009 - Expede autorização à CAMILA MENDONÇA AMOÊDO - ME, CNPJ no 11.202.372/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.802, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 53500.004689/2010- Expede autorização à FASTWEBNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ no 09.411.120/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.803, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.014710/2009 - Expede autorização à BURKNER DOS SANTOS & CIA LTDA., CNPJ no 10.890.888/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.805, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.005586/2010 - Expede autorização à L. FIORANTE COLLELA - INFORMÁTICA - ME, CNPJ no 05.853.703/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.808, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.003791/2010 - Expede autorização à WNX TELECOM LTDA. - ME, CNPJ no 09.656.393/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.809, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.023465/2009 - Expede autorização à TORNADO LAN HOUSE LTDA. - ME, CNPJ no 08.528.632/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de maio de 2010

Processos n. 53508.017526/2006, 53508.002832/2006, 53524.006887/2006 e 53524.000838/2006
Nº 4.331 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TNL PCS S/A, autorizada pela SMP, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.037/2009-CD, de 16 de novembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento das obrigações relacionadas ao dever de continuidade, estabelecidas no Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 564, realizada em 20 de maio de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 251/2010-GCAB, de 13 de maio de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.918, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53524.003098/2005.SISTEMA ITAMBACURIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA -FM - Itambacuri/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.935, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.012864/10. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - FM - Foz do Iguaçu/PR - Canal 211 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE PLANOS E AUTORIZAÇÃO
DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS
GERÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA
E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS

ATO Nº 3.846, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº. 27.865.757/0001-02 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Rio de Janeiro/RJ - Canal 29D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026095/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.902, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº. 27.865.757/0001-02 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Niterói/RJ - Canal 29D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026096/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.903, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº. 27.865.757/0001-02 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Rio de Janeiro/RJ - Canal 29D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026094/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.911, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº. 27.865.757/0027-33 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - São Paulo/SP - Canal 18D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026093/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.914, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº. 27.865.757/0027-33 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Mairiporã/SP - Canal 18D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026091/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.915, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº. 27.865.757/0027-33 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Itapevi/SP - Canal 18D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026092/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.796, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº. 46.242.004/0002-68 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Cravinhos/SP - Canal 42D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.025303/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.797, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº. 46.242.004/0001-87 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Limeira/SP - Canal 42D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.025298/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.798, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº. 46.242.004/0001-87 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Piracicaba/SP - Canal 42D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.025300/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.818, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº. 46.242.004/0002-68 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Barretos/SP - Canal 26D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.025302/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.821, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA, CNPJ nº. 12.748.471.0001-61 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Natal/RN - Canal 30D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026235/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.822, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº. 46.242.004/0001-87 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Amparo/SP - Canal 42D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.025297/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.823, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº. 46.242.004/0002-68 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Franca/SP - Canal 42D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.025296/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.824, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº. 46.242.004/0001-87 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Mogi Guaçu/SP - Canal 42D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.025299/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

GERÊNCIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE PLANOS BÁSICOS
DE RADIODIFUSÃO SONORA

ATO Nº 3.900, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CNPJ nº. 50.609.973/001-09 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Presidente Prudente/SP - Canal 19D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026234/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.901, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA, CNPJ nº. 48.665.517/0001-26 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Campos do Jordão/SP - Canal 41D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026236/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.931, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº. 33.050.733/0001-90 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Rio de Janeiro/RJ - Canal 35D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026392/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.932, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a a RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA, CNPJ nº. 48.665.517/0001-26 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Taubaté/SP - Canal 23D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026400/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.933, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº. 17.772.153/0001-50 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Uberaba/MG - Canal 17D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026399/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.936, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ nº. 87.209.250/0001-14 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Porto Alegre/RS - Canal 32D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.026398/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS	ATO Nº 3.861, DE 9 DE JUNHO DE 2010	ATO Nº 3.869, DE 9 DE JUNHO DE 2010
ATO Nº 3.848, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRE-SA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0012-66 associada à autorização para exploração do Ser- viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	Outorga autorização para uso de radiofrequência à PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº 04.076.904/0001-51 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	Expede autorização à AGROPECUARIA AURORA LTDA, CNPJ nº 08.682.096/0001-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto- rização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser- viço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 3.850, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALDO PEDRESCHI, CPF nº 015.279.598-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.862, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SUCO- CITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0001-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submo- dalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.870, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à NIVALDO VILELA DE MORAES, CPF nº 141.894.961-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 3.853, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SILVA E PINTO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49 associada à autorização para exploração do Ser- viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.863, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 369.189.462-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.871, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à CARNAUBA AGRICULTURA, AD- MINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09.584.135/0001-16 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 3.854, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência ao CON- SÓRCIO CONSTRUTOR SÃO DOMINGOS, CNPJ nº 11.198.104/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.864, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à CAMARA MUNICIPAL DE COLA- TINA, CNPJ nº 27.314.251/0001-05 para exploração do serviço Li- mitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.872, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE NO- VA FRIBURGO, CNPJ nº 28.606.630/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 3.855, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EDVAL GOMES DO REGO, CPF nº 174.600.184-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.865, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à CENTRAL ENERGETICA RIO DO- CE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.303.533/0001-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência as- sociada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.873, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização ao CONDOMINIO SAO CONRADO FASHION MALL, CNPJ nº 29.269.610/0001-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 3.857, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência ao CON- DOMÍNIO SHOPPING CARUARU, CNPJ nº 11.077.028/0001-43 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.866, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à COMPANHIA NACIONAL DE CI- MENTO - CNC, CNPJ nº 07.957.149/0002-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.874, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à INDUSTRIA ALIMENTICIA MEN- DONCA LTDA, CNPJ nº 03.542.896/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 3.858, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à PASSA- REDO TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ nº 00.512.777/0001-35 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.867, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE CA- PELINHA, CNPJ nº 19.229.921/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.877, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à SANOFI-AVENTIS FARMACEUTI- CA LTDA, CNPJ nº 02.685.377/0008-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 3.859, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SECU- RITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02 associada à autorização para exploração do Ser- viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.868, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à CUMARU - MADEIRAS BENEFI- CIADAS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.331.593/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a au- torização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 3.878, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Expede autorização à COMPANIA PANAMENA DE AVIA- CION S/A, CNPJ nº 03.834.757/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 3.860, DE 9 DE JUNHO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à LIBBS FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 61.230.314/0005-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 3.879, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, CNPJ nº 45.318.466/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.880, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TENORIO, CNPJ nº 46.800.124/0001-52 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.881, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à TV ALIANÇA PAULISTA S.A., CNPJ nº 58.833.997/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.882, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à NOVA FUNERARIA LTDA, CNPJ nº 59.617.035/0001-17 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.883, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à QUELUZ AGRO - FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 09.721.613/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.884, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZA BEZERRA DA ROCHA, CPF nº 163.289.652-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.885, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HERDMAR COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 00.071.255/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.887, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FERNANDO DE FIGUEIREDO PIMENTA, CPF nº 002.912.695-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.888, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MG SERVIÇOS MANUTENÇÃO PROJETOS E OBRAS LTDA, CNPJ nº 00.643.034/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.889, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JUAZEIRO GAS BUTANO LTDA, CNPJ nº 02.559.666/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.890, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência ao CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TROPICAL CENTER, CNPJ nº 13.713.672/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.891, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RONDA SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.330.409/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.893, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ROHR & CIA LTDA, CNPJ nº 27.934.918/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.894, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BRAZCARGO OPERADORA PORTUARIA LTDA, CNPJ nº 39.805.908/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.895, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VALDECIR PAULO FERIGUETTI, CPF nº 420.492.617-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.896, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SELSO PLASTE, CPF nº 421.465.777-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.897, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SANTA EMÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 70.080.155/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.898, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SA CONSTANCIO VIEIRA, CNPJ nº 13.255.633/0001-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.899, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE JAU, CNPJ nº 50.756.709/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.501, DE 26 DE MAIO DE 2010

Processo. 53508.005947/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CNPJ/CPF	Validade
ADRIANO MARTINS DIAS	50404978142	02876288761	24/1/2010
ALEXANDRE MAURO FROTA MERHEB	50002171791	27465950791	22/2/2009
ALEXANDRE WAKIGAWA	50004469925	02181629790	14/1/2010
ANDRE MANUEL ROCHA DA CRUZ	50003055744	32960336704	16/6/2009
ANTONIO ALBERTO RIBEIRO	50002479141	14975033704	15/2/2009
ARNALDO DE QUEIROZ	50004657411	29761824772	28/1/2010
ARTHUR POLONO RUSSI JUNIOR	01020958685	06688136791	6/12/2009
ARTUR MONTEIRO CORREIA SALES	01033359866	48133663768	13/1/2009
ARTUR TAVEIRA DE OLIVEIRA	50003869229	26504979715	22/9/2009
ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA	01033407933	33479965000168	4/11/2009
CARLOS ALBERTO SILVA BENTO	50002580454	54714168720	14/4/2009
CELSO TANUS ATEM	50002579790	01229931791	10/5/2009
CLEMENTE PEREIRA DE CARVALHO	01020091126	00223611891	12/5/2009
DADOS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	01020232803	42490581000137	28/7/2009
DISTRIMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	50405944616	07535155000171	9/12/2009
DRAGAPORT LTDA.	50004451040	02762801000110	23/12/2009
EDNA CARVALHO SABOYA DE ALBUQUERQUE	50004039084	91975093704	22/10/2009
EDUARDO PACE JUNIOR	01021494372	00479977887	28/4/2009
ELIANE SANTOS MOTTA	50400016303	37285831034	8/2/2009
ESPOLIO DE FRANCISCO SERGIO AIRES	01030712883	14956128720	28/4/2009
EUCLYDES DE ARAUJO NETO	01020237198	10359273068	3/8/2009
EUGENIO OSCAR SCHEURER	01020236973	00306207753	17/9/2009
FERNANDA FIGUEIREDO VAHIA DE ABREU	50400079224	95293590715	22/12/2008
GERALDO AUGUSTO DE PAIVA FRANCO	50003176967	22132139849	3/8/2009
GERALDO PEIXOTO DE ALENCAR	01020114517	18519024734	7/7/2009
GUILHERME SCORALICK BAPTISTA	50002476207	00701106700	1/4/2009
GUILHERME MANUEL NASCIMENTO BETTENCOURT	50002667908	26328496753	23/4/2009
GUNTER ECKARDT	01030896089	03584453704	19/12/2009
GUSTAVO MURGEL	01033426725	39068781715	12/11/2008
H STRATTNER E CIA LTDA	01020118342	33250713000162	9/11/2008
HEINZ WERNER RIEDMANN	01033393967	17761344787	31/10/2009
ILHA GRANDE EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO LTDA	01030859639	36081636000152	17/8/2009
IVAN DE ABREU	50003872874	12904910700	22/9/2009
IVO PORTELA VIGNE	50002742292	01603671749	3/5/2009
JAMIL DA SILVA LESSA	01020268409	04033094768	28/11/2009
JOSE ALZENIR DA COSTA	01020261226	45775044720	28/10/2009
JOSE ARNALDO SALES	50002171872	28176359734	22/2/2009
JOSE FELIPE VIEIRA DE CASTRO	50002742535	40276074734	3/5/2009
JOSE MARCOS RIBEIRO	50003751490	10173650759	1/9/2009
JOVELINO CARVALHO MINEIRO FILHO	50004056922	75979624872	18/10/2009
KAMBOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	50004637224	01945552000135	26/1/2010
LAURA DE VICUNA CHALOUB B. DA SILVA	50004221206	63889242715	8/11/2009
LINNEU FERRAZ DINIZ	01020164883	00576212768	21/1/2010
LUIZ ROBERTO SAUCHA	50004238877	35669144791	9/11/2009
LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA	01020283203	33027285734	16/7/2007
MARCELO HIPOLITO MENDONCA	50404956173	88563723715	6/7/2009
MARCIO RICHER SOARES	50003750507	60653949715	1/9/2009
MIRIAM BOTELHO MOREIRA DE OLIVEIRA	50002739313	01884512771	3/5/2009
MULTISERVICE LTDA	50004237633	01971820000193	9/11/2009
NEI MAGALHAES FERREIRA	01033443654	23935871791	23/2/2009
ODIN OIL TRANSPORT LTDA	01033370754	01804108000108	22/9/2009
OSCAR MARTINEZ	01021279994	00867411872	17/9/2009
PAULO CESAR DOS SANTOS	50003383830	34199780734	20/7/2009
PAULO MANCUSO TUPINAMBA	50003292010	76507726834	6/7/2009
PEDRO CLAUDIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCAO	50004467043	75715368715	3/1/2010
PERICLES MEMORIA FILHO	50002475588	25645854772	1/4/2009



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 562, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a empresa Nova Eólica Burity S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Burity, localizada no Município de Acaraú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001180/2010-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Eólica Burity S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.646.785/0001-90, com sede na Rua Santo Antônio, nº 1.246, parte, Centro, Município de Acaraú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Burity, constituída de vinte Unidades Aero-geradoras totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 11.090 MW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 02º53'7,3" S e 39º59'2,7" W, no Município de Acaraú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Burity, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Acaraú 2, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 1º de agosto de 2010;
- b) início das Obras da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de janeiro de 2011;
- c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de janeiro de 2011;
- d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 2 de janeiro de 2011;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aero-geradoras: até 1º de março de 2011;
- f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aero-geradoras: até 1º de abril de 2011;
- g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aero-geradoras: até 15 de fevereiro de 2012;
- h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aero-geradora a 10ª Unidade Aero-geradora: até 1º de março de 2012;
- i) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Aero-geradora a 20ª Unidade Aero-geradora: até 15 de março de 2012;
- j) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aero-geradora a 10ª Unidade Aero-geradora: até 15 de março de 2012; e
- k) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Aero-geradora a 20ª Unidade Aero-geradora: até 1º de abril de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica.

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.194.418,00 (oito milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aero-geradora da Central Geradora Eólica.

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aero-geradoras;

PETER FREEMAN BROWN	01033393614	29577900763	31/10/2009
QUINTILIANO BESSA DE OLIVEIRA	01033361682	03534677749	22/2/2009
R DIAS DUARTE SERVICOS MARITIMOS S/A	01020183675	27120559000101	13/05/2009
RICARDO CESAR MARQUES DE CARVALHO	01033405485	39934594749	22/9/2009
SERGIO BORDALO CRUZ	01030883939	10074384791	21/7/2009
SERGIO RICARDO ALVES PEREIRA	50002535823	00244035717	9/4/2009
SERGIO WILSON DE OLIVEIRA	50003131270	28777727800	16/7/2009
TOMIO IOSHIKAWA	01030936994	66651646834	24/1/2010
VERA HASSELMANN OSWALDO CRUZ	50003888010	29781922753	23/9/2009
WILFRIED JOSEF CYRILLUS HUSER	50405922132	65186451568	8/10/2009
WOLFGANG KLAUS REICK	50404800670	05176240793	26/1/2009
ZAIRA DE AGUIAR	50401590640	96592583720	12/11/2008

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS

Gerente Geral

Substituto

ATO Nº 3.648, DE 31 DE MAIO DE 2010

Processo. 53508.006101/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CNPJ/CPF	Validade(s)
ADICANOR NELSON BORDINI RODRIGUES	01031449000	73344427768	13/1/2010
ADIVAR JOSE DE OLIVEIRA NETO	01031589015	77770706734	26/7/2009
ADONIRAM MELO DE SA	01000182703	19453965715	22/11/2009
ADY DORNELLAS BEZERRA	01000445305	04391055791	16/10/2009
ALCINO JOSE BASTOS DE MARINS	01030901007	49118277772	7/11/2009
ANA MARIA COSTA	01030901856	05213634702	8/11/2009
ANA PAULA COSTA DOS SANTOS DE MELLO	50004122658	01346532702	4/11/2009
ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA	01000383792	24558770782	04/04/2009
BENITO MAURO	24000253719	09070273772	29/12/2007
CARLOS ANTONIO COSTA AGUIAR	01030139890	00491780753	21/10/2009
CARLOS FERNANDEZ	50004003721	70230110720	11/10/2009
CICERO AUGUSTO DE M FONTES BARBOSA	01020468084	02845148704	01/10/2007
COLIN DUARTE BENTO FILHO	01031421505	07224358789	18/4/2009
DELIO DA CAMARA DA COSTA ALMEIDA	01000304752	04775953753	01/10/2007
EDGAR JOSEF KAISER	50406400059	75760282115	26/12/2009
EDIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	50002460807	02123111740	17/11/2009
EDMILSON VENANCIO BARROS	01030676399	39641104772	29/12/2009
EDUARDO JESUS DA MOTTA	01030901503	05175477720	22/7/2009
EDUARDO PINTO NETO	01031451412	40977200744	23/1/2010
EUGENIO FLORES DA SILVA PEREIRA	01031431900	10400788772	11/10/2009
FELIPE EDUARDO SAMPAIO CARDOSO	50003003000	00000000000	10/6/2009
FRANCISCO BARBOZA DOS SANTOS	50003322610	15023052400	22/07/2009
FRANCISCO FERREIRA SANTOS	01021319880	28923260797	22/7/2009
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA	01030638705	36204528734	8/4/2009
GERSON TEIXEIRA DE TEIXEIRA	50003899560	01327880717	27/9/2009
GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA	50002700611	78674506704	19/05/2009
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	01020498668	38218933700	13/1/2009
GUSTAVO CARIELLO YNOUE	01031449515	98675060734	20/02/2009
HELIO CARVALHO VIANA	50002702231	10954988434	19/5/2009
HEMAN PEREIRA DO NASCIMENTO	01033719072	07604605745	8/4/2009
HENRIQUE PECHMAN	01000350002	33027277715	22/7/2008
IRIEL BUENO E SILVA FILHO	01033431052	36138852787	24/03/2009
JAIME DE OLIVEIRA POVILL	01031454276	23798963720	20/02/2009
JORGE ALBERTO RIBEIRO DA SILVA	01033789448	07197844762	19/5/2009
JORGE RONALD FRUTUOSO TEIXEIRA	50002517175	07039121786	17/11/2009
JOSE DE LIMA LEITE	01030448760	04298950700	29/11/2009
JOSE EUGENIO DA SILVA GOMES	04020608490	39955656700	8/4/2009
JOSE PEREIRA DA SILVA	01031451765	14909561749	23/01/2010
JOSE ROBERTO LEBEIS PIRES	01000283224	04738403753	21/4/2009
LIEGE SOARES DE MELO	01000349691	02880881749	2/8/2009
LILIAN ELISA MONTEIRO GONCALVES	010213395129	49272934168	20/4/2009
LUIS CESAR DE VASCONCELOS	01030901937	96912839720	9/11/2009
MANOEL CARLOS DOS SANTOS BARRA	500022200805	46355987720	8/4/2009
MARCIA FERREIRA SILVEIRA	01030674000	61304522768	30/11/2009
MARCIO ANTONIO PELLEGRINO	01030679061	00096205750	10/11/2009
MARCIO JUNIO PEREIRA DA SILVA	50003403025	10421965754	22/7/2009
MARCO ANTONIO FERNANDES	50004470931	00016798724	21/1/2010
MARCOS ANTONIO CHAGAS DE ALMEIDA	01030674264	33525781768	30/11/2009
MARCOS DUILIO DE SOUZA FRUGULHETTI	01030686602	66330513791	19/10/2009
MARIA DE FATIMA ALVES DE MOURA E SA	01031590536	08713644769	13/9/2009
MARIA REGINA FERREIRA ARAUJO	50002799480	27120309749	13/12/2009
MARIO LUIZ ALVES DE MIRANDA	01000229017	80562256768	23/05/2009
MARIZETE DA COSTA SA	50004125916	03130187740	4/11/2009
MICHAEL GRYZAGORIDIS	01020580402	06912265715	07/06/2009
NELSON MUNIZ NEVARES FILHO	01000549194	57355800787	17/3/2009
NEYMAR FERREIRA SERPA	50002595486	29709695720	19/4/2009
OSCAR FRANCO DA ROCHA NETTO	01000487490	42586070704	26/1/2010
PAULO ALESSANDRO LIRIO RODRIGUES	50002518309	00726276707	19/05/2009
PAULO ELI NASCIMENTO DA SILVA	01030673020	59789824734	28/11/2009
PAULO ROBERTO FRAGA	50002437066	25939572715	8/4/2009
PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	01030673101	59749741749	28/11/2009
PX CLUBE DE NOVA IGUAÇU	01000468437	28729143000158	22/6/2009
ROBERTO MAURICIO MEYER DA SILVA	01033772127	12573450791	20/8/2009
ROBERTO POVOA RIBEIRO	02000579442	23013494891	4/11/2009
ROMERO CARRERETH ALVES	01031421343	56959184720	9/5/2009
SEBASTIAO SIMPLICIO TENORIO	01000432246	06261981787	5/1/2010
SERGIO AGUIAR BARANDA	50002436680	26175045734	04/11/2009

SERGIO PAULO MONTEIRO DOS REIS	50004572696	10906320704	28/1/2010
VALMIR MORAES LUZ	01031432973	28167694704	24/10/2009
VERA LANES MACHADO MARQUES	01030676631	52314189787	8/12/2009
VERONICA BASTOS DOS SANTOS	01033775657	58228330715	22/7/2009
WALDECY MATHIAS LUCENA	01031573950	00224899759	18/3/2009
WALDIR PASSOS DA SILVA	01030685460	07615418704	14/10/2009
WILSON HENRIQUES DO AMARAL	01000511464	04053265800	24/11/2009
ZOPHESAMIM DA SILVA LIMA NETO	01033732508	00642279799	20/8/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS

Gerente Geral

Substituto

ATO Nº 3.806, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 29101.141856/1982. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença: 1/2/2009, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à entidade BIGMAR REBOCADORES S/A, CNPJ: 29.829.983/0001-55, Fisl-tel:01020060751, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, assim como, o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS

Gerente Geral

Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040661/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uruará, Estado do Pará, utilizando o canal 217, classe B1.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 209, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 21/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

Art. 1º Homologar:

a) a 3ª Alteração Contratual, datada de 26 de outubro de 2005, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20050642359, em 8 de novembro de 2005, consistente em transferência de quotas com modificação do quadro societário promovida pela ASA BRANCA RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal, que resultou nos quadros societário e dire-tivo constantes nesta portaria.

b) a utilização da denominação de fantasia "BAND NEWS", nas transmissões de sua estação de Radiodifusão Sonora em Fre-quência Modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 211, DE 25 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006529/2010, resolve:

Autorizar a RÁDIO ATLÂNTICO SUL, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina, canal 227, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 212, DE 25 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006524/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO ATLÂNTICO SUL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 227, classe C.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Buriti; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Buriti.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorização; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 563, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a empresa Nova Eólica Araras S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Araras, localizada no Município de Acaraú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001182/2010-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Eólica Araras S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.646.679/0001-07, com sede na Rua Santo Antônio, nº 1.246, parte, Centro, Município de Acaraú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Araras, constituída de vinte Unidades Aerogeradoras totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 12.600 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 02°51'36,309" S e 39°59'13,64" W, no Município de Acaraú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Araras, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Acaraú 2, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2010;

b) início das Obras da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de janeiro de 2011;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de janeiro de 2011;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 2 de janeiro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de março de 2011;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de abril de 2011;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 15 de fevereiro de 2012;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 10ª Unidade Aerogeradora: até 1º de março de 2012;

i) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Aerogeradora à 20ª Unidade Aerogeradora: até 15 de março de 2012;

j) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 10ª Unidade Aerogeradora: até 15 de março de 2012; e

k) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Aerogeradora à 20ª Unidade Aerogeradora: 1º de abril de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.230.443,00 (oito milhões duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Araras; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Araras.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorização; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 564, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.435, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Retifica as Resoluções Autorizativas nº 128, de 04 de abril de 2005, nº 485, de 28 de março de 2006, nº 488, de 28 de março de 2006, nº 537, de 2 de maio de 2006, nº 586, de 30 de maio de 2006, nº 939, de 5 de junho de 2007, nº 940, de 5 de junho de 2007, nº 975, de 10 de julho de 2007, nº 1.370, de 20 de maio de 2008, nº 1.535, de 2 de setembro de 2008, nº 1.555, de 16 de setembro de 2008, nº 1.623, de 21 de outubro de 2008, nº 1.641, de 4 de novembro de 2008, nº 1.889, de 22 de abril de 2009, nº 1.890, de 22 de abril de 2009, nº 2.010, de 14 de julho de 2009, nº 2.025, de 28 de julho de 2009 e nº 2.040, de 11 de agosto de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta dos Processos n. 48100.001700/1997-25, 48500.000960/1998-51, 48500.008090/2000-91, 48500.008784/2000-19, 48500.003150/2001-15, 48500.00261/2003-31, 48500.000402/2004-42, 48500.004634/2005-51, 48500.005671/2005-12, 48500.005672/2005-85, 48500.005673/2005-48, 48500.005675/2005-73, 48500.005681/2005-76, 48500.005688/2005-15, 48500.005694/2005-18, 48500.005702/2005-44, 48500.005839/2005-07, 48500.005898/2005-68, 48500.005899/2005-21, 48500.005900/2005-16, 48500.005913/2005-50, 48500.005914/2005-12, 48500.007041/2005-55, 48500.001236/2006-72, 48500.001238/2006-06, 48500.002866/2006-46, 48500.002869/2006-34, 48500.002891/2006-93, 48500.002892/2006-56, 48500.002916/2006-12, 48500.002921/2006-52, 48500.002922/2006-15, 48500.002923/2006-88, 48500.002936/2006-20, 48500.002938/2006-55, 48500.005084/2006-78, 48500.005086/2006-01, 48500.005984/2007-95, 48500.005992/2007-31, 48500.006833/2007-54, 48500.006837/2007-32, 48500.006838/2007-87, 48500.006911/2007-11, 48500.006912/2007-65, 48500.006913/2007-18, 48500.006914/2007-54, 48500.002690/2008-92, 48500.005863/2008-24, 48500.006996/2008-18 e 48500.008365/2008-33, resolve:

Art. 1º Na Resolução Autorizativa nº 128, de 04 de abril de 2005, fica retificado o Art.1º, inciso II, alínea "b", onde lê-se:

"b) um módulo de conexão, em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para o banco de reatores, em 500 kV, de 165 Mvar."

Leia-se:

"b) um módulo de conexão, em 500 kV, com um disjuntor e três chaves, para o banco de reatores, em 500 kV, de 165 Mvar."

Art. 2º Na Resolução Autorizativa nº 485, de 28 de março de 2006, fica retificado o Anexo I conforme o ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º Na Resolução Autorizativa nº 488, de 28 de março de 2006, ficam retificados o Anexo I conforme ANEXO II desta Resolução e o Art. 1º, inciso VI, onde lê-se:

"VI - Subestação Santo Antônio de Jesus, de 230 kV, localizada no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com a data limite de 30 de setembro de 2007 para início da respectiva operação comercial de:

a) 2º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;
b) Um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo do tipo barra principal e de transferência, para o 2º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

c) Um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo do tipo barra simples, para o 2º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;
d) Um módulo de entrada de linha, em 230 kV, arranjo do tipo barra principal e de transferência, para o seccionamento do circuito 04F3 da LT 230 kV Sapeaçu - Funil; e

e) Um módulo de entrada de linha, em 230 kV, arranjo do tipo barra principal e de transferência, para o seccionamento do circuito 04F3 da LT 230 kV Sapeaçu - Funil."

Leia-se:

"VI - Subestação Santo Antônio de Jesus, de 230 kV, localizada no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia:

a) 2º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;
b) Um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo do tipo barra principal e de transferência, para o 2º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

c) Um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo do tipo barra simples, para o 2º transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;
d) Um módulo de entrada de linha, em 230 kV, arranjo do tipo barra principal e de transferência, para o seccionamento do circuito 04F3 da LT 230 kV Sapeaçu - Funil; e

e) Um módulo de entrada de linha, em 230 kV, arranjo do tipo barra principal e de transferência, para o seccionamento do circuito 04F3 da LT 230 kV Sapeaçu - Funil.

§ 1º - Fica estabelecida a data limite de 30 de setembro de 2007 para início da operação comercial dos reforços listados nas alíneas "a", "b" e "c".

ANEXO I	
Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (<=1kV): a) aquisição e instalação de equipamentos relacionados a obras de Rede (Extensão de Rede, Postes, Transformadores, etc.), aquisição e implantação de Ramais de Ligação, Medidores e demais equipamentos destinados à ligação de Novas Unidades Consumidoras e regularização de ligações existentes e substituição de Medidores, bem como para implantação de Telemedicação em Unidades Consumidoras; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média e Baixa Tensão (<69kV): a) aquisição e instalação de equipamentos relacionados à renovação de Redes de Distribuição, à constituição da Reserva Técnica de Equipamentos de Distribuição (fim de vida útil e atendimento a consumidores) e ao atendimento das exigências de qualidade e segurança; b) obras de Rede (Extensão de Rede, Postes, Transformadores, etc.) para atendimento a pedidos de ligação de Novas Unidades Consumidoras, bem como implantação de Telemedicação em Unidades Consumidoras atendidas em Alta Tensão; c) obras de expansão da Rede de Distribuição, incluindo construção, ampliação, e recondicionamento de Alimentadores de Distribuição, e instalação de equipamentos (Religadores, Reguladores de Tensão, Chaves de Manobra, etc.) III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (>=69kV): a) atividades de expansão dos Sistemas de Distribuição em Alta Tensão 69 e 138 kV e de Distribuição em Média Tensão, com investimentos em ampliação, extensão, reforço e melhoria da confiabilidade da Rede. Essas obras incluem: construção de três novas Subestações; ampliação de 22 Subestações; intervenções com ampliação de Bancos de Capacitores; instalação de Reator e Regulador de Tensão; desativação do Setor de 13,8kV de uma Subestação; construção de Entradas de Linha; construção ou recapacitação de cerca de 110 km de Linhas de Distribuição em Alta Tensão; b) obras de Rede (Extensão de Rede, Postes, Transformadores, etc.) para atendimento a pedidos de ligação de Novas Unidades Consumidoras atendidas em Alta Tensão; IV - Outras Obras: a) renovação de Subestações, incluindo-se as Reservas Técnicas necessárias para sua adequada manutenção; b) renovação de Linhas de Distribuição em Alta Tensão; c) obras de automação de Subestações e Redes de Distribuição e instalação/modernização de Centros de Controle de Operação, bem como substituição de equipamentos de automação obsoletos; d) aquisição e implantação de Sistemas de Telecomunicações necessários à operação e manutenção do Sistema Elétrico da Empresa, Sistema de Telecontrole de Subestações e Redes de Distribuição, Telemedicação e Teleproteção; e e) aquisição e instalação de Equipamentos de Medição para serem instalados no Sistema de Fronteira com a Rede de Transmissão (Rede Básica).
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 010/1997, de 8 de agosto de 1997.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.
CNPJ	15.139.629/0001-94.
Localização	Municípios de Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água fria, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaca, Almada, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antonio Cardoso, Antonio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araçás, Aracatu, Araci, Aramari, Aratoca, Aratupe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra do Choça, Barra da Estiva, Barra do Rocha, Barra do Mendes, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquirá, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caem, Caetanos, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos,

Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraiibas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhonha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipo, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuipe, Conde, Condeuba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coríbe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias D'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajerú, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iacu, Ibiassucê, Ibicarai, Ibicoara, Ibicui, Ibipecta, Ibiapitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibitapua, Ibitatira, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igarorã, Igrapiúna, Iguaj, Ilhéus, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiatã, Ipirá, Ipuiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagiba, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamarí, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itororó, Iturucu, Ituba, Ituaçu, Ituberá, Iuiu, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jequié, Jequiricá, Jeremoabo, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagedo do Tabocal, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lincínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururê, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucuge, Mucuri, Munilungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutipe, Nazare, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Itá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Vicos, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ourorândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piata, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retorolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuipe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luz, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coríbe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuipe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passe, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saude, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Uma, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique, no Estado da Bahia.	
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002599/2010-91 e MME nº 48000.00952/2010-30.

§ 2º - Fica estabelecida a data limite de 11 de fevereiro de 2009 para início da operação comercial dos reforços listados nas alíneas "d" e "e".

Art. 4º Na Resolução Autorizativa nº 537, de 2 de maio de 2006, fica retificado o Anexo I conforme ANEXO III desta Resolução e no Art. 1º, Inciso I, onde lê-se:

"I - Subestação Jorge Lacerda A, de 230 kV, localizada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, com a data limite de 21 de junho de 2008, para início da respectiva operação comercial de:

(...) complementação do módulo de conexão, em 69 kV, arranjo do tipo barra simples, para o transformador trifásico 230/69 kV existente, pela instalação de uma chave seccionadora e 3 transformadores de potencial indutivos;"

Leia-se:

"I - Subestação Jorge Lacerda A, de 230 kV, localizada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, com a data limite de 21 de junho de 2008, para início da respectiva operação comercial de:

(...) complementação do módulo de conexão, em 69 kV, arranjo do tipo barra simples, para o transformador trifásico 230/69 kV existente, pela instalação de um transformador de potencial indutivo;"

Art. 5º Na Resolução Autorizativa nº 586, de 30 de maio de 2006, ficam retificados o Anexo I conforme ANEXO IV desta Resolução e o Art. 1º, Inciso I, onde lê-se:

"a) um módulo de conexão, em 440 kV, arranjo disjuntor e meio, para o 3º banco de transformadores 440/138/13,8 kV, remanejado da SE Capivara; e"

Leia-se:

"a) um módulo de conexão, em 440 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o 3º banco de transformadores 440/138/13,8 kV, remanejado da SE Capivara; e"

Art. 6º Na Resolução Autorizativa nº 939, de 5 de junho de 2007, fica retificado o Anexo I, no campo "TOTAL", coluna "Parcela da RAP (R\$)", onde lê-se "8.356.419,19", leia-se "8.018.721,15".

Art. 7º Na Resolução Autorizativa nº 940, de 5 de junho de 2007, fica retificado o Art. 1º, inciso I, onde se lê:

"a) um módulo de conexão, em 138 kV, arranjo barra dupla a 4 chaves, para conexão do 3º banco de autotransformadores 345/138-13,8 kV;

b) um módulo de conexão, em 345 kV, arranjo disjuntor e meio, para conexão do 3º banco de autotransformadores 345/128-13,8 kV;"

Leia-se:

"a) um módulo de conexão, em 138 kV, arranjo barra dupla a 4 chaves, para conexão do 3º banco de transformadores 345/138-13,8 kV, composto pelos transformadores monofásicos 345/138 kV, de 75 MVA, autorizados por meio do Art. 1º, incisos V, VI e VII, da Resolução Autorizativa nº 62, de 02 de fevereiro de 2005;

b) um módulo de conexão, em 345 kV, arranjo disjuntor e meio, para conexão do 3º banco de transformadores 345/138-13,8 kV, composto pelos transformadores monofásicos 345/138 kV, de 75 MVA, autorizados por meio do Art. 1º, incisos V, VI e VII, da Resolução Autorizativa nº 62, de 02 de fevereiro de 2005;"

Art. 8º Na Resolução Autorizativa nº 975, de 10 de julho de 2007, ficam retificados o Anexo I conforme o ANEXO V desta Resolução e o Art. 1º, inciso I, onde lê-se:

"I - recapitação da Linha de Transmissão Sapeaçu - Santo Antônio de Jesus - C2/C3, em 230 kV, de 235 MVA para 350 MVA, de 29 km de extensão, circuito duplo, cabo condutor CAA 636 Grosbeak, um cabo condutor por fase, com prazo de 13 (treze) meses, a contar da publicação desta Resolução, para início de operação comercial;"

Leia-se:

"I - recapitação da Linha de Transmissão Sapeaçu - Santo Antônio de Jesus - C2/C3, em 230 kV, de 235 MVA para 350 MVA, de 29 km de extensão, circuito duplo, cabo condutor CAA 636 Grosbeak, um cabo condutor por fase, com data limite de 11 de fevereiro de 2009 para início da operação comercial;"

Art. 9º Na Resolução Autorizativa nº 1.370, de 20 de maio de 2008, ficam revogados o inciso VI, do Art. 1º e retificado o Anexo I conforme ANEXO VI desta Resolução.

Art. 10 Na Resolução Autorizativa nº 1.535, de 2 de setembro de 2008, ficam retificados o Anexo I conforme ANEXO VII desta Resolução e o Art. 1º, inciso V, onde lê-se:

"a) um módulo de conexão de transformador para o transformador TF1, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves;

b) um módulo de conexão de transformador para o transformador TF4, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves; e"

Leia-se:

"a) um módulo de conexão de transformador para o transformador TF1, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência;

b) um módulo de conexão de transformador para o transformador TF4, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência; e"

Art. 11 Na Resolução Autorizativa nº 1.555, de 16 de setembro de 2008, fica retificado o Art. 1º, incisos I e III, onde lê-se:

"I - um autotransformador trifásico 230/138 kV, de 69 MVA;

(...)

III - um módulo de conexão, em 138 kV, arranjo simplificado, para o transformador trifásico autorizado no inciso I."

Leia-se:

"I - um autotransformador trifásico 230/138 kV, de 63 MVA;

(...)

III - um módulo de conexão, em 138 kV, arranjo simplificado, para o autotransformador trifásico autorizado no inciso I."

Art. 12 Na Resolução Autorizativa nº 1.623, de 21 de outubro de 2008, fica retificado o Anexo I conforme o ANEXO VIII desta Resolução.

Art. 13 Na Resolução Autorizativa nº 1.641, de 4 de novembro de 2008, ficam revogados os incisos XIV, XV, XVI e XVII do Art. 1º e retificado o Anexo II conforme ANEXO IX desta Resolução.

Art. 14 Na Resolução Autorizativa nº 1.889, de 22 de abril de 2009, fica retificado o Anexo I, conforme o ANEXO X desta Resolução, e o Art. 1º, inciso IX, onde lê-se:

"IX - Subestação Mairiporã:

a) Substituição do transformador trifásico n.03, 138/13,8 kV, de 18,75 MVA, por outro 138/13,8 kV, de 33,33 MVA."

Leia-se:

"IX - Subestação Mairiporã:

a) Substituição do transformador trifásico n.04, 138/13,8 kV, de 18,75 MVA, por outro 138/13,8 kV, de 33,33 MVA."

Art. 15 Na Resolução Autorizativa nº 1.890, de 22 de abril de 2009, fica retificado o Anexo I conforme o ANEXO XI desta Resolução.

Art. 16 Na Resolução Autorizativa nº 2.010, de 14 de julho de 2009, fica retificado o Anexo I conforme ANEXO XII desta Resolução.

Art. 17 Na Resolução Autorizativa nº 2.025, de 28 de julho de 2009, fica retificado o Anexo II conforme ANEXO XIII desta Resolução.

Art. 18 Na Resolução Autorizativa nº 2.040, de 11 de agosto de 2009, ficam retificados os itens 1.8 e 1.10 do Anexo I, conforme ANEXO XIV desta Resolução.

Art. 19 Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de junho de 2010

Nº 1.670 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.006579/2007-94, resolve (i) negar provimento ao pedido formulado pela Energética Camaçari Muricy S.A. e pela Arembepe Energia S.A. de ressarcimento dos investimentos realizados na implantação da Subestação Pólo e (ii) determinar que a Energética Camaçari Muricy S.A. e a Arembepe Energia S.A. efetuem ato de doação da parte de uso comum das instalações de transmissão, nas tensões igual ou superiores a 230 kV, implantadas na SE Pólo.

Nº 1.671 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.000889/2010-09, resolve (i) não conhecer a impugnação apresentada pela Associação Brasileira de Geração Flexível - ABRAGEF ao edital do Leilão de Transmissão n. 001/2010 e (ii) manter a cláusula 2.7.1 do referido edital, para determinar a transferência, sem ônus, dos ativos de transmissão de uso comum para a concessionária de transmissão vencedora do certame.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 976, de 4 de maio de 2010, publicada no DOU nº 87, de 10 de maio de 2010, Seção 1, página 65, constante do Processo nº 48500.006770/2009-06, nos Anexos III-A e III-B; onde se lê: 451.917,29; Leia-se: 465.280,94.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de junho de 2010

Nº 1.669 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.007628/2008-97, resolve: I - aprovar os Temos Aditivos Matriz/Filial para comprador e Sucessão de vendedor anexos ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06: Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CO-NUERS, e Celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão; II - determinar que o Procedimento de Comercialização referido no inciso I tenha aplicação imediata; e III - determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido Procedimento de Comercialização até dez dias a contar da data de publicação deste Despacho, respeitando o disposto na Nota Técnica nº 050/2010-SEM/ANEEL, de 1º de junho de 2010.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de junho de 2010

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001695/2010-12, considerando o recurso interposto pela empresa Valesul Alumínio S.A em face do Auto de Infração nº 007/2010-SFG, de 23 de março de 2010, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 007/2010-SFG; (ii) acatar parcialmente as alegações apresentadas pela autuada, cancelando a multa tipificada no inciso XVI do art. 7º da Resolução Normativa nº 63/2004 e mantendo a multa tipificada no inciso XVI do art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004, passando o Auto de Infração nº 007/2010-SFG ao valor de R\$ 57.755,61 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos); (iii) indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, consoante o disposto no "caput" do art. 8º e em seus incisos I, V, VII, VIII, IX, XV e XVII, e nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 493, de 8 de junho de 2010,

considerando que compete à ANP regular as atividades relativas à indústria nacional de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de Autorização;

considerando que compete à ANP autorizar o exercício das atividades de refino de Petróleo, na forma estabelecida na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

considerando que, para cumprir a atribuição acima, compete à ANP estabelecer os requisitos técnicos, econômicos, jurídicos a serem atendidos pelas Requerentes para Construção, Modificação, Ampliação de Capacidade e Operação de Refinarias de Petróleo, bem como as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações, torna público o seguinte ato:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulada, pela presente Resolução, a atividade de refino de petróleo, que abrange a construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de Refinaria de Petróleo, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

§1º Para os fins previstos neste artigo, considera-se como ampliação de capacidade qualquer alteração de instalação industrial que:

I - aumente a capacidade de processamento de quaisquer insumos, como Petróleo e suas frações e Gás Natural e suas frações; ou

II - aumente a capacidade de armazenamento de insumos ou de produtos; ou

III - altere o perfil de produção ou a qualidade final dos produtos.

§2º Para os fins previstos neste artigo, considera-se como modificação qualquer alteração de instalação industrial que:

I - altere a tecnologia de processamento empregada; ou

II - altere as condições de higiene e segurança da instalação industrial; ou

III - adapte fisicamente instalações e/ou equipamentos de plantas industriais existentes provenientes de outros segmentos produtivos, com a finalidade de produzir derivados de petróleo e torná-los compatíveis com o exercício da atividade de refino de Petróleo.

§3º Para os fins previstos neste artigo, não constitui ampliação de capacidade a alteração no uso de tanques já autorizados, devendo apenas informar à ANP a alteração definitiva de seu uso.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agente Autorizado: empresa ou consórcio de empresas a quem foi outorgada Autorização para o exercício das atividades mencionadas no art. 1º desta Resolução.

II - Arrendamento: ato de cessão do uso e fruição de um bem móvel ou imóvel por um preço e tempo determinados.

III - Central de Matéria-Prima Petroquímica: complexo industrial que processa condensado, gás natural e seus derivados ou nafta petroquímica, para produzir e comercializar predominantemente matérias-primas para a indústria química, tais como eteno, propeno, butenos, butadieno e suas misturas, benzeno, tolueno, xilenos e suas misturas.



IV - Comodato: contrato, gratuito, pelo qual uma parte entrega a outra coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída.

V - Correntes Intermediárias: são as correntes geradas em Unidades de Processo de Refinaria de Petróleo ou Unidades de Processamento de Gás Natural, que são processadas ou tratadas em outras Unidades de Processo desses complexos industriais ou são misturadas para a formulação de combustíveis.

VI - Derivados de Petróleo: conforme definido na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, são produtos decorrentes da transformação do petróleo.

VII - Desativação de Unidade de Processo ou de Atividade: encerramento definitivo total ou parcial de qualquer Refinaria de Petróleo autorizada pela ANP.

VIII - Gás Natural: conforme definido na Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, é todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais.

IX - Petróleo: conforme definido na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, é todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e do condensado.

X - Prestação de Serviços de Refino ou Contrato de Industrialização por Encomenda: atividade na qual o Agente Autorizado realiza, no seu complexo industrial, serviços de refino de Petróleo ou suas frações, usando como carga matéria-prima de terceiros.

XI - Refinaria de Petróleo: complexo industrial que processa como matéria-prima Petróleo, além de processar também derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, frações de petróleo e outros produtos, produzindo derivados gasosos, líquidos e sólidos, tais como gás combustível, gás liqüefeito de petróleo (GLP), naftas, solventes, gasolinas, querosenes, óleo diesel, lubrificantes, óleos combustíveis, asfaltos, coque e frações de petróleo, necessariamente por meio de processos físicos e químicos de refino, que podem incluir aquecimento, resfriamento, compressão, dessalgação, fracionamento, absorção, extração, conversão catalítica e térmica e tratamentos catalíticos ou não catalíticos.

XII - Requerente: empresa ou consórcio de empresas que atenda às disposições do art. 5º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e que venha requerer Autorização para as atividades mencionadas no art. 1º desta Resolução.

XIII - Termo de Compromisso: documento a ser firmado pela Requerente, como parte integrante da Autorização para operação, que estabelece prescrições para as atividades de operação, manutenção, inspeção, treinamento de pessoal, desativação de Refinarias de Petróleo e exigências quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações vizinhas a estas instalações.

XIV - Unidades Especiais: instalação industrial que use Petróleo, Gás Natural ou correntes intermediárias, sem a geração de novas correntes intermediárias ou produtos acabados derivados de petróleo ou gás natural.

XV - Unidade de Processamento de Gás Natural - UPGN: instalação industrial que objetiva separar as frações existentes no gás natural. O conceito de UPGN abrange as instalações isoladas destinadas ao ajuste do ponto de orvalho, conhecidas como DPP ("Dew Point Plant") ou UAPO (Unidade de Ajuste de Ponto de Orvalho), bem como as destinadas ao tratamento do gás natural e à recuperação e estabilização de condensados de gás natural, mas sem incluir as instalações de processamento primário de gás natural destinadas ao preparo para a movimentação do gás natural produzido nos campos produtores.

XVI - Unidade de Processo: instalação industrial que processa ou realiza tratamentos de petróleo, gás natural ou correntes intermediárias, gerando novas correntes intermediárias ou produtos acabados, mas sem incluir as instalações de processamento primário de gás natural destinadas ao preparo para a movimentação do gás natural produzido nos campos produtores.

XVII - Unidade Piloto: Unidade de Processo, em escala não comercial.

XVIII - Unidade Temporária: Unidade de Processo ou modificação em Unidade de Processo existente com operação em prazo definido, que será convertida em definitiva ou desfeita, findo o prazo estabelecido.

Art. 3º As empresas ou consórcios de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, conforme o art. 5º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, estarão habilitadas a solicitar autorização para o exercício das atividades de construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de Refinaria de Petróleo.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais, não poderão exercer a atividade de refino de Petróleo empresas ou consórcios de empresas em cujo quadro de administradores, acionistas ou sócios participe pessoa física ou jurídica que:

I - esteja em mora de débito exigível perante a ANP decorrente do exercício de atividades reguladas por esta Agência; ou

II - nos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, teve autorização para o exercício de atividade regulamentada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo administrativo com decisão definitiva, nos moldes do art. 10, §1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§2º O disposto no §1º deste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas coligadas ou controladoras da que requereu Autorização.

Art. 4º A Autorização a que se refere o art. 3º será outorgada em duas etapas:

I - Autorização para Construção (Construção, Modificação ou Ampliação de Capacidade) e

II - Autorização para Operação.

Parágrafo Único. Os pedidos das Autorizações acima referidas serão elaborados e instruídos de acordo com as disposições da presente Resolução, do Regulamento Técnico ANP nº 1/2010 (*) e de seus Anexos A e C.

Da Autorização para Construção

Art. 5º O pedido de Autorização para a Construção de Refinarias de Petróleo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - requerimento, conforme Anexo A do Regulamento Técnico ANP nº 1/2010(*);

II - ficha cadastral, conforme Anexo B do Regulamento Técnico ANP nº 1/2010(*);

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ referente à instalação em questão e o correspondente à sua sede, em atividade econômica compatível com a solicitação;

IV - comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativo à instalação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

V - cópia autenticada de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores. Para consórcio de empresas, apresentar documento de constituição do consórcio, subscrito pelas partes, registrado na forma da legislação vigente, e indicar a sociedade responsável pelo consórcio e a empresa responsável pelas operações do complexo industrial;

VI - que comprove a regularidade fiscal, mediante habilitação parcial perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou mediante a apresentação das correspondentes certidões negativas de débito (certidão negativa da Receita Federal; Estadual e Municipal, se houver; INSS e FGTS);

VII - que comprove que o capital social foi integralizado e outras fontes de financiamento para o empreendimento, bem como balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentados na forma da lei, que comprovem capacidade financeira da Requerente, não podendo estes serem substituídos por documentos, como balancetes ou balanços provisórios, na seguinte forma:

a) a comprovação do capital social deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social, registrado na junta comercial, acompanhado de certidão simplificada na qual constem o capital social e a composição do quadro de acionistas, sócios ou de cooperados;

b) a comprovação do capital social deverá ser feita sempre que houver alteração do capital social, do quadro de acionistas ou de sócios, em no máximo 30 (trinta) dias após ocorrida a alteração;

c) excetuam-se da obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social aquelas empresas que tenham sido criadas há menos de 1 (um) ano, caso em que deverá ser apresentado o balanço de abertura ou balanço parcial, contemplando o último trimestre.

VIII - cópia autenticada da Licença de Instalação, emitida pelo órgão de meio ambiente competente, incluindo as condicionantes, quando houver;

IX - comprovante da aprovação do projeto de Controle de Segurança para a atividade de refino de Petróleo pelo Corpo de Bombeiros;

X - que comprove a propriedade, o arrendamento ou a posse mansa e pacífica do terreno;

XI - prescrições técnicas descritas no item 5 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2010 (*).

§1º A comprovação da condição de proprietário, de arrendatário ou de posseiro, de que trata o inciso X, deverá ser feita, respectivamente, mediante apresentação mínima de cópia autenticada da Certidão do Registro de Imóveis ou do instrumento contratual de arrendamento.

§2º O instrumento contratual de arrendamento de que trata o parágrafo anterior deve ter prazo igual ou superior a 5 anos com expressa previsão de renovação, devidamente registrado em cartório, na forma de extrato, se for o caso.

§3º O não encaminhamento dos documentos relacionados nos incisos I ao VII, deste Artigo, acarretará a não admissão do pedido de autorização e consequente devolução da documentação apresentada, com a informação à Requerente dos documentos faltantes.

§4º Os demais documentos exigidos neste artigo poderão ser encaminhados durante o período de análise, pela ANP, da documentação enviada.

§5º A documentação entregue também será devolvida sempre que a Requerente deixar de atender, por prazo superior a 6 meses, a não solicitação de qualquer documento, mesmo que a documentação já enviada contemple os incisos I ao VII deste artigo.

§6º A continuidade do processo de autorização para construção está condicionada ao complemento da documentação exigida neste Artigo, interrompendo, nessa hipótese, o prazo para a ANP analisar o pedido de autorização.

§7º A recontagem do prazo para a ANP analisar o pedido de autorização iniciar-se-á na data de protocolo da documentação faltante.

§8º O simples protocolo do pedido de autorização na ANP não assegura à Requerente quaisquer direitos relativos ao exercício da atividade de construção, modificação, ampliação de capacidade ou operação de Refinaria de Petróleo.

§9º A apresentação dos documentos descritos nos itens V e VII poderá ser dispensada no caso específico em que houver na ANP processo em andamento ou concluído, de interesse da Requerente, referente à mesma instalação e que contiver estes documentos atuais e dentro do prazo de validade.

§10º Para a ampliação de capacidade de armazenamento de insumos ou de produtos, em refinarias em operação, poderão ser dispensados os itens II, III, IV, V, VII e X, a critério da ANP.

Art. 6º A ANP analisará o pedido de autorização de construção no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do protocolo na ANP de toda a documentação exigida no art. 5º.

§1º A ANP poderá solicitar à Requerente, dados e informações complementares, caso em que o prazo indicado no "caput" do presente artigo poderá ser estendido por igual período, contado da data de protocolo na ANP desses dados e informações.

§2º A ANP comunicará à Requerente o deferimento ou indeferimento do pedido de Autorização, na forma do art. 26, caput e §3º e 4º da Lei nº 9.784/99.

§3º Para novas refinarias de petróleo, o prazo no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Com base na documentação exigida no artigo 5º desta Resolução e nos itens do Regulamento Técnico ANP nº 1/2010(*), a ANP publicará no Diário Oficial da União - D.O.U. o sumário do projeto descrito no pedido de Autorização, conforme modelo especificado no Anexo C do Regulamento Técnico, recebendo comentários e sugestões por um prazo de 30 (trinta) dias, período durante o qual a contagem do prazo descrito no artigo anterior será interrompida.

Art. 8º A Autorização para Construção, publicada no D.O.U. e comunicada à Requerente, terá validade vinculada, obrigatoriamente, ao cumprimento do término da construção, modificação ou ampliação das instalações constantes no respectivo pedido de Autorização, conforme exigência do Regulamento Técnico ANP nº 1/2010(*).

Parágrafo Único. Ocorrendo modificações no cronograma, conforme Regulamento Técnico ANP nº 1/2010(*), que alterem as datas de início ou de término da construção, modificação ou ampliação de capacidade, estas devem ser comunicadas tempestivamente à ANP, com as devidas justificativas e a apresentação do cronograma físico revisado, para fins de análise da manutenção da Autorização citada no "caput" deste artigo.

Da Autorização para Operação

Art. 9º Após a conclusão das obras referentes à Autorização para Construção, a Requerente deverá solicitar à ANP, formalmente, a vistoria das instalações.

§1º A solicitação de vistoria deve ser encaminhada à ANP acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

II - cópia autenticada da Licença de Operação emitida pelo órgão de meio ambiente competente, incluindo as condicionantes, quando houver;

III - cópia autenticada do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IV - cópia autenticada do Laudo de Vistoria das instalações industriais emitido pela autoridade regional competente do Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá ser solicitado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego local ou documento emitido pelo mesmo órgão que contenha a aprovação da Declaração das Instalações do Estabelecimento Novo, conforme modelo previsto no item 2.3 da Norma Regulamentadora nº 02 de 1978;

V - que indique um contato direto na refinaria, com seu cargo e telefone, que possa prover informações emergenciais, a qualquer tempo;

VI - dados e informações conforme item 7 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2010(*);

VII - Plano de Comissionamento da Refinaria ou de Unidade de Processo.

§2º Para a ampliação da capacidade de armazenamento de insumos ou de produtos, em refinarias em operação, poderão ser dispensados os itens I, IV e V deste artigo, bem como a vistoria das instalações, à critério da ANP.

§3º A vistoria das instalações por parte da ANP será realizada em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação.

§4º Quando a Autorização para Construção contemplar mais de uma unidade de processo, a Requerente poderá solicitar vistorias independentes para cada instalação, em momentos distintos.

§5º A ANP emitirá o Laudo Técnico de Vistoria em até 30 (trinta) dias, contados da data da vistoria. Caso sejam identificadas irregularidades, a Requerente deverá corrigi-las e solicitar à ANP nova vistoria.

§6º O Laudo Técnico de Vistoria das instalações industriais da Requerente interessada no exercício da atividade de refino de Petróleo é instrumento prévio à emissão da Autorização para Operação.

§7º A vistoria técnica poderá ser realizada durante a etapa de condicionamento, desde que as obras tenham sido concluídas.

Art. 10 Não será outorgada a Autorização para Operação quando forem constatadas, durante a vistoria, situações específicas em que possa haver comprometimento dos aspectos relacionados à segurança operacional, saúde dos trabalhadores e prevenção dos impactos ao meio ambiente, com risco iminente de danos.

§1º A Autorização para Operação será outorgada pela ANP no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Laudo Técnico de Vistoria aprovando as instalações industriais.

§2º Para os casos sem risco iminente de danos, a Autorização de Operação fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso entre a ANP e a Requerente.

Art. 11 A Autorização para Operação será outorgada pela ANP nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso a ser assinado pela Requerente.

§1º O Termo de Compromisso poderá conceder prazo para o cumprimento do inciso VI do art. 9º desta Resolução, em virtude de solicitação fundamentada da Requerente, desde que viável tecnicamente, a critério da ANP.

§2º O Termo de Compromisso poderá ser aditado durante a operação da instalação respeitados os termos legais.

§3º A outorga da Autorização para Operação fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 12 Quando uma Refinaria de Petróleo possuir mais de uma Autorização de Operação para diferentes unidades de processo, elas serão unificadas em uma única Autorização.

Parágrafo Único. Essa unificação se dará em período não superior a 5 anos, a critério da ANP, a partir da publicação desta Resolução.

Das Obrigações

Art. 13 As alterações nos dados cadastrais do Agente Autorizado, inclusive a entrada ou substituição de administradores ou sócios, devem ser informadas à ANP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato, acompanhadas da documentação relativa às alterações efetivadas, e poderão implicar no indeferimento do requerimento pela ANP ou, se for o caso, no reexame da autorização outorgada.

Art. 14 O refinador de Petróleo autorizado, nos termos da presente Resolução, obriga-se a:

I - atender à Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, ou legislação que venha substituí-la;

II - atender aos requisitos de qualidade de produtos conforme especificações da ANP;

III - certificar a qualidade dos seus produtos em laboratório próprio ou de terceiro capaz de realizar os testes e ensaios discriminados na legislação vigente;

IV - enviar, até o vencimento da Licença de Operação, a cópia autenticada do protocolo de solicitação da renovação da Licença de Operação emitido pelo órgão ambiental competente, bem como a cópia autenticada da renovação da Licença de Operação, em até 15 (quinze) dias após sua renovação.

Art. 15 O refinador de Petróleo autorizado a operar deverá enviar, mensalmente, à ANP informações sobre processamento, movimentação, estoque, discriminação de recebimento e entrega de matérias-primas e sobre produção, movimentação, estoque, discriminação de recebimento e entrega de produtos referentes à sua atividade, de acordo com a Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou legislação que venha substituí-la.

§1º O envio das informações de que trata o "caput" deste artigo é obrigatório mesmo que a Refinaria de Petróleo não se encontre, ainda que temporariamente, em operação.

§2º O não envio das informações de que trata o "caput" deste artigo por período igual ou superior a 6 (seis) meses implica na suspensão de todas as solicitações de outorga da Requerente, no âmbito desta Resolução ANP, até o atendimento do mesmo.

Art. 16 As paradas programadas e reduções da capacidade instalada autorizada da Refinaria de Petróleo ou de uma Unidade de Processo devem ser informadas, com antecedência mínima de 6 meses à ANP, com as respectivas justificativas e os impactos no abastecimento de derivados.

§1º O disposto no "caput" não se aplica a reduções de capacidade que se enquadrem na Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, ou legislação que venha a substituí-la.

§2º O disposto no "caput" não se aplica a paradas para adequação ao mercado ou com programação inferior a 6 meses, caso em que deverão ser informadas com antecedência mínima de 15 dias.

§3º Os impactos no abastecimento de derivados também deverão ser informados quando da ocorrência de redução do processamento da Refinaria de Petróleo ou de uma Unidade de Processo, enquadradas ou não no §1º deste artigo.

Art. 17 O refinador de Petróleo autorizado a operar deverá enviar arquivo em base diária, contendo informações relativas à operação do dia operativo anterior, como volume de matérias primas processadas, volume dos principais derivados e unidades fora de operação.

Art. 18 O refinador de petróleo autorizado não poderá comercializar derivados diretamente com:

I - transportador revendedor retalhista (TRR);

II - revendedor varejista de combustíveis automotivos, GLP, combustíveis de aviação e Gás Natural Veicular (GNV);

III - posto escola.

Art. 19 O refinador de Petróleo autorizado a operar deverá enviar, em até 3 meses da partida da unidade, valores reais relativos aos perfis de produção (vazões mássicas e volumétricas). Estes dados também deverão ser encaminhados em versão eletrônica.

Das Disposições Transitórias

Art. 20 A regularização das empresas Autorizadas quanto às demais disposições deverá ser realizada em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único: A regularização das empresas em processo de autorização deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Das Disposições Finais

Art. 21 É permitida a transferência de titularidade da Autorização, desde que o novo titular satisfaça aos requisitos desta Resolução e do seu respectivo Regulamento Técnico ANP nº 1/2010(*), mediante prévia e expressa aprovação da ANP.

Art. 22 Ficam condicionados à autorização da ANP o arrendamento ou a cessão de instalações autorizadas, no todo ou em parte, desde que cumpridos os itens desta Resolução e de seu Regulamento Técnico ANP nº 1/2010(*).

§1º A Requerente, referida no "caput" deste artigo, deve comprovar sua condição de arrendatária mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão do Registro de Imóveis ou do instrumento contratual de arrendamento. O instrumento contratual de arrendamento deve ter prazo igual ou superior a 5 anos, com expressa previsão de renovação, devidamente registrado em cartório, na forma de extrato, se for o caso.

§2º As Requerentes objeto deste artigo não estão isentas das obrigações legais perante os demais órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal.

Art. 23 Fica condicionada à aprovação da ANP a prestação de serviços de refino de Petróleo ou de correntes intermediárias, nas instalações autorizadas por esta Resolução.

§1º O Agente Autorizado por meio desta Resolução deve encaminhar as seguintes informações:

I - razão social e CNPJ da empresa para a qual prestará o serviço;

II - extensão do fornecimento da prestação do serviço, incluindo o prazo da prestação do serviço e a discriminação, a origem e o volume da matéria-prima a ser processada e o volume e o destino dos derivados a serem produzidos, com a concordância da empresa para a qual a refinaria prestará serviço de refino.

§2º Somente poderá contratar serviço de refino um outro Agente Autorizado por esta Resolução, uma central de matéria-prima petroquímica ou um importador de petróleo e derivados com atividades autorizadas pela ANP.

§3º A ANP, por via postal, com aviso de recebimento, dará ciência às partes interessadas da aprovação ou não das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§4º As duas partes envolvidas na prestação de serviços de refino não estão isentas das obrigações legais perante os demais órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal.

Art. 24 Ficam condicionadas à aprovação da ANP a instalação e operação de Unidades Piloto, unidades temporárias e unidades especiais, nas instalações autorizadas por esta Resolução.

§1º A Requerente referida no "caput" deste artigo deve encaminhar as seguintes informações:

I - resumo do projeto que deverá conter ao menos a localização, as matérias-primas a serem usadas, os produtos gerados e os procedimentos a serem implementados relativos à segurança operacional e a prevenção de impactos ao meio ambiente, bem como cronograma de implantação e de desativação;

II - destino dos derivados a serem produzidos, quando aplicável.

§2º A ANP poderá solicitar informações adicionais para a avaliação da solicitação da Requerente.

§3º A ANP, por via postal, com aviso de recebimento, dará ciência à Requerente da aprovação ou não das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§4º As Requerentes objeto deste artigo não estão isentas das obrigações legais perante os demais órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal.

Art. 25 A autorização para o exercício da atividade de refinador de petróleo de que trata esta Resolução é outorgada em caráter precário e será:

I - cancelada nos seguintes casos:

a) liquidação ou falência decretada, da empresa ou consórcio de empresas;

b) extinção, judicial ou extrajudicial, da empresa ou consórcio de empresas;

c) requerimento da empresa ou consórcio de empresas autorizado;

II - revogada a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia ao contraditório e ampla defesa:

a) da não continuidade de produção por um período superior a 2 anos;

b) desativação total de Unidade de Processo por período superior a 6 (seis) meses;

c) não ser iniciado o exercício da atividade de construção, modificação ou ampliação de capacidade, em até 12 (doze) meses, a contar da data prevista para o início das obras, tendo a empresa que solicitar nova Autorização, conforme estabelecido no art. 5º desta Resolução;

d) não ser iniciada a atividade de produção durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Autorização de Operação no D.O.U., tendo a empresa que solicitar nova Autorização, conforme estabelecido no art. 10, desta Resolução;

e) que a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente;

f) não cumprimento do prazo estabelecido para a Autorização de Construção, conforme descrito no art. 8º desta Resolução;

g) inobservância dos prazos concedidos pelo Termo de Compromisso de que trata o parágrafo primeiro do art. 11 desta Resolução.

Art. 26 A ANP poderá vistoriar as instalações de que trata esta Resolução a qualquer momento, independentemente de solicitações do agente econômico ou comunicação prévia realizada pela própria.

Art. 27 O refinador de Petróleo autorizado atenderá o disposto no Regulamento Técnico ANP nº 1/2010(*).

Art. 28 As Unidades de Processamento de Gás Natural, inclusive aquelas localizadas no interior de refinarias de petróleo, estarão sujeitas a regulação própria.

Art. 29 As atividades de Construção ou Ampliação de Capacidade e de Operação de Centrais de Matéria-Prima Petroquímica não são reguladas por esta Resolução, mesmo na existência de áreas de interseção com atividades por elas realizadas que possam se enquadrar dentro de alguns conceitos e definições contidos neste instrumento normativo.

Art. 30 Os Terminais Marítimos e Dutos de Transferência ou Transporte, que transponham os limites das refinarias, deverão ter sua construção e operação autorizadas nos termos da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, ou legislação que venha substituí-la.

Art. 31 As atividades relacionadas à industrialização e ou processamento do óleo de xisto e seus derivados são reguladas por esta Resolução, independentemente de seus produtos serem especificados ou não.

Art. 32 O não cumprimento das disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Art. 33 Os casos não contemplados nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 34 Esta Resolução revoga a Portaria ANP nº 28, de 5 de fevereiro de 1999, na parte que disciplina o refino de petróleo.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

(*) O Regulamento Técnico ANP nº 1/2010 encontra-se disponível no sítio da ANP, em www.anp.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, consoante o disposto no "caput" do art. 8º e em seus incisos I, V, VII, VIII, IX, XV e XVII, e nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e nos artigos 1º, 2º, inciso XXV e XXX, e no artigo 43 da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 493, de 8 de junho de 2010,

considerando que compete à ANP regular as atividades relativas à indústria nacional de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de Autorização;

considerando que compete à ANP autorizar o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de unidades de processamento de gás natural, na forma estabelecida na Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009; e

considerando que, para cumprir a atribuição acima, compete à ANP estabelecer os requisitos técnicos, econômicos, jurídicos a serem atendidos pelas Requerentes para Construção, Modificação, Ampliação de Capacidade e Operação de Unidades de Processamento de Gás Natural, bem como as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações, torna público o seguinte ato:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulada, pela presente Resolução, a atividade de processamento de gás natural, que abrange a construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de unidades de processamento de gás natural, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

§1º Para os fins previstos neste artigo, considera-se como ampliação de capacidade qualquer alteração de instalação industrial que:

I - aumente a capacidade de processamento de quaisquer insumos, como Gás Natural e suas frações; ou

II - aumente a capacidade de armazenamento de insumos ou de produtos; ou

III - altere o perfil de produção ou a qualidade final dos produtos.

§2º Para os fins previstos neste artigo, considera-se como modificação qualquer alteração de instalação industrial que:

I - altere a tecnologia de processamento empregada; ou

II - altere as condições de higiene e segurança da instalação industrial.

§3º Para os fins previstos neste artigo, não constitui ampliação de capacidade a alteração no uso de tanques já autorizados. Apenas a alteração definitiva de seu uso deverá ser informada à ANP.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agente Autorizado: empresa ou consórcio de empresas a quem foi outorgada Autorização para o exercício das atividades mencionadas no art. 1º desta Resolução.

II - Arrendamento: ato de cessão do uso e fruição de um bem móvel ou imóvel por um preço e tempo determinados.

III - Central de Matéria-Prima Petroquímica: complexo industrial que processa condensado, Gás Natural e seus derivados ou nafta petroquímica, para produzir e comercializar predominantemente matérias-primas para a indústria química, tais como eteno, propeno, butenos, butadieno e suas misturas, benzeno, tolueno, xilenos e suas misturas.

IV - Comodato: contrato, gratuito, pelo qual uma parte entrega a outra coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída.

V - Correntes Intermediárias: são as correntes geradas em Unidades de Processo de Refinaria de Petróleo ou Unidades de Processamento de Gás Natural, que são processadas ou tratadas em outras Unidades de Processo desses complexos industriais ou são misturadas para a formulação de combustíveis.

VI - Derivados de Gás Natural: são produtos decorrentes do fracionamento do Gás Natural, tais como gás processado, gás liquefeito de petróleo (GLP), fração C5+ (ou condensado de gás natural ou gasolina natural), líquido de gás natural (LGN), bem como seus componentes puros.



VII - Desativação de Unidade de Processamento ou de Atividade: encerramento definitivo total ou parcial de qualquer unidade de processamento de gás natural autorizada pela ANP.

VIII - Gás Natural: conforme definido na Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, é todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais.

IX - Petróleo: conforme definido na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, é todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e do condensado.

X - Prestação de Serviços de Processamento de Gás Natural ou Contrato de Industrialização por Encomenda: atividade na qual o Agente Autorizado realiza, no seu complexo industrial, serviços de processamento de gás natural ou suas frações, usando como carga matéria-prima de terceiros.

XI - Pólo de Processamento de Gás Natural - complexo industrial constituído de instalações industriais (unidades de processamento de gás natural) que objetiva separar as frações existentes no gás natural, podendo partilhar instalações auxiliares, gerando, inclusive, produtos acabados.

XII - Refinaria de Petróleo: complexo industrial que processa como matéria-prima Petróleo, além de processar também Derivados de Petróleo, Gás Natural e seus derivados, frações de Petróleo e outros produtos, produzindo derivados gasosos, líquidos e sólidos, tais como gás combustível, gás liquefeito de petróleo (GLP), naftas, solventes, gasolinas, querosenes, óleo diesel, lubrificantes, óleos combustíveis, asfaltos, coque e frações de petróleo, necessariamente por meio de processos físicos e químicos de refino, que podem incluir aquecimento, resfriamento, compressão, dessalgação, fracionamento, absorção, extração, conversão catalítica e térmica e tratamentos catalíticos ou não catalíticos.

XIII - Requerente: empresa ou consórcio de empresas que atenda às disposições do art. 5º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e no art. 43 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e que venha requerer Autorização para as atividades mencionadas no art. 1º desta Resolução.

XIV - Termo de Compromisso: documento a ser firmado pela Requerente, como parte integrante da Autorização para operação, que estabelece prescrições para as atividades de operação, manutenção, inspeção, treinamento de pessoal, desativação de Unidades de Processamento de Gás Natural e exigências quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações vizinhas a estas instalações.

XV - Unidades Especiais: instalação industrial que use Petróleo, Gás Natural ou correntes intermediárias, sem a geração de novas correntes intermediárias ou produtos acabados derivados de petróleo ou gás natural.

XVI - Unidade de Processamento de Gás Natural - UPGN: instalação industrial que objetiva separar as frações existentes no gás natural. O conceito de UPGN abrange as instalações isoladas destinadas ao ajuste do ponto de orvalho, conhecidas como DPP ("Dew Point Plant") ou UAPO (Unidade de Ajuste de Ponto de Orvalho), bem como as destinadas ao tratamento do gás natural e à recuperação e estabilização de condensados de gás natural, mas sem incluir as instalações de processamento primário de gás natural destinadas ao preparo para a movimentação do gás natural produzido nos campos produtores.

XVII - Unidade de Processo: instalação industrial que processa ou realiza tratamentos de Petróleo, Gás Natural ou correntes intermediárias, gerando novas correntes intermediárias ou produtos acabados, mas sem incluir as instalações de processamento primário de gás natural destinadas ao preparo para a movimentação do gás natural produzido nos campos produtores.

XVIII - Unidade Piloto: Unidade de Processo, em escala não comercial.

XIX - Unidade Temporária: Unidade de Processo ou modificação em Unidade de Processo existente com operação em prazo definido, que será convertida em definitiva ou desfeita, findo o prazo estabelecido.

Art. 3º As empresas ou consórcios de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, conforme o art. 5º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e art. 43 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, estarão habilitados a solicitar autorização para o exercício das atividades de construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de unidade de processamento de gás natural.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais, não poderão exercer a atividade de processamento de gás natural empresas ou consórcios de empresas em cujo quadro de administradores, acionistas ou sócios participe pessoa física ou jurídica que:

I - esteja em mora de débito exigível perante a ANP decorrente do exercício de atividades reguladas por esta Agência; ou

II - nos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, teve autorização para o exercício de atividade regulamentada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo administrativo com decisão definitiva, nos moldes do art. 10, parágrafo único da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§2º O disposto no §1º deste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas coligadas ou controladoras da que requereu Autorização.

Art. 4º A Autorização a que se refere o art. 3º será outorgada em duas etapas:

I - Autorização para Construção (Construção, Modificação ou Ampliação de Capacidade) e

II - Autorização para Operação.

Parágrafo Único. Os pedidos das Autorizações acima referidas serão elaborados e instruídos de acordo com as disposições da presente Resolução, do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010(*) e de seus Anexos A e C.

Da Autorização para Construção

Art. 5º O pedido de Autorização para a Construção de unidade de processamento de gás natural deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - requerimento, conforme Anexo A do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010(*);

II - ficha cadastral, conforme Anexo B do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010(*);

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ referente à instalação em questão e o correspondente à sua sede, em atividade econômica compatível com a solicitação;

IV - comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativo à instalação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

V - cópia autenticada de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores. Para consórcio de empresas, apresentar documento de constituição do consórcio, subscrito pelas partes, registrado na forma da legislação vigente, e indicar a sociedade responsável pelo consórcio e a empresa responsável pelas operações do complexo industrial;

VI - que comprove a regularidade fiscal, mediante habilitação parcial perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou mediante a apresentação das certidões negativas de débito;

VII - que comprove que o capital social foi integralizado e outras fontes de financiamento para o empreendimento, bem como balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentados na forma da lei, que comprovem capacidade financeira da Requerente, não podendo estes ser substituídos por documentos, como balancetes ou balanços provisórios, na seguinte forma:

a) a comprovação do capital social deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social, registrado na junta comercial, acompanhado de certidão simplificada na qual constem o capital social e a composição do quadro de acionistas, sócios ou de cooperados;

b) a comprovação do capital social deverá ser feita sempre que houver alteração do capital social, do quadro de acionistas ou de sócios, em no máximo 30 (trinta) dias após ocorrida a alteração;

c) excetuam-se da obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social aquelas empresas que tenham sido criadas há menos de 1 (um) ano, caso em que deverá ser apresentado o balanço de abertura ou balanço parcial, contemplando o último trimestre.

VIII - cópia autenticada da Licença de Instalação, emitida pelo órgão de meio ambiente competente, incluindo as condicionantes, quando houver;

IX - comprovante de aprovação do projeto de Controle de Segurança para a atividade de processamento de gás natural pelo Corpo de Bombeiros;

X - que comprove a propriedade, o arrendamento ou a posse mansa e pacífica do terreno;

XI - prescrições técnicas descritas no item 5 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010(*).

§1º A comprovação da condição de proprietário, de arrendatário ou de posseiro, de que trata o inciso X, deverá ser feita, respectivamente, mediante apresentação mínima de cópia autenticada da Certidão do Registro de Imóveis ou do instrumento contratual de arrendamento.

§2º O instrumento contratual de arrendamento de que trata o parágrafo anterior deve ter prazo igual ou superior a 5 anos com expressa previsão de renovação, devidamente registrado em cartório, na forma de extrato, se for o caso.

§3º O não encaminhamento dos documentos relacionados nos incisos I ao VII, deste artigo, acarretará a não admissão do pedido de autorização e consequente devolução da documentação apresentada, com a informação à Requerente dos documentos faltantes.

§4º Os demais documentos exigidos neste artigo poderão ser encaminhados durante o período de análise, pela ANP, da documentação enviada.

§5º A documentação entregue também será devolvida sempre que à Requerente deixar de atender, por prazo superior a 6 meses, a não solicitação de qualquer documento, mesmo que a documentação já enviada contemple os incisos I ao VII deste artigo.

§6º A continuidade do processo de autorização para construção está condicionada ao complemento da documentação exigida neste artigo, interrompendo, nesse caso, o prazo para a ANP analisar o pedido de autorização.

§7º A recontagem do prazo para a ANP analisar o pedido de autorização iniciar-se-á na data de protocolo da documentação faltante.

§8º O simples protocolo do pedido de autorização na ANP não assegura à Requerente quaisquer direitos relativos ao exercício da atividade de construção, modificação, ampliação de capacidade ou operação de unidade de processamento de gás natural.

§9º A apresentação dos documentos descritos nos itens V e VII poderá ser dispensada no caso específico em que houver na ANP processo em andamento ou concluído, de interesse da Requerente, referente à mesma instalação e que contiver estes documentos atuais e dentro do prazo de validade.

Art. 6º A ANP analisará o pedido de autorização de construção no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do protocolo na ANP de toda a documentação exigida no art. 5º.

§1º A ANP poderá solicitar à Requerente, dados e informações complementares, caso em que o prazo indicado no "caput" do presente artigo poderá ser estendido por igual período, contado da data de protocolo na ANP desses dados e informações.

§2º A ANP comunicará à Requerente o deferimento ou indeferimento do pedido de Autorização, na forma do art. 26, caput e §3º e 4º da Lei nº 9.784/99.

§3º Para novos pólos de processamento de gás natural, o prazo no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Com base na documentação exigida no artigo 5º desta Resolução e nos itens do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010(*), a ANP publicará no Diário Oficial da União - D.O.U. o sumário do projeto descrito no pedido de Autorização, conforme modelo especificado no Anexo C do Regulamento Técnico, recebendo comentários e sugestões por um prazo de 30 (trinta) dias, período durante o qual a contagem do prazo descrito no artigo anterior será interrompida.

Art. 8º A Autorização para Construção, publicada no D.O.U. e comunicada à Requerente, terá validade vinculada, obrigatoriamente, ao cumprimento do término da construção, modificação ou ampliação das instalações constantes no respectivo pedido de Autorização, conforme exigência do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010(*).

Parágrafo Único. Ocorrendo modificações no cronograma, conforme Regulamento Técnico ANP nº 2/2010(*), que alterem as datas de início ou de término da construção, modificação ou ampliação de capacidade, estas devem ser comunicadas tempestivamente à ANP, com as devidas justificativas e a apresentação do cronograma físico revisado, para fins de análise da manutenção da Autorização citada no "caput" deste artigo.

Da Autorização para Operação

Art. 9º Após a conclusão das obras referentes à Autorização para Construção, a Requerente deverá solicitar à ANP, formalmente, a vistoria das instalações.

§1º A solicitação de vistoria deve ser encaminhada à ANP acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

II - cópia autenticada da Licença de Operação emitida pelo órgão de meio ambiente competente, incluindo as condicionantes, quando houver;

III - cópia autenticada do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IV - cópia autenticada do Laudo de Vistoria das instalações industriais emitido pela autoridade regional competente do Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá ser solicitado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego local ou documento emitido pelo mesmo órgão que contenha a aprovação da Declaração das Instalações do Estabelecimento Novo, conforme modelo previsto no item 2.3 da Norma Regulamentadora nº 02 de 1978;

V - que indique um contato direto no pólo de processamento de gás natural, com seu cargo e telefone, que possa prover informações emergenciais, a qualquer tempo;

VI - dados e informações conforme item 7 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2010(*);

VII - Plano de Comissionamento do pólo de processamento de gás natural ou de unidade de processamento de gás natural.

§2º A vistoria das instalações por parte da ANP será realizada em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação.

§3º Quando a Autorização para Construção contemplar mais de uma unidade de processamento de gás natural, a Requerente poderá solicitar vistorias independentes para cada instalação, em momentos distintos.

§4º A ANP emitirá o Laudo Técnico de Vistoria em até 30 (trinta) dias, contados da data da vistoria. Caso sejam identificadas irregularidades, a Requerente deverá corrigi-las e solicitar à ANP nova vistoria.

§5º O Laudo Técnico de Vistoria das instalações industriais da Requerente interessada no exercício da atividade de processamento de gás natural é instrumento prévio à emissão da Autorização para Operação.

§6º A vistoria técnica poderá ser realizada durante a etapa de condicionamento, desde que as obras tenham sido concluídas.

Art. 10 Não será outorgada a Autorização para Operação quando forem constatadas, durante a vistoria, situações específicas em que possa haver comprometimento dos aspectos relacionados à segurança operacional, saúde dos trabalhadores e prevenção dos impactos ao meio ambiente, com risco iminente de danos.

§1º A Autorização para Operação será outorgada pela ANP no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Laudo Técnico de Vistoria aprovando as instalações industriais.

§2º Para os casos sem risco iminente de danos, a Autorização de Operação fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso entre a ANP e a Requerente.

Art. 11 A Autorização para Operação será outorgada pela ANP nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso a ser assinado pela Requerente.

§1º O Termo de Compromisso poderá conceder prazo para o cumprimento do inciso VI do art. 9 desta Resolução, em virtude de solicitação fundamentada da Requerente, desde que viável tecnicamente, a critério da ANP.

§2º O Termo de Compromisso poderá ser aditado durante a operação da instalação respeitados os termos legais.

§3º A outorga da Autorização para Operação fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 12 Quando um Pólo de Processamento de Gás Natural possuir mais de uma Autorização de Operação para diferentes unidades de processamento de gás natural, elas serão unificadas em uma única Autorização.

Parágrafo Único. Essa unificação se dará em período não superior a 5 anos, a critério da ANP, a partir da publicação desta Resolução.

Das Obrigações

Art. 13 As alterações nos dados cadastrais do Agente Autorizado, inclusive a entrada ou substituição de administradores ou sócios, devem ser informadas à ANP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato, acompanhadas da documentação relativa às alterações efetivadas, e poderão implicar no indeferimento do requerimento pela ANP ou, se for o caso, no reexame da autorização outorgada.

Art. 14 O processador de gás natural autorizado, nos termos da presente Resolução, obriga-se a:

I - atender à Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, ou legislação que venha substituí-la;

II - atender aos requisitos de qualidade de produtos conforme especificações da ANP;

III - certificar a qualidade dos seus produtos em laboratório próprio ou de terceiro capaz de realizar os testes e ensaios discriminados na legislação vigente;

IV - enviar, até o vencimento da Licença de Operação, a cópia autenticada do protocolo de solicitação da renovação da Licença de Operação emitido pelo órgão ambiental competente, bem como a cópia autenticada da renovação da Licença de Operação, em até 15 (quinze) dias após sua renovação.

Art. 15 O processador de gás natural autorizado a operar deverá enviar, mensalmente, à ANP informações sobre processamento, movimentação, estoque, discriminação de recebimento e entrega de matérias-primas e sobre produção, movimentação, estoque, discriminação de recebimento e entrega de produtos referentes à sua atividade, de acordo com a Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou legislação que venha substituí-la.

§1º O envio das informações de que trata o "caput" deste artigo é obrigatório mesmo que o Pólo de Processamento de Gás Natural não se encontre, ainda que temporariamente, em operação.

§2º O não envio das informações de que trata o "caput" deste artigo por período igual ou superior a 6 (seis) meses implica na suspensão de todas as solicitações de outorga da Requerente, no âmbito desta Resolução ANP, até o atendimento do mesmo.

Art. 16 As paradas programadas e reduções da capacidade instalada autorizada do Pólo de Processamento de Gás Natural ou de uma Unidade de Processamento de Gás Natural devem ser informadas, com antecedência mínima de 6 meses à ANP, com as respectivas justificativas e os impactos no abastecimento de derivados.

§1º O disposto no "caput" não se aplica a reduções de capacidade que se enquadrem na Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, ou legislação que venha a substituí-la.

§2º O disposto no "caput" não se aplica a paradas para adequação ao mercado ou com programação inferior a 6 meses, caso em que deverão ser informadas com antecedência mínima de 15 dias.

§3º Os impactos no abastecimento de derivados também deverão ser informados quando da ocorrência de redução do processamento do Pólo de Processamento de Gás Natural ou de Unidade de Processamento de Gás Natural, enquadradas ou não no §1º deste artigo.

Art. 17 O processador de gás natural autorizado a operar deverá enviar arquivo em base diária, contendo informações relativas à operação do dia operativo anterior, como volume de matérias-primas processadas, volume dos principais derivados e unidades fora de operação.

Art. 18 O processador de gás natural autorizado a operar deverá enviar, em até 3 (três) meses da partida da unidade, valores reais relativos aos perfis de produção (vazões mássicas e volumétricas). Estes dados também deverão ser encaminhados em versão eletrônica.

Das Disposições Transitórias

Art. 19 A regularização das empresas Autorizadas quanto às demais disposições deverá ser realizada em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único: A regularização das empresas em processo de autorização deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Das Disposições Finais

Art. 20 É permitida a transferência de titularidade da Autorização, desde que o novo titular satisfaça aos requisitos desta Resolução e do seu respectivo Regulamento Técnico ANP nº 2/2010(*), mediante prévia e expressa aprovação da ANP.

Art. 21 Ficam condicionados à autorização da ANP o arrendamento ou a cessão de instalações autorizadas, no todo ou em parte, desde que cumpridos os itens desta Resolução e de seu Regulamento Técnico ANP nº 2/2010(*).

§1º A Requerente, referida no "caput" deste artigo, deve comprovar sua condição de arrendatária mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão do Registro de Imóveis ou do instrumento contratual de arrendamento. O instrumento contratual de arrendamento deve ter prazo igual ou superior a 5 anos, com expressa previsão de renovação, devidamente registrado em cartório, na forma de extrato, se for o caso.

§2º As Requerentes objeto deste artigo não estão isentas das obrigações legais perante os demais órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal.

Art. 22 Fica condicionada à aprovação da ANP a prestação de serviços de processamento de gás natural ou de correntes intermediárias, nas instalações autorizadas por esta Resolução.

§1º O Agente Autorizado por meio desta Resolução deve encaminhar as seguintes informações:

I - razão social e CNPJ da empresa para a qual prestará o serviço;

II - extensão do fornecimento da prestação do serviço, incluindo o prazo da prestação do serviço e a discriminação, a origem e o volume da matéria-prima a ser processada e o volume e o destino dos derivados a serem produzidos, com a concordância da empresa para a qual o Pólo de Processamento de Gás Natural prestará serviço de processamento de gás natural.

§2º Somente poderá contratar serviço de processamento de gás natural um outro Agente Autorizado por esta Resolução, central de matéria-prima petroquímica ou um importador de petróleo e derivados ou gás natural com atividades autorizadas pela ANP.

§3º A ANP, por via postal, com aviso de recebimento, dará ciência às partes interessadas da aprovação ou não das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§4º As duas partes envolvidas na prestação de serviços de processamento de gás natural não estão isentas das obrigações legais perante os demais órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal.

Art. 23 Ficam condicionadas à aprovação da ANP a instalação e operação de Unidades Piloto, unidades temporárias e unidades especiais, nas instalações autorizadas por esta Resolução.

§1º A Requerente referida no "caput" deste artigo deve encaminhar as seguintes informações:

I - resumo do projeto que deverá conter ao menos a localização, as matérias-primas a serem usadas, os produtos gerados e os procedimentos a serem implementados relativos à segurança operacional e a prevenção de impactos ao meio ambiente, bem como cronograma de implantação e de desativação;

II - destino dos derivados a serem produzidos, quando aplicável.

§2º A ANP poderá solicitar informações adicionais para a avaliação da solicitação da Requerente.

§3º A ANP, por via postal, com aviso de recebimento, dará ciência à Requerente, da aprovação ou não das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§4º As Requerentes objeto deste artigo não estão isentas das obrigações legais perante os demais órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal.

Art. 24 A autorização para o exercício da atividade de processador de gás natural de que trata esta Resolução é outorgada em caráter precário e será:

I - cancelada nos seguintes casos:

a) liquidação ou falência decretada, da empresa ou consórcio de empresas;

b) extinção, judicial ou extrajudicial, da empresa ou consórcio de empresas;

c) requerimento da empresa ou consórcio de empresas autorizado;

II - revogada a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia ao contraditório e ampla defesa:

a) da não continuidade de produção por um período superior a 2 anos;

b) desativação total de Unidade de Processo por período superior a 6 (seis) meses;

c) não ser iniciado o exercício da atividade de construção, modificação ou ampliação de capacidade, em até 12 (doze) meses, a contar da data prevista para o início das obras, tendo a empresa que solicitar nova Autorização, conforme estabelecido no art. 5º desta Resolução;

d) não ser iniciada a atividade de produção em até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Autorização de Operação no D.O.U, tendo a empresa que solicitar nova Autorização, conforme estabelecido no art. 10, desta Resolução;

e) que a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente;

f) não cumprimento do prazo estabelecido para a Autorização de Construção, conforme descrito no art. 8º desta Resolução;

g) inobservância dos prazos concedidos pelo Termo de Compromisso de que trata o parágrafo primeiro do art. 11 desta Resolução.

Art. 25 A ANP poderá vistoriar as instalações de que trata esta Resolução a qualquer momento, independentemente de solicitações do agente econômico ou comunicação prévia realizada pela própria.

Art. 26 O processador de Gás Natural autorizado atenderá o disposto no Regulamento Técnico ANP 2/2010(*).

Art. 27 As Unidades de Processo, inclusive àquelas localizadas no interior de Pólos de Processamento de Gás Natural, estarão sujeitas à regulação própria.

Art. 28 As atividades de Construção ou Ampliação de Capacidade e de Operação de Centrais de Matéria-Prima Petroquímica não são reguladas por esta Resolução, mesmo na existência de áreas de interseção com atividades por elas realizadas que possam se enquadrar dentro de alguns conceitos e definições contidos neste instrumento normativo.

Art. 29 Os Terminais Marítimos e Dutos de Transferência ou Transporte de Derivados de Gás Natural, que transponham os limites dos Pólos de Processamento de Gás Natural, deverão ter sua construção e operação autorizadas nos termos da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, ou legislação que venha substituí-la.

Art. 30 Os Gasodutos que transponham os limites dos Pólos de Processamento de Gás Natural, deverão ter sua construção e operação regidas pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

Art. 31 O não cumprimento das disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Art. 32 Os casos não contemplados nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 33 Esta Resolução revoga a Portaria ANP nº 28, de 5 de fevereiro de 1999, na parte que disciplina o processamento de gás natural.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

(*) O Regulamento Técnico ANP nº 2/2010 encontra-se disponível no sítio da ANP, em www.anp.gov.br.

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de junho de 2010

Nº 985 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0180509	DIONE JULI E PRI DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	10.960.712/0001-06	TANABI	SP	48610.012526/2009-27
GLP/RO0172758	J. A. DA SILVA - SUPERMERCADO - EPP.	01.335.643/0001-59	PORTO VELHO	RO	48610.009484/2008-66
001/GLP/SP0017628	J. PINHEIRO COMERCIO DE GAS LTDA.	07.208.446/0001-55	RIO CLARO	SP	48610.011392/2007-65
001/GLP/AL0012535	MARIA JOSE DE ARAUJO GÁS	05.910.275/0002-67	ANADIA	AL	48610.003238/2007-11
001/GLP/SC0001486	ROCHAGAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	03.739.642/0001-03	LAURENTINO	SC	48610.007617/2004-36
001/GLP/MG0021817	ROSENY MOREIRA DA SILVA	08.632.414/0001-45	MATOZINHOS	MG	48610.006734/2008-14
001/GLP/RS0017082	SUPERMERCADO LIBRELOTTO LTDA	89.796.585/0001-01	NOVA PALMA	RS	48610.010574/2007-19

Nº 986 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0083723	AMW - COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	03.111.791/0001-15	MARLIERIA	MG	48610.007844/2010-18
PR/MT0083674	ANTÔNIA CORREA NUNES RONDON ME	11.436.945/0001-77	POCONE	MT	48610.007718/2010-55
PR/PE0083666	A.P.F. DE LIMA SIQUEIRA & CIA. LTDA.	03.855.694/0002-18	CUSTODIA	PE	48610.007773/2010-45
PR/SP0083668	ARGETAX - ADM. E PART. EM EMPREEND. COMERCIAIS LTDA	04.383.988/0006-80	SAO PAULO	SP	48610.007665/2010-72
PR/SP0083702	AUTO POSTO CIDADE MERCADÃO LTDA.	11.328.699/0001-30	ASSIS	SP	48610.007725/2010-57
PR/RN0083676	AUTO POSTO ESPACIAL LTDA II	24.187.833/0007-67	MACAIBA	RN	48610.007722/2010-13



PR/MG0083667	AUTO POSTO PIMENTEL LTDA	08.845.830/0001-21	MARTINHO CAMPOS	MG	48610.007774/2010-90
PR/SP0083669	AUTO POSTO POLO SUL LTDA	11.732.058/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.007667/2010-61
PR/SP0083670	DISMAIR FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA EPP	11.844.977/0001-01	POLONI	SP	48610.007775/2010-34
PR/BA0083703	M. S. CABURE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.102.290/0003-95	PARAMIRIM	BA	48610.007717/2010-19
PR/RN0083677	MANOEL VIEIRA DE FREITAS JÚNIOR - ME	12.976.171/0005-63	JOSE DA PENHA	RN	48610.007727/2010-46
PR/RS0083704	MAXXILUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA.	10.407.440/0001-11	ESTEIO	RS	48610.007728/2010-91
PR/PE0083673	POSTO NOVO JARDIM LTDA	11.276.157/0001-60	PAULISTA	PE	48610.007778/2010-78
PR/PE0083722	POSTO SAO MARCOS LTDA.	11.508.973/0001-52	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.007843/2010-65
PR/PR0083675	ROGERIO MACIEL AUTO POSTO LTDA	11.701.793/0001-92	PITANGA	PR	48610.007721/2010-79
PR/GO0083672	SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	11.620.489/0001-10	GOIANIRA	GO	48610.007776/2010-89
PR/PR0083665	SUSANE CRISTINA DAGNONI & CIA LTDA	11.614.381/0001-15	URAI	PR	48610.007772/2010-09
PR/BA0083671	WA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.939.793/0001-25	ITATIM	BA	48610.007777/2010-23

Nº 987 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0186808	ANTONIO JOAQUIM PAIS NETO	03.080.988/0001-34	MANAUS	AM	48610.007791/2010-27
GLP/RN0186809	AYRES & PEREIRA LTDA	08.385.213/0008-67	OURO BRANCO	RN	48610.007652/2010-01
GLP/MT0186810	C. B. DE CAMARGO - ME.	05.025.354/0001-04	CUIABA	MT	48610.007656/2010-81
GLP/SC0186811	CIDADE REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	00.111.117/0001-42	JARAGUA DO SUL	SC	48610.007802/2010-79
GLP/MT0186812	DEJALMA ALVES DA SILVA - ME	00.106.163/0001-53	CUIABA	MT	48610.007810/2010-15
GLP/RN0186813	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0001-46	NATAL	RN	48610.007663/2010-83
GLP/MT0186814	FORTALEZA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA - ME.	05.158.147/0001-28	VARZEA GRANDE	MT	48610.007731/2010-12
GLP/AM0186815	ORLANDO C TEXEIRA - ME	63.677.553/0001-01	MANAUS	AM	48610.007799/2010-93
GLP/AM0186816	RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA - ME	84.126.564/0001-65	MANAUS	AM	48610.007647/2010-91

Nº 988 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0186911	A. N. DE OLIVEIRA GAS - ME.	10.482.281/0001-10	TANGARA DA SERRA	MT	48610.007812/2010-12
GLP/RJ0186912	ALUIZIO BARBOSA COMERCIO DE GAS	11.309.293/0001-00	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.007787/2010-69
GLP/SP0186913	CARLA PEREIRA DA SILVA - ME.	10.761.926/0001-53	SAO VICENTE	SP	48610.007814/2010-01
GLP/PE0186914	CARLOS & ELIEDSON LTDA.	03.092.085/0001-73	SERTANIA	PE	48610.007819/2010-26
GLP/GO0186915	CLEITON FERNANDES DA SILVA	11.302.244/0001-45	POSSE	GO	48610.007784/2010-25
GLP/MT0186916	COMERCIO DE GAS E AGUA GOIOERE LTDA - ME.	10.957.978/0001-08	TANGARA DA SERRA	MT	48610.007817/2010-37
GLP/SP0186917	DIRECE FERREIRA DA SILVA CELSO ME.	10.559.576/0001-47	IPEUNA	SP	48610.007813/2010-59
GLP/PR0186918	ELONSO ALVES DOS SANTOS & CIA LTDA.	07.082.067/0001-61	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	48610.007828/2010-17
GLP/BA0186919	FRANCISCO DEOCLECIO DE SOUZA CRUZ ME.	00.108.270/0001-10	IBIPEBA	BA	48610.007827/2010-72
GLP/SP0186920	GERSON VITORINO MERCADO - EPP	06.160.710/0001-65	ARACOLABA DA SERRA	SP	48610.007833/2010-20
GLP/RJ0186921	GONZAGA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME.	11.388.562/0001-70	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007815/2010-48
GLP/BA0186922	JAIANA SANTOS CARNEIRO SOUSA	07.982.167/0002-25	RIACHAO DO JACUIPE	BA	48610.007831/2010-31
GLP/PE0186923	KATIANE DOS SANTOS SOUZA ME.	09.591.281/0001-79	PETROLINA	PE	48610.007811/2010-60
GLP/ES0186924	L LEAL COMERCIO DE GAS ME.	11.695.373/0001-40	SERRA	ES	48610.007783/2010-81
GLP/PA0186925	LUCIANA SILVA GOMES COMERCIO ME.	10.388.658/0001-76	PARAUAPEBAS	PA	48610.007823/2010-94
GLP/SP0186926	NOEMIA CARVALHO DA ROCHA - ME.	11.188.621/0001-67	PERUIBE	SP	48610.007832/2010-85
GLP/AM0186927	ODILON PICANÇO JUNIOR	05.025.169/0001-10	BERURI	AM	48610.007786/2010-14
GLP/MG0186928	OXIMIL OXIGENIO MINAS GERAIS LTDA.	66.358.979/0001-82	BELO HORIZONTE	MG	48610.007830/2010-96
GLP/MG0186929	POSTO LUCAS & LUCIANA LTDA.	04.473.236/0002-87	PIRAPORA	MG	48610.007829/2010-61
GLP/GO0186930	SUPERMERCADO PERTILE LTDA.	09.144.797/0001-75	CACHOEIRA DOURADA	GO	48610.007825/2010-83
GLP/PI0186931	SUPREGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	03.756.971/0004-05	TERESINA	PI	48610.007785/2010-70
GLP/SP0186932	W. F. B. & NETOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.170.679/0006-83	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.007789/2010-58
GLP/PA0186933	W RODRIGUES FERREIRA & CIA LTDA ME.	11.122.290/0001-62	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.007821/2010-03

Nº 989 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RO0186817	A. CUSTÓDIO CASARIN	01.648.919/0001-59	ALTO PARAISO	RO	48610.005738/2010-91
GLP/PR0186818	ACIOLI RICKEN	03.850.600/0001-37	PITANGA	PR	48610.007651/2010-59
GLP/RS0186819	ADAIR CARDOSO SELAU	10.292.034/0001-50	CAPOA DA CANOA	RS	48610.007790/2010-82
GLP/MG0186820	ADRIANA A. HENRIQUE	11.256.437/0001-07	JUIZ DE FORA	MG	48610.007688/2010-87
GLP/MG0186821	AFRIGÁS LTDA.	04.942.588/0001-53	CONTAGEM	MG	48610.007661/2010-94
GLP/PB0186822	ALBERES DE MEDEIROS PAIVA	11.340.199/0001-13	SAO JOSE DOS RAMOS	PB	48610.007691/2010-09
GLP/ES0186823	ALVARO PELEGRINI - ME	01.671.595/0001-70	SERRA	ES	48610.007801/2010-24
GLP/MG0186824	ANILTON WAGNER SALOMAO	21.679.832/0001-56	CAMPESTRE	MG	48610.007515/2010-69
GLP/GO0186825	ATIVIDADE GÁS LTDA. - ME	10.390.647/0001-20	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.007655/2010-37
GLP/MG0186826	AUGUSTO & SILVA LTDA.	01.765.515/0001-45	IPATINGA	MG	48610.007805/2010-11
GLP/SE0186827	AUTO POSTO PEREIRA LTDA.	16.470.635/0001-92	NOSSA SENHORA APARECIDA	SE	48610.007642/2010-68
GLP/SP0186828	BAHIA GAS LTDA.	10.985.830/0001-79	EMBU	SP	48610.007686/2010-98
GLP/AM0186829	C M DA ROCHA	22.796.759/0002-46	CAAPIRANGA	AM	48610.007509/2010-10
GLP/AL0186830	CARLEANDRO ALEXANDRE DE ASSIS	10.705.797/0001-86	BATALHA	AL	48610.007666/2010-17
GLP/SP0186831	CARLOS LOURENCO DA SILVA - ME.	03.831.663/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.007522/2010-61
GLP/RJ0186832	CESAR FERREIRA PINTO - ME	08.939.428/0001-06	CANTAGALO	RJ	48610.007679/2010-96
GLP/RS0186833	CLEBER E JUSTINO COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	11.474.900/0001-97	VIAMAO	RS	48610.007520/2010-71
GLP/MG0186834	COMERCIAL J.Á. LTDA.	02.809.039/0003-41	ITAUNA	MG	48610.007681/2010-65
GLP/PE0186835	DANILO DE ALBUQUERQUE RAMOS CUIPIRA - ME	11.507.200/0001-51	CUIPIRA	PE	48610.007680/2010-11
GLP/MG0186836	DEPOSITO DE GAS OLIVEIRA E ALVES LTDA.	11.553.717/0001-87	SETE LAGOAS	MG	48610.007527/2010-93
GLP/MG0186837	DIOGO BATISTA CHAVES	11.428.128/0001-77	MATOZINHOS	MG	48610.007519/2010-47
GLP/MG0186838	DISCOKA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME.	05.021.187/0001-23	PRATA	MG	48610.007505/2010-23
GLP/MG0186839	DISTRIBUIDORA PAULISTA DE GAS LTDA ME.	11.720.055/0001-92	JUIZ DE FORA	MG	48610.007672/2010-74
GLP/AM0186840	E DE A QUADROS	08.666.634/0001-90	MANAUS	AM	48610.007507/2010-12
GLP/TO0186841	EDINALDO SALDANHA DE FIGUEREDO	09.266.635/0001-00	GURUPI	TO	48610.007657/2010-26
GLP/MG0186842	ERISVALDO ROCHA ALVES	09.722.032/0001-75	SALTO DA DIVISA	MG	48610.007796/2010-50
GLP/RJ0186843	ESTRELA GAS DO RIO DAS PEDRAS LTDA ME.	32.018.384/0001-66	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007730/2010-60
GLP/MG0186844	ET COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA.	10.548.653/0001-63	BETIM	MG	48610.007524/2010-50
GLP/BA0186845	EURICO DEIRO DOS SANTOS ME.	11.316.998/0001-54	SIMOES FILHO	BA	48610.007673/2010-19
GLP/RS0186846	HENDRIGO SANTOS SOUSA	11.203.170/0001-90	SAO SEPE	RS	48610.007644/2010-57

GLP/MG0186847	IPIRANGA COMERCIO DE GAS LTDA.	19.932.045/0001-22	BELO HORIZONTE	MG	48610.007687/2010-32
GLP/SP0186848	IRENE GIMENES PEREIRA - ME	04.025.527/0001-21	LUCIANOPOLIS	SP	48610.007793/2010-16
GLP/AL0186849	ISAAC FERREIRA DA SILVA ME	11.322.672/0001-30	RIO LARGO	AL	48610.007677/2010-05
GLP/RS0186850	IVO ANTERO LEÃO	06.163.181/0001-53	SALTO DO JACUI	RS	48610.007518/2010-01
GLP/RJ0186851	IVONE MELO PEREIRA RAMOS DISTRIBUIDORA DE GAS	11.725.336/0001-38	NOVA IGUACU	RJ	48610.007529/2010-82
GLP/MG0186852	J. C. GÁS E ÁGUA LTDA.	10.764.879/0001-00	BETIM	MG	48610.007638/2010-08
GLP/SP0186853	J. F. BEZERRA MOTO BOY - ME	08.053.820/0001-53	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.007639/2010-44
GLP/PA0186854	J. R. GUIMARÃES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS	11.360.828/0001-77	ANANINDEUA	PA	48610.007808/2010-46
GLP/TO0186855	J W. P. CIRQUEIRA COM. E TRANSP. DE GÁS ME	25.083.270/0001-34	ARAGUAINA	TO	48610.007806/2010-57
GLP/RS0186856	JEVERSON COSTA MACHADO	11.264.682/0001-66	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.007660/2010-40
GLP/RJ0186857	JILMARA COMERCIO DE GAS LTDA.	11.122.602/0001-38	NOVA FRIBURGO	RJ	48610.007818/2010-81
GLP/PR0186858	JOSE AUGUSTINHO DOS SANTOS	04.909.977/0001-87	NOVA FATIMA	PR	48610.007530/2010-15
GLP/SP0186859	JOSÉ CARLOS SALATINI - ME	10.977.447/0001-79	TARUMA	SP	48610.007809/2010-91
GLP/SC0186860	JUCELI SCHMITT ME.	11.226.238/0001-56	CANELINHA	SC	48610.007526/2010-49
GLP/ES0186861	JULIANO GOMES DE ALMEIDA COMÉRCIO ME	11.176.590/0001-24	CARIACICA	ES	48610.007643/2010-11
GLP/MG0186862	JULIO CESAR FERREIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE	06.262.721/0005-80	BARBACENA	MG	48610.007531/2010-51
GLP/RJ0186863	K & A COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA ME.	11.048.661/0001-03	SAO GONCALO	RJ	48610.007521/2010-16
GLP/DF0186864	K 2 COMÉRCIO DE GLP LTDA. - ME	11.759.023/0001-09	BRASILIA	DF	48610.007803/2010-13
GLP/SP0186865	KEID GAS LTDA - ME.	01.405.435/0001-89	SAO PAULO	SP	48610.007807/2010-00
GLP/AL0186866	KOTROL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.203.255/0001-78	ROTEIRO	AL	48610.007654/2010-92
GLP/PR0186867	L A DE COL & CIA LTDA.	97.417.505/0001-98	CANDOI	PR	48610.007795/2010-13
GLP/MG0186868	LARA TELEGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	04.840.170/0001-35	BELO HORIZONTE	MG	48610.007674/2010-63
GLP/SE0186869	LARGÁS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.428.366/0001-82	ESTANCIA	SE	48610.007650/2010-12
GLP/RJ0186870	LSN REVENDEDORA DE GAS LTDA.	11.340.269/0001-33	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.007729/2010-35
GLP/SC0186871	LUCIA STEFFEN LONGEN ME	04.848.997/0001-95	ITUPORANGA	SC	48610.007797/2010-02
GLP/GO0186872	LUCIANE PAIS DOS SANTOS - LUCIGAS E AGUA - ME.	11.459.818/0001-93	GOIANIA	GO	48610.007503/2010-34
GLP/SC0186873	LUIZ G. REINERT GLP ME	06.184.320/0001-25	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.007683/2010-54
GLP/RJ0186874	M. CALANDRINI DOS SANTOS ME	40.320.616/0001-64	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.007800/2010-80
GLP/MG0186875	MACHADO & SILVA GAS LTDA	11.082.929/0001-23	SANTA LUZIA	MG	48610.004053/2010-28
GLP/AL0186876	MACIEL R BARROS - ME	06.250.601/0002-10	MACEIO	AL	48610.007659/2010-15
GLP/MG0186877	MAGNA SUELI RODRIGUES GOMES	08.719.161/0001-41	MONTES CLAROS	MG	48610.007649/2010-80
GLP/MG0186878	MARCOS A MACHADO ME	11.756.114/0001-82	INHAUMA	MG	48610.007676/2010-52
GLP/MG0186879	MARCOS VINICIUS DE SENA E PAIVA	05.577.510/0002-20	JEQUITINHONHA	MG	48610.007653/2010-48
GLP/MS0186880	MARGARETE DE SILVA	02.285.341/0001-86	AQUIDAUANA	MS	48610.007685/2010-43
GLP/MS0186881	MARIA APARECIDA GLORIA NECO GOULART ME.	11.195.502/0001-31	MIRANDA	MS	48610.007690/2010-56
GLP/MG0186882	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA	25.435.587/0001-92	BELO HORIZONTE	MG	48610.007689/2010-21
GLP/SP0186883	MARIA JOSE LOPES DA SILVA Q M ME.	71.782.577/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.007514/2010-14
GLP/TO0186884	MAURICIO E GERMANO LTDA ME.	08.362.609/0001-12	PRESIDENTE KENNEDY	TO	48610.007523/2010-13
GLP/RS0186885	MONTEMEZZO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	10.711.540/0001-37	TAQUARA	RS	48610.007804/2010-68
GLP/MG0186886	MOTOGÁS LTDA.	00.706.896/0001-29	UBERABA	MG	48610.007678/2010-41
GLP/PE0186887	MULTGAS LTDA.	11.322.206/0001-54	ARCOVERDE	PE	48610.007532/2010-04
GLP/MG0186888	NILTON CORDEIRO PINTO	42.802.553/0002-99	TRES MARIAS	MG	48610.007517/2010-58
GLP/SP0186889	NOVA ESTRELA DIST DE GÁS LTDA. ME	08.220.968/0001-35	SAO PAULO	SP	48610.007648/2010-35
GLP/MG0186890	NUNES GAS LTDA - ME.	11.488.600/0001-67	IBIRITE	MG	48610.007516/2010-11
GLP/PI0186891	OLIVEIRA E LUZ LTDA.	11.477.555/0001-45	TERESINA	PI	48610.007794/2010-61
GLP/PI0186892	OLIVER SOUSA E SILVA - ME	01.110.433/0001-62	CORRENTE	PI	48610.007798/2010-49
GLP/RS0186893	OSMAR PRUSCH DA ROCHA	97.153.787/0001-63	CACHOEIRINHA	RS	48610.007506/2010-78
GLP/SP0186894	PEDRO ANNIBAL - ME	74.644.634/0001-13	SAO PAULO	SP	48610.007682/2010-18
GLP/RJ0186895	R C GAS LTDA ME.	11.008.847/0001-39	RIO CLARO	RJ	48610.007508/2010-67
GLP/RS0186896	RAFAEL LUIS MALEICO	08.279.521/0001-31	TRES DE MAIO	RS	48610.007658/2010-71
GLP/RS0186897	RASEDI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME	10.212.468/0001-01	NOVO HAMBURGO	RS	48610.007641/2010-13
GLP/SP0186898	ROMILSON SILVA COSTA ME	06.078.981/0002-57	SAO PAULO	SP	48610.007640/2010-79
GLP/CE0186899	RONDINELLI TEIXEIRA DA SILVA	11.701.768/0001-09	CAUCAIA	CE	48610.007675/2010-16
GLP/PR0186900	S. DE LIMA NETO E CIA LTDA - ME.	11.516.999/0001-42	LUIZIANA	PR	48610.007525/2010-02
GLP/PE0186901	SBS GAS LTDA.	11.174.334/0001-06	SAO BENEDITO DO SUL	PE	48610.007528/2010-38
GLP/MG0186902	SHELDER COMERCIAL LTDA.	02.595.396/0003-54	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.007684/2010-07
GLP/ES0186903	SHOPP GAS LTDA.	39.821.715/0001-40	NOVA VENECIA	ES	48610.007534/2010-95
GLP/RJ0186904	SOUZA & SANTOS DEPOSITO DE GAS LTDA.	11.364.313/0001-45	MAGE	RJ	48610.007504/2010-89
GLP/SC0186905	SUL GAS LTDA.	78.813.680/0001-50	CRICIUMA	SC	48610.007670/2010-85
GLP/DF0186906	SUPER CHAMA CEILANDIA COMÉRCIO DE GÁS ME	10.880.057/0001-86	BRASILIA	DF	48610.007792/2010-71
GLP/MG0186907	SUPERMERCADO ESTRELA LTDA.	66.471.285/0001-57	ITAPEVA	MG	48610.007646/2010-46
GLP/TO0186908	TRINDADE FERNANDES DA SILVA - ME	10.952.343/0001-00	GURUPI	TO	48610.007782/2010-36
GLP/SP0186909	V. DOS S. DE OLIVEIRA GAS - ME.	11.175.366/0001-18	PEDREIRA	SP	48610.007533/2010-41
GLP/RN0186910	VICENTE RENATO DE BRITO DA SILVA ME	10.934.469/0001-51	NATAL	RN	48610.007662/2010-39

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 350, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010688/2009-21 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 35.820.448/0164-82, autorizada a construir uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizado na Rua R. Doutor Eli Volpato, 888, Bairro Tindiquera, Município de Araucária, Estado do Paraná - CEP.: 83.707-440

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 16 de outubro de 2011, conforme prazo da Licença de Instalação Nº 8935, expedida em 16 de outubro de 2009 pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 163/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
850.866/1987-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA -
Publicado DOU de 13/07/2004, Relação nº 317/2004, Seção 1, pag. 48-49- Onde se lê: "...I - Retificar o Alvará de Pesquisa nº 1.359, publicado no DOU de 07 de março de 2003...", Leia-se: "...Retificar o Alvará de Pesquisa nº 2.946, publicado no DOU de 03 de maio de 2002..."

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
850.865/1987-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA -
Publicado DOU de 13/07/2004, Relação nº 317/2004, Seção 1, pag. 48-49- Onde se lê: "...I - Retificar o Alvará de Pesquisa nº 1.358, publicado no DOU de 07 de março de 2003...", Leia-se: "...Retificar o Alvará de Pesquisa nº 1.541, publicado no DOU de 12 de agosto de 2004..."

810.841/2007-CARBONIFERA METROPOLITANA SA -
Publicado DOU de 16/04/2008, Relação nº 064/2008, Seção 1, pag. 78-81- CARBONIFERA METROPOLITANA S.A. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 2.895 de 04/04/2008, publicado no DOU de 16/04/2008, Relação nº 064/2008, Seção 1, pag. 78-81, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 111,69ha..." Leia-se: "... numa área de 115,61ha..."

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
870.455/1983-CERÂMICA SANTA MARCIA S A - Pu-
blicado DOU de 19/05/1989, Relação nº , Seção 1, pag. - Cerâ-
mica Santa Márcia S.A. - Retificar Resumidamente o texto do Al-
vará de Pesquisa nº 3.282, de 26/04/1984, publicado no D.O.U.
10/05/1984, e conseqüentemente o despacho que aprovou o rela-

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

tório final de pesquisa, publicado no DOU de 19/05/1989, que con-
servou integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se
lê: "... no Município de Estância, Estado de Sergipe...". Leia-se: "...
nos Municípios de Estância e Santa Luzia do Itanh, Estado de
Sergipe..."

840.143/1996-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS
CIV - Publicado DOU de 09/09/2004, Relação nº 403/2004, Seção
1, pag. 57-58- Companhia Industrial de Vidros - CIV - Retificar
Resumidamente o texto do despacho que aprovou o relatório final
de pesquisa, publicado no DOU de 06/09/2004, relação nº
403/2004. Onde se lê: "... no Município de Santa Maria do Cam-
bucá e Umbuzeiro, Estados de Pernambuco e Paraíba...", Leia-se:
"... no Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba..."

806.037/2000-DRAGAMAR TECNOLOGIA SUBMARI-
NA, COMÉRCIO DE MINÉRIOS E NAVEGAÇÃO LTDA. - Pu-
blicado DOU de 02/05/2002, Relação nº 172/2002, Seção 1, pag.
74- Onde se lê: "...no município de Tutóia, Estado do Maranhão...",
Leia-se: "...no município de Araioses, Estado do Maranhão..."

806.038/2000-DRAGAMAR TECNOLOGIA SUBMARI-
NA, COMÉRCIO DE MINÉRIOS E NAVEGAÇÃO LTDA. - Pu-
blicado DOU de 02/05/2002, Relação nº 172/2002, Seção 1, pag.
74- Onde se lê: "...no município de Tutóia, Estado do Maranhão...",
Leia-se: "...no município de Araioses, Estado do Maranhão..."

806.040/2000-DRAGAMAR TECNOLOGIA SUBMARI-
NA, COMÉRCIO DE MINÉRIOS E NAVEGAÇÃO LTDA. - Pu-
blicado DOU de 02/05/2002, Relação nº 172/2002, Seção 1, pag.
74- Onde se lê: "...no município de Tutóia, Estado do Maranhão...",
Leia-se: "...nos municípios de Araioses e Tutóia, Estado do Mara-
nhão..."

820.748/2000-LAINE & BASSI LTDA EPP - Publicado
DOU de 22/04/2005, Relação nº 34/2005, Seção 1, pag. - Onde se
lê: "...no município de Santo Antônio do Aracanguá...", Leia-
se: "...nos municípios de Santo Antônio do Aracanguá e Araçatu-
ba..."



832.158/2001-MINERAÇÃO PICO DO GAVIÃO LTDA - Publicado DOU de 18/09/2008, Relação nº 002/2008, Seção 1, pág. 108- Onde se lê:"...no município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais...", Leia-se:"...nos municípios de Luminárias e São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais...".

890.374/2004-AREAL TELÚRIO LTDA - Publicado DOU de 04/05/2006, Relação nº 18/2006, Seção 1, pág. 50- Areal Telúrio Ltda " Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 7.252, publicado no D.O.U. 16/08/2004, e conseqüentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 04/05/2006. Onde se lê: "... numa área de 29,70 ha,...". Leia-se: "... numa área de 24,59 ha,...".

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2010

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioritário para área em disponibilidade- Edital(1122)
821.352/1998-ITAPISERRA MINERAÇÃO S.A.-Publicado DOU de 14.02.2001

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adjalme Jesus Chaves - 834657/07 - A.I. 1095/10
Afonso Geraldo de Lima Tocafundo - 830965/05 - A.I. 1050/10
Agenor Xavier Machado- M.E. - 830974/05 - A.I. 1054/10
Anderson Dos Santos Brittes - 831811/02 - A.I. 1021/10
Antônio José do Carmo Riva - 830891/05 - A.I. 1017/10
Antonio Rocha de Oliveira e Filhos Ltda - 830908/05 - A.I. 1102/10

Antonio Vicente de Souza - 832016/08 - A.I. 993/10
Areias Ludri Ltda - 831199/06 - A.I. 1075/10
Assis Pedras Ltda - 832432/07 - A.I. 1092/10
Avatar - Prospeção, Projetos de Instalação e Operação LT-DA. - 830538/05 - A.I. 1027/10
Bontempi Imóveis Ltda - 830547/05 - A.I. 1028/10, 830995/05 - A.I. 1071/10
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 830764/05 - A.I. 1029/10
Carmélio Edson Moreira Moura - 832758/03 - A.I. 1023/10

Cerâmica Massambará LTDA. - 830930/08 - A.I. 1084/10
Ceramica we Cruzeiroi Ltda me - 830970/05 - A.I. 1053/10
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 831059/05 - A.I. 1105/10
Cosmos Diamond Mineração LTDA. - 830955/05 - A.I. 1044/10, 830956/05 - A.I. 1045/10, 830957/05 - A.I. 1046/10, 830958/05 - A.I. 1047/10, 830961/05 - A.I. 1048/10
Daniel Bridges Venturini - 830963/05 - A.I. 1049/10
Darcy Dos Santos Peixoto - 830910/05 - A.I. 1019/10
Deltamil Comércio Ltda - 830899/05 - A.I. 1034/10
Deusdete Dias Dos Santos - 830783/09 - A.I. 1083/10
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 831234/07 - A.I. 1076/10, 831420/07 - A.I. 1077/10, 831433/07 - A.I. 1078/10
Draga Marlucci Ltda me - 831895/96 - A.I. 1063/10
Eduardo Araújo Freire - 833143/03 - A.I. 1055/10
Elias Moreira de Souza - 830967/05 - A.I. 1052/10
Empresa de Mineração Santa Rosa LTDA. - 830952/05 - A.I. 1043/10

Empresa de Rochas Santa Tereza LTDA. - 832025/07 - A.I. 1097/10
Evando Horácio Pinto - 833488/04 - A.I. 1016/10
Evânio Luiz de Faria - 831034/05 - A.I. 1073/10
Fernando Costa Vieira - 831395/03 - A.I. 1100/10
Genadir Gomes Roberto - 830927/05 - A.I. 1037/10
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 831303/05 - A.I. 1074/10, 830111/05 - A.I. 1059/10, 830112/05 - A.I. 1066/10
Hamed Segalechfar - 832428/04 - A.I. 1101/10
Hélio de Freitas Amaral - 833349/04 - A.I. 1064/10
Ingo Gustav Wender - 830990/05 - A.I. 1070/10
Jeová Geraldo Luiz Fonseca - 830351/05 - A.I. 1060/10
José Almir Cordeiro - 830845/05 - A.I. 1068/10
Jose Eduardo Ferreira Ramos - 831471/08 - A.I. 1087/10, 831730/08 - A.I. 1088/10, 831836/08 - A.I. 1089/10, 831954/08 - A.I. 1090/10, 832147/08 - A.I. 1091/10
José Pedra Junior - 830982/05 - A.I. 1061/10
Jovanildo Mazioli Gonçalves - 830966/05 - A.I. 1051/10
Juarez Lopes Duarte e Cia Ltda - 830014/05 - A.I. 1065/10

Lucimar Silverio de Freitas Chaves me - 830870/05 - A.I. 1030/10
Luiz Ronaldo Guimarães - 831931/04 - A.I. 1103/10
m m Extração e Moagem Ltda - 830993/05 - A.I. 1104/10
M.B.M. Minas Brasil Minérios Ltda - 832994/03 - A.I. 1024/10

Magban - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda - 830894/05 - A.I. 1031/10, 830942/05 - A.I. 1038/10, 830943/05 - A.I. 1039/10, 830944/05 - A.I. 1040/10, 830945/05 - A.I. 1041/10, 830946/05 - A.I. 1042/10

Marambar Mineração Ltda - me - 833797/04 - A.I. 1058/10

Marco Aurelio Bastos Lage - 833302/07 - A.I. 1080/10
Marcos Luiz Martins Soares de Souza - 830900/05 - A.I. 1018/10

Maria Lúcia Mendonça de Assis - 830764/08 - A.I. 1098/10

Miguel Pereira de Aguiar - 830917/05 - A.I. 1035/10
Mineração Alves Costa Ltda - 833494/04 - A.I. 1057/10
Mineração em Geral Jacutinga Ltda - 831061/07 - A.I. 1085/10

Mineração Entre Serras Ltda - 830122/05 - A.I. 1025/10
Mineração Fioravante LTDA. - 831955/03 - A.I. 1022/10
Mineração Minasvit Ltda - 832015/03 - A.I. 1015/10
Mineração Vitória LTDA. - 830999/05 - A.I. 1072/10
Msa Mineração Serra Azul Ltda - 833232/03 - A.I. 1056/10

Nilton Antonio Borges - 831709/99 - A.I. 1014/10
Pedreira Santa Monica Ltda - 832228/08 - A.I. 1099/10
Ragosino Ferreira de Araujo - 830660/08 - A.I. 1082/10
Raimundo Góes - 832879/08 - A.I. 1093/10
Rede Gusa Minerações Ltda - 834042/07 - A.I. 1081/10
Renato Barros Vilela - 830920/05 - A.I. 1036/10
Roberto Dias Boaventura - 831230/08 - A.I. 1086/10
Roberto Ferreira de Melo Franco - 830140/05 - A.I. 1026/10

Roosevelt Sathler Lima - 830983/05 - A.I. 1062/10
Sandro José Dos Reis - fi - 830980/05 - A.I. 1069/10
Saulo Rocha Fiuza - 830933/05 - A.I. 1020/10
Soraya Barboza Santana - 830898/05 - A.I. 1033/10
Togni Mineração Ltda - 830337/05 - A.I. 1067/10
Top Granitos e Mármore Ltda me - 830920/07 - A.I. 1079/10

Valdivino Caldeira da Silva - 830896/05 - A.I. 1032/10
Vicente de Paula Moraes - 831927/07 - A.I. 1096/10
Waldemar Antunes do Amaral Junior - 833663/08 - A.I. 1094/10

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 421/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Elias da Silva - 871786/04 - A.I. 1672/10
Fernando Bastos Laranjeiras - 870151/05 - A.I. 1692/10
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 871369/04 - A.I. 1675/10

Granvila Mineração LTDA. - 870123/05 - A.I. 1686/10
Greystone Mineração do Brasil Ltda - 870460/05 - A.I. 1676/10, 870466/05 - A.I. 1677/10, 870461/05 - A.I. 1678/10, 870459/05 - A.I. 1679/10, 870462/05 - A.I. 1680/10
Hiperserv Mineração Ltda - 872258/04 - A.I. 1674/10
Imetame Granitos Ltda - 870374/05 - A.I. 1681/10
José Cavalcante Dos Santos - 870097/05 - A.I. 1684/10
José de Oliveira - 870082/05 - A.I. 1683/10
Julio Cesar de Oliveira Herzog - 870048/05 - A.I. 1690/10
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871788/04 - A.I. 1673/10

Maringá-s/a- Cimento e Ferro- Liga - 870186/05 - A.I. 1687/10, 870194/05 - A.I. 1688/10
Mineração Dois Mil Ltda Epp - 870020/05 - A.I. 1691/10
Rogerio Nicoli - 870094/05 - A.I. 1685/10
Sebastião Sérgio Venturin - 870017/05 - A.I. 1689/10
Sodalita Minerações LTDA. - 870095/05 - A.I. 1682/10

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 41/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Agro Comercial Acácia Ltda - 900943/06 - R\$ 102,96 Incrção N.41162/2010, 900556/05 - R\$ 154,67 Incrção N.41163/2010

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 974805/09 - R\$ 3.728,20 Incrção N.35685/2010, 974804/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35688/2010, 974801/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35982/2010, 974800/09 - R\$ 23,76 Incrção N.35986/2010, 974797/09 - R\$ 2.247,41 Incrção N.35980/2010, 974796/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35979/2010, 974793/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35968/2010, 974792/09 - R\$ 3.100,53 Incrção N.35971/2010, 974789/09 - R\$ 3.604,36 Incrção N.35972/2010, 974788/09 - R\$ 3.170,73 Incrção N.35975/2010, 974785/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35977/2010, 974784/09 - R\$ 2.355,27 Incrção N.36076/2010, 974781/09 - R\$ 4.298,41 Incrção N.35958/2010, 974780/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35967/2010, 974777/09 - R\$ 1.250,18 Incrção N.35961/2010, 974776/09 - R\$ 4.037,89 Incrção N.35964/2010, 974773/09 - R\$

4.360,52 Incrção N.35679/2010, 974772/09 - R\$ 1.325,64 Incrção N.35682/2010, 974769/09 - R\$ 4.360,50 Incrção N.35683/2010, 974748/09 - R\$ 3.353,70 Incrção N.35474/2010, 974745/09 - R\$ 3.682,48 Incrção N.35469/2010, 974744/09 - R\$ 1.905,62 Incrção N.35466/2010, 974741/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35463/2010, 974740/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35475/2010, 974736/09 - R\$ 4.306,19 Incrção N.35468/2010, 974734/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35482/2010, 974733/09 - R\$ 3.841,36 Incrção N.35481/2010, 974732/09 - R\$ 4.235,18 Incrção N.35479/2010, 974731/09 - R\$ 2.582,93 Incrção N.35478/2010, 974730/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35480/2010, 974729/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35477/2010, 974811/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35819/2010, 974686/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35433/2010, 974684/09 - R\$ 4.117,62 Incrção N.35420/2010, 974682/09 - R\$ 1.122,95 Incrção N.35418/2010, 974680/09 - R\$ 2.176,46 Incrção N.35415/2010, 974188/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34032/2010, 974187/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34039/2010, 974174/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34043/2010, 974178/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34044/2010, 974181/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34047/2010, 974291/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34327/2010, 974281/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34332/2010, 974678/09 - R\$ 3.417,78 Incrção N.35413/2010, 974689/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35424/2010, 974690/09 - R\$ 4.266,18 Incrção N.35425/2010, 974693/09 - R\$ 3.530,71 Incrção N.35428/2010, 974694/09 - R\$ 1.686,99 Incrção N.35429/2010, 974696/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35431/2010, 974831/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35813/2010, 974830/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35814/2010, 974812/09 - R\$ 2.501,72 Incrção N.35820/2010, 974818/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35821/2010, 974819/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35822/2010, 974820/09 - R\$ 4.127,30 Incrção N.35823/2010, 974821/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35824/2010, 974822/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35826/2010, 974823/09 - R\$ 4.050,37 Incrção N.35827/2010, 974824/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35828/2010, 974825/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35829/2010, 974826/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35831/2010, 974827/09 - R\$ 4.047,19 Incrção N.35832/2010, 974828/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.35833/2010, 974829/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35834/2010

RELAÇÃO Nº 42/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 974289/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34326/2010, 974301/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34318/2010, 974305/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34322/2010, 974548/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.34980/2010, 974549/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.34979/2010, 974552/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.34976/2010, 974553/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.34975/2010, 974884/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.36434/2010, 974887/09 - R\$ 4.176,63 Incrção N.36433/2010, 974888/09 - R\$ 2.244,70 Incrção N.36430/2010, 974891/09 - R\$ 3.602,42 Incrção N.36428/2010, 974892/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.36423/2010, 974895/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.36418/2010, 974896/09 - R\$ 65,36 Incrção N.36420/2010, 974899/09 - R\$ 3.884,52 Incrção N.36407/2010, 974900/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.36404/2010, 974903/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.36403/2010, 974991/09 - R\$ 2.617,30 Incrção N.36647/2010, 974990/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.36646/2010, 974963/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.36617/2010, 974961/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.36619/2010, 974960/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.36618/2010, 974912/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.36384/2010, 974911/09 - R\$ 3.939,54 Incrção N.36389/2010, 974908/09 - R\$ 4.360,52 Incrção N.36392/2010, 974907/09 - R\$ 467,33 Incrção N.36397/2010, 974904/09 - R\$ 4.292,91 Incrção N.36399/2010, 975043/09 - R\$ 3.603,44 Incrção N.36703/2010, 975042/09 - R\$ 3.342,23 Incrção N.36706/2010, 974999/09 - R\$ 3.859,45 Incrção N.36639/2010, 974998/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.36638/2010, 974997/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.36641/2010, 974996/09 - R\$ 543,19 Incrção N.36640/2010, 974995/09 - R\$ 4.025,20 Incrção N.36643/2010, 974994/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.36642/2010, 974993/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.36645/2010, 974343/09 - R\$ 4.302,31 Incrção N.34371/2010, 974342/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34372/2010, 974374/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34422/2010, 974345/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34425/2010, 974337/09 - R\$ 2.115,35 Incrção N.34449/2010, 974336/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34450/2010, 974420/09 - R\$ 216,77 Incrção N.34461/2010, 974430/09 - R\$ 2.856,45 Incrção N.34468/2010, 974436/09 - R\$ 3.652,85 Incrção N.34486/2010, 974434/09 - R\$ 2.627,63 Incrção N.34487/2010, 974432/09 - R\$ 2.968,52 Incrção N.34489/2010, 974422/09 - R\$ 4.302,31 Incrção N.34490/2010, 974426/09 - R\$ 4.163,63 Incrção N.34492/2010, 974428/09 - R\$ 130,86 Incrção N.34496/2010, 974424/09 - R\$ 2.387,24 Incrção N.34498/2010, 974414/09 - R\$ 4.040,90 Incrção N.34525/2010, 974405/09 - R\$ 4.284,50 Incrção N.34527/2010, 974531/09 - R\$ 1.250,21 Incrção N.34762/2010, 974532/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34812/2010, 974533/09 - R\$ 2.070,42 Incrção N.34821/2010, 974534/09 - R\$ 2.628,64 Incrção N.34822/2010, 974535/09 - R\$ 3.831,85 Incrção N.34824/2010, 974536/09 - R\$ 2.051,07 Incrção N.34826/2010, 974545/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.34950/2010, 974568/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.34962/2010, 974567/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.34963/2010, 974562/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.34967/2010, 974561/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.34968/2010, 974558/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.34971/2010, 974557/09 - R\$ 2.079,53 Incrção N.34972/2010, 974770/09 - R\$ 2.098,96 Incrção N.35684/2010, 974992/09 - R\$ 9,71 Incrção N.36644/2010

MARIA DE FÁTIMA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Vagner Lopes - 848002/07 - A.I. 199/10
Francisco de Assis Oliveira - 848036/07 - A.I. 200/10
Granero Investimentos Imobiliários LTDA. - 848289/05 - A.I. 197/10
Metal Data S.a - 848235/06 - A.I. 198/10

RELAÇÃO Nº 105/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Companhia Industrial de Cimento Apodi - 848116/07 - A.I. 204/10

Emprogeo Ltda - 848136/06 - A.I. 202/10
Marcelo Mario Porto - 848128/06 - A.I. 201/10
Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda - 848101/07 - A.I. 203/10

RELAÇÃO Nº 108/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Companhia Industrial de Cimento Apodi - 848117/07 - A.I. 205/10, 848118/07 - A.I. 206/10, 848119/07 - A.I. 207/10, 848120/07 - A.I. 208/10, 848124/07 - A.I. 209/10, 848121/07 - A.I. 210/10, 848122/07 - A.I. 211/10

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.028/2002-RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
886.001/2007-JOSÉ FERREIRA SANTIAGO-OF.
Nº1084/2010 - SUP/DNPM/RO-AC

886.041/2007-M. G. M. DOS SANTOS-OF. Nº1085/2010 - SUP/DNPM/RO-AC

886.292/2008-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA AMAZÔNIA LTDA-OF. Nº1086/2010 - SUP/DNPM/RO-AC
886.104/2010-MARIZA SCHWINGEL-OF. Nº1087/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

886.350/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

886.351/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

886.104/2008-A S MIRANDA & CIA LTDA
Determina arquivamento Auto de infração(230)
886.359/2004-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA AMAZÔNIA LTDA-AI Nº894/2009 (DOU de 23/12/2009, Seção I, Pg 133, Relação 168/09)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.495/2007-GEOEX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME-OF. Nº914/10 - SUP/DNPM/RO-AC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

886.014/2006-LUIZ GUSTAVO VEIGA DE VARGAS- Cessionário:Silvana Barros Lima- CPF ou CNPJ 557.918.322-49- Alvará nº4.144/2009

886.097/2009-VICTOR MARCELLO- Cessionário:Cooperativa de Exploração Mineral Cerâmicas e Set. Construção Civil do Estado de Rondônia.- CPF ou CNPJ 11.251.619/0001-95- Alvará nº431/2010

886.354/2009-VICTOR MARCELLO- Cessionário:Cooperativa de Exploração Mineral Cerâmicas e Set. Construção Civil do Estado de Rondônia.- CPF ou CNPJ 11.251.619/0001-95- Alvará nº14.596/2009

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.031/2007-FLÁVIO SCOLARO

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
886.359/2004-METALGRAN METAIS E GRANITOS DA AMAZÔNIA LTDA- DOU de 29/01/2010, Seção I, Pg 157, Relação 08/10.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

886.128/2000-PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.071/2010

886.041/2005-FRANCISCO DE ARAUJO MELO ME-OF. Nº1074/2010

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

000.530/1953-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1083/2010 - SUP/DNPM/RO-AC
000.061/1962-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. MACISA-OF. Nº1.073/2010 - Superintendencia/DNPM/RO-AC

006.000/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1083/2010 - SUP/DNPM/RO-AC

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

886.004/2010-CONSTRUÇÃO CIVIL MARPLEN LTDA- Registro de Licença nº014/2010 de 08/06/2010-Vencimento em Indeterminado

886.029/2010-PEDRO ANTONIO DE SOUSA-Registro de Licença nº013/2010 de 07/06/2010-Vencimento em Indeterminado

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
886.214/2009-A S MIRANDA & CIA LTDA

RELAÇÃO Nº 87/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)

886.916/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA-OF. Nº536/2006-DOU de 05/04/2006

886.917/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA-OF. Nº536/2006-DOU de 05/04/2006

RELAÇÃO Nº 88/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

886.033/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA - PLG

Nº021/2010 - Prazo 05 (cinco) anos

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)

803.157/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

803.158/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

803.159/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

803.160/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

803.161/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

803.162/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.247/2006-DEMÓSTENES ANTONIO MOREIRA PIN-

TO-OF. Nº618/10

803.025/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº617/10

803.029/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº620/10

803.030/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº621/10

803.299/2007-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº634/10

803.300/2007-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº635/10

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.073/1997-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO

ALMEIDA LTDA-CALCÁRIO

803.074/2002-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO

ALMEIDA LTDA-CALCÁRIO DOLOMÍTICO

803.425/2009-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO

ALMEIDA LTDA-CALCÁRIO DOLOMÍTICO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.072/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A

803.093/2007-GRANISTONE S/A

803.529/2007-GRANISTONE S/A

803.004/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.

803.393/2008-GRANISTONE S/A

803.600/2008-GRANISTONE S/A

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

803.139/2006-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO

ALMEIDA LTDA-ALVARÁ Nº7151/2008

803.140/2006-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO

ALMEIDA LTDA-ALVARÁ Nº7152/2008

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

803.331/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-ALVARÁ Nº3288/2007

803.332/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-ALVARÁ Nº3289/2007

803.333/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-ALVARÁ Nº3290/2007

803.334/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-ALVARÁ Nº3291/2007

803.335/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-ALVARÁ Nº3292/2007

803.336/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-ALVARÁ Nº3293/2007

803.337/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-ALVARÁ Nº3294/2007

803.338/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-ALVARÁ Nº3295/2007

803.339/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-ALVARÁ Nº3296/2007

803.340/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL-ALVARÁ Nº3297/2007

803.003/2007-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº890/2007

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

803.157/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

803.158/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

803.159/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

803.160/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

803.161/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

803.162/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

803.063/2000-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº671/10

803.078/2000-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº672/10

803.025/2003-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº670/10

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

803.175/2006-C. C. B. ALMENDRA-DEMERVAL LOBÃO/PI - Guia nº 01/2010-8.000m3-AREIA- Validade:09/10/2011

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)

803.171/2006-ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 74/2010

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 74/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

806.225/2009-CERÂMICA BRASIL LTDA- DOU de 17/05/2010

RELAÇÃO Nº 75/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Valmir Batista - 806046/07 - Not.32/2010 - R\$ 6.680,31

RELAÇÃO Nº 76/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Valmir Batista - 806046/07 - Not.33/2010 - R\$ 2.476,24

RELAÇÃO Nº 77/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

806.124/2008-J FERNANDO TAJRA REIS

806.213/2009-CÁSSIO M. DE OLIVEIRA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

806.113/2009-DESTERRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº024/2010 de 08 DE JUNHO DE 2010-Vencimento em 16 DE ABRIL DE 2013

806.159/2009-CERÂMICA BABU LTDA.-Registro de Licença nº023/2010 de 08 DE JUNHO DE 2010-Vencimento em 13 DE JULHO 2010

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

806.043/2010-MINERADORA SAO RAIMUNDO LTDA.

RELAÇÃO Nº 78/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

806.225/2009-CERÂMICA BRASIL LTDA

JOMAR SILVA FEITOSA



SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.303/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO MIMOSENSE LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de PANCAS/ES, numa área de 678,78ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°14'21,783"S/40°51'11,285"W; 19°14'28,447"S/40°51'11,285"W; 19°14'28,446"S/40°50'26,773"W; 19°14'21,788"S/40°50'26,773"W; 19°14'21,786"S/40°50'00,145"W; 19°15'39,163"S/40°50'00,137"W; 19°15'39,162"S/40°49'53,672"W; 19°16'12,315"S/40°49'53,668"W; 19°16'12,315"S/40°49'54,661"W; 19°16'12,347"S/40°49'54,661"W; 19°16'12,349"S/40°50'23,360"W; 19°16'12,294"S/40°50'23,360"W; 19°16'12,294"S/40°50'23,369"W; 19°16'12,288"S/40°51'00,061"W; 19°16'00,372"S/40°51'00,061"W; 19°15'32,277"S/40°51'00,054"W; 19°15'32,277"S/40°51'00,061"W; 19°15'32,251"S/40°51'29,545"W; 19°15'25,412"S/40°51'29,545"W; 19°15'25,412"S/40°51'29,537"W; 19°15'23,591"S/40°51'29,537"W; 19°15'23,591"S/40°51'12,416"W; 19°15'23,552"S/40°51'12,416"W; 19°15'23,552"S/40°51'12,409"W; 19°14'21,783"S/40°51'12,408"W; 19°14'21,783"S/40°51'11,285"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°14'21,783"S e Long. 40°51'11,285"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 204,9m-S; 1300,0m-E; 204,7m-N; 777,7m-E; 2379,2m-S; 188,8m-E; 1019,4m-S; 29,0m-W; 1,0m-S; 838,0m-W; 1,7m-N; 0,3m-W; 0,2m-N; 1071,4m-W; 366,4m-N; 0,2m-E; 863,9m-N; 0,2m-W; 0,8m-N; 861,0m-W; 210,3m-N; 0,2m-E; 56,0m-N; 500,0m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 1899,3m-N; 32,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.602/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à PRANSAL INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de GOVERNADOR LINDENBERG/ES, numa área de 35,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°08'48,924"S/40°28'42,766"W; 19°08'39,167"S/40°28'40,689"W; 19°08'36,890"S/40°28'37,267"W; 19°08'35,264"S/40°28'32,134"W; 19°08'33,638"S/40°28'28,712"W; 19°08'30,386"S/40°28'25,290"W; 19°08'28,109"S/40°28'21,868"W; 19°08'26,483"S/40°28'18,447"W; 19°08'24,857"S/40°28'15,025"W; 19°08'42,965"S/40°28'15,024"W; 19°08'42,965"S/40°28'24,921"W; 19°08'46,185"S/40°28'24,921"W; 19°08'46,185"S/40°28'35,183"W; 19°08'48,924"S/40°28'35,183"W; 19°08'48,924"S/40°28'42,766"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 570,0m, no rumo verdadeiro de 74°54'59"989 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°08'44,100"S e Long. 40°29'01,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-N; 60,7m-E; 70,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 70,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 556,8m-S; 289,2m-W; 99,0m-S; 299,9m-W; 84,2m-S; 221,6m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 3º do art. 10, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria nº 55, de 16 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos I e II e § 2º do art. 1º, da Portaria MDA nº 55, de 16 de novembro de 2009 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I - diárias para os beneficiários dos instrumentos e
II - deslocamento de técnicos e beneficiários.

.....
§ 2º Para efeito desta portaria, considera-se como deslocamento as despesas realizadas com combustível, pedágios, passagens terrestres e embarcações, não podendo seus pagamentos exceder ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento formalizado." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos regulamentados por esta portaria, especialmente aqueles que consideram como deslocamento as despesas com combustível, pedágios, passagens terrestres e embarcações, realizados entre 1 de janeiro de 2010 e a publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 31 de maio de 2010;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção de Terras da SR17 e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.000171/2000-66 e nos documentos que subsidiaram os procedimentos de análise da presente proposta, estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vista à apreciação da referida proposta por este CDR, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta interposta Pela Divisão de Obtenção de Terras da SR17 para, autorizar a criação do Projeto de Assentamento "Vila Batista", com área de 496,8403ha. (Quatrocentos e noventa e seis hectares, oitenta e quatro ares e três centiares), localizado nos municípios de Machadinho D'Oeste e Rio Crespo no Estado de Rondônia, com capacidade para 11 (onze) unidades de famílias de trabalhadores rurais.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Obtenção desta Regional que adote todas as demais providências que se fizerem necessárias para a implantação do referido Projeto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 31 de maio de 2010;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção de Terras da SR17 e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº. 54302.000404/2008-93 e nos documentos que subsidiaram os procedimentos de análise da presente proposta, estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vista à apreciação da referida proposta por este CDR, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta interposta pela Divisão de Obtenção de Terras da SR17 para autorizar a criação do Projeto de Assentamento "Bom Jesus", com área de 894,1396ha. (Oitocentos e noventa e quatro hectares, treze ares e noventa e seis centiares), localizado nos municípios de Costa Marques no Estado de Rondônia, com capacidade para 17 (dezessete) unidades de famílias de trabalhadores rurais.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Obtenção desta Regional que adote todas as demais providências que se fizerem necessárias para a implantação do referido Projeto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 31 de maio de 2010;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção de Terras da SR17 e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº. 54302.000051/2007-11 e nos documentos que subsidiaram os procedimentos de análise da presente proposta, estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vista à apreciação da referida proposta por este CDR, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta interposta pela Divisão de Obtenção de Terras da SR17 para autorizar a criação do Projeto de Assentamento "Paulo Freire II", com área de 260,1422ha. (Duzentos e sessenta hectares, quatorze ares e vinte e dois centiares), localizado nos municípios de Nova Brasilândia D'Oeste no Estado de Rondônia, com capacidade para 13 (treze) unidades de famílias de trabalhadores rurais.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Obtenção desta Regional que adote todas as demais providências que se fizerem necessárias para a implantação do referido Projeto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

REOSLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 31 de maio de 2010;

Considerando a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto a esta Regional, através do Parecer nº. 1156/2009, opinando para que, em razão dos fundamentos que expõe, especialmente a ausência de amparo legal à pretensão apresentada, os Recursos Administrativos interpostos por Luiz Pedro da Silva e outros, nos autos do processo nº. 54300.001478/2006-03, sejam conhecidos, mas, no mérito, julgados improvidos;

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vista à apreciação e julgamento por este CDR, resolve

Art. 1º. Conhecer dos Recursos interpostos por Luiz Pedro da Silva e outros, indeferir os pedidos de produção de provas e o encaminhamento dos autos ao MDA e, finalmente, negar provimento aos recursos de fls. 86/123 e 172/206.

Art. 2º. Determinar à Procuradoria Federal Especializada e à Divisão de desenvolvimento desta Regional que adotem todas as demais providências que se fizerem necessárias para elucidação do presente impasse.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

RESOULÃO Nº 6, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 31 de maio de 2010;

Considerando o disposto no Processo Administrativo INCRA/SR17/ nº. 54300.0069/2009-11, que trata dos procedimentos para atualização parcial das Planilhas Referenciais de Preços de Terras Públicas, anexas, válidas para os municípios que mencionam, e

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na instrução processual, com manifestações favoráveis dos Setores Técnicos com vista à aprovação da referida Planilha, e ainda, por ser o pleito de interesse do INCRA/SR17/RO.

RESOLVE,

Art. 1º. APROVAR as Planilhas Referenciais de Preços de Terras Públicas, anexas, válidas para os municípios que mencionam, todos no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação, juntamente com as respectivas planilhas.

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 57 de 18 de agosto de 2009, que criou o Projeto de Assentamento 14 de Agosto Fase II, sob o registro no SIPRA RO 0184000 publicado no Diário Oficial da União-Dou nº 161, seção 1, Página 97, Boletim de Serviço do INCRA Nº 34 de 24 de agosto de 2009, com área de 523,3227 (quinhentos e vinte e três hectares, trinta e dois ares e vinte e sete centiares), onde se lê: capacidade de assentamento de 34 famílias LEIA-SE capacidade de 35 unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-23/Nº 022, de 26 de setembro de 2002, publicada no DOU 191, de 02 de outubro de 2002, B.S. nº 40 de 07 de outubro de 2002, que reconhece o projeto de Assentamento DANDARA, código SE0100000, nos municípios de Malhador, Areia Branca e Riachuelo todos no estado de Sergipe, onde se lê: "...167 (cento e sessenta e sete) famílias"... leia-se "213 (duzentas e treze) famílias".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Altera o art. 3º da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 247, de 28 de dezembro de 2009.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião ordinária de 9 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 247, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
XII - um representante da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB.

§ 1º O Coordenador do Subcomitê deverá encaminhar ofício às entidades relacionadas nos incisos I a XII, solicitando a indicação dos membros titulares e suplentes.

§ 6º Nas unidades da Federação em que já houver Subcomitê estruturado e em atividade, independentemente da denominação que lhe tenha sido atribuída, sua organização e composição poderá ser mantida, observada a possibilidade de incorporação de outros órgãos e entidades mencionados nos incisos I a XII do caput".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Presidente do Comitê
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U, de 27 de abril de 2007, item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U, de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 318/2010 - Casa Civil, de 26 de abril de 2010, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Normativa nº 15/02-N, de 28 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29/01/2002, Seção 1, página 141, que conferia à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Acre a gestão unificada do Escritório de Extrema/RO.

Art. 2º - Consequentemente, o Escritório de Extrema retorna à situação anterior, subordinando-se à Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABELARDO BAYMA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	0	45.000	45.000	
TOTAL		0	45.000	45.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	45.000	0	45.000	
TOTAL		45.000	0	45.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de identificação dos recursos destinados à contrapartida para viabilizar a aprovação do empréstimo "Compromisso Nacional para o Desenvolvimento Social", junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1006 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME									800.000
08 122 08 122	1006 2272 1006 2272 0001	ATIVIDADES	S	3	2	80	1	151	800.000 800.000 800.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA									2.000.000
08 126 08 126	1335 6414 1335 6414 0001	ATIVIDADES	S	3	2	80	1	151	2.000.000 2.000.000 2.000.000
		SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADASTRO UNICO SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADASTRO UNICO - NACIONAL							
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	2.800.000						
		TOTAL - GERAL	2.800.000						

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO II			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1006 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME									800.000
08 122 08 122	1006 2272 1006 2272 0001	ATIVIDADES	S	3	2	80	0	151	800.000 800.000 800.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA									2.000.000
08 126 08 126	1335 6414 1335 6414 0001	ATIVIDADES	S	3	2	80	0	151	2.000.000 2.000.000 2.000.000
		SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADASTRO UNICO SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADASTRO UNICO - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		2.800.000							
TOTAL - GERAL		2.800.000							

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de assegurar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT condições de executar despesas, ora financiadas com recursos oriundos de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, cuja arrecadação apresenta frustração, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Recursos Próprios Não Financeiros, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, no atendimento dessas despesas;

Considerando a impossibilidade de a ANTT executar despesas relativas à publicidade de utilidade pública, ora financiadas com Recursos de Concessões e Permissões, cuja alocação está em desacordo com sua vinculação legal, e a possibilidade de remanejamento desses recursos para outra programação;

Considerando a possibilidade de o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT executar despesas administrativas e de gestão e coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento à conta de recursos oriundos de operação de crédito externa, contratada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD; e

Considerando a existência de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo à Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante e a Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de maximização da aplicação desses recursos em favor de sua vinculação; resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério dos Transportes e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES7.260.000									
ATIVIDADES									
26 131	0225 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA	F	3	2	90	0	650	1.200.000
26 131	0225 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL							1.200.000
26 121	0225 6264	ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	F	3	2	90	0	650	6.060.000
26 121	0225 6264.0001	ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - NACIONAL							6.060.000
1463 QUALIDADE DOS SERVICOS DE TRANSPORTE51.575.881									
ATIVIDADES									
26 125	1463 2346	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS	F	3	2	90	0	650	20.585.412
26 125	1463 2346 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS - NACIONAL							20.585.412
26 125	1463 2347	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	F	3	2	90	0	650	2.417.429
26 125	1463 2347 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - NACIONAL							2.417.429
26 125	1463 2348	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIARIA	F	3	2	90	0	129	7.000.889
26 125	1463 2348 0001	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIARIA - NACIONAL							7.000.889
26 125	1463 2907	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA	F	3	2	90	0	650	13.273.925
26 125	1463 2907 0001	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - NACIONAL							13.273.925
26 125	1463 869U	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS	F	3	2	90	0	650	8.298.226
26 125	1463 869U 0001	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS - NACIONAL							8.298.226
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	650	58.835.881
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.835.881

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									397.102
26 122 26 122	0225 8785 0225 8785 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	148	397.102 397.102 397.102
		GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC							
		GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL							

0750 APOIO ADMINISTRATIVO								48.300		
26 122 26 122	0750 2000 0750 2000 0001	ATIVIDADES		F	3	2	90	0	148	48.300 48.300 48.300
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL								
		TOTAL - FISCAL		445.402						
		TOTAL - SEGURIDADE		0						
		TOTAL - GERAL		445.402						

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74904 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE/FMM - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
8768 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA MARINHA MERCANTE E DA INDUSTRIA NAVAL									2.187.830.000
26 661 26 661	8768 0118 8768 0118 0001	OPERACOES ESPECIAIS							
		FINANCIAMENTO DE EMBARCACOES PARA A MARINHA MERCANTE							2.187.830.000
		FINANCIAMENTO DE EMBARCACOES PARA A MARINHA MERCANTE - NACIONAL							2.187.830.000
			F	5	0	90	0	335	1.975.147.000
			F	5	0	90	0	380	212.683.000
TOTAL - FISCAL		2.187.830.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		2.187.830.000							

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									7.260.000
26 131 26 131	0225 4641 0225 4641 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	129	1.200.000 1.200.000 1.200.000
		PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL							
26 121 26 121	0225 6264 0225 6264 0001	ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	6.060.000 6.060.000 6.060.000

1463 QUALIDADE DOS SERVICOS DE TRANSPORTE								51.575.881
		ATIVIDADES						
26 125	1463 2346	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS	F	3	2	90	0	20.585.412
26 125	1463 2346 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS - NACIONAL						20.585.412
								20.585.412
26 125	1463 2347	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	F	3	2	90	0	2.417.429
26 125	1463 2347 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - NACIONAL						2.417.429
								2.417.429
26 125	1463 2348	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIARIA	F	3	2	90	0	7.000.889
26 125	1463 2348 0001	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIARIA - NACIONAL						7.000.889
								7.000.889
26 125	1463 2907	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA						13.273.925
26 125	1463 2907 0001	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - NACIONAL						13.273.925



26 125	1463 869U	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIA- RIAS	F	3	2	90	0	174	13.273.925
26 125	1463 869U 0001	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS - NACIONAL							8.298.226
			F	3	2	90	0	174	8.298.226
TOTAL - FISCAL			58.835.881						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			58.835.881						

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES			397.102						
		ATIVIDADES							
26 122	0225 8785	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC							397.102
26 122	0225 8785 0001	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	397.102
0750 APOIO ADMINISTRATIVO			48.300						
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							48.300
26 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	48.300
TOTAL - FISCAL			445.402						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			445.402						

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74904 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE/FMM - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
8768 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA MARINHA MERCANTE E DA INDUSTRIA NAVAL			2.187.830.000						
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 661	8768 0118	FINANCIAMENTO DE EMBARCACOES PARA A MARINHA MERCANTE							2.187.830.000
26 661	8768 0118 0001	FINANCIAMENTO DE EMBARCACOES PARA A MARINHA MERCANTE - NACIONAL	F	5	0	90	0	100	2.187.830.000
TOTAL - FISCAL			2.187.830.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			2.187.830.000						



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 9 de junho de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.013570/2006-64
Entidade	Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas, Cama, Mesa e Banho de Belo Horizonte - e Região Metropolitana -MG
CNPJ	17.453.341/0001-15
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano - MG

Categoria	Profissional dos Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores em geral nas Indústrias de Confecções de Roupas, Cama, Mesa e Banho.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 42 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.002421/2002-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos, Grãos, Vegetais, Derivados e Afins de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso, MT.
CNPJ	24.776.924/0001-42
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Ponte Branca, Poçoirão, Primavera do Leste, Rondonópolis, São José do Povo, São Pedro da Cipa, nova Brasilândia, Paranatinga, Tesouro e Aragararina - MT

Categoria: Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento e transformação de trigo, mandioca, aveia, arroz, milho, indústrias do açúcar, torrefação e moagem de café, refinação do sal, panificação e confeitaria, indústria de produtos do cacau e balas do mate, laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias de carnes e derivados de frios, de rações balanceadas na indústria da pesca de congelados e super congelados de sorvetes concentrados e liofilizados.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 41 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº.124/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores do Controle de Endemias de Imperatriz - SINTRACEI, nº. 46311.000516/2009-98, CNPJ 10.245.377/0001-64, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores Agentes do Controle de Endemias, com abrangência municipal e base territorial no município de Imperatriz -MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores Agentes do Controle de Endemias no município de Imperatriz -MA, da representação do Sindicato dos Trabalhadores do Controle de Endemias do Estado do Maranhão, exceto agentes Comunitários de Saúde no Município de São Luís -MA, nº 46000.017769/2003-19, CNPJ 05.955.395/0001-08, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de junho de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000017981200891 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC63336278 Estrangeiro: MARIA VICTORIA FLOREZ PEREZ, Processo: 46000031303200911 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA. Passaporte: 20870781 Estrangeiro: ODDGEIR TORVUND, Processo: 46000028197200999 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA. Passaporte: 134343317 Estrangeiro: HARVEY LYNN HAMMOND, Processo: 46000027783200916 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA. Passaporte: 27075581 Estrangeiro: LARS NEDREVAGE, Processo: 46000027782200971 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA. Passaporte: 133969840 Estrangeiro: LARRY EUGENE MATTHEWS, Processo: 46000004522201061 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Passaporte: BA382406 Estrangeiro: NORBERT JOHN HIRTH, Processo: 46000004485201091 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Passaporte: 134928632 Estrangeiro: THOMAS ELIS HICKMAN, Processo: 46000027223200708 Empresa: VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. Passaporte: F3465437 Estrangeiro: ALOK DHAR SHARMAN, Processo: 46000020890200751 Empresa: MBK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA Passaporte: TG4106192 Estrangeiro: HIROSUKE FUJII, Processo: 46000013286200779 Empresa: KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. Passaporte: 330702628 Estrangeiro: JOCHEN THEWES, Processo: 46000031953200967 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Passaporte: CC30405420 Estrangeiro: DIANA CLE-

MENCIA MARIN GALLEG0, Processo: 46000023043200919 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 518722009 Estrangeiro: AXEL LOFFLER, Processo: 46000021956200992 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Passaporte: 27312070N Estrangeiro: GONZALO MARIANO VIRGINELLI, Processo: 46000015373200922 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Passaporte: T964730 Estrangeiro: MARTIN JOHN FRONTIN, Processo: 46000014194200978 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: C77XLPT7V Estrangeiro: ÜMÜT GERCEK, Processo: 46000014191200934 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 772231122 Estrangeiro: KARSTEN JENS SKOBEL, Processo: 46000009069200865 Empresa: THYSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: 502933596 Estrangeiro: GÜNTER KOSCHINSKI, Processo: 46000008729200971 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 489107085 Estrangeiro: ANTON RUDOLF ECKHARD BASSL, Processo: 46000008453201065 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Passaporte: MP0363479 Estrangeiro: JONGHOON SUN, Processo: 46000008450201021 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Passaporte: M39931335 Estrangeiro: DAEYOUNG SEO, Processo: 46000007887201048 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 25291393 Estrangeiro: KARL JOHNNY BO, Processo: 46000014597200917 Empresa: GLOBAL FOREST EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA Passaporte: 08CC07952 Estrangeiro: XAVIER ANTOINE BARRAZZA, Processo: 46000034154200942 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 050294993 Estrangeiro: OLIVER ROY SPARKS, Processo: 46000033978200903 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: AS6132396 Estrangeiro: KAROL POSEJDON KROCZYNSKI, Processo: 46000030749200848 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: EA 932792 Estrangeiro: YURIY AGARKOV, Processo: 46000029359200914 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 461766230 Estrangeiro: JUSTIN RODNEY DODD, Processo: 46000027922200821 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 704984726 Estrangeiro: ROBERT MCPHERSON, Processo: 46000026273200841 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 402880190 Estrangeiro: DONALD SHEARER, Processo: 46000025112200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: PO726872 Estrangeiro: VITALIY KALINICHENKO, Processo: 46000024159200967 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: XX2593125 Estrangeiro: ARDEL AUCILLO SUMAGUE, Processo: 46000023436200833 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA1607488 Estrangeiro: DIONYSIOS RASSIAS, Processo: 46000022382200970 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Passaporte: BE523038 Estrangeiro: JUAN ARGALUZA CAGIGAS, Processo: 46000019718200836 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: XX0035297 Estrangeiro: ROMEO SABADOQUIA RABE, Processo:

46000016843200975 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: ZZ136392 Estrangeiro: RODOLFO SUAREZ SUAREZ, Processo: 46000010226201008 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 465634284 Estrangeiro: FRANCIS EDWARD BUCK JR, Processo: 46000010081201037 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: TT0599262 Estrangeiro: MARCOS YBÁÑEZ ENRIQUEZ, Processo: 46000008594201088 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: UU0802914 Estrangeiro: CIRIACO JR. LAURENTE AGOSTO, Processo: 46000006173200989 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: S383556 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH HOGAN, Processo: 46000005826201046 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 445709655 Estrangeiro: FRANKLIN ROBERT HILL, Processo: 46000005156200924 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX2927081 Estrangeiro: RITZ LANGUSTA CARREON, Processo: 46000004044201090 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 444819828 Estrangeiro: CHAD EVERETT CRAIN, Processo: 46000002421200912 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 800282737 Estrangeiro: IAN SCOTT MCARTHUR, Processo: 46000000488200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA0643381 Estrangeiro: ANTONIOS KINTRINOS.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 246/2010 de 07/06/2010, 247/2010 de 08/06/2010 e 250/2010 de 09/06/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000013441201052 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 102153857 Estrangeiro: JEFF LOCKE LAURSEN, Processo: 46000013447201020 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 441682552 Estrangeiro: ELIZABETH M POOL, Processo: 46000013448201074 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 401104277 Estrangeiro: LISA ANN ALSCH, Processo: 46000013507201012 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: D0169128 Estrangeiro: CAROL DAYANARA NUNEZ GARCIA, Processo: 46000013542201023 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 12092823 Estrangeiro: ALIN MIHAI GAVRILIU, Processo: 46000013818201073 Empresa: CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TG8324775 Estrangeiro: YOSHINOBU SHIBATA, Processo: 46000013821201097 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 075865071 Estrangeiro: JASON ANDREW LANG, Processo: 46000013861201039 Empresa: TARPON INVESTIMENTOS SA Prazo: ATÉ 27/08/2010 Passaporte: 454228001 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID MERCALDI, Processo: 46000013891201045 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1817148 Estrangeiro: SAMUEL JOSE GUERRERO RODRIGUEZ, Processo: 46000013892201090 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 465382012 Estrangeiro: MICHELE PILAR LYNCH, Processo: 46000013902201097 Empresa: PLANIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: C3JP4NGH7 Estrangeiro: JAN NIKOLAUS HAUSLER.

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46000014333201005 Empresa: FUNDAÇÃO TORINO Prazo: 2 ANOS Passaporte: YA0325823 Estrangeiro: STEFANO CAMERANI

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000015749201032 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 446056096 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW DOTSON Passaporte: 16322818N Estrangeiro: ADRIAN ALFREDO FLORES, Processo: 46000015761201047 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 094512276 Estrangeiro: ALISON LOUISE BALSOM, Processo: 46000015762201091 Empresa: PONTO UNO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 26933181N Estrangeiro: MARTIN GUSTAVO ALVAREZ PIZZO Passaporte: 28622068N Estrangeiro: RUBEN ALBERTO TARRAGONA Passaporte: 26424998N Estrangeiro: PATRICIO SEBASTIAN PEREZ Passaporte: 29906397N Estrangeiro: ESTEBAN PABLO ZANARDI Passaporte: 23329177N Estrangeiro: DIEGO MARTIN PEREZ, Processo: 46000015824201065 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: NK8220863 Estrangeiro: THEODORA ASTRID MICHAELA GERAETS E/V NINENS, Processo: 46000015825201018 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 09AA67818 Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN-MARIE DESJARDINS, Processo: 46000015826201054 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: YA0108422 Estrangeiro: STEFANO BARNESCHI, Processo: 46000015827201007 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 215212045 Estrangeiro: KEVIN DANIEL YOST, Processo: 46000015828201043 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 099123967 Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL LAKE, Processo: 46000015829201098 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: YA0105255 Estrangeiro: BARBARA ZANICHELLI, Processo: 46000015830201012 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: D087890 Estrangeiro: FEDERICA VALLI, Processo: 46000015831201067 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 05RV26000 Estrangeiro: XXX LEMA A NSI, Processo: 46000015832201010 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: C737784 Estrangeiro: PAOLO BESCHI, Processo: 46000015833201056 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 07AI22804 Estrangeiro: GENEVIEVE CLAUDE BERNADETTE LETANG ÉP. GINTZBURGER, Processo: 46000015899201046 Empresa: DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 222673463 Estrangeiro: COLLEEN MADELINE CASHMAN, Processo: 46000015900201032 Empresa: DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 113306258 Estrangeiro: DAVID HAROLD PARSONS, Processo: 46000015901201087 Empresa: DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 214311126 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL QUINONES III, Processo: 46000015953201053 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: KB0047552 Estrangeiro: KRISTO KIVIMAE Passaporte: K4010180 Estrangeiro: JURI LEPP Passaporte: KB0001954 Estrangeiro: MARGUS UUS Passaporte: KB0092536 Estrangeiro: HENRY-DAVID VAREMA Passaporte: K1281346 Estrangeiro: ANNE ILVES Passaporte: K4211918 Estrangeiro: EGERT LEINSAAR Passaporte: K4073944 Estrangeiro: MARGE UUS Passaporte: K1356565 Estrangeiro: KATRIN MATVEUS Passaporte: K4114284 Estrangeiro: MARIE-HELEN RANNAT Passaporte: AU5841714 Estrangeiro: MAGDALENA FILIPCZAK Passaporte: LV3048894 Estrangeiro: ARIGO STRALS Passaporte: LV3057926 Estrangeiro: INESE STRALE, Processo: 46000016013201081 Empresa: A. M. C TÊXTIL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 423759203 Estrangeiro: PARIS WHITNEY HILTON, Processo: 46000016014201026 Empresa: INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS-ICC Prazo: 30 DIAS Passaporte: 212094449 Estrangeiro: JOHN AXSON ELLIS Passaporte: 400507544 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY MORENO, Processo: 46000016016201015 Empresa: DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 438085209 Estrangeiro: ELIZABETH MARIE KOEPPEN, Processo: 46000016017201060 Empresa: DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 205030742 Estrangeiro: ABBY M SILVA, Processo: 46000016181201077 Empresa: FCP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 217810548 Estrangeiro: DAVID CLARK ROSSER Passaporte: 017697529 Estrangeiro: MARK WILLIAM LANEGAN.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000012975201061 Empresa: IMOBASIL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J875416 Estrangeiro: JOÃO PAULO DE CARVALHO MACHADO DA SILVA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000011896201033 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 7187127 Estrangeiro: ALI FRANCISCO DOMINGUEZ ANDREA, Processo: 46000012132201065 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1347063 Estrangeiro: AKIRA SAITO, Processo: 46000012133201018 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0127828 Estrangeiro: SATOSHI NANRI, Processo: 46000012571201078 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402231868 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES FALLS, Processo: 46000012572201012 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 220726611 Estrangeiro: DAVID ALAN CORNELL, Processo: 46000012573201067 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209134724 Estrangeiro: DAVID MICHAEL BLACK, Processo: 46000012596201071 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 405532132 Estrangeiro: DENNIS RAY GREENE, Processo: 46000012597201016 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464214385 Estrangeiro: JEROME MICHAEL JANET SR, Processo: 46000012622201061 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204674337 Estrangeiro: JOHN CLIFTON OLIVER, Processo: 46000012623201014 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400792248 Estrangeiro: LAWRENCE RUSSELL COOPER JR, Processo: 46000012624201051 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 305297759 Estrangeiro: MARK L HARRIS, Processo: 46000012625201003 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464861344 Estrangeiro: THOMAS ANDREW RIBARIC, Processo: 46000012626201040 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 405470285 Estrangeiro: WILLIAM QUINTON CRAFT, Processo: 46000012903201014 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027592379 Estrangeiro: JAIME FRAUSTO, Processo: 46000012904201069 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 205372553 Estrangeiro: ALLEN BROGDEN, Processo: 46000012905201011 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 096927541 Estrangeiro: VICTOR MANUEL LOPEZ, Processo:

46000012966201071 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7881991 Estrangeiro: HIROAKI FUJIWARA, Processo: 46000013134201071 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28111047 Estrangeiro: JIANHUA JIE, Processo: 46000013135201016 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1848840 Estrangeiro: MAX ANTON PALLY, Processo: 46000013141201073 Empresa: LIDER TAXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 801249227 Estrangeiro: IAN CHARLES JAMES GAULT, Processo: 46000013153201006 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES DO VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135116143 Estrangeiro: JONATHAN J. TOBIAS, Processo: 46000013155201097 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES DO VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 445878024 Estrangeiro: BRUCE KARL JUNEK JR, Processo: 46000013156201031 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES DO VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444820319 Estrangeiro: CHANCE JOSEF WINFREY, Processo: 46000013168201066 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PR0100317 Estrangeiro: TAPIO JUHAN HAKA, Processo: 46000013177201057 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8816056 Estrangeiro: SEIJI TAKEUCHI, Processo: 46000013178201000 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4402755 Estrangeiro: MASAYA YASUDA, Processo: 46000013179201046 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8821697 Estrangeiro: SHINGO MATSUMOTO, Processo: 46000013180201071 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8205863 Estrangeiro: SHIGEO KONDO, Processo: 46000013181201015 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0700513 Estrangeiro: HIDEKAZU KOMURA, Processo: 46000013186201048 Empresa: IRM SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761033217 Estrangeiro: SIMON DAVID JAMES ALLAN, Processo: 46000013187201092 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G02049740 Estrangeiro: JULIO OCTAVIO PEREZ FLORES, Processo: 46000013188201037 Empresa: IRM SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540663878 Estrangeiro: ANDREW JOHN LAPPER, Processo: 46000013193201040 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464996443 Estrangeiro: ROBERT RYAN CARR, Processo: 46000013194201094 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 470606232 Estrangeiro: DARRELL GLENN MARKS, Processo: 46000013232201017 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C6P9ZFRWK Estrangeiro: HENDRIK PROBST, Processo: 46000013233201053 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGNGK6KLL Estrangeiro: WALDEMAR BAUN, Processo: 46000013234201006 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGNGL2572 Estrangeiro: LEONHARD JUNG, Processo: 46000013237201031 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J746738 Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE GOMES EUGENIO CARMO, Processo: 46000013238201086 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 028759573 Estrangeiro: EDGAR JOSE GARCIA ROSENDIZ, Processo: 46000013239201021 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0324406 Estrangeiro: ULRICH MATHIS, Processo: 46000013240201055 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G441357 Estrangeiro: MARIO MANUEL PAULOS COUTINHO, Processo: 46000013241201008 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G434161 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DA COSTA VIEIRA, Processo: 46000013242201044 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3501256110 Estrangeiro: OLIVER ARTUR HEINZ HARTL, Processo: 46000013287201019 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093163001 Estrangeiro: PETER POPPLEWELL, Processo: 46000013289201016 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 037622W Estrangeiro: IVAN ZANIN, Processo: 46000013290201032 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0496827 Estrangeiro: SANTE ROBERTO CASTELLETTI, Processo: 46000013291201087 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1635051 Estrangeiro: JUNICHI WATANABE, Processo: 46000013292201021 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1828701 Estrangeiro: SHIGERU IMAMURA, Processo: 46000013293201076 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS5013622 Estrangeiro: MINATO NARITA, Processo: 46000013294201011 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9892311 Estrangeiro: YUKIO MURAYAMA, Processo: 46000013295201065 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0149350 Estrangeiro: DARIO PRADISSITTO, Processo: 46000013327201022 Empresa: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 455357584 Estrangeiro: COLIN GEORGE HAYES, Processo: 46000013328201077 Empresa: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 453690455 Estrangeiro: RICHARD CHARLES HARKINS, Processo: 46000013564201093 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: J089272 Estrangeiro: JOAO PAULO MARTINS DE ALPOIM CONDADO,

Processo: 46000013565201038 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAB593148 Estrangeiro: JOSE LUIS CAYON ECHEZARRETA, Processo: 46000013955201016 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1202069 Estrangeiro: GIANLUCA BIANCHI, Processo: 46000013962201018 Empresa: MOURIK E MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 453078586 Estrangeiro: MICHAEL AUSTIN NORVAL, Processo: 46000014026201016 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C2VJ7M7X7 Estrangeiro: MAXIMILIAN SCHUMACHER, Processo: 46000014054201033 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402545855 Estrangeiro: DENNIS CEASAR, Processo: 46000014056201022 Empresa: ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451728126 Estrangeiro: TROY EDWARD TEMPLE, Processo: 46000014090201005 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PL05213 Estrangeiro: MOISE ALAIN PIERRE FOURNIE, Processo: 46000014100201002 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G150626 Estrangeiro: SILVANO DI FELICE, Processo: 46000014102201093 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PN7737569 Estrangeiro: SEPO HEIKKI TAPANI ANTILA, Processo: 46000014112201029 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 686436741 Estrangeiro: MARTIN STEFAN MAIER, Processo: 46000014113201073 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J744526 Estrangeiro: MANUEL SANTIAGO COUTINHO, Processo: 46000014114201018 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 789020881 Estrangeiro: STEFFEN MALZ, Processo: 46000014115201062 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101466040 Estrangeiro: STEFAN HANS-JURGEN WULF, Processo: 46000014116201015 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20910822N Estrangeiro: DIEGO ANDRES MAZZA, Processo: 46000014117201051 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C4YL700JH Estrangeiro: MARCO SIEGMUND, Processo: 46000014131201055 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BB195233 Estrangeiro: DAVID ROMAN CORBELLA, Processo: 46000014132201008 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E8552410 Estrangeiro: ASHWANI KHOSLA, Processo: 46000014392201075 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8CKY46KP Estrangeiro: ORTWIN FRANZ BRAUN, Processo: 46000014477201053 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EB138433 Estrangeiro: LEO GERARD LONERGAN, Processo: 46000014478201006 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461833805 Estrangeiro: CURTIS JAMES HADLEY, Processo: 46000014479201042 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 211708130 Estrangeiro: KENNETH PAUL BIZZELL, Processo: 46000014480201077 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03XV99461 Estrangeiro: SÉBASTIEN ANDRÉ AGNES, Processo: 46000014516201012 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402377207 Estrangeiro: CARLTON VICTOR WOMACK.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000006195201082 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: ATÉ 25/11/2010 Passaporte: C7880G9HC Estrangeiro: MARIO SUCKAU, Processo: 46000006196201027 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: ATÉ 25/11/2010 Passaporte: 508267680 Estrangeiro: LARS DORNENBURG, Processo: 46000006457201017 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6NLYL66J Estrangeiro: HELMUT ROLAND VEHSE, Processo: 46000006520201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: 05E1741301 Estrangeiro: EDOUARD MARIE ANTONIE JACQUEMIN GUILLAUME, Processo: 46000008260201012 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH3483201 Estrangeiro: RYOSUKE IRIE, Processo: 46000009137201019 Empresa: PELZER DA BAHIA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 455077398 Estrangeiro: ANDREW CHARLES KAY, Processo: 46000011482201012 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TÊXTIL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 099120270 Estrangeiro: PAUL VICTOR DUFFIELD, Processo: 46000011483201059 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TÊXTIL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: T891429 Estrangeiro: SEAMUS MARTIN MC INTYRE, Processo: 46000011484201001 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TÊXTIL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 466950838 Estrangeiro: CHAD JOHN KOLASKIE, Processo: 46000012600201000 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 208546291 Estrangeiro: DON ANTHONY VEKIC, Processo: 46000012724201087 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 102092260 Estrangeiro: SIMON RIIS ENGHOF, Processo: 46000012813201023 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 761276864 Estrangeiro: PHILIP CHARLES HANNAFORD, Processo: 46000013148201095 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL



CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA0765568 Estrangeiro: SALVATORE AGOSTA, Processo: 46000013224201062 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: 766152 Estrangeiro: RAHMAN TELEK, Processo: 46000013225201015 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: XX3825030 Estrangeiro: RICARDO SAGAWINIT RAMOS, Processo: 46000013227201004 Empresa: OSX ESTALEIROS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: UL0293101 Estrangeiro: CHUNG SUP KIM, Processo: 46000013228201041 Empresa: OSX ESTALEIROS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: M65866709 Estrangeiro: KYUNG HWAN OH, Processo: 46000013229201095 Empresa: OSX ESTALEIROS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: UL0401977 Estrangeiro: DONG HO SONG, Processo: 46000013230201010 Empresa: OSX ESTALEIROS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: BS2731708 Estrangeiro: MYUNGHUN JANG, Processo: 46000013231201064 Empresa: OSX ESTALEIROS S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: UL0333655 Estrangeiro: CHAEHAN BAEK, Processo: 46000013424201015 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 203672831 Estrangeiro: NIELS CHRISTIAN ONSTRUP MADSEN, Processo: 46000013425201060 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 204285355 Estrangeiro: JOHNNI SOERENSEN, Processo: 46000013426201012 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 202217065 Estrangeiro: CLAUS BANG NIELSEN, Processo: 46000013427201059 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 203100842 Estrangeiro: SVEND ERIK JENSEN, Processo: 46000013626201067 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05310009673 Estrangeiro: JOSE RODRIGO LIZAOA HERNANDEZ, Processo: 46000013627201010 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 095774560 Estrangeiro: KORY CHRISTOPHER WEAR, Processo: 46000013786201014 Empresa: MEDIA MOTIVE LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: E770174 Estrangeiro: FRANCESCO VAIA, Processo: 46000014028201013 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA3200139 Estrangeiro: ALBERTO LA MANTIA, Processo: 46000014033201018 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P3976329 Estrangeiro: PETER PAUL ZECHNER, Processo: 46000014111201084 Empresa: SANDVIK DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Prazo: 01 ANO Passaporte: G0238292 Estrangeiro: JOBY JOSEPH, Processo: 46000014144201024 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 406415004 Estrangeiro: ZACHARY DAVID BROUSSARD, Processo: 46000014319201001 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: A22409107 Estrangeiro: KHAIRULNIZAM BIN KASSIM, Processo: 46000014330201063 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 12 MESES Passaporte: M72250895 Estrangeiro: SUNG HYUN KIM, Processo: 46000014331201016 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 12 MESES Passaporte: M11037654 Estrangeiro: JOOEUN LEE, Processo: 46000014332201052 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 12 MESES Passaporte: M90497421 Estrangeiro: CHANGGIL KIM, Processo: 46000014334201041 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 12 MESES Passaporte: M27814987 Estrangeiro: KIYEOL YU, Processo: 46000014335201096 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 12 MESES Passaporte: TH9274330 Estrangeiro: JUMPEI SUEZAKI, Processo: 46000014336201031 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 12 MESES Passaporte: TK0309892 Estrangeiro: TAKAO FUJIWARA, Processo: 46000014337201085 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 12 MESES Passaporte: TK1436529 Estrangeiro: OSAMI KITA, Processo: 46000014338201020 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 12 MESES Passaporte: A19254267 Estrangeiro: VELUSAMY RAMASAMY, Processo: 46000014355201067 Empresa: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 129737492 Estrangeiro: REINER WISCHNEWSKI, Processo: 46000014474201010 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 441594009 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN CARNEY, Processo: 46000014476201017 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 435399227 Estrangeiro: STANLEY LYNN KEMP.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000005760201094 Empresa: MERCADO LIN FAMÍLIA FELIZ LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G00244650 Estrangeiro: LIN WENBO, Processo: 46000010918201048 Empresa: PMB INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE728874 Estrangeiro: JOSE LUIS VIVES ALVAREZ DE SOTO-MAYOR, Processo: 46000012331201073 Empresa: VBC TELECOM MULTIMÍDIA VIA SATELITE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 463357400 Estrangeiro: BABAK ZAREKANI, Processo: 46000013583201010 Empresa: CALYBRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E ALIMENTÍCIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EH416751 Estrangeiro: LILIANE LEENEN, Processo: 46000013875201052 Empresa: V FUNDING IMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Pas-

saporte: 001505386 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO UZCATEGUI VALERO, Processo: 46000014098201063 Empresa: IEC - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C3J3779W Estrangeiro: HANS-PETER BENEDIKT, Processo: 46000014421201007 Empresa: CONFECÇÕES TRI HAK WOO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M72853103 Estrangeiro: SEUNG HEE KIM.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000008891201023 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX3827433 Estrangeiro: JUANITO RAFANAN PURUGGANAN, Processo: 46000010565201086 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0885057 Estrangeiro: JAEWARD OEL ESTRELLA EMPELO, Processo: 46000010971201049 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 405724892 Estrangeiro: SHANE PAUL MATURIN Passaporte: 461757180 Estrangeiro: STANLEY LEROY LEDET, Processo: 46000010973201038 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 404385504 Estrangeiro: MICHAEL LEDET JR Passaporte: 402245820 Estrangeiro: MAX BRUNO BUTEAUX, Processo: 46000012574201010 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: 202362067 Estrangeiro: DAVID WILLIAM LLEWELLYN, Processo: 46000012634201096 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 30/12/2010 Passaporte: 800199126 Estrangeiro: MARK INNES, Processo: 46000012833201002 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: ATÉ 08/02/2012 Passaporte: 402625517 Estrangeiro: JEFFREY LOUIS SULLIVAN, Processo: 46000012927201073 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: 461693782 Estrangeiro: ROBERT CAMERON BARTLET SMALL Passaporte: 208650067 Estrangeiro: RICHARD ORR ERSKINE, Processo: 46000013113201056 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 73898196 Estrangeiro: JORGE LUIS MAYORGA VASQUEZ, Processo: 46000013127201070 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: EK181953 Estrangeiro: SERGIO MARTYSHYN, Processo: 46000013133201027 Empresa: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06AL54582 Estrangeiro: THOMAS RÉMI MOREL Passaporte: 04P131265 Estrangeiro: FRANÇOIS VINCENT GILDAS RIGOUS Passaporte: 09AV26052 Estrangeiro: DOMINIQUE LOIC PEIGNIER, Processo: 46000013157201086 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3259241 Estrangeiro: MARTIN BANZER GARCIA, Processo: 46000013158201021 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 003289822 Estrangeiro: WILFREDO JOSE FLORES INFANTE, Processo: 46000013159201075 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: A18561955 Estrangeiro: MOHD HUZAIMEE BIN HUSSIN, Processo: 46000013160201008 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A16415256 Estrangeiro: TAN CHIN HUAT, Processo: 46000013161201044 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A15929121 Estrangeiro: NAZIRAH BINTI MOHD BASHIR, Processo: 46000013169201019 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 444661497 Estrangeiro: JOHN CHARLES PLOG Passaporte: 135701895 Estrangeiro: JAMES PATRICK DONNELLY, Processo: 46000013170201035 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: AV6339705 Estrangeiro: MAREK ANDRZEJ NOWAK, Processo: 46000013171201080 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25592917 Estrangeiro: PETTER MARIUS SYNNES, Processo: 46000013211201093 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761255529 Estrangeiro: MICHAEL JAMES PARKER, Processo: 46000013212201038 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: E4019391 Estrangeiro: JONATHAN CHARLES BRACHER, Processo: 46000013288201063 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 422080301 Estrangeiro: KENNETH B NIX, Processo: 46000013305201062 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EA4126067 Estrangeiro: MARIUSZ KAZIMIERZ NOWAK, Processo: 46000013306201015 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT8603161 Estrangeiro: WLODZIMIERZ MIKOLAJ RACKI, Processo: 46000013307201051 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3316170 Estrangeiro: MARK ANGELO BLANCO FLORES Passaporte: TT0660842 Estrangeiro: CAMILO ABAA MANON-OG Passaporte: XX2910932 Estrangeiro: NOLI AZUCENA PO Passaporte: SS0327887 Estrangeiro: PETER DAGANDAN DUMAGAN Passaporte: XX3473037 Estrangeiro: WILHEM PANABE PELAEZ Passaporte: XX2865153 Estrangeiro: FELIZARDO APALISOK ARBOLADURA, Processo: 46000013309201041 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 444828588 Estrangeiro: CLAUDE EDWARD TOMLINSON JR, Processo: 46000013310201075 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: L128952 Estrangeiro: LICÍNIO DO VALE SANTOS MACHADO, Processo: 46000013508201059 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: Z1800567 Estrangeiro: RICKIN JAYESH SHAH, Processo: 46000013522201052 Empresa: GBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 19/03/2011 Passaporte: 420669167 Estrangeiro: WILLIAM JAMES CARRINGTON, Processo: 46000013551201014 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63N9651963 Estrangeiro: YURY NOVIKOV, Processo: 46000013557201091 Empresa:

SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. Prazo: 10/10/2011 Passaporte: 456430676 Estrangeiro: DAVID LOGAN SHIELDS, Processo: 46000013763201000 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 422033215 Estrangeiro: OWEN BRUCE LEWIS, Processo: 46000013767201080 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 446052333 Estrangeiro: RUDIGER WOLFGANG GLINTZER, Processo: 46000013769201079 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0174019 Estrangeiro: JOHN GERSHAM RIVERA CATANEO Passaporte: XX4086690 Estrangeiro: HENRY GODILANO TABUADA Passaporte: UU0590994 Estrangeiro: ERMEN UYAN ABAY-ABAY Passaporte: XX4227975 Estrangeiro: ARNEL ROBLES DIONESIO Passaporte: XX0655945 Estrangeiro: ALLAN HERMOSO GUERRA, Processo: 46000013792201063 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: RR0413049 Estrangeiro: RODEN UNDAZAN MANARANG Passaporte: XX4122107 Estrangeiro: RANILDO PEDRES CRISTOBAL Passaporte: XX2985791 Estrangeiro: MERVIE AUXTERO YUCOT Passaporte: XX2742249 Estrangeiro: MARK GIAN DILAG TABUGA, Processo: 46000013793201016 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0939896 Estrangeiro: WILKIMSON RETULIN ALVAREZ JANDRO Passaporte: SS0859596 Estrangeiro: VICENTE ALVAREZ TIZON Passaporte: TT0077568 Estrangeiro: SATURNINO ALDERITE ELEVERA Passaporte: XX0080363 Estrangeiro: RUDERICK TARROJA MATTA Passaporte: XX0341598 Estrangeiro: RAMON AGRIPO RANOVA, Processo: 46000013800201071 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 080098306 Estrangeiro: RAYMOND GIBSON, Processo: 46000013801201016 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX1049246 Estrangeiro: RAUL GULAR LAURON Passaporte: UU0800891 Estrangeiro: RUDEL FAJARDO GOMEZ Passaporte: XX5671540 Estrangeiro: LORETO VALDEZ LAGUNDI, Processo: 46000013826201010 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 13836434 Estrangeiro: GHEORGHE NEAGU, Processo: 46000013837201008 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 01/03/2012 Passaporte: F2647489 Estrangeiro: VIJAY KUMAR, Processo: 46000013869201003 Empresa: DOF NAVEGAÇÃO LTDA. Prazo: ATÉ 15/10/2011 Passaporte: XX5672421 Estrangeiro: BERNARDO AVANCENIA BESÁRIO, Processo: 46000013870201020 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 01/03/2012 Passaporte: 02M018178906 Estrangeiro: OLA MYREN, Processo: 46000013871201074 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: AU3370454 Estrangeiro: MAREK ROBERT WOLNIEWICZ, Processo: 46000013886201032 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27273190 Estrangeiro: ALEKSANDER LILAND, Processo: 46000013887201087 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 05/12/2010 Passaporte: XX4229234 Estrangeiro: RUDIARDO BAYLOSIS DIAMANTE, Processo: 46000013889201076 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 23/03/2011 Passaporte: 5363027 Estrangeiro: JOSE LUIS SOSSA ARAGON Passaporte: 4565898 Estrangeiro: JONNY RODRIGUEZ PADILLA, Processo: 46000013970201056 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: ZZ204335 Estrangeiro: DEVRON ARIVE BONDAD, Processo: 46000013971201009 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BX526JHC7 Estrangeiro: HUGO JAN VERHAGE, Processo: 46000013973201090 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 08/04/2012 Passaporte: 136096654 Estrangeiro: RONALD MAX LEWIS, Processo: 46000013974201034 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3766409 Estrangeiro: VIRGILIO ORDOÑEZ LAGAC, Processo: 46000013975201089 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: BA147325 Estrangeiro: DAVID RICHARD BEAMENT, Processo: 46000013976201023 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: H6303748 Estrangeiro: SANTOSH KANDPAL, Processo: 46000013980201091 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG5071740 Estrangeiro: YUKI UTADA, Processo: 46000014051201008 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 430898943 Estrangeiro: LOREN TRACY BRISKIN, Processo: 46000014052201044 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 047742976 Estrangeiro: JOHN OWEN MURPHY, Processo: 46000014053201099 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 446038931 Estrangeiro: DEVIN HERSTON BURKETT, Processo: 46000014064201079 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NMRCDR6R7 Estrangeiro: ARNOUT VAN MAANEN, Processo: 46000014076201001 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT5835020 Estrangeiro: MAREK JAN SZYDLIK, Processo: 46000014077201048 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 16/04/2011 Passaporte: 20817861 Estrangeiro: EINAR RYGG, Processo:

46000014092201096 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 444704771 Estrangeiro: WILBORNE EMILE GOTTLIB, Processo: 46000014093201031 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G04540909 Estrangeiro: JOSÉ ALEJANDRO ORTIZ ARAMBUO Passaporte: G02920383 Estrangeiro: RICARDO REYES MARTINEZ, Processo: 46000014099201016 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 01/03/2011 Passaporte: XX0584957 Estrangeiro: JOELITO HERMOSO ARCEO, Processo: 46000014103201038 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 469286934 Estrangeiro: DAVID ANDREW DYCHE III, Processo: 46000014156201059 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0490217 Estrangeiro: EDGARDO CANDAZA BALDESANCHO Passaporte: XX2753842 Estrangeiro: FULGENCIO OBERA EDIZA, Processo: 46000014158201048 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0358988 Estrangeiro: MARK CHESIL PENALES CIRUELA, Processo: 46000014159201092 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: WW0008110 Estrangeiro: ROGER NUÑEZ GICANA Passaporte: XX3138411 Estrangeiro: EDMUND BOISER GABRIEL, Processo: 46000014160201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62N9284900 Estrangeiro: RUSLAN ABZALIMOV, Processo: 46000014161201061 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AV0006472 Estrangeiro: MARCIN ROBERT WIELIKI, Processo: 46000014163201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: EB0115006 Estrangeiro: NARCISO PALCON DULA Passaporte: XX3262681 Estrangeiro: ELMER ESPADA PASCO, Processo: 46000014165201040 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02/04/2011 Passaporte: EE447690 Estrangeiro: IGOR YERYOMENKO Passaporte: EK576709 Estrangeiro: SERHIY PASKAL Passaporte: EE778848 Estrangeiro: DENYS BANNIKOV Passaporte: P0650454 Estrangeiro: VALERIY YAKOVLYEV Passaporte: AX101014 Estrangeiro: VIKTOR YEPUR Passaporte: EC555171 Estrangeiro: ANATOLII BESSMELTSEV, Processo: 46000014166201094 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2093218 Estrangeiro: NIKOLAOS LEKKOS Passaporte: EB0111353 Estrangeiro: RICHMOND BULLECEER CLARET, Processo: 46000014167201039 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1195854 Estrangeiro: JOHN DALE DE RAMA MACALALAD Passaporte: XX1138745 Estrangeiro: ROMEO BASUG GUIEB, Processo: 46000014168201083 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 13/09/2011 Passaporte: XX1374835 Estrangeiro: SAMUEL TAGALO RUIZ Passaporte: XX3636652 Estrangeiro: RENANTE CEQUÍNA POQUITA Passaporte: XX1354013 Estrangeiro: MARLON BUASCEN CAMPANA Passaporte: XX0013673 Estrangeiro: GILBERT REAL IGNACIO MAPE Passaporte: XX1014878 Estrangeiro: EDGAR PAGAL ALBOLERAS Passaporte: XX0936826 Estrangeiro: CRESCENTE GLENN ARCILLA SOSITO Passaporte: XX3622054 Estrangeiro: CLEMENTE CASIPONG MANUBA Passaporte: XX3928871 Estrangeiro: GILBERT JR GALLANO PELAEZ, Processo: 46000014171201005 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135027749 Estrangeiro: BOBBY LYNN KOONCE, Processo: 46000014177201074 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 30/03/2011 Passaporte: 002884947 Estrangeiro: ZORAN BATISTIC, Processo: 46000014178201019 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01/02/2012 Passaporte: 003891993 Estrangeiro: ZLATKO HREPIC Passaporte: 004127322 Estrangeiro: TONI BENIC Passaporte: E1029823 Estrangeiro: PAUL NORMAN WILFRIED VILEYN Passaporte: 003649651 Estrangeiro: MIRKO KOVACEVIC, Processo: 46000014260201043 Empresa: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04BK78606 Estrangeiro: PATRICK JULIEN EMILE LIEVRE, Processo: 46000014263201087 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099018115 Estrangeiro: GARY SECComBE, Processo: 46000014264201021 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800910900 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH MC GOWAN, Processo: 46000014265201076 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AD5918688 Estrangeiro: MATEUSZ PATRYK GORNY, Processo: 46000014266201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: XX0414615 Estrangeiro: DIOSCORO SACIL SANCHEZ, Processo: 46000014267201065 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 12/11/2011 Passaporte: XX0773397 Estrangeiro: BONNIE CRIS CAMPIL CUYOS, Processo: 46000014278201045 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 30/04/2012 Passaporte: AA0936781 Estrangeiro: DIMITRIOS DIMITRELIS Passaporte: EA0036882 Estrangeiro: BRIAN TONO VENTILACION, Processo: 46000014279201090 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/04/2012 Passaporte: EB0126882 Estrangeiro: ROY JOHN BUELOS AZUCENA Passaporte: XX0010851 Estrangeiro: FEDERICO PASCUAL POBLETE, Processo: 46000014280201014 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3054430 Estrangeiro: PATERNO JR ESTARES GELLA Passaporte: XX0876935 Estrangeiro: CHARITO CRUZ CEREZO Passaporte: AH0198507 Estrangeiro: MARKOS BOUGIOUKAS, Processo: 46000014281201069 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 19/11/2011 Passaporte: TT0501149 Estrangeiro: RICARDO JR. SWING MACLANG Passaporte: XX1236447 Estrangeiro: KJELL ABUTIZA CALZADA Passaporte: TT0057304 Estrangeiro: EMMA

NUEL CODERA PIELAGO Passaporte: EB0099411 Estrangeiro: ARNOLD PEREA BELANIO Passaporte: XX1273149 Estrangeiro: EDWIN OMALZA MAATA, Processo: 46000014282201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 500800659 Estrangeiro: SHERAFEDIN MEHMED AHMED Passaporte: 500639634 Estrangeiro: PENCHO GEORGIEV KARDZHEV Passaporte: 365816582 Estrangeiro: NIKOLA YORDANOV MILKOV Passaporte: 500657215 Estrangeiro: MLADEN GEORGIEV BOBCEV Passaporte: 500516122 Estrangeiro: HYUSEIN MUTULA HYUSEIN Passaporte: 500800309 Estrangeiro: GEORGI DIMOV GEORGIEV Passaporte: 500631735 Estrangeiro: DIMITAR ILIEV DIMITROV Passaporte: 380064653 Estrangeiro: ATANAS DIMITROV ATANASOV, Processo: 46000014292201049 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 06/03/2011 Passaporte: XX1289946 Estrangeiro: LINO PEPITO PINO Passaporte: XX4129145 Estrangeiro: HERBERT ALQUIZA QUIJANO, Processo: 46000014294201038 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 06/03/2011 Passaporte: 05FP98017 Estrangeiro: DAVID ANDRE CLAUDE DEPARIS, Processo: 46000014316201060 Empresa: SEM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1654639 Estrangeiro: MARIO BAGUIO NUNEZ, Processo: 46000014317201012 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NSLF25BF4 Estrangeiro: JOHAN EDWIN VAN DIJK, Processo: 46000014449201036 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z2079323 Estrangeiro: KEDAR ARVIND BHAVE, Processo: 46000014450201061 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099185923 Estrangeiro: ANTHONY IBBETSON, Processo: 46000014460201004 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AS4448972 Estrangeiro: RAFAL PIOTR CZAPLEWSKI, Processo: 46000014483201019 Empresa: DOF NAVEGAÇÃO LTDA. Prazo: ATÉ 15/10/2011 Passaporte: UU0280634 Estrangeiro: RICARDO JUNIO PASCUAL, Processo: 46000014497201024 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 105344818 Estrangeiro: UCHE BONAVENTURE AGOHA, Processo: 46000014498201079 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 30/12/2010 Passaporte: 099071837 Estrangeiro: LEE NANSON, Processo: 46000014499201013 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 431946240 Estrangeiro: GEOFFERY RAY WEBB, Processo: 46000014500201018 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 01/03/2012 Passaporte: U306784 Estrangeiro: AMIRULLAH, Processo: 46000014550201097 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 403280909 Estrangeiro: LEONARD GEORGE ALEXANDER GOODLAD, Processo: 46000014551201031 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09AL67424 Estrangeiro: VICTOR BEZRUKOV, Processo: 46000014830201003 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: UU0712531 Estrangeiro: ELMER LADIO CAGAMPANG Passaporte: VV0509152 Estrangeiro: SHERWIN BALLO TIU, Processo: 46000014832201094 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: SS0549776 Estrangeiro: PACIFICO SOLIMAN FIGUEROA, Processo: 46000014833201039 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX3363836 Estrangeiro: GABBY DIMARUCUT ANTONIO, Processo: 46000014835201028 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX3363779 Estrangeiro: ARNULFO PALOMA CORTEL.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000015014201017 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: C3J0WGXPL Estrangeiro: MARTIN CHRISTIAN SCHULTZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000011863201093 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 465128207 Estrangeiro: JONATHAN WAYNE FINCH, Processo: 46000011879201004 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 05 MESES Passaporte: F2103215 Estrangeiro: SIMON ANDREAS FRUTIGER, Processo: 46000012317201070 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 06190214335 Estrangeiro: ENRIQUE DE JESUS MENDOZA GUTIERREZ, Processo: 46000012910201016 Empresa: GEARBULK MARÍTIMA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 136582038 Estrangeiro: SERGIO ANDRÉS COLVIN BONGARDT, Processo: 46000013226201051 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 077808992 Estrangeiro: ALLISON LOUISE YATES, Processo: 46000013259201000 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: CC91514452 Estrangeiro: FÁVIO ALFONSO FLOREZ OTERO, Processo: 46000013260201026 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: CC80012822 Estrangeiro: JUAN DIEGO VALENCIA GRAJALES, Processo: 46000013270201061 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: CC80152570 Estrangeiro: HECTOR JAVIER SANCHEZ CABANILLA, Processo: 46000013297201054 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27153108N Estrangeiro: CAROLINA MARIEL DUARTE, Processo: 46000013298201007 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29684604N Estrangeiro: JUAN PABLO CHESCOTTA, Processo: 46000013299201043 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 34415347N Estrangeiro: DA-

NIEL MARCELO FRANCO, Processo: 46000013300201030 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 33511276N Estrangeiro: LUIS EZEQUIEL VERA, Processo: 46000013498201051 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 4 MESES Passaporte: NU63LRK53 Estrangeiro: RENÉ VINCENT BORGGREVE, Processo: 46000013618201011 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES Prazo: 1 ANO Passaporte: AAB507180 Estrangeiro: RICARDO LOPEZ ANTONA, Processo: 46000013696201015 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 1 ANO Passaporte: 002013118 Estrangeiro: MARIA DANIELA GARCIA MORENO, Processo: 46000013785201061 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 2105112 Estrangeiro: LIZ ELENA ALCARAZ GARCIA, Processo: 46000013838201044 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 134591474 Estrangeiro: KIMBERLY MARIE TUSIA, Processo: 46000013839201099 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 402668962 Estrangeiro: JASON MICHAEL DAVIDSON, Processo: 46000013840201013 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: A2558222 Estrangeiro: TATIANA ALBU, Processo: 46000013841201068 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 017061985 Estrangeiro: LEONARD ANDRE LAZAR, Processo: 46000013842201011 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 305782224 Estrangeiro: JESSICA KATHERINE DAVIS, Processo: 46000013843201057 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 03TC48083 Estrangeiro: LUDOVIC TULLIO RADOVAN MILOSEVIC, Processo: 46000013899201010 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: D753068 Estrangeiro: HORÁCIO CHAVES BRIZUELA, Processo: 46000013929201080 Empresa: BASF S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: C8WRX6MC4 Estrangeiro: JULIA BEATE BRAUN, Processo: 46000013930201012 Empresa: BASF S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 875289635 Estrangeiro: JOHANNES CLEMENS WEIMER, Processo: 46000013996201002 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: WH067372 Estrangeiro: MATHIEU BERGERON, Processo: 46000014083201003 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 404364949 Estrangeiro: ELAINE CATHARINE MURPHY, Processo: 46000014108201061 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC71759477 Estrangeiro: JOHN MIGUEL GARCIA HUERFANO, Processo: 46000014109201013 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 04 MESES Passaporte: 4318918 Estrangeiro: ALFREDO SARRIA LANCHO, Processo: 46000014318201059 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 401256597 Estrangeiro: PAUL BARRY DAY, Processo: 46000014347201011 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26435709N Estrangeiro: MATIAS ARIEL PARLAPARLA, Processo: 46000014348201065 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29619842N Estrangeiro: SERGIO AGUSTIN UZEDA, Processo: 46000014349201018 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28970361N Estrangeiro: CRISTIAN MARCELO MONDO, Processo: 46000014350201034 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28123211N Estrangeiro: LUCIANO ALFREDO FERNANDEZ, Processo: 46000014401201028 Empresa: TUMLARE BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TH8868262 Estrangeiro: TETSU SUZUKI, Processo: 46000014544201030 Empresa: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: 220215832 Estrangeiro: KATHRIN HERSTEIN.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000009139201008 Empresa: SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 05AR34778 Estrangeiro: FANNY ANNE-SOPHIE MOREAU, Processo: 46000009140201024 Empresa: SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 14359018 Estrangeiro: ANDREEA MARIA COMAN, Processo: 46000011954201029 Empresa: ITELIO DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 07AT16062 Estrangeiro: JULIEN AMRANE GUY CANTIN, Processo: 46000012781201066 Empresa: INTER PARTNER ASSISTANCE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA. Prazo: 6 MESES Passaporte: 06AF03407 Estrangeiro: MAXIME BERNARD MICHEL SAVALL.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração-substituto publicado no DOU nº. 104 de 02/06/2010, Seção 1, pág. 99, Processo: 46000013396201036, onde se lê: NYEW BOOB HUAT, leia-se NYEW BOON HUAT.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração-substituto publicado no DOU nº. 065 de 07/04/2010, Seção 1, pág. 63, Processo: 46000005942201065, onde se lê: THIERRY AMXIME GUILLOT, leia-se THIERRY MAXIME GUILLOT.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração-substituto publicado no DOU nº. 101 de 28/05/2010, Seção 1, pág. 202, onde se lê: Processo: 46000034823200883, leia-se 46000034823200803.



No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 098 de 25/05/2010, Seção 1, pág. 128, onde se lê: 46204002983201011 Empresa: PARAISO RESORT EMPREEDIMENTOS LTDA Passaporte: 6809545 Estrangeiro: RUI MANUEL DE SOUSA ALCARRÃO, leia-se 46204007386200931 Empresa: PARAISO RESORT EMPREEDIMENTOS LTDA. Passaporte: 6809545 Estrangeiro: RUI MANUEL DE SOUSA ALCARRÃO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de junho de 2010

Nº 15 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.007710/2009-22 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, inscrita no CNPJ: 18.239.038/0001-87, situada na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó, Belo Horizonte, CEP: 31230-000, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CARLOS HENRIQUE RAMOS MELLO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta no processo 47352.000196/2009-52, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE, com fundamento na Portaria MTB nº 3118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, 3450, Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, na escala de trabalho 6x2, nos Setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVIR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta no processo 46212.001720/2010-88, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE com fundamento na Portaria MTB nº 3118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização, CONDICIONADO AO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO MTE, à empresa KRAFT FOODS BRASIL S/A, estabelecida na Avenida Juscelino K. de Oliveira, 13.300, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho em regime contínuo, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos Setores constantes no processo, pelo prazo de (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVIR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 8 de junho de 2010

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 247/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado do Paraná - SINEEPRES, CNPJ nº 02.977.757/0001-65, processo nº 46000.002932/2007-72 e o Sindicato Nacional dos Aeroviários, CNPJ nº 33.814.401/0001-34, Impugnação nº 46000.000909/2010-49.

Em 9 de junho de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.059864/2008-49
Entidade	Sindicato da Indústria do Milho, Soja e seus derivados no Estado de São Paulo.
CNPJ	47.463.021/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 332 /2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46260.005418/2007-28
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista do Município de Batatais - SINCOMVAB
CNPJ	09.025.482/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Batatais - SP
Categoria Profissional	Categoria econômica do comércio varejista de bens e serviços.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

PORTARIA Nº 839, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 004403.2009.01.004/0-403, atuada com a finalidade de apurar denúncia de: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.03. Horas Excedentes; 08.23.03.02. Horas Extras; 08.51. Vale-Transporte. Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº. 004403.2009.01.004/0-403, em face de MARCELO MAURÍCIO MURARI RECICLAGEM (Av. Pitóia, nº. 136, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.055-052 - CNPJ nº. 03.856.151/0001-34). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 842, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000053.2010.01.002/7-201, instaurada em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TERESÓPOLIS, narrando a possível existência de irregularidade trabalhista concernente ao trabalho em feriados nas empresas do comércio;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº. 000053.2010.01.002/7-201 em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TERESÓPOLIS (Av J J Araújo Regadas, 142 Sl 7, Várzea - Teresópolis/RJ, CNPJ Nº 32.191.108/0001-03). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000022.2010.03.009/3, instaurado em face de representação formulada por denúncia sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho e nas relações de trabalho, resolve:

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 53.2010.03.008/3, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, atributos trabalhistas, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 53.2010.03.008/3, contra: SUPERMERCADO ORNELAS LTDA, CNPJ 09.257.168/0001-51, localizada à Rua Osório de Castro Alves, nº 20 - Centro, Padre Paraíso-MG - CEP: 39.818-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 608, DE 11 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório de inquérito civil nº 001049.2010.01.000/6 - 30, baseada em denúncia que informa que TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS pratica irregularidades no que tange: extinção do contrato de trabalho e não pagamento das verbas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001049.2010.01.000/6 - 30 em face de TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS (Rua Purpurina, nº 131, Conjunto 18, Vila Madalena, São Paulo- SP).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

PORTARIA Nº 704, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aditar a Portaria PRT 1ª - CODIN - Nº 1964, DE 21 DE JULHO DE 2009, que instaurou Inquérito Civil nº 02495.2008.01.000/5-025 em face de PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES S.C. LTDA, a fim de incluir no pólo passivo para constar como investigada: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CNPJ 33.042.730/0001-04, localizada na Rua São José, 20 - Grupo 1602 - Parte - Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-020.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000022.2010.03.009/31, em face de ANTÔNIO CLARE MACHADO, CPF 192.336.556-87 e JOSÉ RINALDO PEREIRA, CPF 516.808.906-20, com endereço na Rodovia Fernão Dias, Km 857 - Cruz Alta, Pouso Alegre / MG - 37550-000.

Determina-se, de início, reiterar a solicitação de fiscalização encaminhada à GRTE - Pouso Alegre.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 19, DE 9 DE JUNHO DE 2010

(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 10 horas e 10 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e convidou para compor a Mesa o Ministro-Chefe interino da Controladoria-Geral da União Luis Navarro Britto Filho.

Registrou a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, assim como a ausência do Ministro José Jorge, em missão oficial, e dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, em férias.

Consignou, em seguida, a presença dos Ministros eméritos Luciano Brandão Alves de Souza e Arnaldo da Costa Prieto, do Auditor emérito Lincoln Magalhães da Rocha, do Procurador Sérgio Caribé e do emérito membro do Ministério Público junto ao Tribunal Subprocurador-Geral Sebastião Baptista Affonso.

Comunicou, então, que a sessão extraordinária foi convocada para apreciação das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2009 e concedeu a palavra ao relator, Ministro Raimundo Carreiro.

Concluída a leitura do relatório (v. Anexo I desta Ata), apresentado o projeto de parecer prévio e colhidos os votos dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, assim como a manifestação do Auditor Weder de Oliveira (v. Anexo III), o Plenário proferiu o Acórdão nº 1306/2010, abaixo transcrito, por meio do qual aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício financeiro de 2009 (v. Anexo II) e o Presidente anunciou sua remessa ao Congresso Nacional, com ampla divulgação dos respectivos relatório, voto do relator, declarações de voto e demais pronunciamentos feitos.

Em seguida, manifestou-se o Procurador Geral (v. Anexo IV) e a palavra foi devolvida ao relator, que agradeceu as referências ao trabalho apresentado.

ACÓRDÃO Nº 1306/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.243/2010-0
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Contas do Governo - Presidência da República
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão/Entidade: não há
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a apreciação conclusiva sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Presidente da República,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, em aprovar o Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Executivo, na forma do documento anexo.

10. Ata nº 19/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2010 - Contas do Governo.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1306-19/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 30 minutos, após pronunciar-se sobre o evento (v. Anexo V), o Presidente encerrou a sessão extraordinária, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de junho de 2010

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

ANEXO I

(Sessão Extraordinária do Plenário)

Relatório do Ministro Raimundo Carreiro acerca das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2009.

Introdução

Nesta oportunidade, o Tribunal de Contas da União - TCU desempenha, pela 75ª vez, a sua atribuição constitucional de apreciar e emitir Parecer prévio conclusivo sobre as Contas que o Presidente da República deve prestar anualmente ao Congresso Nacional.

A emissão do referido Parecer prévio pelo TCU constitui etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública, pois subsidia o Poder Legislativo com os elementos técnicos de que necessita para emitir o seu julgamento acerca das contas em comento.

Registro que o TCU emite Parecer prévio apenas sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República, pois as Contas atinentes aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, ao contrário, em vez de serem objeto de pareceres prévios individuais, são efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, ao deferir Medida Cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2.238-5/DF. O Relatório sobre as Contas do Governo da República contempla, também, informações sobre os demais Poderes e o Ministério Público, compondo assim todo um panorama da Administração Pública Federal.

Compõem as contas em exame os Balanços Gerais da União, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução orçamentária e os demais demonstrativos e relatórios exigidos pela legislação.

Nesse sentido, o Parecer prévio é acompanhado de Relatório contendo informações sobre o desempenho dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como sobre o reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do País.

Na parte inicial do relatório, apresento uma breve síntese sobre a performance da economia brasileira no exercício de 2009, abordando alguns dos principais dados macroeconômicos, com destaque para a inclusão de estudo comparativo da carga tributária do Brasil com a de outros países. Em face do panorama econômico que caracterizou o período em exame, são desenvolvidas, ainda, análises relacionadas a medidas adotadas pelo Governo Federal com vistas a combater os efeitos da crise econômica mundial sobre a economia doméstica.

Apresento, na sequência, análise das receitas e despesas no exercício e das ações setoriais do governo. No contexto da receita, destaca-se uma avaliação da arrecadação decorrente de multas administrativas aplicadas por diversos órgãos da Administração Pública Federal. É apresentada, no âmbito das despesas, uma avaliação circunstanciada do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, de Programas do Plano Plurianual - PPA 2008/2011 e das grandes áreas de despesa que compõem o gasto público, tais como: Seguridade Social, Educação, Segurança Pública, Meio Ambiente, Reforma Agrária, contemplando, ainda, em destaque, iniciativas relacionadas à reforma do Poder Judiciário.

Em relação aos balanços gerais apresentados, foram analisadas as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União quanto à abrangência institucional, aos critérios e procedimentos contábeis, à apresentação e consolidação desses demonstrativos, tecendo-se, ao final, conclusões sobre o nível de evidenciação contábil na União.

O capítulo subsequente apresenta um panorama das principais ações do Governo Federal no que concerne à Reforma Agrária, contemplando, ainda, uma consolidação dos principais trabalhos de controle externo realizados nos últimos anos pelo Tribunal de Contas da União.

A propósito, a necessidade de um maior aprofundamento dos trabalhos de fiscalização do TCU nessa importante política governamental resultou em uma recomendação por mim dirigida ao Plenário em 25/4/2007 para que fosse realizada ampla Auditoria Operacional no tema em tela. Ao acolher minha sugestão, o Plenário resolveu que a questão fundiária deveria se constituir em Tema de Maior Significância - TMS, o que viabilizou a realização de diversas fiscalizações a partir de então.

No tocante às recomendações exaradas nas contas referentes ao exercício de 2008, apresento uma síntese das providências adotadas pelo governo para a correção das falhas apontadas naquele exercício.

Ao final, com o objetivo de contribuir para a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, são formuladas recomendações a diversos órgãos e entidades.

Assim, submeto à elevada apreciação deste Plenário, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o Relatório e o Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

RAIMUNDO CARREIRO

Ministro-Relator

Versão Simplificada das Contas do Governo da República - Exercício de 2009

Ações do governo para reduzir os efeitos da crise

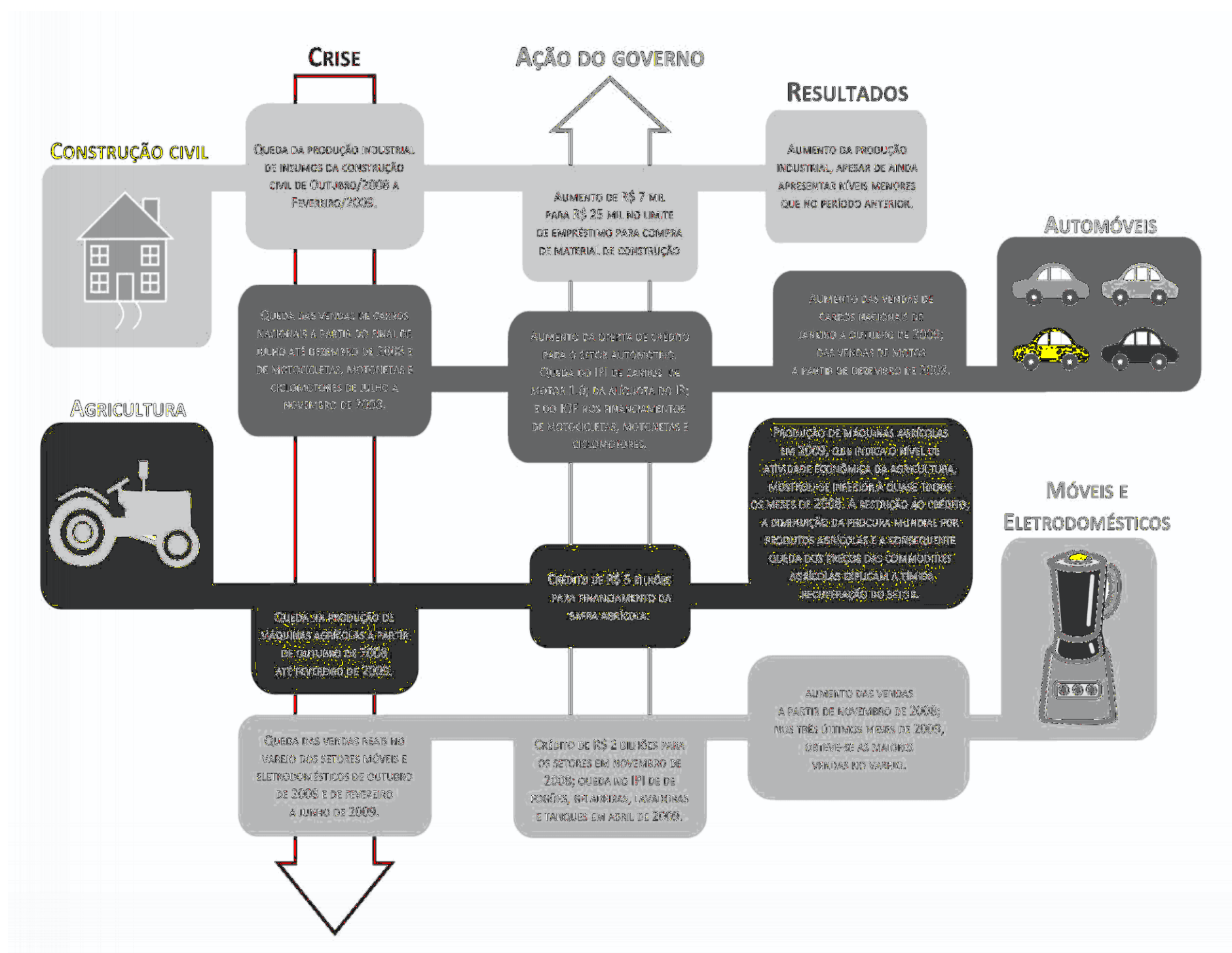
A partir do último quadrimestre de 2008, quando o Brasil começou a sentir mais fortemente o impacto da crise econômica mundial, o governo brasileiro implementou várias medidas para diminuir os efeitos no país. Essas ações abrangeram as áreas fiscal, monetária, creditícia e cambial.

Com os dados apresentados na prestação de contas de 2009 e baseado em informações de órgãos específicos, o TCU analisou qual foi o impacto da atuação do governo para uma gradual recuperação da economia do país, observada a partir do segundo trimestre de 2009, quando houve uma reversão da queda do PIB. Como resultado, o PIB caiu apenas 0,2%, conforme demonstrado na análise relativa ao desempenho da economia.

Nas áreas fiscal, monetária e creditícia, o governo adotou tanto medidas gerais, quanto ações específicas, voltadas aos setores mais afetados pela crise.

No Gráfico 1, observam-se algumas medidas do governo para aumentar a demanda nos seguintes setores: construção civil, agricultura, automóveis, móveis e eletrodomésticos.

Gráfico 1. Medidas do governo brasileiro para conter a crise



Na área cambial, com vistas a reduzir a volatilidade do preço do dólar e atenuar os impactos da crise sobre o câmbio, o governo, no segundo semestre de 2008, atuou por meio de diversos instrumentos, tais como: leilão de dólares, redução integral da alíquota do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) em operações de câmbio, e operações com o Federal Reserve, que disponibilizou para o Brasil conta em dólares para garantir um nível mínimo de liquidez no mercado de câmbio.

Até outubro de 2008 havia uma tendência de redução do capital estrangeiro no Brasil, uma vez que os investidores internacionais retiraram dinheiro do país para diminuir o prejuízo no mercado externo. Entretanto, pode-se constatar que o Brasil se recuperou de maneira relativamente rápida, pois, no final de novembro de 2008 os capitais estrangeiros começaram a retornar. Isso aconteceu devido ao aumento da confiança dos investidores na economia brasileira, que no momento da crise apresentava inflação controlada, dívida externa líquida negativa, relação dívida pública e Produto Interno Bruto (PIB) estável e altas taxas de crescimento econômico.

Com o retorno dos capitais externos ao país, o governo instituiu em outubro de 2009 uma alíquota de 2% para o IOF incidente na entrada de capitais externos destinados à aplicação em ativos de renda fixa e variável no Brasil. O objetivo foi o de reduzir a excessiva valorização do Real frente ao dólar.

O governo também implementou ações para estimular o comércio exterior, pois a crise afetou as exportações brasileiras, que tiveram uma forte queda a partir de julho de 2008. Parte das reservas internacionais foram utilizadas para financiar exportações, e novas regras foram estipuladas para facilitar as linhas de crédito aos exportadores. A contar de março de 2009, observa-se uma recuperação do volume de exportações, embora inferior ao do ano anterior.

Para atenuar a crise, destacam-se ainda várias ações monetárias e creditícias que contribuíram para aumentar a liquidez na economia, resultando na diminuição da taxa de juros real em 2009, tais como a redução dos depósitos compulsórios do sistema bancário e aumento da oferta de crédito.

Também foram adotadas medidas, já a partir de outubro de 2008, para evitar problemas de liquidez nas instituições financeiras nacionais. O Banco Central do Brasil disponibilizou para os grandes bancos R\$ 24 bilhões para fins de compra de carteira de bancos menores com problemas de liquidez e de solvência. Além disso, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal foram autorizados a comprar ações e participações de instituições financeiras nacionais. A Caixa também obteve autorização para comprar ações de empresas construtoras com problemas de liquidez.

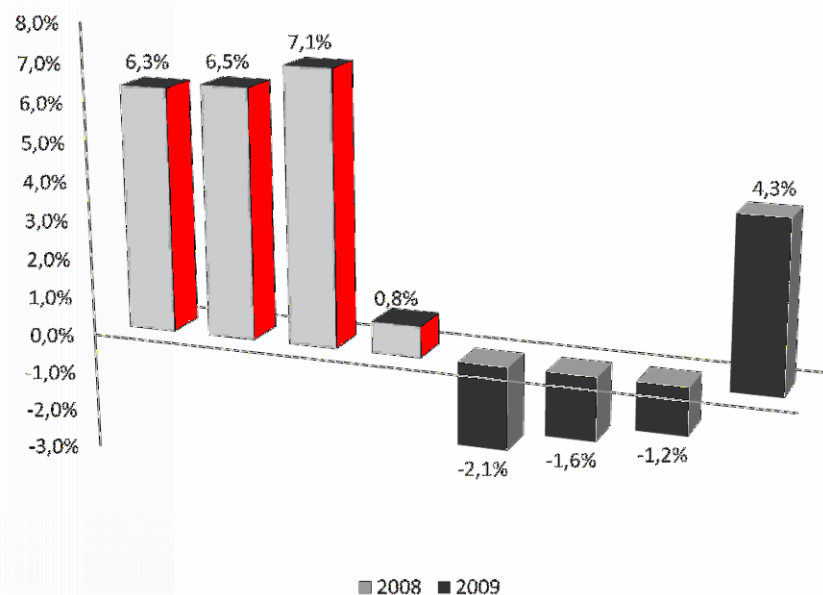
Quanto à política fiscal, as medidas anticrise decorrentes de redução de tributos e aumentos de despesas governamentais resultaram na redução do superávit primário da União, cuja proporção do PIB caiu de 2,45% para 1,29% de 2008 para 2009. Já o déficit nominal da União em relação ao PIB cresceu de 0,69% em 2008 para 3,44% em 2009.

Após todas essas considerações, as análises constantes do Relatório sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República revelam que o conjunto de medidas adotadas pelo governo contribuiu para a redução do impacto da crise mundial na economia brasileira.

Desempenho da Economia Brasileira

Os resultados da economia brasileira foram bastante influenciados pela crise financeira internacional. Em 2009, o Produto Interno Bruto (PIB) reduziu seu valor, em termos reais, em 0,2% em relação ao PIB de 2008, alcançando um total de R\$ 3,143 trilhões. Conforme ilustrado no Gráfico 1, que apresenta as taxas trimestrais de crescimento real do PIB em relação ao mesmo trimestre de ano anterior, somente no último trimestre de 2009 houve uma recuperação do PIB, com crescimento de 4,3%.

Gráfico 1 - Taxas de crescimento real do PIB em comparação ao mesmo trimestre do ano anterior



Fonte: IBGE - Contas Nacionais Trimestrais (dados preliminares - 4º trimestre de 2009)

Apesar dos efeitos da crise, o desempenho da economia brasileira ficou entre os seis melhores do mundo, tendo sido a queda do PIB brasileiro, em 2009, uma das menores entre os países do G20. Estados Unidos, União Europeia e Japão sofreram perdas de 2,4%, 4,2% e 5%, respectivamente. Entre os países do BRIC, o PIB da Rússia apresentou queda de 7,9%, enquanto a China teve um aumento de 8,7% e a Índia de 5,6%.

A queda do PIB brasileiro, em 2009, foi uma das menores entre os países do G20. Estados Unidos, União Europeia e Japão sofreram perdas de 2,4%, 4,2% e 5%, respectivamente

Um fator de destaque na economia brasileira é a tendência de elevação da participação das operações de crédito frente ao PIB. Ao final do exercício chegou-se ao montante de 45%. Em janeiro de 2007 esse percentual correspondia a 30,7% do PIB, e no mesmo período de 2008 alcançava 34,2%.

As operações de crédito no setor público e privado totalizaram R\$ 1,4 trilhão, com crescimento de 14,9% no período. A participação dos bancos públicos na oferta de crédito foi de 41,4% em 2009, superando as instituições privadas e estrangeiras que participaram com 40,4% e 18,2%, respectivamente. Já as operações de crédito contratadas por pessoas físicas somaram R\$ 319,9 bilhões, um crescimento de 17,4% ao ano.

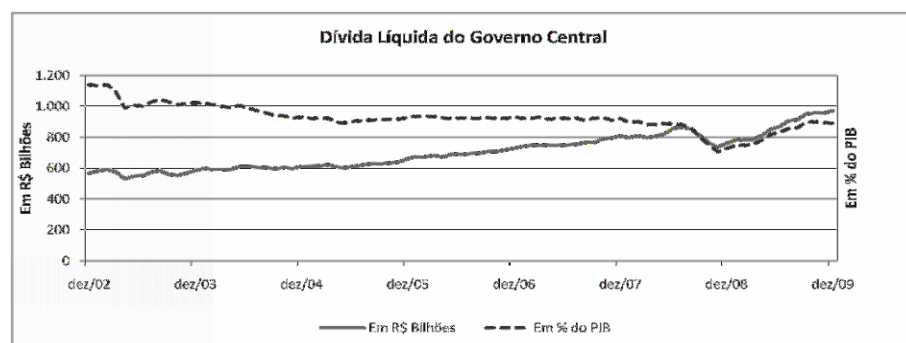
Quanto ao comércio exterior, a China passou a ser o maior comprador dos produtos exportados brasileiros, sendo o único país em 2009 que aumentou suas aquisições no Brasil, com US\$ 19,9 bilhões. Apesar de reduzir suas compras, os Estados Unidos ocupam o segundo lugar com US\$ 15,7 bilhões, seguidos da Argentina, Países Baixos e Alemanha.

Desde 2006 a dívida externa líquida do governo federal e do Banco Central tornou-se, na verdade, um crédito. Ao final de 2008, o crédito, no valor de R\$ 365,6 bilhões, correspondia a 12,2% do PIB, e em 2009 o valor atingiu R\$ 313,2 bilhões, o que equivale a 10% do PIB.

No que se refere a resultados fiscais, a meta inicial de superávit primário da União, fixada em 2,85% do PIB, foi reduzida para 1,60% do PIB em razão da crise econômica. A União, ao apresentar o superávit primário de apenas 1,29% do PIB (ou R\$ 40,6 bilhões), embora não tenha alcançado a meta integral de resultado primário de 1,60% do PIB (ou R\$ 49,5 bilhões), ainda assim superou a meta de superávit primário reduzida para R\$ 30,9 bilhões, após a dedução de R\$ 17,9 bilhões relativos ao PAC.

Como reflexo da ação anticíclica implementada pelo governo para superar a crise econômica, a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) aumentou em 5,62% do PIB, de 2008 para 2009, passando de 37,34% para 42,96% do PIB, no período. Esse acréscimo corresponde a R\$ 191,7 bilhões e o montante da DLSP, ao final de 2009, a R\$ 1,345 trilhão. Desse total, R\$ 907,6 bilhões pertencem à União, cuja carga de juros e encargos pagos alcançou R\$ 169,1 bilhões no exercício, o que equivale a 5,4% do PIB, valor próximo aos 5,3% do PIB realizados em 2008. O Gráfico 2 ilustra a reversão da tendência de queda da dívida líquida, em 2009, no âmbito do governo central (União, exceto estatais federais).

Gráfico 2 - Trajetória da Dívida Líquida do Governo Central



Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração: TCU

Em relação à taxa de desemprego, a proporção de desocupados entre os economicamente ativos em 2009 foi de 6,8%, taxa idêntica à registrada em 2008. Ao longo de 2009, foram criados 995.110 postos de trabalho, um aumento de 3,11%. O rendimento médio real em dezembro de 2009 foi de R\$ 1.344,40.

Relativamente ao nível dos preços, em 2009 a taxa de inflação calculada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), foi de 4,31%. Índice inferior à taxa de 2008, situada em 5,90%, e inferior também à meta de inflação para 2009 de 4,5% estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Por fim, destaca-se que, embora a taxa de risco-país do Brasil tenha se elevado significativamente em razão da crise, atingindo 677 pontos em 22 de outubro de 2008, ao longo de 2009 o indicador voltou a ceder, encerrando o ano cotado a 196 pontos. Dessa forma, o Brasil recuperou sua capacidade de atrair investimentos estrangeiros, com nível de risco próximo ao do patamar que antecedeu a crise.

Carga Tributária

A carga tributária de um país é a parcela de recursos que o Estado retira dos indivíduos e empresas para financiar as ações do governo. Em 2009, a receita arrecadada no Brasil em relação a 2008 teve um crescimento nominal de 3,25%. No mesmo período, o PIB nominal cresceu 4,60%. Porém, quando retirados os efeitos da inflação, a arrecadação federal obteve uma queda real de 3,05% e o PIB de 0,2%. Assim, a carga tributária nacional em relação ao PIB caiu de 34,79% em 2008 para 34,31% em 2009.

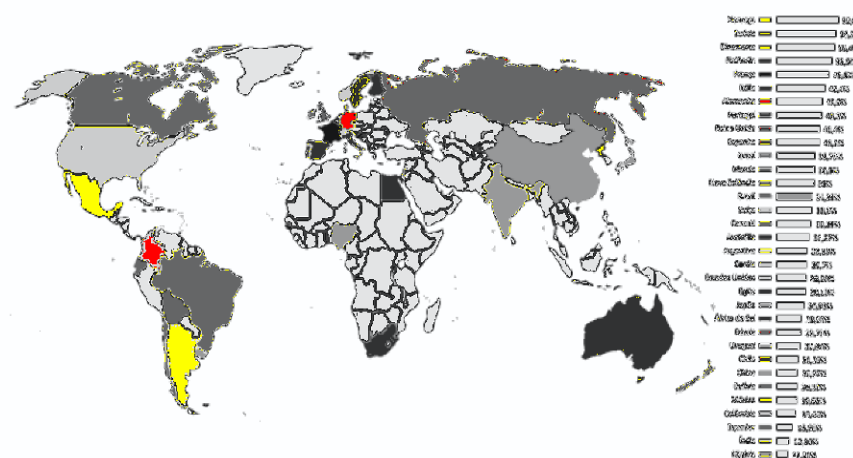
Os tributos federais com melhor desempenho em 2009 foram o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), cujos crescimentos nominais alcançaram R\$12,9 bilhões e R\$8,5 bilhões, respectivamente. Esse aumento refletiu o lucro dos setores de combustíveis, serviços financeiros, automotivo e metalurgia, principalmente nos meses que antecederam a crise econômica deflagrada ao final de 2008.

Carga Tributária Comparada

Para incrementar o estudo da economia brasileira, inserida em um cenário cada vez mais globalizado, em 2009 o TCU realizou uma análise da carga tributária do Brasil em relação a 33 países. A comparação observa os dados de 2007, uma vez que as informações disponíveis na maioria dos países eram referentes a este período.

No Gráfico 1, sobre Carga Tributária Bruta (CTB), observa-se que o Brasil ocupa o 14º lugar. Posição à frente de todos os países em desenvolvimento e acima de países desenvolvidos pesquisados, como Estados Unidos, Japão, Canadá, Austrália e Suíça. Em relação à Argentina, a carga tributária brasileira é 5 pontos percentuais superior. Já entre os países do BRIC essa diferença foi superior a 10 pontos percentuais.

Gráfico 1 - Ranking Carga Tributária Bruta 2007



Fontes: OCDE, EUROSTAT, CEPAL, FMI e IBGE (Brasil).

Na análise que considera a CTB e o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, a Tabela 1 revela que a carga tributária no Brasil está acima das de países com PIB per capita próximo ao brasileiro, como Rússia, Uruguai, Argentina e África do Sul. Nesse sentido, a CTB brasileira é semelhante à arrecadada em países como Suíça, Canadá e Austrália, cujo PIB per capita é bastante superior ao do Brasil.

Tabela 1 - CTB x PIB per capita (2007)

Países	PIB per capita	CT	Países	PIB per capita	CT
1. Noruega	82.276	59%	18. Coreia	21.653	29%
2. Irlanda	59.940	37%	19. Portugal	21.102	43%
3. Suíça	59.475	34%	20. Chile	9.881	21%
4. Dinamarca	56.923	55%	21. México	9.693	20%
5. Suécia	49.554	56%	22. Rússia	9.103	24%
6. Finlândia	46.836	53%	23. Uruguai	7.297	23%
7. Estados Unidos	46.674	28%	24. Brasil	7.107	34%
8. Reino Unido	45.922	41%	25. Argentina	6.617	29%
9. Canadá	43.404	33%	26. África do Sul	5.922	24%
10. Austrália	42.864	31%	27. Colômbia	4.377	18%



11.	França	41.940	50%	28.	Equador	3.335	16%
12.	Alemanha	40.480	44%	29.	China	2.560	21%
13.	Itália	35.963	46%	30.	Egito	1.771	28%
14.	Japão	34.287	27%	31.	Bolívia	1.352	20%
15.	Espanha	32.153	41%	32.	Nigéria	1.153	11%
16.	Nova Zelândia	30.453	36%	33.	Índia	942	12%
17.	Israel	23.990	37%				

Fontes: OCDE, EUROSTAT, CEPAL, FMI e IBGE (Brasil).

Entre 1995 e 2007, a Carga Tributária Bruta do Brasil cresceu 20,57%. Essa elevação é observada também na América Latina e nos países do BRIC, exceto na Índia, cuja carga foi reduzida em 1,95% no período, na mesma tendência de alguns países desenvolvidos.

Desde 2000, o Brasil ultrapassou a CTB dos Estados Unidos e da Austrália. De 1995 a 2007, a carga tributária entre os países europeus pesquisados foi maior que a brasileira, à exceção da Suíça, cuja carga tributária foi 0,39% menor que a do Brasil, em 2007.

No Brasil, assim como nos países emergentes pesquisados, os tributos sobre o consumo impactam mais na formação da carga tributária bruta do que os tributos sobre a renda. Enquanto os tributos sobre o consumo são responsáveis por 45,8% da CTB brasileira, os incidentes sobre a renda representam 24,6% da CTB. Na maioria dos países desenvolvidos, ocorre o inverso. Já as contribuições para a seguridade social brasileira representam 27,1% da Carga Tributária Bruta e se aproximam de alguns países avançados, ao contrário do que acontece em países em desenvolvimento.

Arrecadação de multas administrativas

O Tribunal de Contas da União fez um levantamento em 16 entes públicos para analisar a arrecadação de multas aplicadas por órgãos e entidades federais de regulação e fiscalização. Verificou-se que, entre 2005 e 2009, foram aplicadas 518.721 multas, que correspondem ao valor total de R\$ 25,9 bilhões.

Como se pode observar na Tabela 1, quem mais aplicou multas no período foi a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com 234.757 penalidades, ao passo que quem menos aplicou multas foi a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), com 24. A média de multas aplicadas, por entidade, ao longo desses cinco anos, foi de 32.420 penalidades.

Tabela 1. Panorama de Multas Administrativas de 2005 a 2009

Entidade	Multas aplicadas (Unidades)	Montantes de multas aplicadas (R\$ milhares)	Arrecadação efetiva de multas (R\$ milhares)	Relação entre valores de multas pagas e aplicadas
Anatel	16.870	218.571,30	180.637,70	82,6%
ANA	34	183,20	137,70	75,2%
Anvisa	8.041	71.277,80	46.935,40	65,8%
Antaq	24	748,10	340,60	45,5%
ANP	21.900	206.389,20	74.523,40	36,1%
Susep	8.443	193.156,90	61.133,6	31,6%
Aneel	1.060	743.209,70	193.297,80	26,0%
ANTT	234.757	206.622,00	46.154,80	22,3%
ANAC	10.293	56.463,00	9.891,20	17,5%
CADE	136	971.521,10	130.464,20	13,4%
TCU	9.195	127.805,17	5.837,00	4,6%
ANS	7.820	698.568,50	14.583,50	2,1%
Bacen	170.778	6.509.533,30	84.476,50	1,3%
CVM	4.850	1.177.377,50	13.184,90	1,1%
Ancine	359	5.357,80	48,50	0,9%
Ibama	24.161	14.679.724,00	84.882,20	0,6%
Total	518.721	25.866.508,57	946.528,90	Média: 3,7%

Fontes: Órgãos e entidades fiscalizados.

Embora os montantes totais das multas aplicadas sejam significativos, os dados relativos aos valores efetivamente pagos são preocupantes: ao longo da série de cinco anos, o valor recolhido somou apenas R\$ 0,9 bilhão, o que representa apenas 3,7% de arrecadação das multas aplicadas. Isso significa que, de cada R\$ 100,00 de multas aplicadas, apenas R\$ 3,70 são arrecadados.

Na mesma tabela, nota-se que das 16 entidades, 13 arrecadaram um percentual abaixo de 50% das multas aplicadas, e 8 obtiveram um percentual inferior a 20%. Isso significa que as multas são aplicadas, mas não são efetivamente quitadas.

O Ibama apresenta o valor mais elevado de multas aplicadas ao longo dos cinco anos, totalizando R\$ 14,68 bilhões, o que corresponde a 56,7% do montante total de penalidades aplicadas. No entanto, menos de 1% de suas multas foi recolhido, e, por isso, a autarquia tem forte participação na redução da média do percentual de arrecadação obtido pelo conjunto das entidades, de 3,7%.

Dentre as 16 entidades analisadas no levantamento, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) alcançou o maior percentual de arrecadação de suas multas, atingindo 82,6%.

O volume de arrecadação mais expressivo coube à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com R\$ 193,29 milhões, o que representa 20,4% do total arrecadado pelas 16 entidades ao longo da série analisada. A soma dos valores arrecadados pela Aneel, pela Anatel e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) equivale a 53% do total de multas efetivamente pagas no período. Por outro lado, três entidades apresentam valores bastante inferiores às demais: Agência Nacional do Cinema (Ancine), que arrecadou apenas R\$ 48,5 mil; Agência Nacional de Águas (ANA), com R\$ 137,7 mil; e Antaq, que obteve o valor de R\$ 340,6 mil.

Apesar da grande quantidade de multas aplicadas nesses anos e do baixo percentual efetivamente arrecadado, os números relativos a inscrições dos inadimplentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) têm apresentado uma tendência de queda. Das 16 entidades, sete inscreveram menos de 100 devedores no conjunto dos últimos cinco anos, e a média no período é de 1.870 devedores inscritos por entidade. Por ser um dos poucos mecanismos administrativos capazes de favorecer a quitação dos débitos, é indispensável a adoção de providências para que as inscrições dos devedores sejam realizadas tempestivamente, aumentando assim o percentual de multas arrecadadas.

Além da inscrição dos devedores inadimplentes no Cadin, as multas aplicadas e não quitadas podem ser objeto de execuções fiscais. Ao longo do período analisado, a soma dos valores anuais das execuções ajuizadas está em queda: os números de 2005 e 2006 (R\$ 967 milhões e R\$ 1,95 bilhão, respectivamente) são bastante superiores aos números de 2007 e 2008 (R\$ 346 milhões e R\$ 364 milhões, respectivamente). Para o total das entidades, a relação entre os valores em execução judicial e o montante não arrecadado, no período 2005 a 2009, foi de 15%. Em alguns casos, entretanto, o valor é excepcionalmente reduzido, como ocorre com a Ancine (0%), a Anac (0,9%), a ANS (1,9%), a Aneel (2,0%), o Ibama (2,2%), a ANTT (3,4%) e a CVM (5,6%).

O artigo 1º da Lei nº 9.873/1999 estabelece prazo de prescrição para a Administração Pública Federal exercer ação punitiva no seu exercício do poder de polícia. Assim, sem que as providências acima sejam tomadas nos devidos prazos legais, pode-se ter impossibilitada a cobrança das multas, o que implicaria tornar definitivo o baixo percentual de arrecadação das multas aplicadas, com consequente dano aos cofres públicos.

O TCU recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco Central do Brasil a realização de estudos com vistas a aprimorar a operação do Cadin, contemplando mecanismos que aumentem a eficácia e a segurança do processo de inserção e baixa de devedores naquele cadastro por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

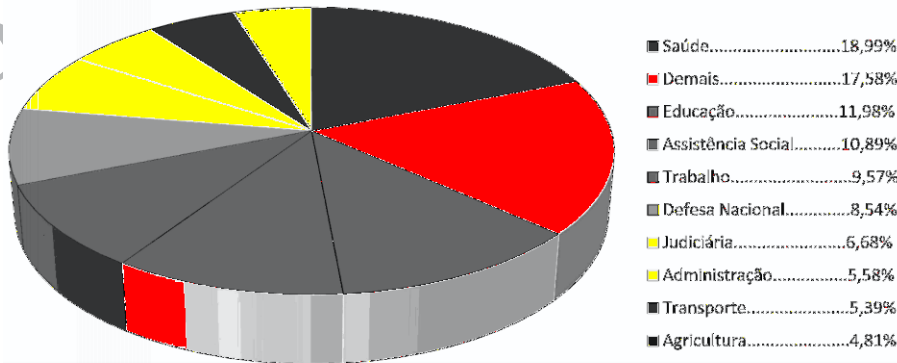
Despesa Orçamentária

Despesa pública é a aplicação de recursos do Estado para custear os serviços de ordem pública ou para investir no desenvolvimento do país. Na Lei Orçamentária Anual de 2009 (LOA 2009), as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social foram aprovadas com o valor inicial de R\$ 1,581 trilhão.

Ao final de 2009, após a aprovação de créditos adicionais, a dotação autorizada alcançou o montante de R\$ 1,705 trilhão. A despesa empenhada somou R\$ 1,416 trilhão, equivalente a 83,1% do valor total autorizado. Desse montante, 94% foi efetivamente pago, de modo que 6%, ou R\$ 85,1 bilhões, foram inscritos em restos a pagar.

Do valor global empenhado em 2009, 78,4% se referem às funções Previdência Social e Encargos Especiais. Excluídas essas duas funções, o Gráfico 1 destaca as áreas de despesas mais representativas.

Gráfico 1: Distribuição das despesas empenhadas em 2009 nas principais funções do governo, excluídas as funções Encargos Especiais e Previdência Social.



Fonte: Siafi

Comparadas com o exercício anterior, as despesas empenhadas em 2009 cresceram 13%. As áreas de atuação do governo com maior incremento foram Saneamento (69,45%), Energia (51,67%) e Agricultura (50,64%). Por outro lado, houve grande redução nas despesas nas áreas de Indústria (-29,73%) e Relações Exteriores (-19,42%).

Analisando-se o crescimento percentual das despesas empenhadas de 2005 a 2009, destaca-se o crescimento de 3.320% na função Saneamento, devido principalmente ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). As funções Segurança Pública, Transporte, dentre outras, também alcançaram grande crescimento, conforme ilustrado no Gráfico 2, o qual também registra que nove funções ficaram abaixo da média de crescimento de 71% no período.

Em relação aos gastos empenhados por grupo de despesa, o Gráfico 3 revela que, enquanto a participação dos gastos com Amortização/Refinanciamento da Dívida caiu de 49,6% em 2005 para 36,6% em 2009, os gastos com Outras Despesas Correntes saltaram de 30,2% para 37,2% e os com Pessoal e Encargos Sociais de 8,5% para 11,8%, no mesmo período. Outro fato relevante é que a participação das despesas empenhadas com investimentos duplicou entre 2005 e 2009.

O Poder Executivo, que é o principal executor dos serviços públicos, foi responsável por quase 80% dos gastos com pessoal em 2009. O Ministério da Defesa, que concentra todos os militares da União, responde por 23,7% das despesas com pessoal. Os Ministérios da Fazenda e da Educação representaram, respectivamente, 13,6% e 12,4% do total do exercício. Comparando-se com os valores de 2008, os Órgãos que apresentaram maior aumento de gastos com pessoal foram Ministério de Minas e Energia (34%), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (32%) e Ministério da Ciência e Tecnologia (30%).

Gráfico 2. Crescimento percentual das despesas empenhadas entre 2005 e 2009

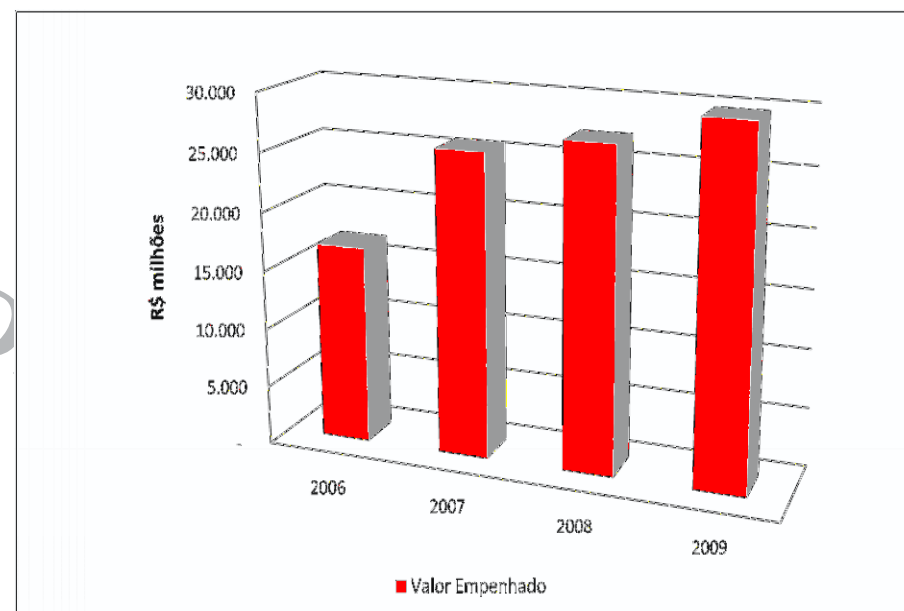
Fonte: Siafi

Transferências Voluntárias e para o setor privado

O TCU realizou uma análise para acompanhar a evolução das transferências da União a estados, municípios e Organizações Não-Governamentais (ONGs), via convênios, contratos de repasse, termos de parceria, acordos de cooperação e termos de compromisso. Em todas essas situações exige-se a posterior prestação de contas pelos entes que utilizam os recursos federais.

O Gráfico 1 revela que de 2006 a 2009 o valor empenhado para o conjunto das transferências de recursos mediante convênio e outros meios cresceu 77% em valores correntes, passando de R\$ 16,85 bilhões em 2006 para R\$ 29,75 bilhões em 2009. Ao longo da série analisada, os Municípios receberam a maior parcela de valores empenhados com um total de R\$ 4,94 bilhões dos R\$ 99,58 bilhões repassados.

Gráfico 1 - Valores empenhados em transferências a estados, municípios, DF, instituições privadas e organismos internacionais mediante convênios e instrumentos congêneres, em R\$ milhões correntes

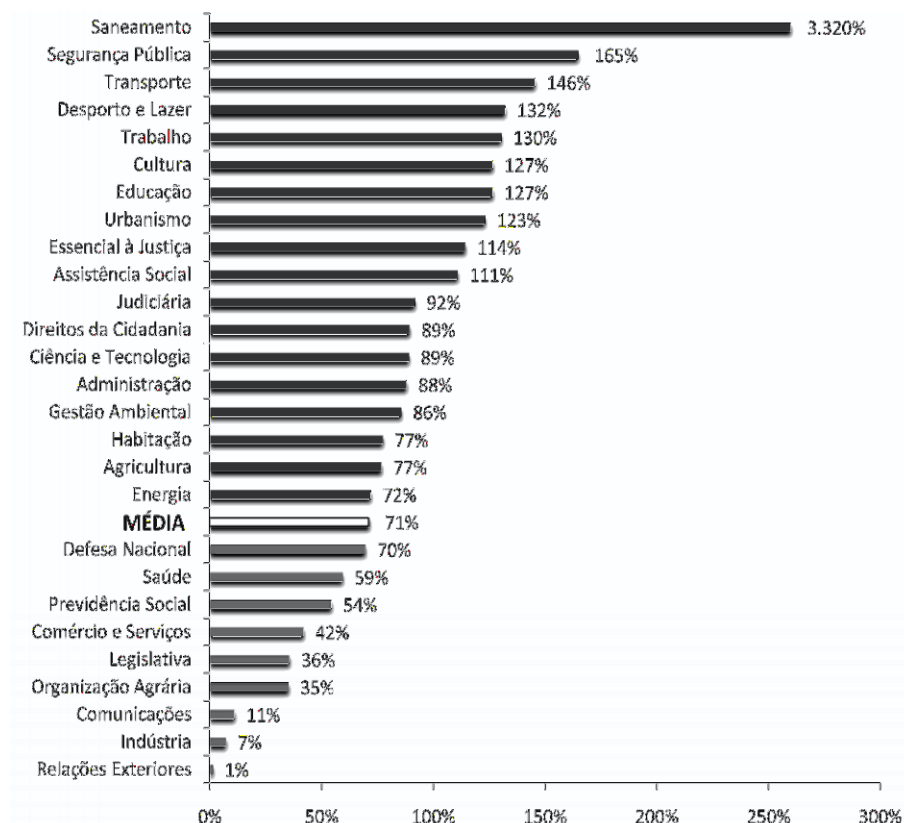


	2006	2007	2008	2009
Estados e Distrito Federal	4.503	9.770	10.993	11.219
Municípios	7.752	11.041	11.728	14.423
Instituições Privadas	3.096	3.499	3.301	3.056
Instituições Multigovernamentais e ao Exterior	1.498	1.448	1.186	1.061
Valor Empenhado	16.850	25.759	27.209	29.759

Fonte: Síntese e Siafi Gerencial. Dados tratados por TCU.

De 2006 a 2009 a quantidade de prestações de contas não analisadas cresceu 19%, enquanto que o valor total associado a estas prestações cresceu 47%. O número de processos de contas em estoque equivale a 1,5 o de transferências firmadas em 2007, quando se observou o maior número de instrumentos acordados, nos últimos quatro anos.

Gráfico 2 - Quantidade de prestações de contas não analisadas em 31/12 de cada ano e valores totais das Transferências de que tratam estas prestações de contas, em R\$ milhões correntes



Fonte: Siafi

Na análise que compara a despesa com terceirização em relação à despesa com pessoal, constatou-se que em 2009 aquelas equivaleram a 8% da despesa total com pessoal.

Em relação ao valor de investimentos do orçamento fiscal e da seguridade social, destaca-se o aumento significativo a partir de 2007, após a implantação do PAC. Em 2009, os investimentos do Programa foram responsáveis por 38% do total alocado em investimentos. Em relação a 2008, o volume de recursos empenhados cresceu 27%, enquanto os pagamentos tiveram acréscimo de 56%. Por área de atuação, os investimentos do Governo Federal concentram-se principalmente na função Transportes, cujas despesas empenhadas representaram 26% do total realizado em 2009.

Aspecto relevante da execução das despesas com investimento é o elevado montante de recursos inscritos em restos a pagar, os quais têm recebido crescente atenção por parte do TCU em razão do seu grande crescimento nos últimos anos. Considerando o seu valor global, o estoque de restos a pagar passou de R\$ 39 bilhões em 2005 para R\$ 115 bilhões ao final de 2009. Para efeito comparativo, enquanto as despesas constantes do orçamento fiscal e da seguridade social crescerem 28% entre 2005 e 2009, o volume de restos a pagar inscritos aumentou em 195% no mesmo período.

Nesse cenário, para efeito de prestação de contas, por força do Acórdão TCU nº 2659/2009 tornou-se necessário constar do relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente, a verificação do atendimento das condições legais que devem ser observadas no ato de inscrição de valores em restos a pagar.

Gráfico 3. Participação (%) dos grupos de despesa no total de despesas empenhadas entre 2005 e 2009

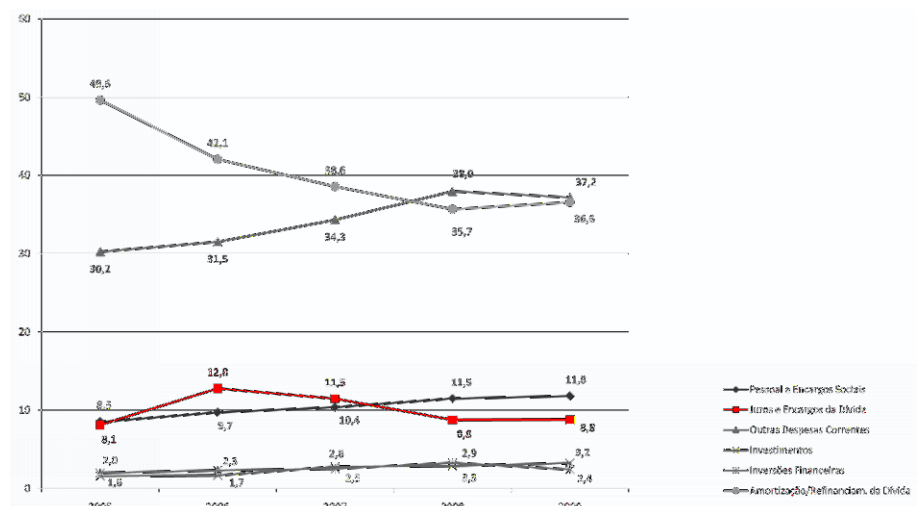




Tabela 1 - Estoque de contas não analisadas e não apresentadas, POR SERVIDOR EFETIVO, em quantidade e valor para cada instituição/fundo, em 31/12/2009. Total de servidores efetivos em cada órgão analisado, em 1º/12/2009

Instituição / Fundo	Contas não analisadas per capita		Servidores Efeti- vos
	Quantidade	R\$ milhões	
Fundo Nacional da Assistência Social	347	69	19
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	173	45	89
Fundo Nacional de Segurança Pública	126	162	5
Ministério do Turismo	92	22	18
Fund.Coord.de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	74	15	42
Financiadora de Estudos e Projetos	43	20	83
Ministério da Saúde	40	16	144
Ministério da Integração Nacional	34	33	59
Ministério do Esporte	27	15	52
Fundação Nacional de Saúde	11	4	300
Ministério do Desenvolvimento Agrário	7	3	43
Fundo de Amparo ao Trabalhador	4	12	36
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	3	2	172
Total da Amostra	42	15	1.061

Fonte: Dados informados pelos próprios órgãos federais. Síntese e Siafi Gerencial, dados tratados por TCU/Semag.

A partir dessas informações, o TCU recomenda aos seguintes órgãos responsáveis pelas maiores quantidades e soma de valores de contas ainda sem análise que adotem ações para reduzir o estoque de prestação de contas não analisadas: Ministérios da Justiça, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, da Integração Nacional, do Turismo, da Ciência e Tecnologia, da Saúde e do Esporte.

Previdência Social

A previdência social é responsável pela cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade e à gestante; proteção do trabalhador em face de desemprego involuntário; garantia de salário-família e auxílio-reclusão para dependentes de baixa renda; e pensão por morte do segurado.

Em 2009, alcançou-se o total de 27,0 milhões de benefícios emitidos no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, sendo 22,7 milhões previdenciários, 798 mil acidentários e 3,5 milhões assistenciais, os quais correspondem a 87,7%, 2,7% e 9,6% dos valores pagos, respectivamente.

Dentro do Orçamento da União, a função Previdência Social abrange o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Regime de Previdência Complementar - RPC. Seu financiamento compete a toda sociedade, de forma direta e indireta, por meio de recursos dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além das contribuições sociais dos empregadores, trabalhadores e receitas de concursos de loteria, conforme disposto no art. 195 da Constituição Federal.

Quanto ao Regime Geral de Previdência Social, o Gráfico 1 e a Tabela 1 mostram que a arrecadação líquida em 2009 teve um aumento nominal de 11,4% em relação a 2008, atingindo um valor de R\$ 182 bilhões. Segundo o Ministério da Previdência Social, dentre os fatores que explicam esse resultado estão: recuperação do mercado de trabalho formal; empenho gerencial para aumentar a arrecadação; elevação do teto do RGPS de R\$ 3.038,99 para R\$ 3.218,90 a partir de fevereiro de 2009, o que ampliou a base de contribuição e, consequentemente, as receitas correntes.

Fonte: Síntese e Siafi Gerencial, dados tratados por TCU.

Também cresceu o número de prestações de contas não apresentadas pelos recebedores dos recursos federais, no prazo legalmente previsto: de 5.546 prestações de contas totalizando recursos de R\$ 2,80 bilhões em 2006 para 6.132 e R\$ 4,50 bilhões em 2009. Os registros do Siafi indicam que em 31 de dezembro de 2009, havia 56.761 prestações de contas não analisadas ou ainda não apresentadas pelos convenientes apesar do prazo para sua apresentação ter se esgotado. O valor associado a essas prestações de contas era de R\$ 24,09 bilhões.

Nos últimos anos, o TCU realizou várias fiscalizações para avaliar os modelos de controle dessas transferências. Foram encontradas diversas fragilidades, principalmente no que se refere à falta de pessoal capacitado e à infraestrutura tecnológica. Dada a complexidade do problema, deixou a cargo do Executivo a apresentação de um plano de ações para solucioná-lo.

A estratégia do Poder Executivo traduz-se até o momento em investir em tecnologia. A principal medida adotada foi a criação do Portal dos Convênios e do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) e sua integração parcial ao Siafi. O cronograma de implantação das medidas previstas pelo Governo está atrasado.

Até o início de maio de 2010, não havia registros completos nos sistemas integrados da União que possibilitassem verificar a quantidade e o valor total das transferências voluntárias firmadas em 2009. Por essa razão, o TCU recomenda ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que priorize a completa implementação do Siconv, a fim de ampliar a capacidade da União de medir e acompanhar os resultados das descentralizações das políticas públicas.

No entanto, apenas isto não basta. A implantação do Siconv não irá contribuir para a redução do estoque de mais de 50 mil processos de prestações de contas não analisadas que somam R\$ 19,6 bilhões de recursos federais. Segundo informações do MPOG, somente após o desenvolvimento dos sistemas de TI é que o órgão pretende implantar medidas para a melhoria na gestão do quadro de pessoal responsável por analisar as contas dos convênios.

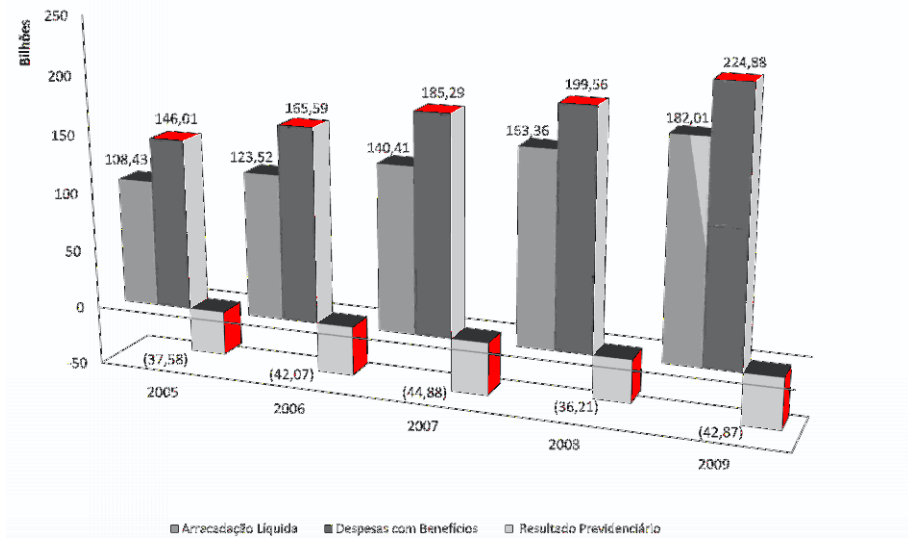
Para avaliar a demanda de trabalho associada ao estoque de contas não analisadas nos principais órgãos repassadores de recursos via convênios e instrumentos congêneres, o TCU calculou, em cada instituição analisada, quantos processos cada servidor efetivo precisaria analisar para zerar o estoque em seu órgão. Em termos globais, considerando que no total da amostra há 44.455 contas não analisadas, no valor global de R\$ 16 bilhões, para que esse estoque fosse zerado seria necessário que, em média, cada servidor efetivo analisasse 42 prestações de contas, no valor médio de R\$ 15 milhões.

A Tabela 1 apresenta os valores calculados e revela que existe um sério problema de alocação de servidores. Enquanto cada um dos 5 servidores efetivos da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça precisaria analisar 126 prestações de contas do Fundo Nacional de Segurança Pública para eliminar o estoque de contas não analisadas, no Incra, cada um dos 172 servidores efetivos precisaria analisar apenas 3 processos.

A despesa com benefícios previdenciários cresceu 12,7% no exercício, totalizando R\$ 224,9 bilhões. Isso aconteceu devido aos seguintes fatores: reajuste do salário mínimo acima da inflação em fevereiro de 2009, fazendo com que o piso previdenciário aumentasse significativamente; aumento dos benefícios pagos; e reajuste em fevereiro de 2009 dos benefícios com valores acima de um salário mínimo.

Considerando o valor da despesa superior à arrecadação, em 2009 houve um aumento nominal da necessidade de financiamento de 18,4% em comparação a 2008. O resultado previdenciário, em 2009, foi negativo em R\$ 42,9 bilhões, sendo R\$ 40,3 bilhões para financiar o Setor Rural e R\$ 2,6 bilhões para o Setor Urbano. Em relação a 2008, ambos correspondem a aumentos de 103% e 15%, respectivamente. A necessidade de um alto financiamento no meio rural se deve à política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar.

Gráfico 1 - Resultado Previdenciário do RGPS - 2005 a 2009



Fonte: Fluxo de Caixa do INSS

Tabela 1 - Resultado Previdenciário - RGPS - 2005 a 2009 (R\$ bilhões)

Item	Acumulado no ano				
	2005	2006	2007	2008	2009
1. Arrecadação Líquida	108,4	123,5	140,4	163,4	182,0
2. Despesas com Benefícios	146,0	165,6	185,3	199,6	224,9
Resultado Previdenciário	-37,6	-42,1	-44,9	-36,2	-42,9

Fonte: Fluxo de Caixa do INSS. Elaboração: SPS/MPS

No Regime Próprio de Previdência Social, em 2009 a arrecadação líquida alcançou R\$ 20,2 bilhões enquanto a despesa somou R\$ 67,2 bilhões, resultando assim em um saldo negativo de R\$ 47,0 bilhões, como mostra a Tabela 2. Em comparação a 2008, a despesa com pessoal civil aumentou 20,48% e a receita 12,94%. Já a despesa com pessoal militar aumentou 3,19% e a receita 11,13%.

Tabela 2 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (R\$ bilhões)

2008		2009	%
1. Receitas Previdenciárias - RPPS	16,4	20,2	22,78%
1.1 Receitas Correntes - Receitas de Contribuições	8,2	9,3	12,60%
1.1.1 Pessoal Civil	6,7	7,6	12,94%
1.1.2 Pessoal Militar	1,5	1,7	11,13%
2. Despesas Previdenciárias	58,7	67,2	14,59%
2.1 Previdência Social - Pessoal e Encargos Sociais	58,7	67,2	14,59%
2.1.1 Pessoal Civil	38,6	46,6	20,48%
2.1.2 Pessoal Militar	20,0	20,6	3,19%
3. Resultado Previdenciário	-42,2	-47,0	11,39%
3.1 Pessoal Civil	-23,7	-28,1	18,29%
3.2 Pessoal Militar	-18,5	-19,0	2,54%

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2008 e 2009

As despesas com pessoal abrangeram 1.983.460 servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo 69,37% servidores civis e 30,63% militares, com base em dados divulgados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Boletim Estatístico de Pessoal, publicado em janeiro de 2010. Desse total de servidores, os aposentados e pensionistas representam 47,23%, compreendendo 534.974 aposentados e 401.759 pensionistas, apontando para um desequilíbrio entre a quantidade de ativos e a de inativos e pensionistas, o que afeta fortemente o equilíbrio financeiro do RPPS.

Em 2009 foi realizada uma auditoria operacional para avaliar como acontece o controle interno nos procedimentos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade, além de concessão de pensão por morte e de alimentação, a partir de dados das Agências de Previdência Social.

Com esse trabalho, o TCU identificou algumas situações que podem resultar na concessão indevida desses benefícios. São elas: risco de utilização de períodos migrados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) que não são de fato, do segurado; risco de inserção ou manutenção de dados cadastrais inidôneos nos sistemas; risco de inserção ou validação de período inidôneo no sistema de concessão; risco de inclusão indevida de dependente de pensão por morte; e risco de aplicação equivocada dos critérios de concessão. A auditoria do TCU buscou ajudar o INSS a aprimorar suas rotinas de concessão de benefícios.

Planejamento e Orçamento da União

A Constituição Federal de 1988 estabelece que cada ente da Federação deve editar, periodicamente, três instrumentos básicos de planejamento e orçamento: Leis de Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Cabe à Lei do Plano Plurianual - PPA estabelecer diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, dentre outras atribuições, fixar metas e prioridades para o período de um ano, bem como orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, a qual, por fim, estima receitas e fixa despesas, autorizando a realização de gastos públicos.

O TCU avalia anualmente, no âmbito da União, a execução desses instrumentos de planejamento e orçamento. Nesse contexto, registra-se a seguir as principais observações relacionadas ao PPA e à LDO, no tocante ao exercício de 2009.

Plano Plurianual - PPA 2008-2011

De acordo com o modelo legal vigente, a gestão do PPA para o quadriênio 2008-2011, orientada para resultados, compõe-se dos níveis estratégico e tático-operacional. O primeiro nível engloba os objetivos de governo e os setoriais; o segundo, os programas e ações.

O PPA em exame compõe-se de dez objetivos de governo e respectivos objetivos setoriais, aos quais estão vinculados 306 programas, sendo 215 programas finalísticos e 91 programas de apoio às políticas públicas e áreas especiais.

Compete ao Poder Executivo manter sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do PPA, e garantir o acesso, pela Internet, a essas informações, para fins de consulta pela sociedade. Trata-se do Sistema de Informações Gerenciais do Planejamento do Governo Federal (SIG-Plan).

Há, no entanto, grande dificuldade para avaliação de resultados dos programas que compõem o PPA. Pela posição de fevereiro de 2010, 60% dos indicadores dos programas, em 2009, não foram aferidos principalmente em razão da não alimentação do banco de dados - SIGplan; 23% não tiveram seus índices programados alcançados; e apenas 17% mostraram cumprimento dos índices previstos.

Também foram identificadas consideráveis inconsistências quanto às metas físicas (produtos) das ações que compõem os programas: há ações com baixa execução orçamentária, mas com alta execução física (e vice-versa); ações sem execução orçamentária, mas com execução física; e ações com execução física superior a 1000%.

Em 2009, o TCU realizou auditoria de natureza operacional, ainda não apreciada, com o objetivo de analisar o processo de coordenação do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal. Foi identificada, entre outros aspectos, a necessidade de orientação e efetivo suporte para que os órgãos setoriais definam ou redefinam programas com base nos objetivos governamentais e setoriais; e de que se faça constar do SIGPlan os indicadores referentes aos objetivos governamentais e aos objetivos setoriais, dando-se transparência ao desempenho não somente dos programas, mas do modelo de gestão do PPA como um todo.

Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2009

A LDO deve estabelecer a direção dos gastos públicos, principalmente mediante a fixação de metas e prioridades que servirão de parâmetro para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

No projeto de LDO para 2009, as prioridades correspondiam às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às constantes do Anexo de Ações Prioritárias, que indicava 145 ações, ao passo que na LDO sancionada, além das ações do PAC, havia 476 ações listadas como prioritárias.

Tabela 1. Ações prioritárias - tramitação e execução - Exercício de 2009

Ações Prioritárias	Número de Ações				Valores em R\$ bilhões		(B)/(A)%
	PLDO	LDO	LOA e Créditos Adicionais		Dotação Atualizada (A)	Despesa Empenhada (B)	
			Ações com Dotação	Ações com Empenho			
Total	145	476	375	332	53,02	44,40	84%

Conforme demonstrado na Tabela 1, do total de 476 ações constantes da LDO como prioritárias, destaca-se que 101 sequer tiveram dotações consignadas na LOA, e que, das 375 ações com dotação, 43 não apresentaram execução, pois apenas 332 ações foram empenhadas. Como complemento às informações constantes da tabela apresentada, também se destaca o fato de que, embora tenham sido empenhados 84% da dotação de R\$ 53 bilhões referente ao total das 375 ações prioritárias contempladas pela LOA, 24% dessas ações apresentaram execução (empenho) inferior a 50%.

Diante das fragilidades identificadas, faz-se necessário recomendar ao Poder Executivo que consigne dotação orçamentária às ações elencadas como prioritárias pela LDO e que adote as providências cabíveis para que as referidas ações tenham sua execução priorizada frente às demais despesas discricionárias.

Programa de Aceleração do Crescimento

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foi implementado em 2007 e é composto por duas partes: investimentos em infraestrutura e medidas institucionais. A primeira se subdivide nos eixos de logística, energia e social e urbano. Já as medidas institucionais são voltadas para a desoneração e o aperfeiçoamento do sistema tributário, estímulo ao crédito e ao financiamento, melhoria do ambiente de investimento e medidas fiscais de longo prazo.

O programa engloba os orçamentos da União, dos estados, municípios e recursos da iniciativa privada, o que dificulta o acompanhamento das ações. Por isso o TCU determinou que o Grupo Executivo do PAC (GEPAC) encaminhe periodicamente informações sobre a execução físico-financeira de todos os empreendimentos monitorados.

Investimentos em Infraestrutura - A previsão de investimento em projetos de infraestrutura do PAC passa por constantes atualizações. Hoje o valor supera R\$ 1,1 trilhão, incluindo os valores previstos após 2010. Inicialmente, o PAC previa investimentos para o quadriênio 2007/2010, de R\$ 503,9 bilhões. O planejamento atual, baseado em informações disponíveis em dezembro de 2009, prevê investir, no mesmo período, R\$ 665,2 bilhões. Essa elevação de 32% aconteceu devido ao aumento da previsão de gastos de investimentos de 79% no eixo de logística, 7% na área de energia e 56% no eixo social e urbano.

Conforme demonstrado na Tabela 1, a execução financeira acumulada nos investimentos até 2009 foi de R\$ 395,8 bilhões, o que representa 60% do valor previsto até 2010. A área de logística executou 50% da previsão, correspondente a R\$ 52,3 bilhões. Já os eixos de energia e social e urbano executaram cada um 60% e 63%, ou seja, R\$ 175,1 bilhões e 168,4 bilhões, respectivamente.

Tabela 1. Previsão e Execução Financeira Acumulada dos Investimentos do PAC, , em R\$ bilhões

Eixo	Previsão	Execução	(%)
Logística	104,4	52,30	50%
Energia	294,2	175,10	60%
Social e Urbana	266,5	168,40	63%
Total do PAC	665,2	395,80	60%

Fonte: Casa Civil da Presidência da República

Sobre os dados de execução, é importante ressaltar que as ações referentes às concessões rodoviárias e ferroviárias e aos financiamentos com recursos do Fundo da Marinha Mercante são consideradas concluídas e seus valores apropriados como executados no ato da assinatura do contrato de concessão ou financiamento, respectivamente, independentemente da efetiva aplicação dos recursos.

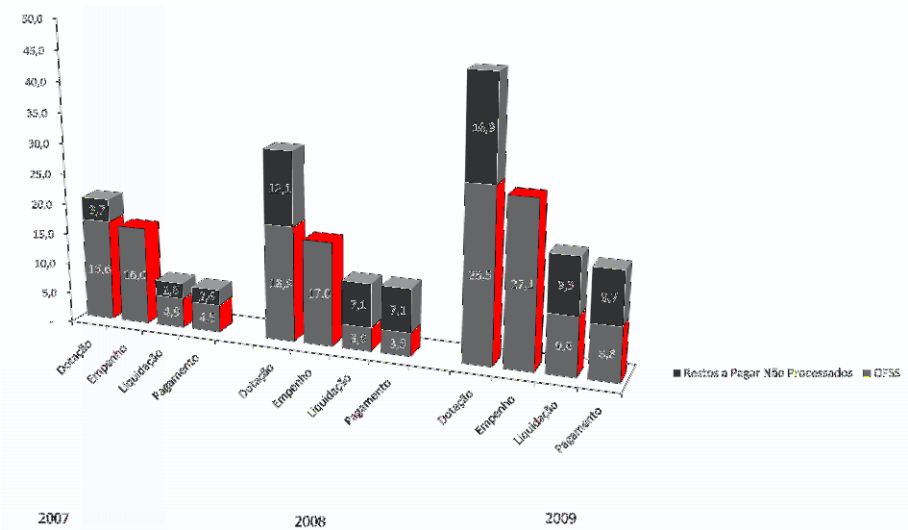
Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS - Do valor total previsto até 2010 para o PAC (R\$ 665,2 bilhões), R\$ 83,1 bilhões decorrem de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. A execução orçamentária acumulada (2007-2009) das ações do PAC, no âmbito do OFSS, somou R\$ 37,4 bilhões, representando cerca de 45% do montante previsto até 2010.

De acordo com a legislação orçamentária, os orçamentos são anuais, e, por isso, espera-se que o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas autorizadas ocorram num mesmo exercício. No entanto, o Gráfico 1 revela que a execução dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores sempre teve um papel relevante no PAC.

Em 2007 eles responderam por liquidações de R\$ 2,6 bilhões, saltando para R\$ 7,1 bilhões em 2008, montante superior às liquidações provenientes do orçamento do exercício, no valor de R\$ 3,9 bilhões. Em 2009, as liquidações de ambas as fontes praticamente se igualaram: R\$ 9,6 bilhões oriundas do OFSS e R\$ 9,3 bilhões de restos a pagar não processados. Considerando a execução acumulada dos três exercícios, os restos a pagar responderem por 51% da liquidação da despesa, tendo atingido o montante de R\$ 19 bilhões, superando assim as liquidações do OFSS.



Gráfico 1. Previsão e Execução Orçamentária e de Restos a Pagar não processados do PAC 2007/2009



Fonte: Siafi

Medidas Institucionais - O PAC previa a implementação de 29 medidas institucionais. Até o momento, 20 delas foram editadas, dentre as quais se destacam: Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas; a Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital e Nota Fiscal Eletrônica, medidas de renúncia fiscal; lei do gás natural; redução da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e dos spreads do BNDES; aumento do patrimônio de referência da Caixa com vistas a aumentar sua capacidade de empréstimo; criação de dois fundos de investimento, sendo um com recursos do FGTS.

As seguintes ações não foram aprovadas até o momento em razão de exigirem maior mobilização política: Reforma Tributária (Emenda Constitucional); Regulamentação do artigo 23 da Constituição e Controle da expansão das despesas de pessoal da União (Leis Complementares); Marco legal das agências reguladoras, Reestruturação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, Política de longo prazo de valorização do salário mínimo, Agilização do processo licitatório, Melhora na gestão da Previdência Social, Regulamentação da previdência complementar do servidor público federal (Leis Ordinárias).

Programa Minha Casa, Minha Vida - A meta do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV é disponibilizar, no triênio 2009/2011, 1 milhão de moradias, sendo 400 mil para a população com faixa de renda entre 0 e 3 salários-mínimos (SM); 400 mil para a faixa de 3 e 6 SM e 200 mil para a população com renda entre 6 e 10 SM. A Tabela 2 sintetiza a execução até 31 de dezembro de 2009.

Tabela 2. Unidades habitacionais contratadas no PMCMV - 31 de dezembro 2009

Público Alvo	Unidades Contratadas	Valor Financiado	Meta	%
0 a 3 SM	168.459	6.925	400.000	42%
3 a 6 SM	76.087	4.675	400.000	19%
6 a 10 SM	30.982	2.478	200.000	15%
Total	275.528	14.078	1.000.000	28%

Fonte: Caixa Econômica Federal

De acordo com tabela apresentada, foram contratadas cerca de 275 mil unidades, ao custo total de R\$ 14,08 bilhões, representando 28% da meta de disponibilização de 1 milhão de unidades, sendo 168 mil, ou 42% da meta, na faixa de renda entre 0 e 3 SM, 76 mil, ou 19% da meta, na faixa de renda entre 3 e 6 SM e 31 mil unidades para a população com renda entre 6 e 10 SM, representando 15% dessa meta.

Despesa Orçamentária: aplicações mínimas

Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde

Por força Constitucional, a União deve aplicar um valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde. A Tabela 1 apresenta a apuração desse mínimo segundo as regras vigentes.

O valor mínimo empenhado em despesas de saúde no exercício de 2009 deve corresponder ao valor empenhado no exercício de 2008, corrigido pela variação nominal do PIB nesse exercício. Enquanto a variação do PIB em 2008 foi de 12,91%, a variação dos empenhos efetuados com ações e serviços públicos de saúde foi de 19,73%, o que corresponde a um excesso de R\$ 3,3 bilhões em relação ao mínimo. No entanto, deve-se destacar que foram inscritos em restos a pagar, no exercício de 2009, o montante de R\$ 8,4 bilhões referentes a essas despesas.

Tabela 1. Apuração do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2008/2009	Despesas Empenhadas (em R\$ milhões)
a) Despesas Empenhadas com Saúde em 2008	48.679
b) Variação Nominal do PIB em 2008 (%)	12,91%
c) Valor Mínimo para gastos em Saúde em 2009 (1+1x2)	54.963
d) Despesas Empenhadas com Ações e Serviços Público de Saúde em 2009	58.281
e) Excesso	3.318
Variação % da aplicação (d/a-1)	19,73%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária de dezembro de 2008 e dezembro de 2009

Aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino

A Tabela 2 evidencia o percentual dos recursos vinculados ao artigo 212 da Constituição Federal, destinados, pela União, à execução das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), com respectivas deduções, segundo dados levantados pelo TCU no sistema Siafi.

Tabela 2. Receitas e Despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Exercício de 2009

Especificação	SIAFI(1) (em R\$ milhões)
(A) Receita de Impostos	244.203.263
(B) Transferências para Estados, DF e Municípios(2)	97.637.697
(C) Receita de Impostos após transferências (A - B)	146.565.566
(D) Desvinculação de Receita da União - DRU(3)	30.525.408
(E) Receita Líquida de Impostos (E = C - D)	116.040.158
(F) Despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.354.237
Partic. Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino na Receita Líquida (F/E))	20,99%

(1) Fonte: Siafi Gerencial, à exceção do cálculo da DRU (item D do quadro), que foi calculado aplicando-se o percentual de 12,5% sobre a receita de impostos, conforme Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

(2) exclui o montante de R\$ 71,1 milhões inscritos em Restos a Pagar em dezembro de 2009 e que não foram pagos em 2010.

(3) De acordo com o art. 76 do ato das Disposições Transitórias, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 2009.

Conforme se observa, a União cumpriu o limite mínimo constitucional de 18% da receita líquida de impostos referente ao financiamento público à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Despesas com irrigação

O artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 43/2004, determina que a União, durante os 25 anos subsequentes à promulgação da Constituição Federal de 1988, aplique, do total dos recursos destinados à irrigação, 20% na Região Centro-Oeste e 50% na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido.

Na Tabela 3 são mostradas, por região, em 2009, os valores empenhados na subfunção "Irrigação":

Tabela 3. Distribuição regionalizada da subfunção "Irrigação" em 2009

Região	Despesas Empenhadas (em R\$ milhões)	
Centro-Oeste	35,5	6,3%
Nordeste	394,2	70,1%
Norte	13,5	2,4%
Sudeste	8,3	1,5%
Sul	23,0	4,1%
Nacional	88,1	15,7%
Total	562,7	100,0%

Fonte: Siafi

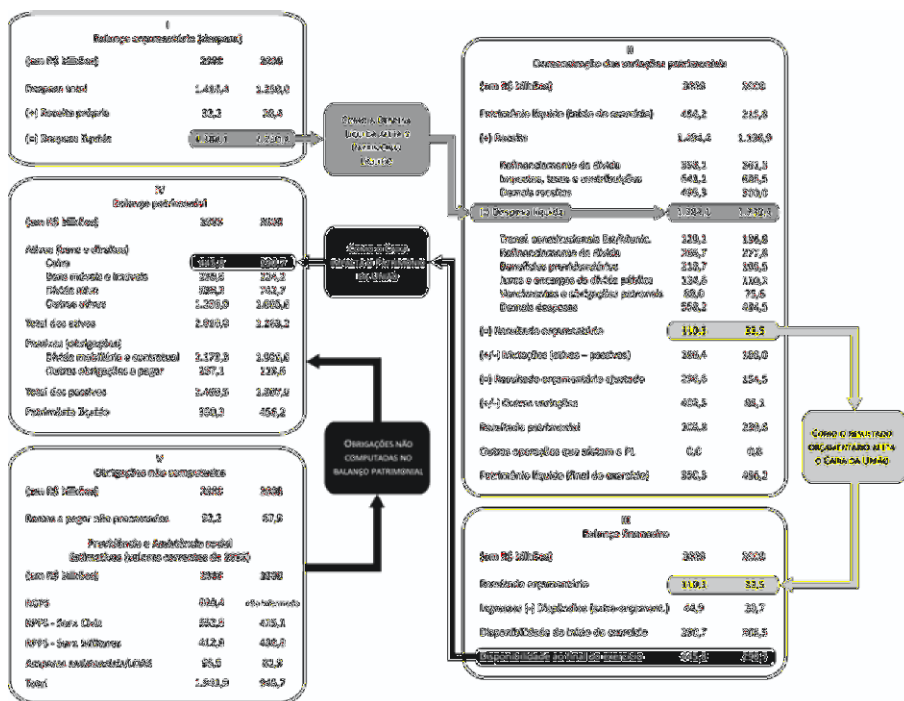
A região Nordeste recebeu valores acima do mínimo determinado pela Constituição, com 70,1% do montante empenhado. Entretanto, a região Centro-Oeste não cumpriu o dispositivo, pois apenas 6,3% das despesas empenhadas foram direcionados para a região. O quadro é ainda mais grave considerando-se que não houve liquidação na região Centro-Oeste, nem o pagamento dessas despesas, resultando em 100% de inscrição dos respectivos valores em restos a pagar.

Dessa forma, por ter descumprido o percentual mínimo para o Centro-Oeste o TCU apresenta a ressalva ao Chefe do Poder Executivo e recomenda ao Ministério da Integração Nacional, que aplique o mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação na região, em cumprimento ao disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Análise da Contabilidade da União

O TCU verificou, em seus aspectos relevantes, se a contabilidade apresentada no Balanço Geral da União - BGU, no exercício de 2009, expressa de maneira adequada a situação orçamentária, financeira e patrimonial da União. Nesse contexto, o quadro a seguir evidencia os grandes números do BGU em exame e ilustra como os seus demonstrativos contábeis se interrelacionam:

Os grandes números da União



O valor do patrimônio líquido da União no final de 2009 foi de R\$ 350,3 bilhões. Isso significa que os ativos da União são R\$ 350, 3 bilhões superiores aos seus passivos.

No quadro III constam os saldos e as variações das disponibilidades de caixa do governo federal. No início de 2009, as disponibilidades da União somavam R\$ 290,7 bilhões. Após somar os R\$110,3 bilhões decorrentes do superávit orçamentário, bem como R\$ 44,9 bilhões referentes a ajustes decorrentes ou não da execução orçamentária, observa-se que a União encerrou o exercício com uma disponibilidade de caixa de R\$ 445,8 bilhões.

No quadro IV encontram-se os valores dos bens, direitos e obrigações que formam o Balanço Patrimonial da União em 2009, no qual consta o valor de ativo total de R\$ 2,811 trilhões. Desse montante, inclui-se o valor disponível na caixa, de R\$ 445,8 bilhões. Por outro lado, consta um passivo total de R\$ 2,460 trilhões, composto, entre outras obrigações, pela dívida pública federal, que em 2009 atingiu R\$ 2,173 trilhões. Assim sendo, a diferença entre o total de ativos (bens e direitos) e o total de passivos (obrigações) resulta em um patrimônio líquido positivo de R\$ 350,3 bilhões, mesmo valor informado no quadro II.

Em desfecho, o quadro V complementa os demais quadros contábeis destacando as obrigações não contempladas no balanço patrimonial mostrado no quadro IV. A primeira delas diz respeito aos restos a pagar não processados no valor de R\$ 92,2 bilhões. A segunda se refere a obrigações futuras com previdência e assistência social, no valor estimado de R\$ 1,942 trilhão. Apesar desses itens não estarem registrados no balanço patrimonial da União, merecem ser evidenciados por se tratarem de obrigações potenciais de grande vulto.

Após a apresentação sumária dos grandes números da Contabilidade da União, destaca-se que foram examinadas pelo TCU as versões consolidadas do Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, de forma que não foram contempladas questões específicas de cada órgão ou entidade.

Esse exame compreende a análise do BGU e da legislação pertinente; a análise dos registros contábeis e a conferência de saldos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi; a conciliação entre valores constantes das demonstrações contábeis e dados publicados em outras fontes; e análises quanto à composição e evolução de itens das demonstrações contábeis.

Como resultado dos trabalhos realizados pelo TCU, foram identificadas algumas inconsistências relevantes, dentre as quais se destacam: falhas na evidenciação dos montantes dos créditos tributários parcelados e da dívida ativa, com diferenças superiores a R\$ 85 bilhões entre os dados constantes do balanço patrimonial e os do relatório da administração tributária; e omissão, no BGU, de parcelas importantes do patrimônio da União, a exemplo dos Fundos do Setor Elétrico, que possuem R\$ 16,2 bilhões em ativos financeiros e R\$ 14,0 bilhões de obrigações financeiras, e dos saldos da Fundação Habitacional do Exército e da Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha do Brasil.

Reforma Agrária

Desde 2007, a Reforma Agrária é considerada pelo TCU como um Tema de Maior Significância (TMS), devido à verificação de falhas identificadas repetidamente nos últimos anos, relativas à operacionalização do II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

A tabela a seguir apresenta, a partir de auditorias realizadas, um cenário resumido dos principais avanços relativos a ações de reforma agrária e respectivos pontos que merecem atenção dos entes responsáveis a fim de evitar o desperdício de recursos públicos.

Ação	Principais Avanços	Pontos de Atenção
Planejamento e Execução Financeira	Criação do programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no PPA 2008/2011, que permite a comercialização da produção dos assentados com doação simultânea para pessoas em situação de risco alimentar, numa ação conjunta do MDA, Conab e MDS; Incremento do orçamento para as atividades de extensão rural; Incremento do orçamento para as atividades de gerenciamento e ordenamento da estrutura fundiária nacional, essencial para obtenção de recursos fundiários de forma mais econômica e eficiente; Incremento do orçamento destinado às atividades de provimento de infraestrutura.	Irregularidades nos convênios que repassam recursos destinados à extensão rural; Precariedade da base de dados relativa ao mercado de recursos fundiários para a reforma agrária, o que encarece sua obtenção e inviabiliza um planejamento eficiente; Precariedade da base de dados relativa aos Projetos de Assentamento e aos beneficiários, o que impede a alocação eficiente de recursos e a melhoria na operacionalização; Inscrição em Restos a Pagar Não Processados de 41% dos recursos do OFSS de 2009, impactando negativamente a execução orçamentária do exercício seguinte.
Gerenciamento e Ordenamento da Estrutura Fundiária Nacional	Descumprimento da obrigatoriedade de certificação de imóveis rurais tanto por particulares quanto pelo Governo (art. 10 do Decreto nº 4.449/2002); Riscos de fraude na condução de processos de certificação, por deficiências na gestão documental e atuação de terceiros nas Superintendências Regionais; Falhas na operacionalização das atividades dificultam o uso das informações do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) para o planejamento da execução das políticas públicas para o campo, a segurança pública; o desenvolvimento rural, e o combate à pobreza.	Risco de restrição ao crédito agrícola; Risco de restrição a novos investimentos; Risco de impossibilidade de uso das informações do SNCR para a reforma agrária; Aumento do risco de danos ambientais; Possibilidade de aumento do desmatamento ilegal; Risco de prejuízo à segurança nacional.
Obtenção de Imóveis para a Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assentamento	Aumento do número de beneficiários da Reforma Agrária, em razão da democratização da política do setor.	Excessiva ingerência de organizações sociais e grupos políticos na estratégia de obtenção de imóveis e formação da lista de beneficiários, em detrimento de critérios técnicos; Listas de beneficiários não obedecem adequadamente aos princípios constitucionais da transparência e, da isonomia, e aos critérios de preferência; dispostos no artigo 19 da Lei nº 8.629/1993 gerando riscos de inconformidades no processo de Assentamento das Famílias e altos índices de abandono e venda de lotes da reforma agrária; Baixo aproveitamento e retomada de lotes vendidos irregularmente ou abandonados em Projetos de Assentamento já implantados.

Apesar dos avanços na democratização do uso da terra ocorridos nos últimos cinco anos, algumas áreas merecem atenção. Caso seja mantido o quadro atual de crescimento do número de assentados na Política Nacional de Reforma Agrária, exercício após exercício, sem que ocorra a independência econômica dos beneficiários mais antigos, a estrutura operacional do Incra passa a ser cada vez mais demandada. Isso pode levar à insustentabilidade da PNRA do Brasil e ao consequente desperdício de recursos públicos.

Modernização do Poder Judiciário

A reforma e a modernização do Poder Judiciário brasileiro iniciadas em 2004 tiveram como principais objetivos reduzir a lentidão dos processos judiciais e a baixa eficácia de suas decisões. Para isso, nos últimos anos foram implantadas alterações constitucionais, legais e gerenciais a fim de melhorar a gestão dos serviços judiciais.

Dada a relevância do tema, o TCU apresenta a seguir as principais ações para estruturar o processo de planejamento e decisão na justiça brasileira, bem como alguns resultados iniciais.

Justiça em Números - O Justiça em Números é um sistema de coleta de estatísticas judiciais utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a fim de orientar o planejamento estratégico e permitir a realização de diagnósticos sobre a situação do Poder Judiciário. Atualmente compreende as Justiças Federal, Trabalhista e Estadual, além de informações do Tribunal Superior do Trabalho (TST), com dados do 2º grau, 1º grau, Turmas Recursais e Juizados Especiais, sendo que a intenção é incluir todo o Poder Judiciário nacional nos próximos anos, porém os dados e indicadores relativos ao exercício de 2009 ainda não estão disponíveis.



I Pacto Republicano - Firmado em 15 de dezembro de 2004, o I Pacto Republicano é formado por um conjunto de leis aprovadas com as contribuições dos três poderes da República, cujo objetivo é acelerar e modernizar a prestação jurisdicional. Entre 2005 e 2009, 25 projetos de lei foram aprovados, sendo dezesseis na área de Processo Civil, sete de Processo Penal e dois de Processo Trabalhista.

Na área de Processo Civil, destaca-se a aprovação de leis que ajudaram a agilizar a prestação jurisdicional, por meio da redução de recursos e medidas protelatórias e da disciplina da repercussão geral do recurso extraordinário. Neste caso, a aprovação da Lei nº 11.418/2006 resultou, em 2009, na redução em 38,5% do total de processos distribuídos no Supremo Tribunal Federal (STF), em relação a 2008.

Já a Lei nº 11.672/2008, que dispõe sobre o trâmite dos recursos repetitivos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) resultou na queda de 37% na quantidade de recursos especiais recebidos pelo STJ, em comparação ao período anterior à aprovação da medida.

II Pacto Republicano - Este Pacto veio reforçar as medidas implementadas com o primeiro e possui três grandes objetivos: concretização dos direitos humanos e fundamentais; agilidade e efetividade da prestação jurisdicional; e democratização do acesso à justiça.

Não existe data limite para aprovação dos projetos de lei previstos no II Pacto. No entanto, desde sua criação, em 13 de abril de 2009, doze dos 40 projetos de lei já foram aprovados, sendo dois no eixo de Proteção de Direitos Humanos e Fundamentais, seis no eixo de Agilidade e Efetividade da Prestação Jurisdicional, e quatro no de Ampliação do Acesso à Justiça.

Planejamento Estratégico do Poder Judiciário - O Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional, foi instituído em 2009, por meio da Resolução CNJ nº 70/2009, com o objetivo de implementar um sistema integrado de diretrizes para orientar a atuação de todos os órgãos do Judiciário, por meio da convergência de ações para o aperfeiçoamento e modernização dos serviços judiciais.

Ele é composto por quinze objetivos estratégicos, 46 indicadores de resultados e oito temas (Eficiência Operacional; Acesso ao Sistema de Justiça; Responsabilidade Social; Alinhamento e Integração; Atuação Institucional; Gestão de Pessoas; Infraestrutura e Tecnologia; e Orçamento).

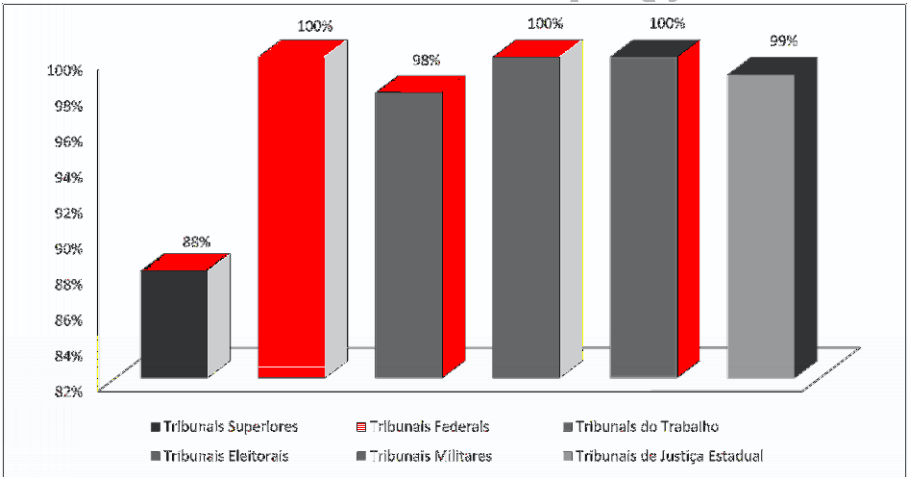
Considerando a heterogeneidade da prestação jurisdicional à sociedade, o Planejamento apresenta também dez metas nacionais de nivelamento, comuns a todos os Tribunais.

Os resultados do Planejamento Estratégico estão associados tanto às metas nacionais de nivelamento quanto aos indicadores que identificam o cumprimento dos objetivos. A medição dos indicadores teve início em 2010, portanto, somente em 2011 será possível a avaliação do alcance dos objetivos estratégicos.

Em relação às metas nacionais de nivelamento, os gráficos a seguir evidenciam os primeiros resultados da gestão estratégica referentes ao cumprimento das metas 1 e 2, as quais estão diretamente relacionadas ao problema da baixa efetividade da prestação jurisdicional. Os números não incluem processos do STF, cuja atuação não está sob a jurisdição administrativa do CNJ.

O Gráfico 1 detalha a média nacional de cumprimento da meta 1 de 98,6%, por ramo do Poder Judiciário. O resultado é considerado bastante expressivo uma vez que, até dezembro de 2009, 94,4% dos 90 tribunais informaram o cumprimento total da meta.

Gráfico 1. Meta 1 - Desenvolver e/ou alinhar planejamento estratégico plurianual (mínimo de cinco anos) aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário e Tribunal Pleno ou Órgão Especial.



Fonte: Sítio do CNJ na internet

Em relação à meta 2, verificou-se que, ao longo de 2009, foram julgados cerca de 2,6 milhões de processos em estoque, o que representou uma redução de 58,8% no total de processos pendentes de julgamento em 31/12/2008, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1. Meta 2 - Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)

Ramo	Processos Pendentes em 31/12/2008	Processos Julgados até 31/12/2009	%
Tribunais Superiores	91.943	80.938	88,0
Tribunais Federais	449.544	277.420	61,7
Tribunais do Trabalho	104.990	97.733	93,1

Tribunais Eleitorais	4.840	4.353	89,9
Tribunais Militares	673	591	87,8
Tribunais de Justiça	3.823.520	2.169.337	56,7
Total	4.475.510	2.630.372	58,8

Fonte: Sítio do CNJ na internet

Emenda Constitucional nº 62 - Precatórios - Instituída em 9 de dezembro de 2009, a EC 62 instituiu regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Diferente das outras medidas que compõem a reforma do judiciário, a alteração tende a reduzir a eficácia da prestação jurisdicional nas situações em que a Fazenda Pública é a devedora.

Conclusões, Ressalvas e Recomendações

O relatório sobre as contas do Governo da República contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos da União em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira dos orçamentos públicos federais, bem assim com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Os exames efetuados pelo Tribunal de Contas da União nos documentos, balanços e demonstrativos contábeis encaminhados pelo Poder Executivo foram enriquecidos com levantamentos e auditorias que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

A análise conduz à conclusão de que o Poder Executivo Federal observou os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, que os balanços demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2009, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se, no entanto, os seguintes aspectos:

Ressalvas

I. Baixo percentual de execução em 24% das ações relacionadas como prioritárias no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, e não inclusão de 101 ações constantes do mesmo anexo na Lei Orçamentária Anual;

II. Falta de registro dos estoques dos créditos parcelados tributários (não-previdenciários) e previdenciários instituídos pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009 e pela Lei nº 11.941, de 27/5/2009, nos sistemas de controle de parcelamentos da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. Baixo percentual de arrecadação das multas administrativas aplicadas por órgãos da administração pública federal;

IV. Passivo crescente de prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres ainda não analisadas pelos órgãos repassadores de recursos federais;

V. Informações do Siafi desatualizadas quanto ao volume de prestações de contas de descentralização de recursos federais não analisadas e não apresentadas;

VI. Execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;

VII. Extrapolação da dotação autorizada no Orçamento de Investimento nas fontes "Recursos de Geração Própria", "Recursos para Aumento de PL - Controladora" e "Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Estatais";

VIII. Deficiências nos dados que deveriam subsidiar a análise dos resultados dos programas e de suas ações, caracterizadas, entre outros pontos, por parcela representativa de subtítulos com execuções físicas desproporcionais frente às metas físicas estabelecidas, projetos sem produto e metas definidos, subtítulos sem execução orçamentária, mas com execução física registrada e por significativa ausência de preenchimento dos indicadores de programas;

IX. Utilização de segmentos culturais diversos dos elencados no art. 18 da Lei nº 8.313/1991 para fins de enquadramento dos projetos culturais, sem a devida disciplina normativa;

X. Descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação, na Região Centro-Oeste, nos vinte e cinco anos subsequentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação;

XI. Não inclusão na Lei Orçamentária Anual da União de 2009, como unidade orçamentária, da Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha do Brasil;

XII. Inconsistências contábeis e procedimentos inadequados que afetaram a evidenciação do patrimônio da União nas demonstrações financeiras do exercício de 2009;*

* Acesse a íntegra desta ressalva na versão completa do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo.

XIII. Descumprimento do art. 32, inciso III, da Lei nº 4.504/1964, dos arts. 83, 87, 94 e 107 da Lei nº 4.320/1964 e do Acórdão nº 557/2004-TCU-Plenário que obrigam o registro contábil dos imóveis obtidos para Reforma Agrária como patrimônio no balanço patrimonial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá);

XIV. Descumprimento dos §§ 2º ao 6º do art. 18 da Lei nº 8.629/1993, que garante ao beneficiário da Política Nacional de Reforma Agrária o direito de adquirir o título da parcela recebida em caráter definitivo, mediante o pagamento do valor da terra, obedecido o período em que o imóvel permanece legalmente inegociável;

XV. Descumprimento do § 3º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980 e do art. 1º da Portaria STN nº 685/2006, pela ausência de sistemática de cobrança dos créditos de instalação devidos pelos beneficiários da Política Nacional de Reforma Agrária.

Recomendações

I. Ao Poder Executivo que consigne dotação orçamentária às ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e adote as providências cabíveis no sentido das referidas ações terem sua execução priorizada frente às demais despesas discricionárias;

II. À Secretaria da Receita Federal do Brasil que proceda ao registro dos estoques dos créditos parcelados tributários (não-previdenciários) e previdenciários instituídos pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009 e pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009, nos sistemas de controle de parcelamentos;

III. À Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco Central do Brasil que realizem estudos com vistas a aprimorar a operação do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, contemplando mecanismos que aumentem a eficácia e a segurança do processo de inscrição e baixa de devedores naquele cadastro, considerando, especialmente, a possibilidade de registrar de forma individualizada cada um dos débitos associados a um mesmo devedor;

IV. Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

a) Apresente um plano de ação com medidas para reduzir o estoque de prestações de contas não analisadas, considerando, entre outras, ações voltadas para melhoria na gestão do quadro de pessoal vinculado aos processos de análise de prestação de contas de recursos descentralizados;

b) Priorize a completa implementação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse;

c) Promova a adequação da execução orçamentária nas fontes "Recursos de Geração Própria", "Recursos para Aumento de PL - Controladora" e "Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Estatais" sempre que ocorrer extrapolação no âmbito do Orçamento de Investimentos;

V. Aos Ministérios da Justiça, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, da Integração Nacional, do Turismo, da Ciência e Tecnologia, da Saúde e do Esporte que adotem ações com vistas a reduzir o estoque de prestação de contas não analisadas de recursos descentralizados;

VI. Ao Ministério da Fazenda que assegure a fidedignidade dos dados gerenciais disponíveis no Siafi sobre o volume de prestações de contas de descentralização de recursos federais não analisadas e não apresentadas;

VII. Aos Ministérios da Defesa, da Previdência Social e das Minas e Energia, supervisores das empresas Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS, Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Termoceará Ltda. e Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, que orientem suas supervisadas no sentido de observarem a vedação constante do inciso II do art. 167 da Constituição Federal, quando da execução do Orçamento de Investimento;

VIII. Ao Ministério da Cultura que discipline, em ato normativo, o detalhamento dos segmentos culturais que podem ser atendidos por meio da renúncia de receita criada pelo art. 18 da Lei nº 8.313/1991, mantendo a necessária correlação com a listagem exaustiva de áreas ou segmentos contemplados no referido artigo;

IX. Ao Ministério da Integração Nacional que aplique o mínimo de 20 % dos recursos destinados à irrigação na Região Centro-Oeste, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X. Aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa que providenciem a inclusão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha nos orçamentos fiscal e da seguridade social ou deem prosseguimento às medidas para alteração da natureza jurídica da entidade, de acordo com o disposto no Ofício nº 250/SE/MP, de 20 de maio de 2009;

XI. Aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Integração Nacional, do Desenvolvimento Agrário, dos Transportes e do Meio Ambiente que identifiquem os saldos remanescentes de entidades vinculadas extintas ou liquidadas e tomem, se for o caso, as providências necessárias para as devidas baixas desses valores no Siafi;

XII. À Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que*:

* Acesse a íntegra desta recomendação na versão completa do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo.

XIII. Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

a) Adote, em obediência ao art. 32, inciso III, da Lei nº 4.504/1964 e ao item 9.2.6 do Acórdão nº 557/2004-TCU-Plenário, as medidas cabíveis para a inclusão dos imóveis desapropriados em seu Balanço Patrimonial, considerando que: os imóveis desapropriados que ainda lhe pertencem devem ser registrados em contas específicas do ativo real, discriminando a natureza desses imóveis (gleba, galpão, etc.); os imóveis já transferidos aos assentados, que podem ser revertidos ao seu domínio em decorrência de cláusulas contratuais de reversão, devem ser registrados em contas específicas do ativo compensado, com indicação dos beneficiários; os investimentos e inversões financeiras nos imóveis destinados à reforma agrária devem ser registrados nas contas dos respectivos imóveis;

b) Institua sistemática para reaver os créditos concedidos e registrados na conta 1.2.2.4.9.10.00 - "Créditos a receber de parceiros", que garanta ao beneficiário da Política Nacional de Reforma Agrária o direito de adquirir o título da parcela recebida, em caráter definitivo, mediante o pagamento do valor da terra, em conformidade com o disposto nos §§ 2º ao 6º do art. 18 da Lei nº 8.629/1993;

c) Recupere os créditos concedidos e registrados na conta 1.2.2.3.1.0000 - "Empréstimos concedidos", operacionalizando a cobrança de créditos concedidos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, que consista no mínimo em: inscrição dos créditos vencidos na Dívida Ativa da Fazenda Nacional, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980; inscrição dos devedores inadimplentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do art. 1º da Portaria STN nº 685/2006.

ANEXO II DA ATA Nº 19, DE 9 DE JUNHO DE 2010

(Sessão Extraordinária do Plenário)

Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2009, aprovado por unanimidade.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

1. **O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, observando o disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal; e

2. **CONSIDERANDO** que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2009, foram prestadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional no prazo previsto no art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

3. **CONSIDERANDO** a análise efetuada no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e no Balanço Geral da União, constituído de Balanços e Demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

4. **CONSIDERANDO** que o Relatório que acompanha este Parecer Prévio, nos termos do art. 228 e seus parágrafos do Regimento Interno deste Tribunal, contém informações sobre: a) a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais; b) o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destas com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e c) o reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do País;

5. **CONSIDERANDO** que o Balanço Geral da União, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos de contabilidade pública e expressa os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além dos órgãos vinculados às Funções Essenciais à Justiça;

6. **CONSIDERANDO** que as ressalvas indicadas na conclusão do Relatório, embora não impeçam a aprovação das Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2009, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

7. **CONSIDERANDO** que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2009, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme o disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Federal;

8. **É DE PARECER** que o Balanço Geral da União apresenta adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2009, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Federal, estando assim as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em condições de serem aprovadas, com ressalvas, pelo Congresso Nacional.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de junho de 2010.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER
Ministro

ANEXO III DA ATA Nº 19, DE 9 DE JUNHO DE 2010 (Sessão Extraordinária do Plenário)

Declarações de voto dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro e dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e manifestação do Auditor Weder de Oliveira acerca das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2009.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Senhoras - Senhores,
Preclaro Relator.

O Tribunal de Contas da União reúne-se para desempenhar, pela septuagésima quinta vez, uma de suas mais importantes atribuições, que é a missão constitucional de apreciar as contas prestadas pelo Presidente da República.

A profunda análise acerca das contas do Governo da República, exercício de 2009, resulta de excelente labor de acompanhamento das ações governamentais e de exame exaustivo de relatórios e de demonstrativos contábeis em grande monta, que refletem a ação gerencial do Governo na administração do País.

Parabenizo o eminente Ministro Raimundo Carreiro pelos brilhantes Relatório e Projeto de Parecer prévio que acabam de ser lidos, sem dúvida mais uma obra de inestimável valor para orientar a Administração Pública brasileira.

Das relevantes questões abordadas no Relatório, destaco a atividade econômica no Brasil, o Plano de Aceleração de Crescimento (PAC), a carga tributária e a responsabilidade social.



Na análise da conjuntura econômica de um ano atípico de crise de crédito internacional, o Produto Interno Bruto (PIB) em 2009, a preços de mercado, sofreu redução do seu valor, em termos reais, de 0,2% em relação ao de 2008, registrando um total de R\$ 3,14 trilhões. *Per capita*, a queda foi de 1,2%, face ao crescimento de 0,99% da população residente no ano, segundo estimativas do IBGE. O quadro colocou a economia nacional entre as seis melhores em relação aos países do G20, com saldo das Reservas Internacionais no valor de US\$ 239 bilhões, um aumento de 15,6% sobre o exercício anterior. Todavia, foi insuficiente para acompanhar o desempenho excepcional do PIB da China de 8,7%, seguido do da Índia de 5,6%.

Para minimizar a perda do PIB brasileiro, o governo federal adotou oportunas e adequadas políticas econômicas anticíclicas nas áreas fiscal, monetária, creditícia e cambial, com o objetivo especial de incentivar o investimento e o consumo privado, por meio de taxas de juros mais baixas e maior disponibilidade de crédito, e de conferir impacto expansionista sobre a demanda agregada e o nível de emprego.

Em face dos bons fundamentos macroeconômicos, houve paulatina recuperação da economia brasileira a partir do segundo semestre de 2009. Entretanto, as medidas anticrise de redução de tributos e de aumentos de despesas governamentais resultaram em aumento do déficit nominal da União em proporção ao PIB de 0,69% em 2008 para 3,44% em 2009. Na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), a ação anticíclica do governo resultou em aumento de R\$ 191,7 bilhões entre 2008 e 2009, quando a DLSP alcançou o montante de R\$ 1,34 trilhão, ou seja um crescimento em 5,62% do PIB, de 37,34% em dezembro de 2008 para 42,96% ao final de 2009.

Com respeito ao PAC, lançado em 2007, registro com satisfação que a previsão de investimento em projetos de infraestrutura tem sofrido constante atualização e atualmente supera R\$ 1,1 trilhão. De 2007 para 2009 cresceram os investimentos nos eixos de **logística** (por exemplo rodovia, 112%, e ferrovia, 105%), de **energia** (por exemplo geração de energia, 16%) e **social e urbano** (por exemplo metrô, 58%). Todavia, na condição de Relator dos processos da Copa de 2014, **chamo a especial atenção** das autoridades responsáveis **para as ações aeroportuárias e de saneamento**, que reduziram em R\$ 1,5 bilhão (-50%) e em R\$ 16,3 bilhões (-41%), respectivamente, os investimentos em relação ao montante inicialmente previsto.

No que se refere à evolução da carga tributária, tenho observado a constante preocupação com o tema nos relatórios produzidos por este Tribunal acerca das contas prestadas pelo Presidente da República.

Ministro Raimundo Carreiro, Vossa Excelência mostra com muita propriedade que no ano de 2009 a receita tributária total atingiu o montante de R\$ 1,078 trilhão de reais e que a carga tributária nacional decaiu de 34,79% para 34,31%, significando variação negativa de 1,29%. Enquanto a arrecadação federal apresentou comportamento de queda, a estadual e a municipal mantiveram seu montante, variando em relação ao PIB de 11,00% para 11,20%, ou seja, praticamente estabilizadas. A desoneração tributária realizada pelo governo federal, para veículos e para eletrodomésticos (linha branca), por exemplo, contribuiu, inclusive, para elevar a arrecadação de impostos estaduais, como o ICMS e o IPVA em 3,1% e 16,8%, respectivamente. Nos municípios a arrecadação do IPTU e do ISS continuou crescendo no ano de 2009 em torno de 10%.

Com base em dados de 2007 de pesquisa realizada pela Assessoria de Relações Internacionais deste Tribunal, mediante bem lançada comparação, verifica-se que a carga tributária brasileira, além de ter sido maior do que a de todos os países em desenvolvimento, superou também a de países desenvolvidos, como a da Suíça, a do Canadá, a dos Estados Unidos, a da Austrália e a do Japão. Nota-se, ainda, que a diferença entre a carga tributária brasileira e a do país emergente mais próximo (Argentina) foi superior a 5%. Entre os países do grupo conhecido como BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China) essa diferença foi ainda maior, a carga tributária brasileira superou a da Rússia, a da Índia e a da China, em mais de 10%.

O esforço do contribuinte brasileiro permitiu ao Governo Federal realizar em 2009 despesas de **mais de 1,4 trilhão de reais** em suas várias Funções. Entretanto, apenas R\$ 58,1 bilhões foram para a Função Saúde (4,10%), R\$ 36,6 bilhões para a Função Educação (2,58%) e R\$ 7,9 bilhões para a Função Segurança Pública (0,56%). Há que se alertar as autoridades federais para o fato de que a sociedade brasileira necessita de mais investimentos nas relevantes Funções, questão que envolve o tema da responsabilidade social.

Em relação a esse assunto, tenho dito que a efetiva alocação de recursos públicos para as camadas menos favorecidas da sociedade e o controle do mérito dos gastos e da efetividade dos programas e projetos governamentais são instrumentos para o combate da desigualdade social. Reitero nesta Declaração de Voto, a minha crença

de que com a edição de uma "Lei de Responsabilidade Social", já reivindicada por mim há muitos anos, poder-se-á harmonizar a administração dos recursos disponíveis com os legítimos interesses da coletividade.

Concluindo essas breves reflexões, renovo meus louvores ao Ministro Raimundo Carreiro e à equipe que o assessorou pelo primoroso trabalho realizado, uma percuciente avaliação macroeconômica acerca de importantes e complexas questões nacionais, e VOTO pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio ora submetido à apreciação deste Plenário, na forma proposta pelo Relator.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de junho de 2010.

VALMIR CAMPELO
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente
Senhores Ministros
Senhor Procurador-Geral
Autoridades presentes
Senhoras e senhores

Gostaria, inicialmente, de cumprimentar o E. Ministro Raimundo Carreiro, em razão do minudente trabalho ora trazido à apreciação do Plenário que, dentre outros predicados, soube fazer o recorte temático das principais questões atinentes às Contas do Governo da República, relativas ao exercício de 2009, dando ensejo ao cumprimento da augusta missão constitucional conferida a esta Corte de Contas.

Gostaria, também, de cumprimentar todos os servidores desta Casa que, direta ou indiretamente, colaboraram na realização do Relatório, constitutivo de uma das peças mais densas e repletas de informação sobre toda a gestão pública governamental.

A par das considerações já externadas por Sua Excelência, merecem especial atenção alguns aspectos enfrentados no Relatório das Contas do Governo Federal de 2009, cuja relevância, materialidade e importância sócio-econômica são patentes.

Refiro-me ao desempenho da função Previdência Social, a qual integra o capítulo da Seguridade Social, cujos princípios reitores encontram-se insculpidos nos arts. 193 a 195 da Constituição Republicana de 1988.

Historicamente, a Previdência Social no Brasil trilhou trajetória progressiva de aumento no leque de benefícios, sem a devida contrapartida pelo lado das receitas, tornando-se um dos problemas mais graves das finanças públicas.

Condicionam a evolução das despesas previdenciárias, dentre outros fatores, a evolução demográfica; o desenvolvimento qualitativo e quantitativo do mercado de trabalho brasileiro; o nível de conscientização política quanto à necessidade de adoção de medidas compensatórias que visem conter ou minimizar déficits incorridos pela Previdência Social.

Não se pode olvidar o fato de que a ampliação dos direitos previdenciários, cujo apogeu ocorreu com a promulgação da Carta Magna de 1988, representar importante conquista política, social e histórica da nação brasileira, a granjear aos cidadãos benefícios, como a incorporação do seguro-desemprego; o aumento do piso dos benefícios; a universalidade do direito de ingresso de qualquer cidadão ao sistema previdenciário; a eliminação das diferenças entre trabalhadores rurais e urbanos.

Todavia, é imprescindível ressaltar o fundamento estruturante sobre o qual se apoia a nossa Previdência Social ou Oficial. Se os fundamentos não forem eficazmente regulados, poderão fragilizar, a médio e longo prazo, toda a estrutura do sistema, como, aliás, claramente demonstram as presentes contas.

O próprio sistema de repartição previdenciária, segundo o qual as contribuições de toda a população economicamente ativa são utilizadas para o pagamento de benefícios dos inativos e pensionistas, é fortemente impactado pela evolução das circunstâncias demográficas e de mercado de trabalho.

Consoante pesquisas anteriormente realizadas pelo IPEA (Fonte: OLIVEIRA et alli. Reforma da Previdência., IPEA 1997), na década de 50, o país possuía 8 trabalhadores ativos para cada assistido; na década de 70, 4,2 contribuintes para cada beneficiário; e, na década de 80 e 90, a situação se agravou. De acordo com as projeções para 2030, a tendência desse quadro é de deterioração, chegando a menos de 2 contribuintes para cada beneficiário.

Outro fator importante decorre do envelhecimento da população, o qual implicará incremento significativo nos gastos previdenciários. Contribuem para o aumento de sobrevida da população brasileira os avanços e as descobertas na medicina e saúde de forma geral, bem como o maior acesso da população segurada aos serviços de assistência básica e preventiva à saúde.

Para a adequada avaliação, cumpre distinguir o conceito técnico de sobrevida da expectativa média de vida. A primeira refere-se ao tempo médio adicional que o indivíduo irá sobreviver ao chegar aos 40, 50 ou 60 anos, ao passo que o segundo diz respeito à duração da existência do ser humano desde o seu nascimento. Ocorre que a expectativa média de vida é muito influenciada pela mortalidade infantil, cujo resultado não condiz com a realidade dos beneficiários de pagamentos previdenciários. Hoje, enquanto a expectativa média de vida ao nascer é de 69 anos, a sobrevida, a partir dos 60 anos de idade, pode chegar aos 78 anos de idade em média, com consideráveis ônus à Previdência.

Outra condição que sobrecarrega o Sistema Público de Previdência é o aumento da economia informal, já que trabalhadores sem registro em carteira assinada geralmente não contribuem para o sistema previdenciário. Esses trabalhadores, ainda assim, podem ter acesso ao benefício mínimo garantido a todo cidadão. A informalidade é fruto do desemprego e dos movimentos de terceirização. Faz com que o empregado rompa as relações trabalhistas com sua empresa, embora, por vezes, continue normalmente a trabalhar para ela.

A partir desses dados, não surpreende o fato de a manutenção do equilíbrio das contas da Previdência encontrar desafios crescentes. Mantidas essas condições, não é difícil prever que a Previdência Social poderá ficar bastante fragilizada enquanto instituição necessária a prover renda suficiente para a manutenção do padrão de vida dos que se aposentarem com proventos superiores a mais de 10 salários mínimos.

Nem mesmo o extraordinário crescimento do PIB e, conseqüentemente, da arrecadação mudam a perspectiva, meramente, postergando a crise futura.

Sensível a essas perspectivas, os legisladores constituinte derivado e ordinário têm promovido reformas substantivas, para instituir o regime previdenciário contributivo, uniforme e condizente com a realidade demográfica e mercadológica que se delineia, a exemplo da promulgação das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, bem como das atualizações das Leis nºs 8.112/1990, 8.212/1991 e 9.717/1998.

No exercício de 2009, a arrecadação previdenciária líquida acumulada atingiu o patamar de R\$ 182,0 bilhões, o que corresponde a aumento nominal de 11,4% em relação ao acumulado de 2008.

Já a despesa acumulada com benefícios previdenciários foi de R\$ 224,9 bilhões, representando crescimento nominal de 12,7%, em frente ao ano de 2008.

Dessa forma, a necessidade de financiamento para o ano de 2009 foi de R\$ 42,9 bilhões, o que representa aumento nominal de 18,4% na comparação com o ano anterior.

No tocante ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o resultado previdenciário pode ser segregado em relação ao Setor Urbano e Setor Rural. Em 2009, o Setor Rural apresentou resultado negativo de R\$ 40,3 bilhões e o Setor Urbano resultado negativo de R\$ 2,6 bilhões.

Ao passo que, na área urbana, a arrecadação líquida cobriu 98,6%, 99,2% e 91,6% do total de benefícios pagos em 2009, 2008 e 2007, respectivamente, na área rural, essa relação foi de 10,2%, 12,5% e 11,6%. Tais resultados demonstram que há nítida tendência de equilíbrio entre receita e despesa na área urbana. Tal não acontece na área rural. Lá, a necessidade de financiamento é extremamente alta. Decorre, em grande parte, da importante política de inclusão previdenciária dos trabalhadores rurais em regime de economia familiar.

O ano de 2009 apresentou crescimento de 103% (R\$ 1,3 bilhão) na necessidade de financiamento do Regime Geral da Previdência Social, para a clientela urbana, passando de R\$ 1,3 bilhão, em 2008, para R\$ 2,6 bilhões em 2009. Esse crescimento é resultado, principalmente, da crise econômica mundial que limitou o crescimento da arrecadação líquida, especialmente no primeiro semestre de 2009.

Na área rural, o aumento na necessidade de financiamento aumentou 15% (R\$ 5,3 bilhões) entre 2008 e 2009, fruto do crescimento vegetativo dessa clientela, associado ao reajuste do salário mínimo, concedido em fevereiro de 2009, que elevou o piso previdenciário para R\$ 465,00 (12%), destacando que 98,6% dos benefícios rurais emitidos para pagamentos - a representar 7,9 milhões de beneficiários - estão na faixa de valor igual a um piso previdenciário, segundo informações do volume nº 22 do informe da Previdência Social, publicado em janeiro de 2010.

Embora o resultado previdenciário negativo do regime geral da previdência social também tenha sido influenciado por fatores conjunturais, como a crise financeira internacional de 2008, também foi atenuado pela expansão do mercado formal em 2009. Conforme salientado no relatório, em 2009, a crise financeira internacional provocou redução da taxa de crescimento da arrecadação, sem, no entanto, reduzir a receita previdenciária. Em relação à despesa com pagamento de benefícios previdenciários, não se verificou impacto significativo de aumento de demanda.

Segundo o Ministério da Previdência Social, dentre os fatores que explicam o incremento da arrecadação líquida no ano de 2009, os principais são (a) a recuperação do mercado de trabalho formal; (b) o empenho gerencial na expansão da arrecadação como um todo; (c) a elevação do teto do RGPS de R\$ 3.038,99 para R\$ 3.218,90, a partir de fevereiro de 2009 (com a antecipação de um mês em relação a 2008), fato que ampliou a base de contribuição e elevou as receitas correntes.

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários citam-se os seguintes: (a) o reajuste acima da inflação concedido ao salário mínimo (em fevereiro de 2009), fazendo que o piso previdenciário - que em dezembro determinou o valor recebido por 69,0% dos beneficiários da Previdência Social (representa 18,7 milhões de beneficiários) - tenha tido ganho significativo no seu valor real; (b) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (c) reajuste dos benefícios com valor superior a um salário mínimo, concedido em fevereiro de 2009, com base no INPC do período de fevereiro de 2008 a janeiro de 2009.

No âmbito do Regime Previdência Próprio dos Servidores Públicos (RPPS), verifica-se que, em 2009, o aumento na despesa decorre, principalmente, dos benefícios relacionados ao pagamento de pessoal civil (20,48 %), enquanto as receitas auferidas nesse segmento aumentaram em patamar inferior (12,94%). Com relação ao pessoal militar, verifica-se comportamento oposto, na medida em que as receitas cresceram 11,94% enquanto que despesas aumentaram 3,19 %.

As despesas com o servidor público, em 2009, abrangeram 1.983.460 servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo 69,37% servidores civis e 30,63% militares, segundo os dados divulgados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Boletim Estatístico de Pessoal, publicado em janeiro de 2010. Desse total de servidores, os aposentados e pensionistas representam 47,23%, compreendendo 534.974 aposentados e 401.759 pensionistas, apontando para o desequilíbrio entre a quantidade de ativos e a de inativos e pensionistas, o que afeta fortemente o equilíbrio financeiro do RPPS.

O déficit do RPPS é agravado, em boa medida, pelas alterações promovidas pela Constituição Federal de 1988, a partir da qual, aproximadamente, 650 mil servidores celetistas foram transformados, pela vontade do constituinte, em estatutários, com direito a aposentadoria integral, sem a devida contribuição previdenciária.

Nunca é demais repisar que a modalidade de financiamento que predomina no atual sistema previdenciário é o regime de repartição simples, visto que o art. 195, II, da Constituição da República dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além das contribuições sociais de empregadores, trabalhadores e receitas de concursos de prognósticos.

Em que pese a inclusão de regras próprias de regime de capitalização, a premissa básica do sistema de previdência brasileiro continua sendo o financiamento dos encargos previdenciários por meio da contribuição do pessoal ativo e dos empregadores, assim como por recursos do orçamento.

Com efeito, no âmbito do Regime Geral, aproximadamente 80% da necessidade de financiamento, para pagamento de benefícios previdenciários, foi suportada com recursos da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), R\$ 34,536 bilhões, segundo análise de dados obtidos junto ao INSS, com base nos desembolsos efetuados em 2009.

Apesar da diminuição da taxa de crescimento do déficit previdenciário no ano de 2009, aí incluso o Regime Geral e o Regime Próprio dos Servidores Públicos, não está descartada a necessidade de futuras alterações na legislação constitucional e infra-constitucional, a fim de equilibrar as finanças públicas na seara da Previdência Social.

Destaco, dentre as medidas estruturantes que podem ser implantadas, a regulamentação, por lei, do sistema de previdência complementar do servidor público, a qual não foi editada desde a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

De *lege ferenda*, este Tribunal tem importante papel a zelar no sentido de fiscalizar a transparência da gestão contábil e financeira, exigindo a correta segregação e registro dos gastos previdenciários, diferenciando-os dos demais dispêndios de natureza assistencial; verificar a eficácia regulatória administrativa do sistema previdenciário; e acompanhar o deferimento e aplicação dos benefícios previdenciários concedidos pelos órgãos e entidades jurisdicionados, consoante a Constituição e a Lei, evitando a prática deletéria de benesses indevidas.

Com essas medidas, o Tribunal certamente contribui e continuará a participar proativamente na diminuição do déficit da Previdência Social e na prevenção do comprometimento de futuros pagamentos a aposentados e pensionistas da Administração Pública Federal.

Com essas considerações, acompanho a íntegra do voto do Relator.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de junho de 2010.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Redator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Demais autoridades,
Senhoras e Senhores.

Nesta oportunidade, o Tribunal de Contas da União exerce pela 75ª (septuagésima quinta) vez uma de suas mais relevantes competências, prevista no inciso I do art. 71 da Constituição Federal: aprecia e emite parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República.

O profundo exame realizado pelo relator, ilustre Ministro Raimundo Carreiro, aborda de forma técnica e imparcial os aspectos contábil, econômico, patrimonial e operacional da gestão pública federal e permitirá ao Congresso Nacional exercer seu crivo político sobre as Contas do Presidente da República, consoante dispõe o inciso IX do art. 49 da CF.

Dentre os inúmeros pontos relevantes examinados com esmero pelo relator, merece especial atenção os investimentos do setor público federal.

Sabe-se que esse tipo de despesa é frequentemente objeto de contingenciamento, ante a necessidade do Poder Público de obter superavit primário, de forma a assegurar o controle das finanças públicas. Isso ocorre porque os investimentos, ao contrário de outras modalidades de despesa, como as de pessoal, não são obrigatórios.

Nada obstante, os investimentos do setor público, principalmente em infraestrutura, são essenciais para garantir as condições necessárias para a expansão da atividade econômica. Do contrário, até mesmo a formação bruta de capital fixo pelo setor privado resta prejudicada, em razão, por exemplo, da escassez de recursos energéticos ou da falta de condições para escoamento da produção.

Não é por outra razão que as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vêm, desde 2005, "desonerando" as despesas com investimentos do setor público das metas relativas ao superavit primário.

A LDO/2007 (Lei nº 11.439/2006), por exemplo, reduziu o valor da meta do superavit primário de 2007 em R\$ 11,3 bilhões, para atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos (PPI), que vem a ser um conjunto de projetos com objetivo de aprimorar a infraestrutura nacional nas áreas portuária, rodoviária, ferroviária, de prospecção de petróleo, dentre outras.

A LDO/2009 (Lei nº 11.768/2008) autorizou, em seu artigo 3º, a redução de até R\$ 15,6 bilhões no valor do superavit primário de 2009 para o atendimento da programação relativa ao PPI, bem como dos valores pagos a título de restos a pagar atinentes ao referido projeto.

Posteriormente, em 13.10.2009 - ou seja, praticamente no final do exercício cujas contas ora se examina -, o art. 3º da LDO/2009 foi alterado pela Lei nº 12.053/2009, de modo a aumentar o valor passível de dedução do superavit primário para R\$ 28,5 bilhões. Ademais, a menção ao Projeto Piloto de Investimento foi substituída por menção ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado pelo Decreto nº 6.025, de 22.1.2007.

De registrar que o PAC abrange o quadriênio 2007/2010 e é constituído por um conjunto de ações com vistas a promover o crescimento brasileiro e envolve recursos do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS), do orçamento de investimento das estatais (OI) e do setor privado.

Diante desse quadro, fica evidenciada a opção legislativa de priorizar os investimentos públicos. Resta saber se a execução orçamentária da despesa, no âmbito do OFSS, tem observado essa diretriz.

Em 2007, foram liquidados aproximadamente 34,1% das despesas de investimento do OFSS, incluindo os restos a pagar não processados de exercícios anteriores. Neste mesmo exercício, a liquidação de investimentos do PAC foi de 32,9%.

Em 2008, foram liquidados aproximadamente 33,7% das despesas de investimento do OFSS e 35,6% das despesas de investimentos do PAC, aí incluídos os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

Em 2009, por fim, foram liquidados cerca de 33,1% do total de investimentos do OFSS e 39,8% dos investimentos do PAC, também considerados os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

Como se vê, não houve aumento da execução efetiva das despesas orçamentárias de investimento entre 2007 e 2009 em termos relativos, exceto daquelas ligadas ao PAC.

Em termos absolutos, contudo, houve aumento no valor efetivo dos investimentos do OFSS, que passaram de R\$ 19,1 bilhões em 2007 (sendo R\$ 6,0 bilhões relativos ao PAC) para R\$ 30,7 bilhões em 2009 (sendo R\$ 14,9 bilhões relativos ao PAC), ou seja, 60,7% em termos nominais. Esse crescimento pode ser explicado, em parte, pela alteração promovida na LDO/2009, que aumentou o valor passível de dedução das despesas de investimento na meta de superavit primário para R\$ 28,5 bilhões.

Em resumo, verifica-se o crescimento dos investimentos públicos no OFSS. Contudo, a execução das despesas previstas no OFSS tem se mantido relativamente constante, entre 33 e 34% do valor orçado para o exercício acrescido dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

Outro ponto que gostaria de destacar do bem elaborado relatório produzido pelo Ministro Raimundo Carreiro refere-se ao regime próprio de previdência do setor público federal (RPPS).

Em várias oportunidades manifestei minha preocupação com o RPPS, especialmente quando relatei as Contas do Governo dos exercícios de 2004 e 2007. Além disso, abordei a matéria quando proferi declaração de voto nas Contas dos exercícios 2002 e de 2008.

A despeito de a Emenda Constitucional nº 20/1998 ter estabelecido o caráter contributivo do RPPS, os elevados resultados negativos obtidos ao longo dos anos demonstra que é a sociedade que, afinal, vem contribuindo para a manutenção desse regime previdenciário.

O regime geral de previdência social (RGPS), em que pese também ser deficitário, vem se revelando muito mais equilibrado que o RPPS. O resultado negativo do RGPS caiu de 25,4% (déficit/despesa) em 2006 para 19,1% em 2009.

Já o RPPS, considerada apenas a previdência dos servidores federais civis, vem apresentando resultados negativos superiores a 60% do valor da despesa. No último ano, esse saldo negativo atingiu o valor de R\$ 28,1 bilhões. Esse valor equivale a 91,5% do montante investido pelo Governo Federal por meio do OFSS.

De ressaltar que a participação da União para o custeio do RPPS do servidor civil não se limita à cobertura do déficit apontado. A União também responde pela "cota patronal", no total de R\$ 10,9 bilhões em 2009.

De outro giro, não se pode ignorar os avanços decorrentes das reformas previdenciárias. Basta dizer que, em 2003, o resultado do RPPS civil foi de 82,23%. Nada obstante, a situação atual ainda é extremamente desconfortável para um país carente de recursos e com imensa demanda por investimentos públicos.

Feitas essas considerações, acompanho as propostas formuladas pelo ilustre relator, cujo trabalho mais uma vez louvo, e estendo meus cumprimentos a toda equipe técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental, que tão bem assessorou o Ministro Raimundo Carreiro e o Tribunal de Contas da União no cumprimento de uma de suas mais significativas competências constitucionais.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de junho de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Demais autoridades,
Senhoras e Senhores,

Esta Corte de Contas encontra-se reunida, na presente sessão extraordinária, para dar cumprimento à distinção maior que lhe foi reservada pela Constituição Federal, nos termos do art. 71, inciso I, de apreciar, mediante parecer prévio, as contas prestadas anualmente pelo Exmo. Presidente da República.

De início, manifesto meus cumprimentos ao eminente Relator, Ministro Raimundo Carreiro, pela qualidade e percuência do trabalho realizado no exame das Contas do Governo referentes ao exercício de 2009.



Sua Excelência traz à apreciação do Plenário temas de especial relevância, como a avaliação circunstanciada do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e dos Programas do Plano Plurianual 2008-2011, as principais ações governamentais relativas à Reforma Agrária, bem como síntese das providências adotadas pelo Governo em resposta às recomendações endereçadas no processo das Contas do exercício de 2008, do qual fui Relator.

O tema relacionado às ações setoriais do governo tem sido objeto de deliberações recorrentes por parte do Tribunal, em razão de sua missão constitucionalmente estabelecida de proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, nas dimensões da legalidade, legitimidade e economicidade, zelando pela boa, regular e eficiente aplicação dos recursos públicos.

O TCU tem realizado auditorias de grande relevância para o país, detectando falhas e oportunidades de melhoria no desempenho dos diversos órgãos e entidades, bem assim determinando a adoção de medidas preventivas e corretivas, como referenciado no trabalho do ilustre Ministro Relator, especialmente no que se refere à questão da reforma agrária.

Como já destacado no Relatório das Contas do Governo relativas ao exercício anterior, remanesce o quadro de elevada carga tributária e controle ineficiente dos gastos públicos, aliados à insuficiência de indicadores precisos para medir a qualidade do aumento das despesas.

Com relação ao Programa de Aceleração do Crescimento, o Relatório informa que a previsão de investimentos em projetos estruturantes tem passado por constantes atualizações, superando o montante de R\$ 1,1 trilhão, tendo o Tribunal realizado, em 2009, 74 fiscalizações em obras do Programa.

O PAC é uma iniciativa importante, mas necessita de ajustes e embora verifique no Relatório das Contas do Governo o grande volume de recursos reservados para ações de investimento, a aplicação se encontra efetivamente distante de alcançar a totalidade dos objetivos esperados, de expansão e melhoria na infraestrutura do país.

O conjunto das fiscalizações realizadas pelo Tribunal tem evidenciado há muito a falta de planejamento governamental adequado, fragilidades nas estruturas de contratação com o setor público, deficiências no estabelecimento de metas e prioridades, revelando também carências institucionais que contribuem no sentido de que os objetivos não sejam atingidos ou sejam alcançados resultados a custos muito superiores aos previstos.

Conquanto o Governo tenha atuado de forma contínua na disponibilização de mais recursos para o setor de infraestrutura, é necessário avançar mais, tendo em vista o quadro atual de planejamento que demanda melhorias e aperfeiçoamento, principalmente no sentido de compatibilizar a efetiva execução financeira dos projetos com a previsão de investimentos constantes dos orçamentos.

Como exemplo, cito o eixo de logística, com previsão inicial de investimentos para 2007-2010 da ordem de R\$ 104,5 bilhões e execução financeira (2007-2009) de cerca de 50%. Considerando igual período, também se verificam descompassos semelhantes nos setores rodoviário (execução de 46% da previsão de R\$ 70,8 bilhões), portuário (execução de 42% da previsão de R\$ 3,3 bilhões) e aeroportuário (execução de 56% da previsão de R\$ 1,6 bilhão).

Quanto ao setor de energia, o Relatório também revela situação preocupante de descompasso entre o planejamento e a realização dos investimentos. Por exemplo, a execução financeira das ações de energia elétrica atingiu percentual de 49% em relação ao previsto para ser aplicado até 2010, enquanto o alcance dos resultados oscilou ao redor de 50% da execução física das ações concluídas.

Em diversas oportunidades o TCU foi indevidamente acusado de contribuir para a paralisação de empreendimentos, mas é importante destacar que a atuação desta Corte é proativa, preventiva e, sobretudo, educativa.

Nesses casos, a paralisação de obras não é resultado da ação fiscalizadora do TCU, mas da falta de processos de planejamento efetivos, da execução ineficiente dos orçamentos e, sobretudo, de irregularidades consistentes em sobrepreço e superfaturamento nos empreendimentos.

Os problemas são recorrentes, desde a falta de carteira de projetos de qualidade, inexistência de estudos ambientais prévios para as obras até ausência de coordenação dentro do Governo, revelando lacunas institucionais e desarticulação.

Nesse contexto, cabe ainda ressaltar que a atuação do TCU não se restringe ao exame da conformidade legal das ações dos gestores. As fiscalizações fornecem subsídios que possibilitam repensar os caminhos do desenvolvimento nacional, a partir da elaboração de uma agenda propositiva de aprimoramento da atuação governamental.

O Relatório das Contas do Governo também aponta, dentre as medidas institucionais já implementadas com vistas a alavancar o crescimento nacional, especialmente com impacto direto nos investimentos em infraestrutura, as ações de estímulo ao crédito e ao financiamento.

Como exemplos, destacam-se a redução da taxa de juros de longo prazo e dos *spreads* do BNDES, as desonerações tributárias no âmbito do PAC e a criação de fundo com recursos do patrimônio líquido do FGTS, o qual já permitiu, segundo dados do 9º Balanço do PAC, investimentos em projetos de energia (R\$ 8,9 bilhões), portos (R\$ 600 milhões) e rodovias (R\$ 500 milhões).

Consoante avaliação do Ministro Relator, a melhora no ambiente de investimentos deriva também de uma série de medidas regulatórias em diversos segmentos da economia, dentre os quais ganham relevo a aprovação do marco regulatório para o setor de saneamento, a recriação da Sudam e da Sudene, e a edição da lei do gás natural.

Por outro lado, importa destacar que as estratégias desenvolvidas pelo Governo Federal no sentido de arrostar as necessidades de investimento e demais desafios institucionais tem se mostrado aquém das demandas de curto e médio prazos, especialmente considerando-se o cenário futuro de realização de grandes eventos, como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Com relação à reforma agrária, eleita como um dos temas de maior significância pelo Tribunal, com prioridade de fiscalização no âmbito do controle externo, o Ministro Raimundo Carreiro apresenta diagnóstico amplo e esclarecedor quanto aos principais e recorrentes problemas por que passa o *"II Plano Nacional de Reforma Agrária"*, desde a questão relativa à promoção de novos assentamentos, integração produtiva e desenvolvimento sustentável, cadastro de terras e regularização fundiária, até a disponibilização de crédito.

Mais uma vez parabenizo Sua Excelência pela qualidade da avaliação referente a tema tão sensível na agenda nacional e motivador de acalorados debates de ordem política, ideológica e social. Independente dos matizes de pensamento que envolvem a questão, nas mais diversas entidades e órgãos do governo, como também na sociedade civil, o escrutínio do Ministro Relator nos apresenta uma visão isenta, técnica e propositiva de soluções que há muito demandadas pelo setor.

Destaco, por pertinente, a necessidade de gerenciamento fundiário eficiente e racional, a partir de sistemas de informações a respeito de propriedades rurais, produção nos assentamentos, destinação das terras públicas e redistribuição de imóveis rurais que não estejam cumprindo sua função social.

Nesse ínterim, são prementes a implantação de infraestrutura rural mínima para os assentados e a disponibilização efetiva de crédito e de auxílio para a comercialização da agricultura familiar, de modo a permitir a fixação do pequeno produtor.

Contribui para tal desiderato a instituição, no PPA 2008-2011, do *"Programa de Aquisição de Alimentos"*, objetivando a criação de mercado para os produtos da agricultura familiar, por meio da Companhia Nacional de Abastecimento, e possibilitando mitigar duas das principais causas de insucesso da atividade econômica dos assentados, quais sejam, as deficiências na comercialização dos produtos e a insuficiência na geração da renda familiar.

Embora sejam destinados vultosos recursos para os programas relacionados com a reforma agrária, passando-se de R\$ 1,68 bilhão em 2005 para R\$ 2,94 bilhões em 2009, a execução orçamentária tem se revelado inadequada e aquém das necessidades do setor, considerando-se, também, o baixo percentual de liquidação em 2009, de apenas 45%.

O presente Relatório aponta uma série de causas para o relativo insucesso das ações de governo quanto à reforma agrária, que vão desde o baixo índice de consolidação dos projetos de assentamento, carência de informações gerenciais principalmente quanto ao acompanhamento da execução dos projetos, baixa qualidade dos bancos de dados do INCRA, deficiências na escrituração e nos critérios de seleção de imóveis e de beneficiários da política pública, até a ausência de assistência técnica adequada para os assentados, além do preocupante quadro de excessiva ingerência de grupos políticos na estratégia de obtenção de imóveis como também na formação de listas de beneficiários.

Como prática positiva, destaca-se que o INCRA, a partir dos diagnósticos já realizados pelo Tribunal em fiscalizações pretéritas, tem envidado esforços no sentido de aprimorar a gestão de tecnologia da informação e de desenvolver indicadores de gestão, com vistas a aperfeiçoar o planejamento estratégico das ações no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

Consoante já revelado nos demais relatórios anuais sobre as Contas do Governo, os desafios relacionados à melhoria e aperfeiçoamento da atuação dos agentes públicos, nas diversas funções de governo, são muito grandes e exigem uma atuação firme e resoluta das autoridades.

Nesse sentido, alio-me às preocupações do Ministro Raimundo Carreiro e enfatizo a necessidade de maior planejamento governamental, de estímulo às ações de controle e monitoramento, com fomento de novas práticas de avaliação, fiscalização e atuação da gestão pública, incluindo o fortalecimento institucional das agências reguladoras.

Por fim, destaco que em decorrência do Parecer Prévio emitido para as Contas do Governo no exercício de 2008, foram exaradas recomendações objetivando a melhoria da atuação governamental, por meio de ações retificadoras e de aperfeiçoamento.

O Relatório atual apresenta síntese das providências adotadas pelo governo para a correção das falhas apontadas naquele exercício, evidenciando o não atendimento de 8 (oito) recomendações, com destaque para o não cumprimento da recomendação endereçada à Casa Civil da Presidência da República no sentido de se articular com o Ministério do Planejamento com vistas à elaboração de plano de ação para fortalecer os sistemas de planejamento, avaliação, monitoramento e controle da Administração Pública.

O não atendimento da recomendação do Tribunal revela a falta de cuidado do Governo com relação ao tema do planejamento, esse importante vetor da administração pública que possibilita maior transparência e eficiência na gestão.

Na estratégia de atuação do Tribunal, destacam-se os objetivos de *"contribuir para a melhora da administração pública"* e de *"combater o desperdício de recursos públicos"*. Ademais, a questão da eficiência é tratada de forma recorrente nos trabalhos desta Corte e consoante exaustivamente comprovado nas fiscalizações já realizadas, a eficiência na gestão, bem assim o planejamento são pressupostos para o gasto público de qualidade. É por meio de ações soberbamente planejadas que os Governos adquirem capacidade de intervir com efetividade e sem desperdícios, em prol da sociedade.

Nessa seara, ressalto que é preciso avançar no combate às fragilidades nas estruturas de monitoramento, avaliação e controle, as quais limitam a capacidade do Governo de perceber o que funciona bem na administração pública, além de possibilitar desperdícios e desvio de recursos.

Como exemplo de oportunidades de melhoria, o atual modelo de controle aplicado às transferências voluntárias bem como a estrutura de acompanhamento de convênios são deficientes. Além disso, o sistema informatizado proposto pelo governo não está em pleno funcionamento e existe um passivo gigantesco de prestações de contas não analisadas, totalizando mais de 50 mil processos referentes à utilização de R\$ 19,6 bilhões de recursos federais.

Os recentes trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal sinalizam claramente que é necessário recompor as estruturas de controle da administração, sem as quais grandes quantidades de recursos podem ser desperdiçadas, cronogramas podem ser descumpridos e resultados podem não ser alcançados.

A constatação de tais problemas, de natureza sistêmica, cuja solução não é de curto prazo, serviu de fundamento para a recomendação expedida pelo Tribunal com vistas a que o Poder Executivo elaborasse diagnóstico sobre as principais fragilidades institucionais, de forma a dar suporte a um plano de ação com o objetivo de fortalecer a administração pública, contribuindo para a obtenção de ganhos de eficiência e efetividade na ação do Estado.

Ante o exposto, considerando a necessidade de reiteração das recomendações pendentes de atendimento pelo Governo, e externando mais uma vez minha preocupação com questões relacionadas à melhoria no planejamento público e à alocação eficiente dos investimentos em infraestrutura, manifesto-me em concordância com a distinta avaliação realizada pelo ilustre Ministro Raimundo Carreiro, a quem novamente rendo loas pela qualidade, clareza e percuciência do Relatório e Parecer Prévio ora submetidos à aprovação deste Egrégio Tribunal.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2010.

AUGUSTO NARDES
Ministro

Declaração de voto do Ministro Aroldo Cedraz

Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral:

Início minha manifestação parabenizando o ministro Raimundo Carreiro pelo relatório que acaba de apresentar. Os principais resultados obtidos pelos poderes da União, no exercício de 2009, podem ser conhecidos graças ao abrangente e minucioso trabalho do eminente relator.

Registro assim, desde já, minha concordância com as conclusões e propostas oferecidas por Sua Excelência.

Não obstante a profundidade do trabalho, concentro as observações em quatro temas.

O primeiro deles é a função educação, na qual constato a cooperação das Instituições Federais de Ensino Superior, que têm informado, por meio eletrônico, diversos indicadores de desempenho. Com isso, tornam-se transparentes vários dos resultados obtidos, tal como o impacto das atividades dos Hospitais Universitários sobre o funcionamento daquelas instituições, além disso, torna-se possível avaliar a evolução de aspectos relevantes do desempenho do setor.

O relator destaca, entre outros pontos, a significativa disparidade na situação do ensino superior entre as diversas regiões do país: a quase totalidade da média dos indicadores que se relacionam a aspectos qualitativos das instituições das regiões Sul e Sudeste permanece acima da média nacional, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais eficazes na promoção da equidade regional.

O segundo tema que gostaria de destacar é a gestão do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento. A alocação efetiva dos recursos públicos depende, entre outros fatores, de informações gerenciais adequadas. Nesse sentido, causou-me especial preocupação a informação trazida pelo eminente relator, ao constatar que o acompanhamento da execução do PAC tem sido o maior desafio do controle, em virtude de não ser simples a verificação das informações divulgadas pelos balanços quadrimestrais do programa.

O Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (Sigplan), utilizado para acompanhamento das ações do Plano Plurianual, que poderia auxiliar a suprir as informações do PAC, embora tenha evoluído em relação ao exercício de 2008, ainda apresenta problemas, tais como: deficiências na definição dos indicadores de programa, baixo registro de apuração dos índices, descasamento na definição dos indicadores de programa, descompasso entre a execução física e orçamentária e percentuais de execução física irreais no âmbito das ações.

O Sistema de Monitoramento do PAC (SisPAC), instituído pelo Decreto 6.025/2007, também não funciona a contento: até dezembro de 2009, apenas a parte referente à execução orçamentária do sistema estava em funcionamento, dificultando o acompanhamento do programa.

O terceiro tema que destaco é a gestão da função Segurança Pública, essencial para a promoção de um ambiente social pacífico e que assegure a integridade do cidadão. Deve-se destacar que essa função teve significativo crescimento em valores empenhados, passando de R\$ 3,01 bilhões em 2005 para R\$ 7,99 bilhões em 2009. Não obstante, também nessa área as fiscalizações realizadas pelo TCU indicam a necessidade de melhorias na gestão, como demonstram os Acórdãos 2.867/2009 e 729/2010, ambos do Plenário.

O último tema que gostaria de tratar está relacionado à função Gestão Ambiental. Além das quatro fiscalizações relacionadas ao Tema de Maior Significância "Mudanças Climáticas", outra deliberação relevante do TCU é o Acórdão 2.212/2009 - Plenário, no qual foram expedidas determinações e recomendações ao Ibama.

Um dos pontos avaliados naquela decisão foi o processo de licenciamento ambiental, um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente e cuja relevância decorre de sua finalidade de analisar e considerar a potencialidade poluidora de quaisquer empreendimentos que impactem os recursos naturais, além de propor medidas que assegurem a mitigação desses impactos e a proteção do meio ambiente.

Ao final do trabalho, este Tribunal concluiu que o licenciamento ambiental é um processo lento, complexo e caro, já que os custos envolvidos na obtenção das licenças podem chegar a 20% do custo geral do empreendimento.

Foi constatado, ainda, que o licenciamento ambiental realizado pelo Ibama está muito focado nos processos. Assim, pouca atenção é dada aos efeitos ambientais e sociais de um dado empreendimento ou à efetividade das medidas mitigadoras adotadas.

Com esses quatro pontos, destaco a importância das fiscalizações empreendidas por esta Corte para o aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas federais. O resultado desses trabalhos e a qualidade das recomendações do TCU dependem, contudo, de informações precisas e de critérios e metas adequadamente estabelecidos, conforme enfatizei ao comentar os temas elencados.

São as observações que tinha a fazer. Reitero meu apoio às conclusões e propostas do relator, cujo trabalho mais uma vez louvo. Registro também meus elogios à equipe técnica do ministro Raimundo Carreiro e às unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo que contribuíram para a elaboração da minuciosa e percutiente avaliação trazida a este Plenário, em especial à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2010.

AROLD CEDRAZ
Ministro do TCU

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Autoridades presentes,
Senhoras e Senhores,

A qualidade do trabalho apresentado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, merece elogios, extensíveis à sua assessoria e à equipe técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental.

Desde que passei a compor este Colegiado de Ministros, coube-me a relatoria da Lista de Unidades Jurisdicionadas que englobam os órgãos e entidades vinculados ao Ministério de Minas e Energia. Assim, entre as muitas vertentes da gestão governamental, abordadas no Relatório ora apresentado, gostaria de tecer algumas observações sobre o desempenho da economia brasileira, em 2009, além de destacar alguns aspectos relacionados com as ações do Eixo de Energia do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

A solidez da economia brasileira, conquistada com perseverança e seriedade pelo Governo Brasileiro, permitiu que o País mantivesse, sem perdas significativas, os avanços sociais, econômicos e institucionais alcançados ao longo dos últimos anos, embora não tenha escapado dos efeitos adversos provocados pela crise de crédito internacional, que ainda hoje impacta negativamente inúmeras economias pelo planeta.

No início da crise, o Brasil contava com inflação sob controle, dentro da meta inflacionária, dívida externa líquida negativa, relação dívida pública/PIB estável e elevadas taxas de crescimento econômico.

O modesto desempenho do produto interno bruto, com ligeira retração em 2009, deve ser visto contextualizadamente. Mesmo países integrantes do chamado G20 tiveram grandes perdas, inclusive com retrações superiores a 7%, como ocorreu na Rússia, que faz parte dos BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China). Cabe destacar que a economia brasileira cresceu 9% no primeiro trimestre de 2010 em comparação a igual período do ano anterior, a maior alta da série histórica.

O mérito da política econômica foi o de não concentrar a atuação somente em medidas de caráter estritamente monetário (transações financeiras) para combater a crise. O Governo Federal procurou atuar fortemente também no lado real da economia (produção e consumo de bens e serviços), o que foi crucial para que se minorasse a transmissão dos efeitos da crise internacional para variáveis que afetam diretamente o bem estar dos brasileiros, como o emprego e o nível de consumo das famílias.

O Relatório ora apresentado sobre as contas do Presidente da República explicita em números essa realidade. Com efeito, pode-se observar que a redução de 9% na taxa de investimento, em 2009, não impediu que o consumo das famílias crescesse 4,1% e o do governo 3,7%.

A taxa de juros básica da economia brasileira (taxa Selic), infelizmente, como nos lembra o Relator, uma das mais altas do mundo, pôde ser mantida em trajetória descendente ao longo do ano. Além disso, a combinação de política monetária expansionista (aumento da oferta de moeda) com medidas de incentivo ao consumo e ao investimento (política fiscal expansionista) permitiu que o nível de emprego se mantivesse estável, ao mesmo tempo em que os índices de inflação (tanto o IPCA, quanto o INPC e o IGP/DI) tiveram diminuição em relação ao período anterior.

A adoção de políticas econômicas combinadas permitiu que fosse mantida a tendência de queda que vem ocorrendo, desde 2005, na taxa de desemprego da mão de obra, embora sem apresentar redução significativa no exercício em foco. Conquanto a economia brasileira tenha registrado, ao final de 2009, uma taxa de desemprego de 6,8%, os trabalhadores foram beneficiados com um crescimento, mesmo que de 0,74%, em relação ao rendimento médio mensal verificado em 2008.

Não obstante a taxa de desocupação ter ficado praticamente inalterada, houve elevação do rendimento médio real habitualmente recebido do trabalho principal ao longo de 2009. Já a taxa de crescimento do nível de emprego formal mostrou-se inferior à do exercício de 2008. Mesmo assim, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged/MTE) registrou que foram criados 995.110 postos de trabalho com carteira assinada (emprego formal) ao longo de 2009, o que representa um aumento de 3,11% sobre as vagas existentes no encerramento do ano anterior.

Convém ressaltar, no tocante ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que a crise econômica mundial, cujo ápice ocorreu no segundo semestre de 2008, com fortes reflexos negativos em todos os países do globo no ano seguinte, serviu para reforçar a importância de investimentos em infraestrutura, como um dos fatores que garantem o desenvolvimento e diminuem a vulnerabilidade frente a instabilidades externas.

Com ou sem crise internacional, o maior desafio da economia brasileira é o de promover o crescimento do emprego e da renda de forma sustentável e sustentada, nas dimensões social, econômica, ambiental, político-institucional e cultural. Para tanto, precisa não só manter a estabilidade monetária e fiscal, mas também adotar medidas tendentes a evitar que sejam gerados passivos socioeconômicos indesejáveis para as futuras gerações.

Vejo que esse desafio está sendo encarado e paulatinamente estruturado pelo Governo Federal, especialmente ao implementar programas de fortalecimento da infraestrutura física do crescimento econômico, entre os quais destaco o PAC-Energia.

Especificamente quanto às implicações do setor energético na economia (um dos eixos de atuação do PAC), é certo que não há como alcançar um crescimento consistente e duradouro sem que haja investimentos suficientes para propiciar a geração e a transmissão de energia para a expansão do setor produtivo, sem se descuidar também do atendimento ao correspondente incremento das demandas domiciliares.

Quanto a esse segmento, anoto que houve incremento na previsão de investimentos em geração de energia elétrica (R\$ 10,8 bilhões), transmissão de energia (R\$ 3,9 bilhões) e petróleo e gás natural (R\$ 7,4 bilhões), representando aumentos de 16%, 31% e 4%, respectivamente, comparando-se a posição de dezembro de 2009 com o planejamento inicial feito em janeiro de 2007.

A execução financeira relacionada ao eixo em questão atingiu percentuais que podem ser considerados satisfatórios. Como um todo, houve execução de quase 60%.

Neste ponto, é indispensável destacar que os valores informados quanto aos resultados alcançados, no âmbito do PAC, referem-se apenas a ações já concluídas. Refletem, portanto, os investimentos que efetivamente já implicam benefícios práticos para a população brasileira. Dessa forma, nos casos em que, por exemplo, tenha-se verificado, até 2009, a execução de apenas 50% do planejado para o quadriênio 2007/2010, não há necessariamente atraso no cumprimento de determinada previsão, uma vez que pode tratar-se de ação que se encontre próxima de ser finalizada.

O melhor desempenho do setor energético foi observado na aplicação de recursos para atividades atinentes a petróleo e gás natural (66% do total previsto até o fim de 2010). Grande parte da execução está a cargo da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), aproximadamente 90% do total. A propósito, é inegável a relevância desses investimentos, sobretudo em virtude da expectativa quanto ao aumento da produção petrolífera do país, com a extração na camada do pré-sal. Os eventuais recursos financeiros obtidos, se bem aplicados, poderão representar mudanças positivas relevantes na economia e na qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

O segundo maior percentual foi observado em relação a combustíveis renováveis (64%). Os setores de energia elétrica relativos a geração e transmissão alcançaram, respectivamente, 49% e 35%. O desenvolvimento desses setores é essencial para evitar o desabastecimento, que representaria sério obstáculo à tão pretendida manutenção de um ciclo de crescimento sustentável.

Nesse contexto, ressalto o projeto para a construção da Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, bacia hidrográfica amazônica no Estado do Pará, que será a maior usina hidrelétrica inteiramente brasileira, tendo em vista que a Usina Hidrelétrica de Itaipu pertence ao Brasil e ao Paraguai.

Os investimentos do PAC do Eixo Energia são um claro exemplo de que as inversões em infraestrutura energética, a cargo sobretudo do setor privado (30,1%) e das empresas estatais (68,9%), mostra-se como uma realidade garantidora de que a expansão da produção nacional poderá ocorrer de forma sustentada.

Esse programa, portanto, foi mais um vetor que permitiu ao Governo Federal contrabalancear os efeitos adversos (restritivos) da crise internacional de 2009 sobre os investimentos privados.

O desenvolvimento da infraestrutura energética do país, por certo, irá beneficiar a todos, inclusive aos que o criticam. Porém, o desenvolvimento econômico, especialmente nesta área, não é tarefa de curto, muito menos de curtíssimo prazo. Há setores da sociedade que, em razão de estarem em situação socioeconômica adversa, não podem esperar por resultados de ações de médio ou longo prazo. Nesse panorama, os eixos de desenvolvimento de infraestrutura precisam ser acompanhados de medidas de curto prazo.

O investimento de 59% do que foi previsto para o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica (Luz para Todos), no período de 2007/2009, reforça a necessidade de ser aprimorado o cumprimento das metas em programas de importância social, como é o caso.

Por fim, registro a gratificante experiência de relatar o processo referente ao acompanhamento, em seu 1º estágio, do leilão concebido para contratação de energia proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no qual o TCU se posicionou sobre ações socioambientais compensatórias, bem como sobre questões atinentes à avaliação econômico-financeira do empreendimento.

Na ocasião, constatamos que o cumprimento de regras e requisitos de ordem institucional, legal e socioambiental é um dos principais desafios que o Governo enfrenta na implantação do eixo energético do PAC. Entendo que tais desafios devem ser encarados como janelas de oportunidades para consolidar um modelo de desenvolvimento econômico sustentável. Este Tribunal, no exercício de seu poder-dever fiscalizador, constitui-se também como um dos elementos criados pelo Estado Democrático de Direito que sinalizam à Administração Pública os rumos a serem seguidos na busca pela sustentabilidade econômico-financeira e socioambiental dos seus programas. Isso ultrapassa as fronteiras do controle tradicional dos gastos públicos, assumindo as Entidades de Fiscalização Superior papel preponderante ao divulgar, com máxima transparência e isenção, os resultados dos trabalhos de controle, acompanhamento e avaliação das atividades governamentais para a sociedade com um todo.

Com essas considerações, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Parecer Prévio submetido à apreciação deste Colegiado, na forma proposta pelo Relator.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de junho de 2010.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Redator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Demais autoridades,
Senhoras e Senhores,

Nesta sessão solene, este Tribunal, no exercício de uma das mais relevantes atribuições que a Constituição Federal lhe conferiu, aprecia, mediante parecer prévio, as contas relativas ao exercício de 2009, prestadas pelo Presidente da República, Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.

Cumprimento o eminente Ministro Raimundo Carreiro, Relator das presentes contas, e toda a equipe técnica que, sob sua coordenação, contribuiu para a excelente qualidade do Relatório e do Projeto de Parecer Prévio ora submetidos à apreciação deste Colegiado.

Ao examinar as Contas do Governo, chamaram-me atenção as ações setoriais do Governo referentes às funções habitação, saneamento e urbanismo.

Nem é preciso delongar-se na exposição dos motivos a fim de justificar a importância do tema para a sociedade brasileira, bastando apenas lembrar os problemas relacionados a tais setores, como, por exemplo, o expressivo déficit habitacional quantitativo e qualitativo, o pesado ônus de despesas com aluguel de moradias nos rendimentos das famílias, os assentamentos precários, a carência de urbanismo e de saneamento básico.

Para solucionar as deficiências apontadas, foram incluídos no PPA - Plano Plurianual 2008/2011 dois objetivos setoriais diretamente associados à função habitação, ambos vinculados ao Ministério das Cidades, órgão constante da minha lista de unidades jurisdicionadas no biênio 2009/2010.

O primeiro visa a implementar a política habitacional para ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais e melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários. O segundo objetivo trata de ampliar o mercado imobiliário para atendimento às faixas de renda média e média baixa.

No exercício de 2009, consta nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a dotação de R\$ 1,2 bilhão para a função habitação e de R\$ 3,1 bilhões para saneamento, cabendo ambas as execuções integralmente ao Ministério das Cidades. Para a função urbanismo, a dotação foi de R\$ 6,7 bilhões, dos quais 82% foram destinados ao Ministério das Cidades, 9% ao Ministério da Integração Nacional e 9% ao Ministério da Fazenda.

A propósito, registro que o Tribunal autorizou, em 2009, a realização de trinta e quatro auditorias no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC na área de habitação e saneamento, de minha relatoria. Estes trabalhos tiveram início neste ano de 2010 e abrangem obras nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo, Tocantins e no Distrito Federal.

Os relatórios de auditoria já apreciados pelo Tribunal - cerca de 28% -, indicam a ocorrência de várias irregularidades que, se não corrigidas, podem comprometer o pleno alcance dos objetivos setoriais para habitação estabelecidos no PPA 2008/2011.

A título de exemplo, têm-se as questões relacionadas a superfaturamento, sobrepreço, deficiência e/ou desatualização do projeto básico, execução de obras e serviços não previstos no projeto básico nem nos contratos e pagamento de serviços não-executados. Os resultados de forma consolidada serão obtidos por ocasião da apreciação do Relatório de Auditoria de que trata o TC 025.536/2009-



4, cujos teores serão oportunamente encaminhados ao Ministério das Cidades e demais órgãos interessados na política habitacional e de saneamento.

Ainda no âmbito do setor habitacional, cabe destacar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de significativa relevância social e econômica para o País, tanto pela natureza de suas finalidades como pela materialidade dos recursos envolvidos, os quais podem alcançar R\$ 34 bilhões, oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e da poupança (SBPE - Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo). Apenas a partir de outubro de 2009, o PMCMV passou a receber recursos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento.

Lançado em março de 2009, o PMCMV tem por escopo incentivar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias de baixa renda, assim entendidas aquelas cujo rendimento mensal não ultrapassa dez salários mínimos. A principal meta do Programa é reduzir, no triênio 2009/2011, o déficit habitacional brasileiro em 14%, por meio da construção de um milhão de novas casas e apartamentos para a população de baixa renda.

O Tribunal realiza monitoramentos trimestrais acerca da execução física do PMCMV desde julho de 2009, devendo fazê-lo até dezembro/2010. No primeiro monitoramento, relativo ao período de julho a setembro/2009, verificou-se que 7,3% da meta de construção de um milhão de casas havia sido contratada ou financiada (Acórdão n. 3.050/2009 - Plenário).

A posição de 31/12/2009, constante do Relatório destas contas do Governo, indica 28% da meta de quantidade de unidades habitacionais, porém, somente 0,6% das obras contratadas com as pessoas jurídicas estavam concluídas. Não obstante o reduzido percentual de unidades habitacionais concluídas, é cedo para se cogitar a respeito de eventual comprometimento do alcance da meta fixada no PMCMV, em especial porque o período para cumpri-la se estende até 2011.

Feitas essas breves considerações, manifesto minha anuência às propostas apresentadas por Sua Excelência, Ministro Raimundo Carreiro, e ressalto que o êxito na política nacional de habitação depende da atuação integrada dos órgãos públicos, das entidades executoras e do controle na execução das obras, sobretudo para resguardar a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade das moradias disponibilizadas à população.

TCU, Sala das Sessões, em 09 de junho de 2010.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

Manifestação do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
Apreciação das Contas do Governo da República - 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Inicialmente, gostaria de parabenizar o Ministro Raimundo Carreiro pelo abrangente e denso relatório sobre as Contas do Governo da República relativas ao ano de 2009 que ora traz à apreciação deste Colegiado.

Cumprimento também os servidores da Secretaria de Macroavaliação Governamental e a todos os demais que participaram da elaboração desse relatório.

A carga tributária brasileira está novamente no centro das discussões políticas e econômicas. O relatório aponta que em 2009 a carga tributária alcançou o patamar de 34%. Em outros momentos, foi maior.

O sentimento de que os brasileiros pagam muito em tributos é generalizado. Contudo, é preciso examinar as razões explicativas dessa carga tributária considerada excessiva.

Uma elevada carga tributária não é ruim por si mesma. Deve ser vista em conjunto com a destinação que se lhe dá.

O Brasil é um país de 190 milhões de habitantes. Um país que se propôs um programa constitucional de direitos relativos à saúde, educação, previdência social, salário mínimo, assistência social e aos servidores públicos.

É um país que luta há décadas pela estabilização econômica, com aumento da produção, geração de empregos e distribuição de renda. Parte relevante de nossa carga tributária é destinada à manutenção do controle da dívida pública, e esse aspecto não pode ser negligenciado.

O Estado brasileiro é cada vez mais demandado a ampliar e melhorar a prestação de serviços públicos e a garantir direitos constitucionamente assegurados: requerem-se mais creches, mais e melhores escolas públicas e hospitalares, contratação de professores e médicos, melhor regulação econômica, mais investimentos públicos, acesso mais amplo à Justiça e decisões mais céleres, políticas públicas mais eficientes, que requerem servidores competentes, capacitados e bem remunerados.

Nossa carga tributária elevada explica-se por essa realidade.

Ajustar o papel do Estado e as expectativas da sociedade ao ônus tributário é uma concertação política, social e jurídica complexa, longa e incremental. Não há lugar para rupturas e mudanças drásticas.

É nesse sistema de complexidades que o engajamento da Administração e dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, se revela necessário e imprescindível, para, entre outras finalidades, identificar e eliminar gastos supérfluos; avaliação sistemática de políticas públicas, com eliminação das ineficientes; reexame de processos administrativos e gerenciais, promovendo uma cultura de se perquirir continuamente porque se faz o que, com que finalidade e com que benefícios para a sociedade e para atuação do

governo; clara, ampla e inteligível divulgação da destinação que se dá aos recursos tributários, evidenciando a aplicação expressiva em áreas não prioritárias, como propaganda e publicidade, quando setores mais necessitados, como habitação e saneamento, precisam de mais recursos.

Mais uma vez expresso meus cumprimentos ao eminente Ministro Raimundo Carreiro e a toda a equipe que participou desse trabalho, que contém análises relevantes para todos os setores da sociedade brasileira.

TCU, Sala das Sessões, em 09 de junho de 2010.

WEDER DE OLIVEIRA
Ministro-Substituto

ANEXO IV DA ATA Nº 19, DE 9 DE JUNHO DE 2010
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Pronunciamento do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Discurso proferido pelo Procurador-Geral - apreciação das Contas do Governo da República - 2009.

Pronunciamento do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Discurso proferido pelo Procurador-Geral - apreciação das Contas do Governo da República - 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente. Excelentíssimos Senhores Ministros. Senhoras e Senhores. Elaborar parecer prévio, em decorrência do exame das contas do Presidente da República, constitui uma das mais importantes competências atribuídas pela Constituição Federal ao Tribunal de Contas da União. O TCU reúne-se uma vez por ano para desempenhar essa missão. Hoje é o dia. Quero, desde logo, render minhas homenagens a todos que se dedicaram para a realização do trabalho que ora é apresentado ao Plenário. Trata-se de um denso e fundamentado estudo do desempenho da Administração Pública, produzido a partir de um olhar crítico e isento de convicções partidárias. Louvo, notadamente, o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, a equipe de seu gabinete e a Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG. Tenho, nessas especiais ocasiões de apreciação das contas do Presidente, eleito um tema, dentre tantos e importantes abordados, para concentrar minhas breves observações. Com frequência debruço-me sobre um assunto que muito me sensibiliza, a Educação Brasileira. Desta feita, entretanto, vou me atrever a falar de economia, matéria que influencia sobremaneira a vida de todos. Nestes tempos de rompimento de barreiras, as economias dos países, dos blocos e das comunidades de nações interferem e se influenciam mutuamente. Um pequeno desajuste num país do Oriente pode afetar o preço das ações de uma estatal brasileira imediatamente ou, até mesmo, levar o país a sofrer um abalo generalizado em suas contas. Vivemos em 2009 uma crise econômica de abrangência mundial, iniciada no segundo semestre do ano anterior. No entanto, os especialistas, de forma consensual, o que é incomum, avaliaram que a economia brasileira não foi atingida duramente assim como ocorreu em muitos outros países, revelando a atual solidez e estabilidade nacional nesse campo. Importantes providências adotadas nas últimas duas décadas, tais como o saneamento do sistema financeiro nacional, a adoção de sistemas de metas de inflação e de câmbio flutuante, o acúmulo de reserva cambial e o aumento da oferta de crédito foram determinantes para que o Brasil pudesse superar a crise mundial com menos sofrimento do que países com economias até mais robustas. O compromisso com os fundamentos econômicos associado à execução de políticas anticíclicas, de natureza fiscal, creditícia, cambial e monetária, com vistas a incentivar a produção e o consumo, propiciaram ao Brasil um ambiente menos suscetível à influência da crise externa.

Além disso, também a providência de incrementar as políticas sociais de transferências de renda revelou o entendimento que o atual governo possui acerca do relevante papel do poder público na garantia do desenvolvimento social e econômico do país. E graças a essa compreensão de que o Estado mínimo não é a solução para a economia nacional é que se pode repetir, passada a turbulência, o já gasto jargão segundo o qual o Brasil entrou por último e saiu primeiro da grave crise econômica e financeira que se abateu sobre o mundo. A propósito, parte do sucesso para o enfrentamento da crise pode ser atribuído à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), a LRF, que foi concebida para a redução do déficit público. Laureada como o novo código de conduta do administrador público, a LRF, que há pouco completou 10 anos de existência, introduziu no Brasil, essencialmente, um novo padrão de comportamento aos gestores que lidam com o dinheiro público. Ela impôs a proibição de realização de despesas sem a previsão da respectiva receita, notadamente em períodos eleitorais, limitou o endividamento público nos três níveis de governo, fixou limites para os gastos com pessoal, entre tantas outras regras destinadas ao equilíbrio das finanças públicas. Para o ano de 2009, por determinação da LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias fixou, conforme consigna o Relatório apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, objetivos para o superávit primário, para o resultado nominal deficitário e para a dívida líquida. Mesmo após a alteração dessas metas ao longo do exercício, também por meio de lei aprovada pelo Congresso Nacional, em função da crise econômica mundial, o país, ao fim do exercício, não conseguiu atingi-las, sem, entretanto, causar maiores danos à economia brasileira. Veja-se, a propósito, a previsão de crescimento econômico, inflação e taxa de juros para o ano em curso. A LRF, nesse contexto, além do mérito de dar publicidade e de propiciar uma discussão pública acerca de parâmetros para aferição da eficácia da atuação governamental, estabelece como compulsória a participação do Poder Legislativo em assunto de tal importância, tornando mais democrática a formulação e implantação

das políticas econômicas. Com efeito, é indubitoso que a LRF contribuiu para que o país enfrentasse as incertezas financeiras advindas do exterior. O Tribunal de Contas da União, nesse particular, avalia, quadrimestralmente, os Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos titulares dos Poderes e dos órgãos públicos federais, com vistas a verificar a adequação da receita corrente líquida, as despesas de pessoal, as operações de crédito e as garantias oferecidas, consoante disposto na LRF e no inc. I do art. 5º da Lei nº 10.028/2000 (Lei dos Crimes Fiscais). Os relatórios dos três quadrimestres do ano passado já foram examinados pela Corte de Contas (Acórdãos nº 2009/2009, 2917/2009 e 1037/2010, todos do Plenário), tendo sido expedidos alertas, consoante previsto no inc. II do § 1º do art. 59 da LRF, para que um órgão do Poder Judiciário atentasse para o limite com a despesa líquida com pessoal, entre outras determinações dirigidas aos órgãos centrais de orçamento, contabilidade e controle interno para aprimoramento de procedimentos em face da Lei de Responsabilidade Fiscal. A LRF, todavia, ao completar uma década de vigência, não está integralmente implementada. Entre outras omissões, lembro a necessidade de definir limites para as dívidas mobiliárias e consolidada da União; de desenvolver sistemas para o acompanhamento pelo cidadão, via internet, das dívidas, dos gastos com pessoal, das operações de crédito e das garantias concedidas; e de elaborar um sistema de custo aplicável às compras de bens e serviços pela Administração Pública. Muito já se fez em termos de finanças públicas nos últimos anos, mas não é pouco o que falta aprimorar. Essa é a missão de todos nós.

Com essas ligeiras considerações, reitero meus cumprimentos ao Relator e a toda a equipe de servidores que estiveram sob a sua orientação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 09 de junho de 2010.

Lucas Rocha Furtado
Procurador-Geral

ANEXO V DA ATA Nº 19, DE 9 DE JUNHO DE 2010
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Pronunciamento do Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

CONTAS DO GOVERNO/2009

Nesta Sessão, temos a oportunidade de, mais uma vez, colocar em prática os princípios máximos que inspiraram a criação do Tribunal de Contas da União, em 1890: a autonomia, a fiscalização, o julgamento, a vigilância e a energia, os quais visam, em essência, assegurar o uso ótimo dos recursos públicos em prol da sociedade. A competência deste Tribunal para emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República ao Parlamento já constava da Constituição de 1934. Essa foi a única competência suprimida na Carta de 1937, promulgada sob a égide do Estado Novo, que deu origem à ditadura em nosso país, período em que tais princípios foram relegados, pois, segundo ensina o doutrinador José Afonso da Silva, "*as cortes de contas sempre seguem as posições do Poder Legislativo. Quando este está sufocado pelo autoritarismo ou pela perda de atribuições básicas, aquelas sofrem as consequências em grau mais profundo*". Atualmente, ultrapassado, desde muito, esse período de nossa história, o princípio da "fiscalização" ou do "controle" se destaca como corolário do Estado Democrático de Direito, sendo de observância necessária para garantir não só a legalidade, mas a legitimidade, a economicidade e o alcance de resultados por parte da ação governamental.

A prestação de contas da Administração Pública é princípio explicitamente previsto na atual Constituição, exercido em toda a plenitude nesta ocasião, haja vista que as contas do governo da República demonstram os atos da autoridade máxima do Poder Executivo, na sua forma mais abrangente. A análise técnica que o Tribunal faz sobre elas se mostra de extrema relevância, envolvendo desde a análise dos demonstrativos contábeis e do desempenho da economia brasileira até a avaliação das ações do governo nos diversos setores, como educação, saúde, segurança pública, defesa nacional, agricultura, indústria, comércio, transporte, entre vários outros. Neste ano, o Relator abordou, com muita propriedade, as questões referentes à Reforma Agrária como área temática de destaque. De fato, o exame desse tema é de grande importância, notadamente em um país com as dimensões geográficas do Brasil e que ainda luta por propiciar a equidade e a otimização no uso da terra. Vale destacar, a propósito, que a reforma agrária objeto da mais alta aspiração não se limita à mera partilha de glebas, antes constitui amplo conjunto de medidas que visem promover a melhor distribuição da terra, pautada na justiça social, na produtividade adequada e nos demais preceitos constitucionais. A reforma não pode servir de bandeira para albergar objetivos espúrios, pois seu escopo maior não é "possuir", e sim "produzir".

Assim, associo-me às merecidas manifestações de louvor aqui dirigidas ao Relator das Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2009, eminente Ministro Raimundo Carreiro, e à sua zelosa equipe, pelo primoroso trabalho realizado. Congratulo-me também com os Senhores Ministros e com o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, pela pertinência das contribuições que ofereceram nesta Sessão. Quero, ainda, registrar meus cumprimentos aos demais servidores deste Tribunal que se dedicaram a esse trabalho grandioso. Estou convicto de que esta Casa prestou, mais uma vez, notável serviço à Nação, cumprindo o seu papel de fomentar a transparência na Administração Pública e o controle social. Ao encerrar a presente Sessão, agradeço a todos os que prestigiaram este acontecimento.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de junho de 2010.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 20/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão de 15 de junho de 2010, às 10h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-010.733/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Betsaida Dias Capile (214.816.791-04); Brasília Rent A Car (61.400.453/0001-68); Luis Felipe Magioli e Mello (747.630.087-49); Orlando Celso Timponi (144.770.761-34); Ruy de Lima Casaes e Silva (174.334.797-91); Vanessa Rocha Barbosa (790.366.191-49)

Órgão/Entidade: Cerimonial - MRE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.967/2008-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.733/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF
Interessados: Antonio Severino de Farias e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.737/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
Interessados: Carlos Augusto Oliveira Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.821/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/PR - MF
Interessados: Aparecida Moreira dos Santos Ribeiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.830/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF
Interessados: Antonia Gonçalves de Mattos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.720/2009-3
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infra estrutura Aeroportuária
Interessada: Auto Sul Comércio e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.149/2004-2
Natureza: Tomada de Contas - Exercício 2003
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT
Responsáveis: Ernani Fernandes Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.434/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Interessados: Jorge Williams Barbosa B. do Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.557/1999-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 1998
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
Responsáveis: Adyr da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.003/2001-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2000
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
Responsáveis: Antonio Carlos Ayrosa Rosiere e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.964/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias Ltda
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.082/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
Interessado: Carlos Galegário Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.385/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac - MD
Interessado: Marucia Daniel dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.535/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/BA - MF
Interessado: Maria de Lourdes Conceição da Cunha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.540/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/PR - MF
Interessado: Wamil Fermiano Perira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.830/2003-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2002
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Responsáveis: Acacia Maria Chagas Carvalho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.557/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS
Interessados: Filemon da Silva Costa e Rita da Silva Mesquita
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.784/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - DNIT/MT
Interessados: Alcides Matias de Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.970/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/RS - MF
Interessados: Aline Janaina Gonçalves Alves e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.690/2009-8
Natureza: Representação
Responsável: Fabio Raso da Silva
Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.872/2010-9
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Carlos Cardoso (484.216.500-68); Jose Carlos Duarte Pinheiro (191.847.278-53); Jose Carlos Favaro (026.024.581-04); Jose Carlos Manhaes Rodrigues (423.978.047-00); Jose Carlos de Assis (025.740.635-20); Jose Carlos dos Santos (037.257.311-87); Jose Eduardo de Souza Filho (373.437.507-04); Jose Emilio Teles (168.340.206-59); Jose Eustaquio Carvalho (178.307.370-53); Jose Ferreira da Silva (068.069.884-15); Jose Florencio Neto (065.325.783-04); Jose Gonçalves Quitz (040.854.776-68); Jose Marcelino da Paixao (057.946.097-53); Jose Moacir Lacerda Maciel (059.907.770-00); Jose Olavo de Castro (000.458.531-34); Jose Raimundo Martins dos Santos (012.172.753-04); Jose Trajano da Silva (108.491.654-15); José Monteiro Lopes (066.365.190-53); José Oscar da Silveira Romaguera (041.472.608-10); Jurandi Valença dos Santos (341.865.497-53); Lauro Inacio Hermes (192.085.020-15); Leandro dos Santos Cordova (046.322.142-72); Leonardo Brites (004.912.171-53); Leopoldo Ferreira Gloria (022.439.032-53); Lindinalvo Costa de Andrade (128.668.147-20); Luciano Elizeche (108.571.927-87); Lucio Flavio Pereira Adriano (054.875.010-68); Luiz Felipe de Alencastro1 (004.887.470-15); Luiz de Goes Nogueira Filho (040.980.137-20).
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.510/2010-3
Natureza: Solicitação
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Procuradoria da União/PB - AGU/PB (26.994.558/0033-00); Universidade Federal da Paraíba - MEC (24.098.477/0001-10).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.758/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altair Carneiro (179.999.447-34); Arno Wehling (071.913.167-72); Beatriz Scofano Ariano (024.773.417-90); Celina Frazão de Souza (009.088.997-50); Custódio Giesta de Souza (102.174.447-68); Denir Marinho da Silva (259.612.507-25); Edelzuita Oliveira Santos (376.474.907-53); Edezuíta Rocha Porciuncula da Silva (093.397.017-04); Edwiges Maria Lima (383.130.067-49); Elvira Leonardo Rodrigues (304.215.357-68); Evelise Barbosa de Moura (105.729.617-15); Fernando Arahay Baptista (007.826.107-49); Florinda Giglio (264.662.957-53); Gilson de Castro Cesar (030.560.827-49); Heliton Carau da Cunha (074.068.947-91); Itaciara da Conceição Puga Pinto (093.918.517-20); Jacyra da Conceição (274.482.077-68); Jaira Maria de Oliveira (309.240.227-87); Jerusa Ferreira Braga (264.018.867-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO- MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.984/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Lúgia Tavares (011.467.186-91); Maria Cristina Magro (453.479.996-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.104/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Otoniel de Figueiredo Melo (002.620.994-20); Waldemar Tomaz da Silva (058.108.844-15).
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.778/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Moreira Pinheiro (044.578.656-64).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.838/2010-3
Natureza: Admissão
Interessado: Cláudia Rejane Belarmino Pereira (385.996.513-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.840/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mateus Gomes Viana (039.537.323-90)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.842/2010-0
Natureza: Admissão
Interessado: Ricardo Brito Soares (584.306.953-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.854/2010-9
Natureza: Admissão
Interessados: Ana Paula Iglesias Santin (648.437.001-00); Andreia Regina Rosa da Silva (760.864.701-97); Carlos Galvão Pinheiro Junior (692.475.011-72); Cláudia Cristina Gatto (777.719.740-15); Cristina Rodrigues de Oliveira (942.787.681-68); Daniela Abrão Baroni (928.103.496-49); Flávia Pereira Lima (109.520.472-68); Isabel Ibarra Cabrera (659.750.731-20); Janaina de Cássia Carvalho (758.516.791-15); Luciana de Fátima Oliveira (109.520.472-68); Maria Lubélia Brandão Benevides (000.051.441-16); Mário de Souza Lima e Silva (943.471.071-53); Paulo César Moreira (365.864.206-87); Rennel Pires de Paiva (628.775.771-04); Rodinelli Borges de Oliveira (918.777.091-15); Rodrigo Marinho de Oliveira Rezende (688.825.991-91); Simone de Magalhaes Vieira Barcelos (360.110.881-04); Tatiana de Sousa Fiúza (808.110.191-87); Thannya Nascimento Soares (926.271.021-68); Elcio Eduardo de Paula Santana (992.292.696-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.856/2010-1
Natureza: Admissão
Interessados: Alexsandra Zanetti (005.714.376-56); Ana Paula Porto Noronha (150.364.978-48); Aparecida Regina Brum (830.636.926-20); Carina Martins Costa (046.251.226-60); Carolina Alves Magaldi (050.787.776-44); Claudio Roberto Barbosa Simoes Rodrigues (052.773.386-59); Denise Lopes Bergamini (012.570.506-99); Felipe Silva Semaan (039.652.646-21); Fernanda Campos Machado (040.805.956-70); Fernanda Irene Bombonato (170.856.888-31); Flavio Jose do Amaral Junior (862.484.806-72); Gabriela Sil



veira Meireles (067.899.426-96); Liliâne Sena Pinheiro (051.063.306-45); Livia Souza Soares (065.246.616-80); Luis Carlos Leite da Cunha e Melo (084.704.797-09); Marcelo Pereira Assuncao (579.642.976-00); Marcos Antonio Amado (208.370.036-87); Milene de Oliveira (218.586.208-13).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.860/2010-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Angelica Rodrigues de Oliveira (010.863.656-90).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.870/2010-4

Natureza: Admissão

Interessados: Carlos Gustavo Araújo da Rocha (023.689.384-00); Marize Barros de Souza Araujo (421.656.364-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.871/2010-0

Natureza: Admissão

Interessados: Andreia Mara Rotta de Oliveira (514.364.420-87); Andry Fiterman Costa (639.198.420-49); Éder Júlio Kinast (918.833.690-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.874/2010-0

Natureza: Admissão

Interessados: Anete Soares Cavalcanti (049.607.144-09); Anibal Galindo Franca de Oliveira (864.079.374-34); Carla Patrícia Acioli Lins Guaraná (625.766.404-78); Daiane Felberg Antunes (026.987.424-02); Flaviana da Mota Ferreira (031.337.654-93); Luciano Henrique Soares Lira (818.116.164-53); Luiz Henrique Chaves Leão (037.921.924-70); Marcelo Primo Carvalho de Meneses (030.743.384-66); Marlon Pericles da Silva Assis (013.389.384-79); Martin Alejandro Montes (833.945.320-34); Silvia Cecilia Soares Brandão (793.993.634-49).

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.866/2010-0

Natureza: Admissão

Interessados: Hotthorgamim Petterman (033.063.567-00); João Cupertino da Silva (064.537.086-04).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.929/2010-2

Natureza: Admissão

Interessado: Paulo Moisés Lima (886.868.763-15).

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.953/2010-0

Natureza: Admissão

Interessado: José Salazar Zanúncio Júnior (034.638.977-17).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.957/2010-6

Natureza: Admissão

Interessados: Aline Louise de Oliveira (041.791.829-12); Ana Caroline Santiago (042.722.169-29).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.567/2010-0

Natureza: Admissão

Interessados: Claudinea Lacerda da Rosa Neves (014.948.707-03); Georgiana Laine de Souza Brito (506.151.907-82); Hildevanda Lima de Medeiros (044.150.327-61); João Luiz Fernandes Areias (051.634.657-16).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.589/2010-4

Natureza: Admissão

Interessados: Agnes Batista Meireles (052.879.556-26); Ana Paula Martins (027.807.686-65); Antonio Carlos Pinheiro de Oliveira (040.309.756-82); Dante Alighieri Schettini (005.172.156-24); Enio Ferreira (036.900.816-29); Gioconda Alves de Assumpção (035.900.956-52); Leticia Caldas Teixeira (560.088.646-20); Marcela Orsini Andrade (915.162.346-34); Marcia Athayde Matias (392.151.302-25); Marcia de Paoli Balbino (277.476.626-53); Pedro Henrique Cordeiro Lima (046.195.644-60); Thiago Henrique Rodri-

gues dos Reis (043.430.116-74); Thiago Monteiro Chaves (067.341.476-06); Wagner Artur de Oliveira Cabral (047.880.064-99); Welbert Alves Rodruigues (049.780.026-80).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.442/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patrícia Maria da Silva (950.347.814-68); Paulo Alexandre Costa Rocha (480.773.303-63); Pedro Bastos de Macedo Carneiro (007.191.003-48); Polliana de Luna Nunes Barreto (897.147.843-87); Raimundo Nonato Lira Pompeu de Saboya (970.485.263-00); Raquel Santiago Freire (904.807.323-53); Rebeca da Rocha Grangeiro (640.862.833-87); Rejane Maria Torres Ferreira (765.954.633-34); Renata Cunha Aragão Albuquerque (042.351.013-40); Renata Guimaraes de Carvalho (506.543.653-34); Ricardo Lopes Leite (447.609.493-72); Rodrigo Silveira Vieira (804.206.483-72); Rogerio Ramalho Cabo (140.881.003-44); Rosana Taynara Braga Reis (043.100.913-93); Rute de Alencar Frota (955.690.813-72); Shirley Carmen de Moura Gomes (003.794.973-01); Silvana Lucena dos Santos (005.694.923-51); Sueli Nascimento dos Santos (000.128.923-35); Tamara Gonçalves Araújo (770.212.583-72); Tais Bleicher (907.949.663-49); Thelma Cinthya Batista Farias (877.753.363-15); Thiago Pelúcio Moreira (614.954.683-72); Tulio Aragão da Silveira (865.135.673-00); Tár cito Theophilo Barbosa de Lima (024.098.474-98); Valdenia Ferreira Pinheiro (619.227.813-04); Vanessa Siqueira de Castro Teixeira (658.919.293-68); Vlândia Jamile dos Santos Jucá (561.670.163-72); Waleska James Sousa Felix (759.764.123-00); Wildner Lins de Souza (714.499.903-63); Wllisses do Nascimento Thel (616.088.743-20).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.188/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elaine Martins da Silva (002.626.871-00); Rafael Montanari (286.610.328-90).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.201/2010-0

Natureza: Admissão

Interessados: Alexandre Ibrahim Uehbe de Oliveira (908.988.265-00); Alexandre Leite de Ávila (959.495.935-53); Aline Silva Gomes (873.925.345-72); Alvanita Almeida Santos (360.489.095-00); Ana Cibebe de Oliveira Barbosa (949.161.365-00); Ana Thereza Cavalcanti Rocha (634.173.405-00); Anderson Souza Neves (817.088.075-00); Andre Gusmao Cunha (629.731.505-15); Andre Gustavo Scolari Conceicao (589.082.180-68); Andrea Scritto Pedreira Torres (908.230.445-72); Andrea Souza Fontes (506.492.215-91); Andrea Torres de Brito Pinon (989.793.455-34); Andrea da Silva Araujo Marques Novo (014.940.067-58); Antonio Augusto Alves Junior (943.063.545-04); Antonio Eduardo Soares Laranjeira (825.588.505-63); Antonio Luiz Pereira Almeida (765.874.875-72); Antonio Sa da Silva (469.427.505-49); Barbara Sueli Guimaraes Camera (488.951.565-87); Célia da Mata Bina (290.101.445-34); Daniel Pitanguiera de Avelina (951.216.685-20); Ida Matilde Pena (001.812.947-10); Jose Ponciano de Carvalho Junior (930.517.785-91); Josenia Santos do Amaral (174.555.455-68); Lais do Nascimento Salvador (505.537.555-87); Laura Castro de Araujo (989.428.591-00); Leonel Henckes (007.388.440-55); Lia Gunther Sfoggia (000.688.280-39); Licia Costa Pinto (571.298.865-87); Lino Daniel Evangelista Moura (596.409.605-00); Livia dos Santos Mendes (010.776.305-22); Lorena de Andrade Pinho (790.948.805-04); Lucas de Faria Junqueira (813.738.995-49); Lucidalva Andrade de Menezes (890.357.205-04); Ludimila da Silva Ribeiro de Brito (806.596.405-20); Luiza Luz de Castro (174.675.515-68); Marcos Antonio Nunes Rodrigues (454.342.205-87); Maria Conceição Goes Santos (505.277.975-53); Natalie Johana Groetelaars (923.486.535-91); Roberto de Almeida Souza (586.395.435-34); Robson Silva da Franca (007.982.035-28); Robson Silva da Franca (007.982.035-28); Sheila Monteiro Cabral dos Santos (886.086.895-53); Silvânia Pacheco de França (001.653.485-93); Virginia Pinto da Silova Meireles (375.303.805-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.206/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ubirajara Inacio de Araujo (051.856.908-01); Vanessa Peres (042.323.209-62); Vanessa Terezinha Ales (037.508.059-70); Vera Lucia Fausto Linhares de Almeida (183.491.969-04); Vidal Palacios Calderón (010.863.869-30); Viviana Cocco Mariani (624.599.100-53); Wagner Hugo Bonat (047.102.769-35).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.207/2010-8

Natureza: Admissão

Interessados: Adriano Charles da Silva Cruz (008.600.064-09); Alexandre Barbosa de Oliveira (031.875.574-22); Ana Heloneida de Araujo Moraes (025.873.064-18); Ana Karenina de Melio Arraes Amorim (021.269.004-36); Andrey Pereira de Oliveira (032.453.844-83); Andréa Barbosa Osório (045.466.517-24); Camila Costa Torres (783.009.591-49); Carmo Chagas de Oliveira Neto (075.674.434-22); Clayton Levy Lima de Melo (031.778.994-52); Darlan Araujo Moreira (034.067.214-51); Demetrio Luis Guadagnin (448.003.470-68);

Dimitri Taurino Guedes (980.106.464-15); Diogo Teixeira Carvalho (027.870.726-23); Draulio Barros de Araújo (505.543.101-63); Edilson da Silva Pedro (005.177.067-92); Edzana Roberta Ferreira da Cunha Vieira (046.125.424-79); Ericka Janine Dantas da Silveira (028.690.494-20); Euzebia Maria de Pontes Targino Muniz (065.622.344-84); Ewerton William Gomes Brito (655.645.534-20); Felipe Bohn (997.936.280-49); Fernanda Marur Mazze (291.388.828-33); Fernanda Rodrigues Mittelbach (074.218.097-24); Fernando Augusto Lavezzo Dias (028.178.499-06); Francisco Edson da Silva (082.346.217-00); Francisco Wildson Confessor (038.148.994-90); Francisco das Chagas Fernandes Santiago Júnior (881.015.923-34); Guather Guenther Costa da Silva (968.232.164-68); Hadassa Daniele Silva Bulhões (012.095.754-00); Helcio Pacheco de Medeiros (322.447.114-04); Henrique Rocha de Medeiros (596.899.604-82); Jacylene Melo de Oliveira (878.257.404-91); Josiana Florencio Vieira Regis (035.570.464-19); Luciana de Figueiredo Lopes Lucena (798.193.384-68); Marcos Bragato (043.761.528-62); Margareth Maciel Figueiredo Dias Furtado (421.663.224-68); Priscila Fabiana Macedo Lopes (288.488.838-18); Renata Mendonça Araújo (614.386.693-72); Ronai Machado Lisboa (046.299.827-44); Ronaldo Pinheiro de Queiroz (852.579.074-53); Rosângela Alves de Oliveira (467.155.504-25); Rute Alves de Sousa Santana (512.757.244-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.238/2010-0

Natureza: Admissão

Interessado: Newton Ribeiro dos Santos (074.517.508-25).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.239/2010-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ruy Cavalcanti de Albuquerque (000.295.649-72).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.850/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrérika Vieira Lima Silva (331.557.268-22); Clementina Verginia Andreolla Turmina (737.384.849-49); Dafne de Moraes Deparis (060.467.259-41); Gisele Hennig Antunes Arrial (019.507.399-10); Gustavo Rodolfo Perius (040.781.809-06); Janete Terezinha Chimbida (005.990.289-20); Jonas Aldemir Boiarski (046.383.719-30); Jucelia Kuchla Vieira (003.877.199-38); Larissa de Lima Trindade (805.028.140-04); Leticia Jovelina Storto (051.034.579-46); Lucas Ulisses Rovigatti Chiavelli (333.226.898-83); Marcos Hidemi de Lima (606.619.259-00); Sandra Maria Borçoi (043.613.879-40); Sandro Paulo Pissinin (005.983.469-29); Siddhartha Om Kumar Giese (003.484.139-39); Ângela Latreille (032.919.749-56).

Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.066/2009-9

Natureza: Admissão

Interessados: Alexandre Silva de Oliveira (741.683.630-15); Mara Regina do Nascimento (491.558.650-20).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.353/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Airton Delduque Frankini (199.060.990-20); Ernani Luís Rhoden (358.313.670-53); Liane Nanci Rotta (677.795.140-72); Márcia Regina Vitolo (106.980.378-20).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.354/2010-4

Natureza: Admissão

Interessados: Amilton Pelegrino de Mattos (262.454.798-35); Elmar Batista Lima (052.421.182-53).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.356/2010-7

Natureza: Admissão

Interessados: Daniel Mateus O Connel (045.796.116-32); Josiane da Costa Mafra (986.990.836-53); Luiz Cláudio Theodoro (350.913.636-53); Rodrigo Amorim Bezerra da Silva (063.118.526-75); Vanessa de Cássia Dias (070.120.766-31).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.473/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Roberto de Aguiar Freire (187.227.092-15); Rosária Santilha Martins (230.464.906-82); Sônia Ines Pozzer (200.586.750-00); Virginia Lopes da Costa (130.964.356-34).
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.510/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Genoilton João de Carvalho Almeida (078.580.514-15).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.557/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Priscila Farias Ipiraja (634.018.353-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.846/2009-0
Natureza: Admissão
Interessados: Ana Paula Sthel Caiado (090.251.757-08); Carolina Maia Martins Sales (079.789.057-21); Cezario Caldeira Saiter (072.950.667-30); Fabio Monteiro da Rocha (081.664.327-06); Renata Cogo Clipes (034.638.327-71); Sergio Lopes Mattedi (726.848.017-20); Solisa Aldy Tavares Brito (227.918.918-62); Soraya Gama de Ataíde (073.156.417-00); Soraya do Nascimento Freitas (092.275.067-05).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.890/2009-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helenice Vianey Gomes de Oliveira (852.702.536-15); Marcos Assuncao Pimenta (198.531.226-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.199/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Estar Transportes Ltda. (80.834.179/0001-11); Júlio César Salomão (253.747.299-34); Luiz Roberto Kuenzer Bond (157.514.229-53); Osmar Domingos Foggiatto (080.439.499-72); Rosane Francisca Kendrick Pereira (470.834.099-00).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.722/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Regina Bagaldo (182.800.288-70); Aldemir Nunes da Cunha (887.358.505-15); Aline Santiago Barbosa (012.332.945-04); Antoniéliton Tibério Sampaio de Souza (561.167.565-49); Claudia Telles Godoy (411.591.605-20); Daiana Conceição Souza (011.816.335-32); Edson Ferreira Duarte (518.173.731-53); Elias Libório Pardo Casas Neto Júnior (687.367.115-00); Floricéa Magalhães Araújo (615.023.755-91); Gildeberto de Souza Cardoso (797.924.135-53); Gildo José dos Santos Júnior (677.329.175-53); Gildásio Gomes de Oliveira (241.818.465-04); Glauber Andrade dos Santos (016.173.235-60); Inayara Oliveira de Santana (010.821.424-92); Josemara Brito de Jesus (392.612.125-49); João Maurício Dantas Batista (007.716.104-16); Lelia Maria Sampaio Santana (918.729.955-00); Leonardo José Cavalcante Pontes (299.354.904-91); Linsmar da Silva Veiga (641.113.695-53); Luiza Teles Barbalho Ferreira (011.907.105-36); Marcilio Nunes Guimarães (955.864.235-53); Marise Nascimento Flores Moreira (547.673.855-04); Milena Araújo Souza (001.631.615-00); Paulo Jackson Mota da Silveira (075.091.705-91); Paulo Roberto dos Santos (818.936.125-20); Rafael Tavares Bomfim (004.330.185-18); Roberto Lyrio Duarte Guimarães (617.587.368-87); Roberval de Jesus Assunção (465.996.495-72); Saulo Leal Ferreira (807.496.745-04); Simone Fiuzza Conceição (017.763.745-50); Thomas Vincent Gloaguen (228.724.608-88); Victor Aguiar Sales (014.327.605-05); Wellington Silva de Souza (004.503.575-03); Wille Marcel Lima Malheiro (022.343.125-74).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.865/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Edith Araújo da Silva, representante legal do espólio de Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44).
Órgão/Entidade: Município de Coari/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.025/2009-9
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Fernando Guimarães Reis (075.045.354-00); Francisco Soares Alvim Neto (290.723.017-49); Geraldo Cordeiro Tupynamba (602.853.116-20); Mirtes Juliana de Figueiroa Viana Sobreira (879.412.954-15); Sergio Barreiros de Santana Azevedo (463.911.507-53).
Órgão/Entidade: Instituto Rio Branco - MRE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.181/2006-0
Apenso: TC 028.468/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS - FUNA-

SA
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.041/2009-7
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima - CGU/RR.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.223/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: TRT 12ª Região - 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis - JT.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.671/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Crisanto de Souza Neto (034.543.984-87).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.282/2008-0
Natureza: Admissão
Interessados: André Alcman Oliveira Damasceno (477.559.463-04); Antonio Charles Silvério (302.897.183-68); Artemisia Caldas Souza (110.655.753-00); Carla Sofia Pereira (134.780.928-76); Carlos Eduardo Albuquerque Mont'alverne (532.389.903-49); Danielle de Menezes Ferreira (617.657.163-49); Edmilson Barbosa Francelino Filho (458.586.913-15); Eduardo Costa Girão (970.673.693-04); Gustavo Amorim Studart Gurgel (262.331.933-20); Ingrid Martins Leite Lúcio (806.192.823-04); Isabelle Maria de Albuquerque Monteiro (762.570.103-49); Isaura Letícia Tavares Palmeira (484.766.253-91); Jesamar Correia Matos (367.489.273-15); Jose Tarcisio Feitosa Vieira da Silva Junior (803.137.603-49); Joserlan Perote da Silva (864.837.653-04); José Evandro Santos de Sousa (440.603.863-91); José Moaceny Félix Rodrigues Filho (502.100.843-91); Jusciane da Costa e Silva (011.539.974-79); Jânio Kléo de Sousa Castro (658.286.403-30); Karenine Maria Holanda Cavalcanti (854.917.563-34); Leiliane Freitas Almeida Wenzel (398.678.463-20); Liana Rosa Elias (618.884.433-91); Lucilene Pereira (562.537.533-04); Luis Carlos Belmino Barrêto (299.433.453-49); Luiz Eduardo de Castro Batista (993.646.977-15); Lusilene Chaves Barreto (407.635.014-68); Magda Moura de Almeida (824.908.993-68); Marcelo Cruz de Oliveira (908.278.134-49); Maria Joatonia Caldas Rolim de Oliveira (163.505.705-10); Maria Suêda Costa (041.201.673-72); Marieta Maria Martins Vieira (838.129.383-91); Marília Taumaturgo Pinto (419.205.703-49); Moisés Maia Neto (866.704.763-53); Márcjory Lima Holanda (734.655.003-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.579/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adail dos Santos Xavier (068.011.021-68) e

outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.914/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes Smaniotto (031.102.229-49)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.801/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Antônio Silva dos Santos (738.260.067-04) e outros
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.810/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ubiramar de Souza Passos Júnior (002.879.693-47)
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.351/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elenir Maria Echer Bos (213.344.800-44) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.752/2010-5
Natureza: Representação
Representante: Deputado Marcelo Tavares Silva
Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.163/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto César de Carvalho (024.194.911-49) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.573/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luiz Pereira do Couto (577.910.232-53) e outros
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.663/2006-3
Apenso: TC 008.490/2009-0 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2005
Responsável: Marcos Herbert Felix (301.660.121-49)
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.038/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ádila Carla dos Reis (042.313.036-65) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.207/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Alves de Jesus Júnior (922.641.585-49) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.208/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Antônio Marques Machado (083.059.627-50) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.210/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Lins de Paula (017.410.195-32) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.415/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Carneiro da Cunha Pimentel (598.130.752-87) e outros
Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.435/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Amaral Nunes (814.861.702-34) e outros
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.040/2008-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.194/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar Lincoln de Lima Santos (624.089.172-04) e outros
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há



TC-012.396/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Zeny Maria Silva Lemos (108.086.040-15)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.397/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cláudio Gilson Kochenborger (172.304.110-68)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.399/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Lúcia de Moraes Fialho (135.652.732-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.412/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fátima Menezes de Oliveira (083.586.468-52)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.465/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Nonato da Silva Guedes (030.146.222-49)
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.514/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Benedita Maria de Jesus Silva (161.722.641-68); Tereza Pimenta Redlinski (109.837.911-04)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.515/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Evando Ricardo da Silva (023.074.134-72)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.528/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ilda Ribas Fernandes (759.292.951-15)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.529/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Chirlei Ramos Esteves (969.018.707-44) e outros
Unidade: Ministério da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.569/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ezualdo Avanci Fiorini (351.732.708-53); Thiler Fiorini Dalacosta (071.540.226-98)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.073/2008-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Interessado: Fábio Hansen, secretário substituto
Unidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.125/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Eloá Machado Miller (184.626.000-06) e outras
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.139/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Filomena Maria Rosa (133.096.686-49)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.204/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Eunice Leite Bianchi (901.072.331-34)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.207/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elza de Castro Souza (020.962.334-96)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.066/2008-3
Natureza: Representação
Interessada: Aceco TI Ltda. (43.209.436/0017-65)
Unidade: Senado Federal - SF
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968), Ana Carolina Graça Souto (OAB/DF 22.744), André Tadeu de Magalhães Andrade (OAB/DF 25.730), Carlos Arthur Ost Alencar (OAB/DF 24.208), Daniel Agostinho Soares (OAB/DF 27.041), Erika Dutra Xavier (OAB/DF 31.375), Guilherme Almeida Galdeano (OAB/DF 29.773), Livia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824), Luis Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202), Luis Eduardo da Graça Souto (OAB/DF 23.441), Marcelo Alexandre Andrade de Almeida (OAB/DF 23.574) e Priscila Damásio Simões Casagrande (OAB/DF 25.691)

TC-024.232/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Manoel Lídio Alves de Matos (134.290.433-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA
Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Welger Freire dos Santos (OAB/MA 4.534), Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA4.921) e Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA6.148)

- **Relator, Auditor** **MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-001.770/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul - TRE/MS - JE.
Interessado: Sérgio Luiz Alves Eiras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.801/2010-4
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessados: Eloisa Elena de Carvalho Botelho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.803/2010-7
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adine Terezinha Lemos de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.843/2010-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Adelia Soares e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.234/2010-0
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.
Interessado: Arnaldo Muniz de Sousa, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.316/2010-6
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaú/RN.
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.485/2010-0
Natureza: Pensão Especial Ex-Combatente.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Anália Luiz da Silva Carvalho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.502/2010-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adalice Correa Alves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.503/2010-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Alda Indaya de Oliveira Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.504/2010-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Alessandra Baptista e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.509/2010-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Amélia Pires de Moraes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.511/2010-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Ana da Silva Boia e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.514/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Interessados: Ana Christina Salomão Guimarães e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.517/2010-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessado: Deuzelina Alves Fonseca e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.531/2010-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Eduardo Cesar Lucena Barbosa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.535/2010-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Adalto Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.661/2010-7
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC - JE.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.834/2009-0
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Prefeitura Municipal de Feira da Mata/BA.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.195/2010-0
Natureza : Ato de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Minas Gerais - TRE/MG - JE.
Interessado: Fabrício Cardoso Moraes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.245/2010-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessados: Diva Marques da Silva Maria e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.248/2010-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessado: Maria Aurea Souza dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.501/2004-5
Natureza: Representação.
Entidade: Governo do Estado de Roraima.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.847/2009-1
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008
Unidade: Hospital Geral de Belém - MD/CE
Responsável: Walter José da Silva Junior.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.087/2009-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008
Unidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE
Responsáveis: José Alberto Silveira Ribeiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.282/2009-2
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Unidade: Comando do 1º Grupamento de Engenharia -
MD/CE
Responsável: José Ernesto Pinto Fraxe.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.451/2009-7
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Unidade: Comando da 1ª Região Militar - MD/CE
Responsável: Jorge Armando de Almeida Ribeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.456/2009-3
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Unidade: 12º Batalhão de Suprimento - MD/CE
Responsável: Lucinano José Penna.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.826/2009-6
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Unidade: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de
Exército - MD/CE.
Responsáveis: Mario Lucio Alves de Araújo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.760/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada -
Exercício: 2007
Órgão: Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio
Ambiente - CGPIMA - MJ.
Responsáveis: Aloysio Antonio Castelo Guapindaia e ou-
tros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.526/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.
Responsáveis: Empresa Conceito Engenharia Ltda. e ou-
tros.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-007.267/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Ministério da Cultura (vinculador)
Responsáveis: Ameir de Paula Barbosa - CPF 785.723.638-15; Blitz Promoções Culturais S/C Ltda. - CNPJ 49.700.370/0001-20; César Prates Castanho Júnior - CPF 464.702.558-68; Suely Córte Real Castanho - CPF 609.352.518-04
Recorrentes: César Prates Castanho Júnior - CPF 464.702.558-68; Suely Córte Real Castanho - CPF 609.352.518-04; e Blitz Promoções Culturais S/C Ltda. - CNPJ 49.700.370/0001-20
Advogados constituídos nos autos: Jorge Virginio Carvalho - OAB/SP 195354 e Daniela Cardoso Bettoni - OAB/SP 264161

TC-016.161/2006-1
Natureza: Recursos de Reconsideração
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - FU-
FAC

Recorrentes: Felismino Rocha Mendonça (Chefe do Serviço de Execução Financeira, CPF 028.218.342-68), Maria Almira Cruz do Nascimento (Chefe do Serviço Contábil, CPF 138.334.482-53), Gilberto Castro Ossami (Diretor de Contabilidade e Finanças, CPF 011.292.952-49), Ismar Bernardo de Araújo (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, CPF 188.818.902-91), Jonas Pereira de Souza Filho (Reitor, CPF 058.733.712-53), Francisco Antônio Saraiva de Farias (Pró-reitor de Administração, CPF 045.644.802-00) e Rosemir Santana de Andrade Lima (Diretora de Pessoal, CPF 308.631.712-49).
Advogados constituídos nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante, OAB/AC 2.796 e Luciano Oliveira de Melo, OAB/AC 3.091.

TC-020.155/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Departamento de Polícia Federal - MJ
Interessados: Adécio Martins dos Santos (484.450.107-00); Alberto Domingos Jancke (462.355.159-87); Alberto Sá Roriz de Carvalho (047.854.282-87); Alberto Tavares Neto (386.818.207-10); Alcebiades Frazão Mendes (080.488.943-00); Alexandre Collaço Bezerra (406.045.787-68); Almir Colombo (349.198.649-49); Ana Maria Freitas Lauriano Freire (073.426.403-87); Anazerino Martins Batista Júnior (124.977.031-91); Antônio Adelgir de Oliveira Almeida (212.291.390-87); Antônio Americo Sousa Sales (051.276.703-30); Antônio Cardoso de Farias (054.126.173-87); Antônio Carlos da Silva (201.512.090-49); Antônio Carlos Montes (265.944.557-53); Antônio Carlos Teixeira (178.755.870-34); Antônio de Padua Rabelo Pires (065.245.753-34); Antônio Emanuel Viana Sena (067.620.341-87); Antônio Martins Moreira (096.831.513-53); Antônio Fernando Teles de Menezes (085.108.571-72); e Antônio Sérgio Barros da Silva (154.050.361-53)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.689/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR
Responsáveis: Luiz Paulo Gallego (ex-prefeito municipal) - CPF nº 360.245.209-30; Gilberto de Moraes Costa & Cia Ltda. - CNPJ nº 01.489.973/0001-07
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.817/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO (CNPJ nº02.306.900/0001-97)
Responsável: Paulo Roberto Ribeiro, ex-prefeito (CPF nº 088.124.461-91)
Advogados constituídos nos autos: Maurício Cordenosi, OAB/TO nº 2.223-B; Roger de Mello Ottaño, OAB/TO nº 2.583; Alexandre Bochi Brum, OAB/TO nº 2.295-B; Jaiana Milhomens Gonçalves, OAB/TO nº 4.295; Renato Duarte Bezerra, OAB/TO nº 4.296; Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO nº 4.156; Regis Antônio Caetano, OAB/TO nº 1.863/TO; José Gabriel de Castro (Procurador).

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-008.228/2010-8
Natureza: Admissão
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Interessado: Sergio Cruz Arenhart (991.092.639-34)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-011.273/2005-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Con-
tas -
Exercício: 2004).
Entidade: Senac - Administração Regional-ES
Responsáveis: Dionísio Corteletti; Hamilton Azevedo Re-
bello; Maria do Carmo Félix
Interessado: Senac - Administração Regional-ES; Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668)

TC-011.418/2007-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Con-
tas)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Exercício: 2007
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves; Ana Virginia Monteiro Mendes; Araujo Barros Construções; Edgleide Soares Cas-
tro; Edileuza Laurindo da Silva; Elizabeth Mendonça Terêncio; João Teófilo da Silva; José Menezes Neto; Marcus Antonio Barbosa Pei-
xoto; Maria Jaqueline do Rosário Pereira; Maria da Glória Andrade Gusmão; Wellington Diniz Machado; Zorilda Maria da Silva Bar-
bosa

Interessado: Marcus Antônio Barbosa Peixoto
Advogados constituídos nos autos: Wania Andréa Luciana C. D. de F. Campos (OAB/AL 6.718), Aline Teixeira Cavalcante (OAB/AL 7.019) e Karolynne Queiroz Saraiva (OAB/AL 8.570)

TC-011.907/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Con-
tas Especial)
Entidade: Município de Canguaretama/RN
Responsável: Jurandir Freire Marinho
Interessado: Jurandir Freire Marinho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.015/2006-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Con-
tas Especial)
Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Responsáveis: João de Deus Ferreira da Silva; Maria de Lourdes Silva Bernardino
Interessado: Município de Serraria - PB
Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478)

TC-016.047/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposenta-
doria)
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE
Interessado: José Alves de Moura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.834/2004-5
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE.
Interessado: Francisco Erivaldo Santana
Advogado constituído nos autos: Rogério Rocha (OAB/MG 97.893)

TC-019.680/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de To-
mada de Contas Especial)
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Re-
gional AC
Responsável: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AC
Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AC
Advogados constituídos nos autos : Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Cardoso Pires Parente (OAB/DF 23.668)

TC-026.437/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Con-
tas Especial)
Entidade: Município de Serra Preta/ BA
Responsável: Benedito Macedo Gonçalves
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educa-
ção - FNDE
Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.203/2000-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Dourada/BA.
Responsáveis: Jovito Teixeira de Oliveira (ex-Prefeito); Mu-
nicipio de Serra Dourada; Interativa Consultoria Pedagógica Ltda.; ELCA - Consultoria Educacional Ltda.; CETEPAS - Centro Técnico e Pedagógico de Assessorias S/C Ltda.; Eldy Fagundes Camelo Men-
des; Carlos José Mendes de Araújo; Reginaldo Ramos de Abreu; Valdina Lopes Fagundes Frota; Cosme Wilson Ferreira de Carvalho; Ronaldo Oséas da Silva; Mário Antônio Ferreira; Maria Neuza da Silva Oliveira; Glicério Ataíde Ramos; e Guimar Duarte Porto
Advogados constituídos nos autos: Érica Rocha (OAB/BA 18.750); José Souza Pires (OAB/BA 9.755); Rodrigo Vicente Maia Mendes (OAB/DF 16.488)

TC-022.381/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - Secom/PR (extinta)
Responsáveis: Alexandre Antunes Vieira, ex-Oficial de Ga-
binete; Cid Marques Faria, Assessor; Editora Gráficos Burti Ltda.; Elisabete Pereira da Rosa, ex-Diretora de Atendimento; Expedito Car-
los Barsotti, ex-Subsecretário de Publicidade; Duda Mendonça & Associados Ltda.; Jafete Abrahão, ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas; Gabriela Santoro de Castro, ex-Assessora; Kriativa Gráfica e Editora Ltda.; Lúcia Maria Mendes, ex-Assessora; Luiz Antônio Moreti, ex-Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas; Luiz Gushiken, ex-Ministro; Marcus Vinicius di Flora, ex-Secretário-Adjunto; Maria Elisa Cesarino Mendes Coe-
lho, ex-Diretora de Atendimento; Matisse Comunicação de Marke-
ting; Pancrom Indústria Gráfica Ltda.; Sílvia Sardinha Ferro, ex-Diretora de Atendimento; Takano Editora Gráfica Ltda.; WEB Edi-
tora Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Júnia de Abreu Guima-
rães Souto (OAB/DF 10.778), Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838), Giselle Flügel Mathias Barreto (OAB/DF 14.300), José Ro-
berto Manesco (OAB/SP 61.471), Eduardo Augusto de Oliveira Ra-
mires (OAB/SP 69.219), Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B), Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.234), Nirclis Mon-
ticelli Breda (OAB/SP 26.114), Maria José Caldas Ramos Breda (OAB/SP 55.661), João Carlos Galbiatti Junqueira, Rafael Zago Tra-
monte (OAB/SP 219.739), Sérgio Raimundo Tourinho Dantas (OAB/DF 22.613), Joel Menezes Niehbur (OAB/SC 12.639), Alys-
son Sousa Mourão (OAB/DF 18.977), Ângela Oliveira Baleeiro (OAB/BA 23.535), Laércio Benko Lopes (OAB/SP 139.012), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Costa Araújo (OAB/DF 21.989), Marcelo Inácio Menezes (OAB/DF 24.648), José Antônio Dias Toffoli (OAB/SP 110.441 e OAB/DF 2.031/A), Roberta Maria Rangel (OAB/DF 10.972), Daniane Mângia Furtado (OAB/DF 21.920), Luiz Carlos Lyra Ranieri (OAB/SP 51.080), Paulo Fernando Campana Filho (OAB/SP 221.090) e Ca-
rolina Stocco Lyra Ranieri (OAB/SP 235.495)

TC-023.773/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho.
Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira; Governo do Estado de Sergipe; Marta Oliveira Barreto
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: Cásia Maria Freire de Bar-
ros (OAB/SE 624)



TC-029.099/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Ministério da Saúde
Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes; PS Engenharia Seabra da Costa; Paulo Guilherme Seabra da Costa
Interessado: Município de Brejo Grande do Araguaia - PA
Advogado constituído nos autos: Wilson Neves Monteiro (OAB/PA 7368)

TC-032.965/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Monte Alegre, Pará
Responsáveis: Jorge Luis dos Santos Braga, Pedro Álvaro Barbosa e Município Monte Alegre/PA
Interessada: Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-027.465/2009-0
Natureza: Monitoramento
Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit)
Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira e Luiz Antonio Pagot
Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.212/2003-9
Natureza: Pensão Civil
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 15/2009)
Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social (extinta)
Interessados: Teodora Matos Dantas (484.857.135-91), Valdeires Matos Dantas (829.896.995-20), Maria Alice Rego Guimarães Moreira (172.326.435-00), Aldir de Jesus (006.684.378-20), Crislaine de Jesus Moreira (007.902.135-24), Joanna Meirelles da Silva Bezerra de Menezes (111.073.082-91), Luci Romano Villela Teixeira (018.569.847-61), Otacílio Márcio Meira (220.507.011-87), Sergio Simão Stupp (299.884.389-15), Raquel Leitis Stupp (036.124.889-02), Rodrigo Leitis Stupp (038.076.869-08) e Gercina Braga Matos (713.124.981-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.302/2003-2
Natureza: Pensão Civil
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 2/2009)
Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Belo Horizonte/MG - INSS/MPs
Interessados: Alaide Caetano Martins da Silva (291.728.536-20); Aywah Gomes Martins (104.503.946-20); Erica Froede Ruppín (012.058.816-11); Hellmut Ruppín (088.311.066-00); Lia Van Der Maas Cruz (030.527.986-69); Serafina Alves Pimenta (242.598.616-20); Vânia Rodrigues de Souza Santos (912.726.706-78)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-024.613/2008-2
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/RS
Responsáveis: Alcemar Cardoso da Rosa, Cezar Castilho Maciel e Marcos Ledermann
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.684/2009-7
Natureza: Representação
Entidade: Serpro - Regional Belém/PA
Responsável: Carlos Alberto Rangel Galeão
Interessados: Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda e K. M. Serviços Gerais Ltda.
Advogado constituído nos autos: Paulo Germano Lira Magalhães (OAB/CE 7.894)

TC-030.010/2007-5
Natureza: Representação
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
Responsáveis: Alberico de Souza Filho; Franklin Delano Leite Gurgel; José Cleto de Sousa Coelho; Luiz Manoel de Santana; Manuel Matheus Ventura Filho; Paulo Cipriano dos Santos
Interessado: Construsel Construções e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: Paulo José Paes Vasconcelos Filho (OAB/PE 24.115)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-006.239/2002-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Recorrentes: Farmac Comércio e Representações Ltda. (32.838.716/0001-59); Genaldo Nunes de Vasconcelos (189.320.105-87); Jose Alves de Farias Filho (151.004.485-04); Jose Americo Menezes (111.740.725-04) e Jose Antonio Perrucho de Farias (126.722.465-72).
Advogados constituídos nos autos: Arivaldo Barreto Conceição Júnior (OAB/SE nº 2.775), Alexandre Maciel de Santana (OAB/SE nº 3.879), Daniel Fabrício Costa Júnior (OAB/SE nº 1.698), João Batista Medeiros (OAB/SE nº 1.344), João Santana Filho (OAB/SE nº 1.664), José Elenaldo Alves de Góis (OAB/SE nº 3.132), Lézio Lopes da Rocha (OAB/SE nº 2.789), Marcos Nunes Lima (OAB/SE nº 3.898) e Thiago José de Carvalho Oliveira (OAB/SE nº 3.871).

TC-012.995/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Araguaçu-TO.
Recorrente: Sílvio Egídio Costa (114.134.761-04), ex-pfeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.571/2005-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí - Senac/PI.
Recorrentes: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Presidente; e Sheyla Maria Machado Ribeiro de Oliveira, Diretora Regional.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Martins Eulálio, OAB/PI 2.850; e Edward Robert Lopes de Moura, OAB/PI 5.262.

TC-018.660/2008-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Banco Central do Brasil.
Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira; José Fernandes Maranhão, CPF046.480.481-72; Eude de Oliveira Bueno, CPF 057.351.811-49; Tarcísio Battaus Coutinho, CPF 096.917.151-04; José Orlando Vieira de Carvalho, CPF 090.873.621-53; Issamu Asami, CPF 399.240.508-78; Alice Maria Baggio, CPF 184.403.639-15; Yolanda Alves Teixeira, CPF 145.721.681-72; José Antônio Guarnieri, CPF 528.573.608-00; Antônio Eustáquio Gama, CPF 346.518.538-20 (anexo 11); David Alves de Castro, CPF 114.055.541-34 e Sidney Rosa Nascimento Junior, CPF 010.311.801-25.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto M. Cidade, OAB/DF 16.800; Douglas Borges Flores, OAB/DF 27.918; Hogla da Silva Bueno, OAB/DF 27.343 e Vera Mirna Schmorantz, OAB/DF 17.966.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.966/2002-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2001.
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

Responsáveis: Amaro Henrique Fonseca Magalhães (201.058.434-15); Ana Maria Cardozo Renovato (191.885.016-04); Ana Maria da Camara Guedes (131.348.254-49); Cicera Ferreira Batista de Oliveira (566.308.914-49); Cláudio Bezerra Dantas (631.384.414-91); Clóvis Almeida de Oliveira (130.502.734-53); Célia Maria Rocha Ribeiro (230.930.484-00); Djalma Ribeiro da Silva (138.937.344-49); Dílson de Anchietta Rodrigues (296.995.254-87); Edilson Tavares de França (632.285.994-34); Eliana Gadelha do Nascimento (298.585.854-20); Elvira Maria Mafaldo Soares (295.074.724-87); Emídia de Araújo Melo (876.936.664-00); Erivaldo dos Santos Ferreira (254.456.694-91); Francisca de Arruda Pereira (282.258.054-53); Francisco Canindé Inácio de Sousa (316.867.024-34); Francisco Laurentino da Silva (108.281.844-53); Francisco Olineto da Silva (107.476.804-34); Francisco Pepino de Macedo (067.467.564-91); Genivaldo Mariano dos Santos (153.850.001-91); Gilna Duarte Viana (092.708.254-34); Hilton Luiz da Cunha (050.119.814-87); Jairo de Souza Abel (315.953.594-00); Jaziel Martins Sá (045.957.694-15); Jose Medeiros Ferreira (148.666.174-20); Jose de Jesus Pereira Santos (074.646.493-20); José Alves de Oliveira (108.661.164-00); José Dutra de Oliveira (156.657.554-00); José Euber Pereira Soares (090.226.947-04); José Pereira Lima (048.248.813-15); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); João Batista de La Salles (124.227.704-87); Luiz de Andrade Viana (126.673.744-87); Manoel Wilson Siqueira (089.052.584-68); Mara Virginia Noga Costa (307.428.624-53); Marciano Furukava (871.102.968-49); Marcos Aurelio de Albuquerque Costa (106.540.894-34); Maria Arlete Duarte de Araújo (103.443.655-49); Maria das Graças do Lago Borges (378.094.904-00); Maria de Fátima Alves Pereira (123.919.564-87); Maria de Fátima do Nascimento (182.768.654-53); Maria do Carmo Lopes de Melo (033.709.254-00); Maria do Livramento Miranda Clementino (056.400.754-49); Maria dos Remédios Fontes Silva (108.958.924-72); Meire Duarte Peregrino (107.509.914-53); Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho (106.263.104-82); Nilza França Magalhães (131.006.534-91); Patrícia Taveira de Brito Araújo (635.060.504-78); Raimunda Apolonia Freire (050.309.604-06); Raimundo Nonato de Azevedo (090.576.924-49); Ranke dos Santos Silva (088.951.714-20); Reilda de Medeiros Maia Lima (422.415.614-87); Rita de Cássia da Conceição Gomes

(098.115.164-72); Rita de Cássia de Oliveira Alves (175.480.474-87); Ronaldo Plácido Malaquias (182.916.784-72); Silene Belarmino (086.208.064-91); Tecia Maria de Oliveira Maranhão (130.491.274-49); Vilma Maria Siqueira (317.528.374-87); Waldemar Cicero de Lima (297.237.104-63); Otom Anselmo de Oliveira (039.368.724-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.425/2008-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2007.
Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em Goiás - Sesi/GO.
Responsáveis: Instituto Euvaldo Lodi (01.647.296/0001-08); Jair Antonio Meneguelli (326.768.838-87); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Wilson de Oliveira (095.954.731-20); Mário Renato Guimarães de Azevedo (122.352.101-04); Inocêncio Gonçalves Borges (130.577.821-91); Daniel Viana (002.482.231-00); Humberto Tannús Júnior (167.058.231-00); Waldyr O'dwyer (003.046.201-06); Paulo Vargas (037.237.201-53); Márcio Antônio Rezende (315.412.671-68); Sônia Maria de Rezende (169.082.521-91).
Interessado: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em Goiás - Sesi/GO (03.786.187/0001-99).
Advogado constituído nos autos: Douglas Martins de Souza (OAB/SP 131.391).

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-006.517/2010-2
Natureza: Ato de Admissão.
REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 18/2010)
Unidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG.
Interessada: Denise de Moura Leite Luengo (479.087.856-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.050/2009-9
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Interessados: Angélica de Castro Lerbach (812.851.165-34); Augusto José de Cerqueira Lima Pedreira da Silva (004.757.005-97); Cristiane Aguiar de Santana (684.150.795-91); Jailson de Araújo Rodrigues (919.860.445-72); Jose Luis Santos Cartaxo (402.152.705-25); Jose Romulo Fraga Barreto Filho (896.729.925-72); Leandro François Schitini Lopez (803.735.775-91); Maria Claudia Rayol Sola (012.124.217-01); Maria Matilde Nascimento de Almeida (216.797.625-91); Renata Andion Arruti (886.066.865-49); Renato Fagner Correia Martins (036.910.174-01); Robson Bahia Cerqueira (548.440.025-20), e Vanessa Correa Pessanha (803.295.355-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-013.290/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Interessados: Eloísio Queiroz Pena, CPF nº 163.038.066-00; Genésio da Silva, CPF nº 119.248.706-06; José Alves Viana Filho, CPF nº 018.097.336-34; Jesus Romualdo Pinto, CPF nº 143.352.046-04; José Antônio Thomaz, CPF nº 002.012.786-34; Maria Eulália de Souza, CPF nº 164.394.066-04.
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.590/2009-7
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS
Responsável: Raul Martines Freixes (ex-prefeito, CPF 164.982.831-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.490/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eliza Batista dos Santos Silva (CPF: 825.856.363-72), ex-prefeita
Unidade: Prefeitura Municipal de Maracacumé/MA
Advogada constituída nos autos: Elny Lacerda Bezerra (OAB/MA nº 4.195)

TC-019.678/2009-4
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA
Responsáveis: Manoel de Jesus Alves da Silva Filho (CPF 044.249.303-78), ex-prefeito, e Município de Pindaré Mirim/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.130/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Araújo Gomes (CPF: 012.659.383-34), ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.514/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adonida da Silva Benevenuto (CPF 667.252.406 15), Diego Antônio de Paula (CPF 083.815.756 48), Maria de Lourdes (CPF 18.128.656 00), Neusa Roza Tupinambás (CPF 573.457.406 68) e Ronaldo Cesar Teixeira (CPF 638.713.946 53)

Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Divinópolis/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.179/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cesar Lopes Soares (CPF 110.312.120 00)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.183/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sílvio Andre Barth (CPF 121.152.580 53), Sirlei Pompeo Costa (CPF 185.916.470 68) e Valdir José Telles (CPF 077.638.080 04)

Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-002.331/2006-1
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Colider/MT
Responsável: Jaime Marques Gonçalves (ex-prefeito, CPF 174.731.791-87)

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.680/2007-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.
Responsáveis: Muniz Sodré de Araújo Cabral, CPF 020.821.287-68, Célia Maria de Albuquerque Mattos Portella, CPF 046.763.947-72, Paulo Gomes da Silva, CPF 588.850.807-15, Tânia Mara Barreto Pacheco, CPF 388.624.097-53, Tânia Maria Freitas Moura, CPF 439.161.207-00, Nelson Araújo dos Santos, CPF 757.819.997-87, Elmer Cipriano Correa Barbosa, CPF 099.997.607-61, Paulo Gomes da Silva, CPF 588.850.807-15; Jaime Cunha Daudmas, CPF 363.578.637-34; Joab Santana de Carvalho, CPF 023.230.587-03; Ricardo Brito de Souza, CPF 810.241.777-34; Sidney Márcio Coelho, CPF 633.396.927-34; Jorge Luiz Ferreira, CPF 706.695.897-72; Walma dos Santos Dobbss de Carvalho, CPF 516.531.767-68; Galeno de Amorim Júnior, CPF 032.217.218-70; Oscar Manoel da Costa Gonçalves, CPF 541.985.267-53; Carmen Teixeira Coelho Moreno, CPF 598.981.607-30; Eliane Perez, CPF 284.906.497-15; Liana Gomes Amadeo, CPF 932.360.697-91; Ângela Maria Monteiro Bettencourt, CPF 238.732.997-04; Luiz Alberto Chuster, CPF 382.231.127-87; Tânia Maria da Silva Rodrigues, CPF 774.224.657-00; Gilvana Ferrarezi Lemos, CPF 538.886.267-49; Marcos da Cunha Tavares, CPF 819.112.207-30; Jaderson Alves de Carvalho, CPF 733.165.987-15; Marcelo Cantuário dos Santos Neto, CPF 265.715.601-00; Itamar Magalhães Bastos, CPF 793.360.517-68; Albenia Lima do Nascimento, CPF 706.553.087-68; Alexandre Holanda Barbosa, CPF: 747.440.467-20; Paulo Roberto Gonçalves Marques, CPF: 825.465.927-34.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.446/2002-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Santana/AP.
Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires, CPF n. 030.327.952-49; Rodolfo dos Santos Juarez, CPF n. 008.770.262-20; Darcilene de Oliveira Soares, CPF n. 163.575.742-87, Manoel Paulino da Silva Trindade, CPF n. 112.667.912-72, Marlos Pinto de Matos, CPF n. 433.025.132-91, Valdecy de Fátima Barros Moraes, CPF n. 135.798.942-34.
Advogados constituídos nos autos: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara, OAB/AP 599, e Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP 370.

TC-028.465/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: José Luiz de Assis Couto, CPF n. 572.286.397-15.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.865/2007-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.

Interessado: Felipe Augusto Torres Saraiva de Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.695/2007-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Interessados: Antonio Carlos Soares de Aquino e Maria Zilda Ramos Coutinho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.443/2008-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça/MJ.

Interessados: Maria Noélia Santos Zingano (CPF 034.205.903-34); Marlucia Alves Coelho e Silva (CPF 013.988.733-49); Milton Souza Figueiredo (CPF 032.771.002-00); Moacir Machado de Araujo (CPF 048.539.114-72); Perolinda Bezerra Pereira (CPF 060.735.143-87); Raimundo Ferreira Matos.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-029.650/2006-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.
Responsável: Itamar Pereira de Sá, CPF n. 749.992.907-82.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 10 de junho de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 20/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão de 15 de junho de 2010, às 11h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-003.261/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - Mec

Interessado: Gerusa Auxiliadora Loss Lopes (844.335.317-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.332/2009-8
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec
Interessado: Vinicius Del Colle (021.504.559-94)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.717/2010-0
Natureza: Monitoramento
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Controladoria Geral da União - CGU e Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.076/2010-9
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF/AC
Responsável: Nilton Luiz Cosson Mota (078.581.242-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.043/2010-7
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria de Estado de Educação - SEE/AC
Responsável: Maria Corrêa da Silva (051.559.912-34)
Interessado: Daruma Telecomunicações e Informática S/A (45.170.289/0000-25);
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.496/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Advocacia-geral da União - PR
Interessado: Claudia dos Santos Vieira (210.645.712-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.516/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
Interessados: Alan Osvaldo Cordeiro Bieda (798.110.431-91) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.666/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Interessados: Adriana Nunes da Silva (702.273.491-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.667/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessados: Kleiber Barros Anunciação (026.946.931-13) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.604/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Empresa Brasil de Comunicação
Interessado: Moema Fontes Silva Lima (006.889.051-61)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.618/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Mec
Interessados: Fábio Macedo Velame (717.025.205-87); Regina Vitoria Pinto Magalhães (328.288.455-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.647/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério da Educação (vinculador)
Interessados: Alexandre Prestes Silveira (118.172.508-92) e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.714/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Interessado: Alexandre Araújo Valença (027.453.954-32)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.724/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec
Interessados: Francisca Adriana Correia Celestino (466.174.003-30) e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.925/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa Mec
Interessado: Carlos David de Carvalho Lobao (181.487.434-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.084/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato - MEC
Interessado: Jose Dias da Silva (045.641.973-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.033/2010-6
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Acre
Responsável: Márcia Regina de Sousa Pereira (004.077.667-07)
Interessado: G.M dos Santos Carvalho - ME (05.857.346/0001-24)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.124/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec
Interessado: Maria Jose Pereira de Araujo (109.931.935-87)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-009.180/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - Mec
Interessados: Ilson Joao Mariano Silva (073.423.576-34) e outro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.203/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec
Interessada: Dulce Costa Oliveira (131.353.681-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.214/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec
Interessados: Genario Menezes do Nascimento (116.957.065-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.220/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Joaquim Nabuco - Mec
Interessado: Angela Cristina de Albuquerque Tavares (081.192.874-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.558/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Sao Paulo
Interessados: André Di Thommazo (217.160.188-46) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.611/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Interessados: Neuzely de Oliveira Pereira (247.372.596-91); Tadeu Pereira Moraes (211.878.435-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.347/2009-0
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense- IFSul
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.423/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - Mec
Interessado: Vilson Santos da Silva (656.400.553-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.171/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Mec
Interessados: Adilson Benvindo Leal (807.290.373-04) e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.174/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - Mec
Interessados: Celia Aparecida Santos de Araujo (403.089.445-34) e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.175/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - Mec
Interessados: Amilton de Moura Figueiredo (976.692.700-63) e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.180/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec
Interessado: Laide Ane de Oliveira Ferreira (644.773.393-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.184/2010-8
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Sao Paulo
Interessados: Alberto de Oliveira Lange (277.603.238-24) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.856/2010-6
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec
Interessados: Alexandre Antônio de Carvalho (909.377.241-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.051/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec
Interessados: Analia Martins do Prado (551.042.236-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.087/2006-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Unidade: Sebrae - Dep. Regional/AM - MDIC
Responsáveis: Aderson Santos da Frota (000.926.902-97) e outros
Advogados constituídos nos autos: Elizandra Litaiff Leonardo (OAB/AM nº 4.669); Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF nº 16.010).

TC-012.302/2003-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2002
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
Responsáveis: João Ferreira da Silva (417.876.174-91) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.350/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec
Interessados: Everaldo Teodoro Dunga (006.871.529-33); Fabiano Henrique Fortunato Ferreira (044.541.837-08); Mayara Barbara da Silva (022.564.751-66); Renan Polizei (009.926.651-24)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.391/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec
Interessado: Solange Cunha de Melo (196.395.706-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.423/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antônio João Cleofas - Mec
Interessado: Ivanete Cavalcanti de Oliveira (137.269.194-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.425/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - Mec
Interessado: Valdir Sabka (400.469.909-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.430/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Interessado: Osvaldo Custodio Campos (043.592.322-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.500/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Delegacia do Mec - Ceará (extinta)
Interessados: Helena Silvia Monteiro Brandao (040.782.683-15); Maria Jose Magalhaes Pereira (002.345.083-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.010/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec
Interessados: Augusto Cezar D'arruda (732.510.201-10) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.120/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Colégio Pedro II - Mec
Interessados: Adilia da Silva Grandis (270.756.307-25) e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.160/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec
Interessado: Maria de Jusus Moraes (098.908.823-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.177/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Instituto Benjamim Constant-ibc
Interessado: Jonia Botelho Capdeville (113.001.165-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.096/2006-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
Responsáveis: Adolpho Gonçalves Nogueira (024.592.807-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.206/1996-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Responsáveis: Joseph Brais (831.982.028-68); Julio Cesar Carmo Bueno (548.560.277-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.477/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Betânia de Fátima Tavares Conceição (410.615.001-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.727/2010-7
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Daniele de Carvalho Rocha (092.687.677-59)
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.806/2010-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Carla Maria Barros Ferreira (440.588.022-00); Thiago de Oliveira Thobias (055.110.017-67)
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.176/2010-8
Natureza: Pensão civil
Interessado: Aline Costa Torres (333.418.185-53)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.452/2010-5
Natureza: Pensão civil
Interessados: Adelícia de Souza Melo (491.697.771-87); e outros
Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.451/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Avelino de Oliveira Elmôr (522.070.567-91); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.068/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimunda Martins de Lima Silva (128.828.603-15); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.242/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altair Bernardo Fernandes (601.059.337-91); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.837/2010-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Beatriz Campos Marques (006.657.431-57); e outros
Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.877/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Humberto Maradei Pereira (000.459.342-15)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará
Advogado constituído nos autos: não há

tros MJ	TC-012.168/2010-6 Natureza: Atos de admissão Interessados: Renata Loss de Freitas (081.058.447-61); e ou- Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Advogado constituído nos autos: não há	TC-027.885/2007-8 Natureza: Atos de admissão Interessado: Silvio Barbasa Pena (172.526.952-04) Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC-010.666/2003-3 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2002 Responsáveis: Barjas Negri (611.264.978-00); e outros Unidade: Hospital Cristo Redentor S.A Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.372/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Milton Pacheco de Paula (111.688.976-53); Paulo Augusto Guimarães (264.561.337-34) Entidade: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há	TC-028.802/2008-8 Natureza: Atos de admissão Interessados: Cellina Rodrigues Muniz (618.363.703-34); e Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC-011.851/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alcimar de Souza Guimaraes (150.897.544- 20); e outros Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - MT Advogado constituído nos autos: não há.
Paulo	TC-012.439/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Benedito José de Oliveira (126.467.841-04) Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ Advogado constituído nos autos: não há	TC-029.667/2008-6 Natureza: Atos de admissão Interessados: Francisco Jose dos Santos (044.036.998-39); e Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC-012.161/2010-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Renato Costa Franco (106.795.637-92); e ou- tros Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.461/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Celeste Pereira Tinôco de Anunciação (344.520.287-72); Milce de Pinho Antunes Maciel (207.371.811-68) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso Advogado constituído nos autos: não há	- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO TC-001.846/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessado: Heloisa Helena Batista Rosa (030.460.337-61) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.742/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Araci Ana Imthurn (015.791.809-22); e outros Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
Grosso	TC-012.503/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Celeste Silva (077.789.372-04); e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ama- zonas Advogado constituído nos autos: não há	TC-003.366/2010-3 Natureza: Pedido de Reexame (Representação) Recorrente: Dan Hebert SA - Construtora e Incorporadora Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal Advogados constituídos nos autos: Rafael Klier da Silva Oliveira (OAB/DF 25.172), Fabrício Martins (OAB/DF 26.213), Thiago Figueiredo de Lima (OAB/DF 27.734), Marcel Ribeiro Tar- quinio Daltro (OAB/DF 23.178), Andressa Marly de Almeida Rocha (OAB/DF 28.455), Ângela Ramos Pinheiro (OAB/DF 31.608)	TC-013.184/2010-5 Natureza: Pensão Civil Interessado: Maria Helena de Castro Pedroso (482.081.912- 72) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Pará - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.504/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adail Brandão Jesus (105.747.355-34); e ou- tros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Ba- hia Advogado constituído nos autos: não há	TC-004.292/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: João Cândia da Silva (001.590.851-87) Unidade: Câmara dos Deputados - CD Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.971/2009-0 Natureza: Representação Interessado: Fabrício Caser, Procurador da República no ES Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.
e outros	TC-012.505/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Carlos Antonio Costa Marot (233.295.727-87); Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás Advogado constituído nos autos: não há	TC-004.323/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Avelar Fonseca de Souza (004.400.431-15); e Unidade: Senado Federal - SF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.661/2009-0 Natureza: Representação Interessado: Maria das Graças Fontes, Chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (GM/Mapa) Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen- to (GM/Mapa) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.559/2010-5 Natureza: Pensão civil Interessados: Neilson João Santos Pitombo (214.132.905- 15); Rafael Borges de Souza Sotelino Ramos (850.545.775-72) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Ba- hia Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.103/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Marília Gordiano Valente (053.794.152-53) Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic Advogado constituído nos autos: não há.	PROCESSOS UNITÁRIOS - Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ Classe I - Recursos TC-020.726/2003-7 Natureza: Recurso de Reconsideração. Unidade: Prefeitura de Jurema/PI. Recorrente: Auricélio Ribeiro, ex-prefeito (CPF 227.979.553-15). Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Cam- pelo Filho (OAB/PI 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2578), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI 4.420), Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505), Uanderson Ferreira da Silva OAB/PI 5456), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI 5.273), Elisiana Mar- tins Ferreira Baptista (OAB/PI 5.964), Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI 5.594), Raniel Barbosa Nunes (OAB/PI 5.938), Arys- lucy Lopes de Holanda (OAB/PI 6333), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Emanuel Rocha Sousa Severino (OAB/PI 6.550), Roberto César de Arêa Leão Nascimento (OAB/PI 5.048).
hia	TC-012.560/2010-3 Natureza: Pensão civil Interessado: Olavo Inácio de Oliveira (136.038.765-04) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Ba- hia Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.588/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Gean Cardoso Lima (605.633.112-15) Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT Advogado constituído nos autos: não há.	Interessado(s) na Sustentação Oral José Norberto Lopes Campelo - OAB/PI 2.594 Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/PI 6.066 - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER Classe I - Recursos TC-008.702/2006-9 Natureza: Recursos de Reconsideração. Entidade: Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - SEDUC. Recorrentes: Antenor Manoel Naspolini (CPF 145.908.599- 04) e Arnoldo Cardoso da Silva (CPF 367.698.943-00). Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.587/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Vera Lucia de Jesus Mariano (440.579.706-49) Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.614/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Breno de Lima Andrade (218.248.578-37); e Unidade: Câmara dos Deputados - CD Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.864/2004-0 Natureza: Pedido de Reexame Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE Interessados: Yang Yeh Fon Ferreira (CPF: 591.243.698-53) e Valdenira Gomes Vasconcelos (CPF: 051.398.213-20) Advogados constituídos nos autos: Carmolinda Soares Mon- teiro (OAB/CE 6860), Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978)
Goiás	TC-012.606/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Luiz de Barros Almeida (043.662.393-53) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí Advogado constituído nos autos: não há	TC-007.373/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Responsáveis: Augusto Wagner Padilha Martins (102.102.961-00); e outros Unidade: Secretaria Especial de Portos Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-027.832/2007-4 Natureza: Atos de admissão Interessados: Claudia Lopes Moreira Teixeira de Sousa (456.935.791-15); Jean Carlo Nascimento Gumieiro (838.802.161- 34) Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dou- rados Advogado constituído nos autos: não há	TC-008.900/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Joanita Nascimento da Silva Neta (008.275.835-24); e outros Unidade: Câmara dos Deputados Advogado constituído nos autos: não há.	
do Sul	TC-027.854/2007-1 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alexandre Farias Albuquerque (621.365.774- 68); e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC Advogado constituído nos autos: não há		



TC-021.522/2007-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP
Interessada: ZI Ambiental Ltda. (CNPJ 04.275.196/0001-88)
Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74.315)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.327/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Ministério da Educação - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
Responsável: Luciana Maria Sobral Griz (CPF: 820.244.484-53).
Advogada constituída nos autos: Luciana Roffé de Vasconcelos (OAB/PE nº 14.424).

TC-027.120/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes)
Responsável: Denise Freitas Soares de Moraes (CPF nº 557.119.956-34)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.914/1994-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Uberlândia
Interessado: Darcy Divino da Silva (CPF: 320.437.836-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.859/1992-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Turismo - EMBRA-TUR
Interessado: Mário Saladini (CPF: 091.456.647-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-010.309/2010-1
Natureza: Representação
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
Interessados: Zeus Representações de Equipamentos de Proteção Individual Ltda.; Coliseu Indústria e Comércio Ltda.; Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Júlio de Almeida (OAB/SP n. 127.553) e Luzia Neves de Azevedo (OAB/SP n. 194.032).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-001.686/2008-8
(com 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE.
Recorrente: Luis Acácio de Sousa (CPF 070.024.403-49).
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escócia (OAB/CE 6.243).

TC-003.126/2007-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Polyana Barreto Ribeiro Doudement (CPF: 352.474.103-78).
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho (OAB/PI 184-B) e Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI 3965/03).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.680/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Saboeiro/CE.
Responsável: Perboyre Silva Diógenes, ex prefeito (CPF: 156.947.203-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.048/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cassimiro de Almeida Correa (199.307.982-34); Gilberto Felipe Barbosa (006.236.792-72); Raimunda da Silva Barbosa (379.671.692-04)
Unidade: Prefeitura Municipal de Melgaço - PA (04.876.470/0001-74)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.982/2009-5
(com 1 volume).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Panorama/SP.
Responsáveis: Nilton Fernandes Leite Lima (CPF 725.216.608-25) e Município de Panorama/SP (CNPJ 44.918.712/0001-60).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.283/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Responsáveis: Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Reinaldo Salomão (063.060.458-48); Sérgio Tufik (664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53)
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80)
Advogados constituídos nos autos: José Roberto Manesco (OAB-SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB-SP 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB-SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB-SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB-SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB-SP131.662); Fábio Barbalho Leite (OAB-SP 168.881-B); Luiz Justiniano Arantes Fernandes (OAB-SP 119.324); Leo do Amaral Filho (OAB-SP 146.437); Marcos Aurélio Ribeiro (OAB-SP 22.974); Airtton Estevens Soares (OAB-SP 26.437); Paulo Gerab (OAB-SP 10.978); Sérgio Gerab (OAB-SP 102.696); Cristiane Roberta Fatiga Bonifazi (OAB-SP 178.150); Renata Costa Souza (OAB-SP 252.997); Lídia Valério Marzagão (OAB-SP 107.421).

TC-013.002/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Jacutinga/MG.
Responsáveis: Luiz Roberto Pieroni, ex-Prefeito (CPF: 171.892.766-53) e Município de Jacutinga/MG (CNPJ: 17.914.128/0001-63).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.736/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: José Luis Pontes Correia Neves (CPF 418.174.786-72).
Advogado constituído nos autos: Antônio Manuel Pontes Correia Neves (OAB/MG 51897).

TC-028.171/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Urias Correa Arantes, ex-bolsista de pós-doutorado no exterior (CPF 402.463.538-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-000.552/2007-1
Natureza: Representação
Unidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Responsáveis: Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72) e Alcemir Pessoa Figliuolo (007.378.012-04)
Interessados: Justiça Federal - Seção Judiciária/AM - TRF-1 (00.508.903/0007-73); J. V. C. Aerotaxi Ltda. (01.498.760/0001-33); Luiz Irapuan Pinheiro (000.896.722-91)
Advogados constituídos nos autos: Raimundo Azevedo Pereira (OAB/AM 2.186); Breno Bezerra Rosa (OAB/AM 4.914).

TC-015.919/2009-1
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL.
Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU).
Advogado constituído nos autos: Jorival França de Oliveira Júnior (OAB/PE 14.115).

TC-020.107/2007-1
Natureza: Representação.
Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.
Interessada: Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-000.819/2004-9
Natureza: Recursos de Reconsideração
Entidade: Município de Serra da Raiz/PB.
Responsáveis: Luiz Cardoso da Silva (CPF nº 059.543.474-68) e Manoel Gomes Pereira Neto (CPF nº 009.094.594-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.522/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Irituia/PA.
Responsável: Walcir Oliveira da Costa (CPF 145.377.962-00).

Advogados constituídos nos autos: Carlos Botelho da Costa (OAB/PA 7.700), Cláudio Ronaldo Barros Bordalo (OAB/PA 8.601) e Liliane Lopes de Araújo Pontes (OAB/PA 8.523).

TC-005.075/2007-1
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessados: Flávio Rene Kothe (CPF 537.967.138-15) e Francisco Pereira da Silva (CPF 057.086.641-34).
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogados constituídos nos autos: Shigueru Sumida (OAB/DF 14.870); Sandra Luiza Feltrin (OAB/DF 2.238-A).

TC-015.408/1999-0
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Interessada: Terezinha Luciana de Almeida (CPF nº 872.300.381-20).

Advogados constituídos nos autos: Gabriel Lacombe (OAB/DF nº 15.110), Henrique Araújo Gosta (OAB/DF nº 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098).

TC-018.823/2004-1
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
Recorrente: Gilton Santos Anjo (CPF 073.946.916-91)
Advogado constituído nos autos: Antonio Severino Muniz (OAB/MG nº 13.521)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.506/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Município de Barro - CE
Responsáveis: Joaquim Alves do Nascimento (001.831.563-15); Jose Marquinelio Tavares (127.124.504-34); José Elionilton Cabral Feitosa (186.226.153-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.320/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)

Responsável: Fernanda Pandolfi Filgueiras (CPF nº 033.320/2008-0) Advogados constituídos nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 10 de junho de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 1.498, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto no ato da Comissão Diretora nº 029, de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Fica indisponibilizado, na forma do Anexo I, para empenho e movimentação financeira, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.101-Senado Federal, o valor de R\$ 848.249,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais).

Art. 2º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional à redução efetivada.

Art. 3º - Fica o Órgão Central de Coordenação e Execução autorizado a promover, se necessário, remanejamento entre projetos, atividades e/ou operações especiais, até o montante estabelecido no art. 1º, bem como a proceder, caso ocorram, as alterações previstas no art. 2º.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

ANEXO I

ORGÃO : 02.000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02.101 - SENADO FEDERAL

CONTINGENCIAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GNUF	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	------	----	-----	----	-----	-------

0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

01 031	0551 4061 0001	ATIVIDADE	F	3	2	90	0	100	848.249
		PROCESSO LEGISLATIVO							

TOTAL - FISCAL 848.249

TOTAL - GERAL

848.249

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 69 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no Decreto de 18 de maio de 2010 e na Portaria Conjunta Nº 2, de 28 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, a que se refere a Portaria Nº 47, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16 de abril de 2010, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 47 de 29 de março de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2010 - Lei nº. 12.017, Art. 69 - LOA/2010 - Lei nº. 12.214)

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO (1)	21.482.531	21.482.531	3.500.000	3.500.000
FEVEREIRO (1)	13.067.569	34.550.100	2.000.000	5.500.000
MARÇO (1)	13.067.569	47.617.669	2.000.000	7.500.000
ABRIL (1)	9.587.934	57.205.603	2.000.000	9.500.000
MAIO (1)	9.587.934	66.793.537	2.000.000	11.500.000
JUNHO	5.258.416	72.051.953	2.000.000	13.500.000
JULHO	5.258.416	77.310.369	2.100.000	15.600.000
AGOSTO	5.258.416	82.568.785	2.200.000	17.800.000
SETEMBRO	5.258.416	87.287.201	2.300.000	20.100.000
OUTUBRO	5.258.416	93.085.617	2.400.000	22.500.000
NOVEMBRO	5.258.416	98.344.033	2.600.000	25.100.000
DEZEMBRO	5.258.421	103.602.454	2.739.756	27.839.756

(1) Valores já liberados pela STN

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 26 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a duração do estágio probatório, dando nova redação a dispositivos da Resolução n. 43, de 19 de dezembro de 2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional - SIADES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições regimentais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2008.16.1011, na sessão de 13 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Altera o § 6º do art. 16 e o parágrafo único do art. 25 da Resolução n. 43, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008, Seção 1, página 109, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. [...]"

§ 6º O resultado final para aprovação no estágio probatório será a média aritmética dos resultados das etapas de avaliação."

"Art. 25. [...]"

Parágrafo único. Excepcionalmente, no período final de gestão correspondente ao estágio probatório, o término do prazo para o envio dos instrumentos referidos no caput deste artigo dar-se-á quatro meses antes do encerramento do estágio probatório, a fim de que haja tempo para os procedimentos de homologação dos resultados."

Art. 2º Acrescentar o art. 17-A, na forma a seguir:

"Art. 17-A. O estágio probatório terá duração de trinta e seis meses contados da data de entrada em exercício do servidor."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 690, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 9.287/2010, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Origem	Valor
01 (uma) Função Comissionada, FC-01, do Gabinete da Presidência.	R\$ 1.567,95
01 (uma) Função Comissionada, FC-02, da Estrutura Administrativa/Judiciária (Presidência).	R\$ 1.823,15
Saldo decorrente do reequilíbrio efetuado pela Portaria GPR n. 1.332, de 12/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009.	R\$ 211,87
Total	R\$ 3.602,97

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação da Função Comissionada abaixo relacionada, destinando-a conforme quadro a seguir:

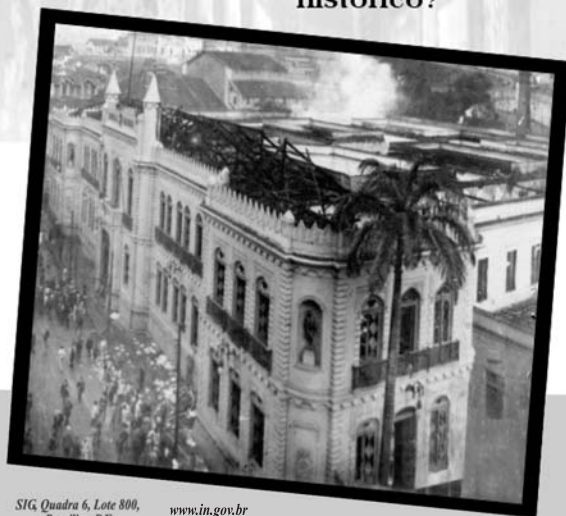
Quantitativo, descrição e destinação da FC	Valor
01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Coordenadoria da Infância e da Juventude do DF.	R\$ 3.434,43
Saldo	R\$ 168,54

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

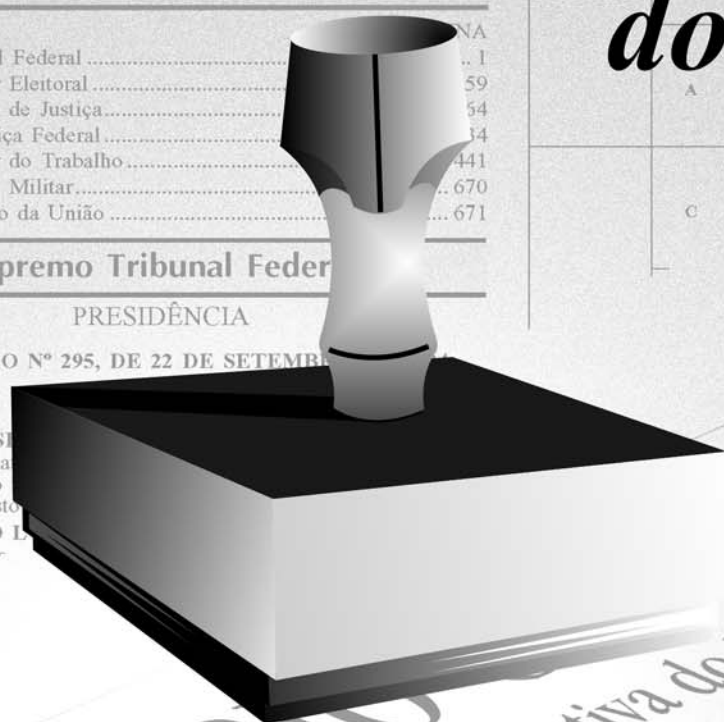
Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





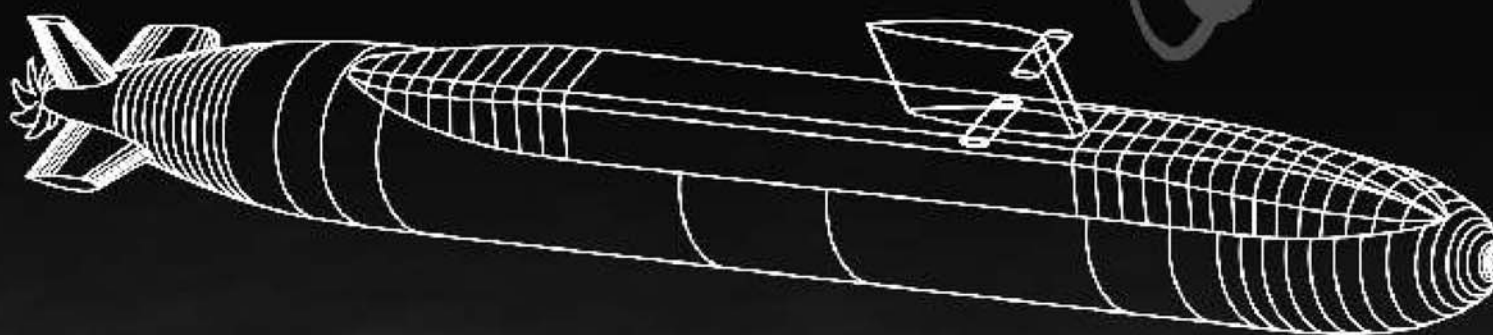
11 de Junho de 1865

Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo

Data Magna da Marinha

Vitórias no passado, conquistas para o futuro

Submarino de Propulsão Nuclear



**MARINHA DO BRASIL
PROTEGENDO NOSSAS ÁGUAS**

www.mar.mil.br

Marinha
do Brasil

Ministério
da Defesa